

A História Comprovada

Fatos reais e as dores da
escravização araraquarense



Organização:
Alessandra Laurindo
Claudio Claudino
Edmundo Oliveira
Felipe Oliveira
Fernando Passos



As histórias que
Rui Barbosa não
queimou

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A história comprovada: fatos reais e as dores da
escravização araraquense / organizado por
Alessandra Laurindo... [et al]. – São Carlos, SP : RiMa
Editorial, 2023.

614 p.

Formato: eBook

ISBN: 978-65-84811-23-2

Nota de organização: Alessandra Laurindo, Claudio
Claudino, Edmundo Oliveira, Felipe Oliveira e
Fernando Passos.

1. Escravidão. 2. Escravização – Araraquara (SP).
3. História do Brasil. I. Laurindo, Alessandra (org.)

CDD 362

Elaborado por Natalia Gallo Cerrao – CRB 8/10169

Índice para catálogo sistemático:

1. Escravidão 362



RiMa Editora

Rua Virgílio Pozzi, 81 – Santa Paula – CEP 13564-040

São Carlos-SP – Fone (16) 988064652

www.rimaeditora.com.br

Agradecimentos

Os organizadores agradecem a todos e todas que colaboraram direta ou indiretamente para a concretização deste livro. Em especial às instituições e militantes da causa antirracista que compuseram voluntariamente a Comissão da Verdade da Escravidão Negra no ano de 2015.

Agradecemos ainda a contribuição da Professora Dra. Dora Isabel Paiva da Costa, pelo apoio nas transcrições, e à equipe do Centro de Referência Afro Mestre Jorge, pela dedicação às mesmas.

Também a todos os órgãos e pessoas que prefaciaram esta obra, atribuindo a ela diversidade de enfoques e abordagens

Agradece-se ainda ao Excelentíssimo Juiz Corregedor Permanente do 1º Tabelião de Araraquara, Dr. João Battaus Neto, que deferiu acesso ao material histórico e sua divulgação, bem como ao próprio serventuário, Dr. Antônio de Oliveira Capote, que forneceu o material arquivado na Serventia Extrajudicial.

Por fim, estendem-se os agradecimentos ao Serviço Social do Comércio (SESC) – São Paulo, à Prefeitura de Araraquara, à Câmara Municipal de Araraquara, à Frente Parlamentar Antirracista e à Universidade de Araraquara (UNIARA), pelo apoio incondicional à organização e lançamento da publicação.

E, finalmente, dedicamos de maneira muito carinhosa aos escravizados e escravizadas que são os verdadeiros protagonistas deste livro. Porém, diferentemente de seus compradores, não os temos sendo patronos de próprios públicos, mas aqui salientamos nosso respeito e reconhecimento por todo o trabalho realizado na construção da nossa cidade.

Sumário

Apresentação

Prefácios

Alessandra de Cássia Laurindo
Cláudio Lúcio Claudino
Edmundo Alves de Oliveira
Felipe José Maurício de Oliveira et al.
Fernando Passos
Edinho Silva
Danilo Santos de Miranda
Aluisio Augusto Braz
Ana Lúcia Cogo Casari Castanho Ferreira
Carmelita Maria da Silva e Vanderlon Garcia da Costa
Dagoberto José Fonseca
Eva Aparecida da Silva e Claudete de Sousa Nogueira
Fábio Mahal
Frederico Liserre Barruffini
Guilherme Bianco
Ígor Miranda
João Clemente
Mãe Sílvia
Maria Fernanda Luiz
Matheus Bortoletto Raddi et al.
Nayara Amaral da Costa
Rosana Rufino
Thainara Faria
Valquíria Pereira Tenório
Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa
Walle de Padua Camargo Galdino

Escrituras Originais Digitalizadas

Livro 1
Livro 2
Livro 3
Livro 4
Livro 5

Transcrições Resumidas de Escrituras de Compra e Venda de Escravizados

Documentos Vinculados ao Processo de Obtenção das Escrituras no Cartório

- 1 - Ofício da corregedoria, datado de 2021, comunicando a decisão da corregedoria
- 2 - Parecer e decisão do corregedor indeferindo a entrega dos livros para guarda na OAB
- 3 - Ofício endereçado ao corregedor solicitando as cópias das escrituras
- 4 - Despacho manuscrito do corregedor deferindo o acesso
- 5 - Certidão do tabelião entregando o material

Apresentação

O livro **A História Comprovada: fatos reais e as dores da escravização araraquarense** recupera mais de quinhentas páginas digitalizadas de escrituras de compra e venda de escravizados no final do século XIX, entre 1874 e 1887, que estavam arquivadas no Cartório do Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Araraquara.

A publicação também traz algumas transcrições reduzidas das escrituras manuscritas à época, visto que a grafia e o português utilizados no referido período exigem um certo esforço para a devida compreensão.

Conta também com uma diversidade de prefácios de instituições e pessoas comprometidas com a luta antirracista, com visões ampliadas sobre todo o processo de construção do livro, que se inicia com a formação da Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra no ano de 2015 e finaliza com a publicação deste no dia 24 de março de 2023.

Dos Campos de Aracoara à Morada do Sol

Antirracista: lutas e conquistas

É com muita alegria que inicio este prefácio, pois me oportuniza voltar ao ano de 2014 e lembrar quando iniciamos o processo de formação da Comissão da Verdade da Escravidão Negra em Araraquara ou Aracoara, como foi descoberta (de ará, dia, e coara, toca ou morada), lugar onde mora a luz do dia, apelidada culturalmente de Morada do Sol, e hoje, enquanto negros em movimento, ousamos complementar para que esta seja realmente a Morada do Sol e não do Racismo.

No referido período, além de ocupar o mesmo cargo que estou hoje, também integrava o Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de São Paulo, e isso possibilitou que as articulações com os órgãos estaduais resultassem numa atenção diferenciada para as nossas ações.

Construímos, na oportunidade, parcerias essenciais, sendo o Centro de Referência Afro “Mestre Jorge” o órgão catalisador durante o processo inicial, junto à Coordenadoria de Igualdade Racial e ao Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo. A rede foi se ampliando, pois tínhamos como grande parceira a UNIARA (Universidade de Araraquara), visto que provocamos, em 2009, a criação do primeiro NEAB (Núcleo de Estudos Afro-brasileiro) no âmbito de uma universidade particular, e, na capilaridade do Centro Afro, o programa SOS racismo, coordenado pela Dr^a Rita de Cássia Corrêa Ferreira, que simultaneamente tinha uma atuação pioneira na Comissão de Promoção da Igualdade da 5^a Subseção da OAB Araraquara, e com isso fortalecemos um amplo grupo com diversas agendas, até chegar à instauração da Comissão da Verdade da Escravidão Negra.

O processo que antecedeu a Comissão da Verdade da Escravidão Negra também foi um divisor de águas no sentido de aproximar a militância negra que andava dispersa e estreitar as relações entre academia, poder judiciário, governo e sociedade civil. Durante as reuniões de organização surgiram inúmeros planejamentos que foram executados ao longo do processo, resultando num trabalho profícuo.

Tínhamos o mês de novembro do ano de 2016 como data limite para concluir os estudos e o relatório final dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Municipal, pois a Comissão Nacional encerraria os trabalhos em dezembro do mesmo ano. Diante disso, os trabalhos foram intensificados, com a realização de atividades diversas que complementaríamos e aprofundaríamos, com riqueza de detalhes, as pesquisas desenvolvidas.

Organizamos, no dia 11 de julho de 2015, o Seminário da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra do Brasil. O evento ocorreu na manhã de sábado do Baile do Carmo, otimizando o público negro e as lideranças presentes na cidade, e foi também a oficialização da Comissão Municipal da Verdade da Escravidão Negra de Araraquara.

A comunidade negra araraquarense que frequenta assiduamente o centenário Baile do Carmo sabe bem como é difícil reunir pessoas em eventos simultâneos ao calendário festivo, visto que, por exemplo, na sexta que antecedeu o Seminário, tínhamos a Sexta da Black Music, que terminou às cinco horas da manhã, e o Seminário iniciou-se quatro horas após. Mas, diante de um planejamento e da articulação citada no início, conseguimos um bom público, podendo destacar as autoridades que em muito contribuíram para que fosse um grande sucesso. Estiveram presentes no evento, além de mim, representando a Coordenadoria de Igualdade Racial e o Centro de Referência Afro “Mestre Jorge”, o presidente da 5^a Subseção da OAB de Araraquara, João Milani Veiga; o secretário municipal de Governo, Aluisio Braz, o Boi, representando o prefeito Marcelo Barbieri; o

presidente da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra do Brasil do Conselho Federal da OAB, Humberto Adami; a coordenadora estadual de Políticas para a População Negra e Indígena do Estado de São Paulo, Elisa Lucas Rodrigues; o representante do Centro Universitário de Araraquara (UNIARA), Fernando Rugno; o coordenador do Núcleo Negro da Unesp para Pesquisa e Extensão (NUPE), Prof. Dr. Dagoberto José Fonseca; o coordenador do NEAB/UNIARA, Prof. Dr. Edmundo Alves de Oliveira; a presidente da Comissão de Igualdade Racial da OAB – Araraquara, Dr^a Rita de Cássia Corrêa Ferreira; e o recém-empossado presidente da Comissão Municipal da Verdade da Escravidão Negra de Araraquara, Dr. Darci Honório¹, dentre outras autoridades, estudiosos e público em geral.

A partir desse momento, as reuniões passam a ser oficiais, registradas em atas e organizando o arquivo para compor o relatório nacional sobre o tema.

Estabelecemos um cronograma fixo na sede da UNIARA, pois antes eram rotativas, com reuniões no Centro de Referência Afro, na OAB e na Câmara Municipal. Realizamos atividades complementares e de extensão, incluindo um roteiro afro, organizado pela Carmelita Silva, na cidade de São Carlos, que possibilitou visitas a espaços de resistência negra, onde o grupo que integrava a Comissão pode percorrer pontos de grande relevância para a escravização em nossa região, como, por exemplo, a Fazenda Santa Maria do Monjolinho, a Comunidade Quilombola no Distrito de Santa Eudóxia e o Rio Mogi-Guaçu. Realizamos, também no ano de 2016, um seminário no auditório da UNIARA, protagonizado por mulheres negras e suas vivências, intitulado: “Quebrando as barreiras do racismo, trajetórias de lutas que se encontram”, com as palestrantes: Nayara Amaral da Costa, Valquíria Tenório, Thainara Faria, Maria Fernanda Luiz, e eu.

O principal pilar, quando se formou a Comissão da Verdade da Escravidão Negra, foi resgatar essa história que tanto nos foi negada e que os livros nunca nos contaram. Privaram-nos do direito de conhecer de onde e como viemos, pois, seu apagamento (queima) impossibilitou ou dificultou muito termos esse referencial de forma mais direta. Diferente de outras etnias que conseguem fazer a árvore genealógica, chegando ao século passado com muito mais tranquilidade.

Durante os estudos e aprofundamento das pesquisas da Comissão, chegou-nos a surpreendente informação de que haveriam alguns livros sobre a compra e venda de escravizados de Araraquara na residência de uma conceituada pessoa. A notícia saltou os olhos e aguçou euforicamente todos da Comissão, pois ali tínhamos a certeza de que estaríamos no caminho certo e o objetivo maior seria efetivado: a comprovação real dos crimes cometidos em nosso solo. Imediatamente viabilizamos a checagem, e a direção apontou não uma residência, mas sim o Cartório do 1º Tabelião de Notas da cidade, e aí começaram as tratativas para acessar tais documentos. Foram períodos difíceis, pois, ironicamente, causou estranheza o interesse em querermos conhecer nossa própria história, porém, através de muito diálogo, pedido oficial e a disposição das integrantes da Comissão e acadêmicas unespianas, Prof^a Dr^a Claudete de Sousa Nogueira, Prof^a Dr^a Eva Aparecida da Silva e Prof^a Dr^a Dora Isabel Paiva da Costa, foi obtida a devida autorização para acesso aos livros somente no ambiente interno do cartório, pois exigia-se um manuseio especial.

O ano de 2016 se encerra com a conclusão dos relatórios, incluindo o da Câmara Municipal, que igualmente abriu uma Comissão Especial para tal fim, presidida pelo vereador Édio Lopes. E com isso concluo também minha gestão frente ao Centro de Referência Afro. Mudo da cidade e me ausento das políticas públicas pelo período de quatro anos.

Em 2021, recebo o convite do prefeito Edinho Silva para “retornar pra casa” e conseqüentemente reassumir o mesmo espaço, cargo que agora tem uma nova nomenclatura, Coordenadoria de Políticas Étnico-Raciais. Uma das primeiras ações é tentar rearticular os projetos importantes que tiveram uma ruptura, dentre eles, saber sobre o conteúdo dos livros.

1. A ocupação das autoridades se refere ao ano de 2016 – período em que ocorreu o seminário.

Envio um ofício para o Dr. Thiago Romano, até então presidente da OAB, para retomar esse diálogo e questionar sobre o resultado final do relatório da Comissão da Verdade da Escravidão Negra municipal. Pelo fato de o assunto voltar à tona, recebo então, de uma pessoa do legislativo, cópia de parte dos registros, digitados em Word, dos trechos extraídos para a transcrição. Levo o assunto para a Frente Parlamentar Antirracista, pois não poderia me indignar sozinha ao saber que, mais uma vez, as pessoas interessadas (leiam-se, pessoas negras) foram excluídas e não tiveram a oportunidade de acessar durante os últimos seis anos à sua própria história.

A Frente Parlamentar Antirracista foi formada por uma provocação do Centro de Referência Afro, para que pudéssemos ampliar e dar eco à nossa voz contra o racismo em espaços de visibilidade, como o Legislativo e para além dos três vereadores (Thainara Faria, João Clemente e Guilherme Bianco), por colaboradores que constroem as políticas em rede, ou seja, Centro de Referência Afro “Mestre Jorge”, Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo e Comissão de Combate à Discriminação da OAB.

A Frente Parlamentar esteve presencialmente no cartório, pôde verificar e documentar novamente a existência dos livros e, após uma de nossas reuniões, o tema retornou, através da comissão, para a 5ª Subseção da OAB, já sob uma nova diretoria. E o atual presidente, Dr. Felipe Oliveira, se empenhou incansavelmente para que pudéssemos conseguir de vez as cópias dos livros na íntegra e com acesso permanente.

Novamente tivemos tempos difíceis, que demandaram coragem para não desistir, mas desta vez obtivemos um resultado positivo, que foi a aquisição em definitivo de páginas que contam as histórias nunca antes contadas. E então reunimos esse grupo de parceiros, colaboradores e entusiastas que aqui estão para que juntos pudéssemos entregarmos o resultado deste trabalho, não só para nossa Morada, mas sim rompendo fronteiras para que o mundo tenha a mesma possibilidade de acesso.

Já no processo final de compilação dos textos que comporão o livro, resolvemos fazer o contato com a Profª Drª Dora Isabel Paiva da Costa na tentativa de termos acesso ao material colhido no cartório em 2016 e depois de alguns diálogos, conseguimos então o material bruto (manuscrito) das transcrições, que foram entregues em 133 fotos.

E nestas páginas não vamos encontrar nomes de personagens fictícios nem cenários imaginários, mas, sim, fatos reais da nossa história. De um lado, pessoas que foram acometidas por um dos crimes mais bárbaros de toda a humanidade, no Brasil perdurado por 388 anos, que foram escravizadas e também esquecidas e tocou-me profundamente ler entre tantos, sobre a Eva de 18 anos, solteira, pois estava acompanhada de Laurindo, de 10 meses, a primeira indagação foi, teríamos algum parentesco? Não que mudasse a intensidade da dor, mas aguçou ainda mais o desejo de mergulhar nesse passado que tanto nos negaram. E do outro lado, pessoas que as compraram, possivelmente torturaram, açotaram e hoje podem ser lembradas, pois são homenageadas em próprios públicos, como infelizmente tornou-se cultural na construção do país, homenagear personalidades que estiveram diretamente ligados na escravização e precarização da vida de negros e indígenas. Cito alguns exemplos para que possamos observar, quando visitamos o bairro da Vila Xavier e cruzamos a Praça Coronel Germano Xavier de Mendonça, ou quando estudamos na Escola Estadual Antônio Lourenço Corrêa ou na Escola Estadual Antonio Joaquim de Carvalho, ou ainda quando passamos pelas Avenidas Dr. Leite de Moraes e Major Antonio Mariano Borba, pela Avenida João Soares e Arruda ou Avenida Coronel José Xavier de Mendonça. Enfim, é só uma pílula de um grande frasco a ser engolido.

Não é por acaso que Araraquara tem, em seu histórico de luta, uma referência que orgulha em muito os ativistas sociais. Dentro da causa negra, podemos resgatar rapidamente o Grupo GANA (Grupo de Divulgação da Arte e Cultura Negra de Araraquara), o Coletivo 20 de Novembro, a ONG FONTE (Frente Organizada para Temática Étnica), o Coletivo JONESCO (Jovens Negros Conscientes) e toda Rede Antirracista que resiste até hoje para que possamos sair desta Araraquara, onde

muitos ainda tentam cultuar o pensamento do século XVIII, acreditando que a cidade tem dono e que pretos e pretas têm lugares subdeterminados.

Eu não poderia encerrar este prefácio sem citar uma pessoa que é o responsável por grande parte desta conquista: o Dr. Cláudio Claudino. E não vou tecer elogios pela grandiosidade do ser humano que ele é e sua gigantesca representatividade, pois não caberia neste espaço. Mas é primordial registrar que todo o papel de bastidores, de articulação entre as instituições, desde a descoberta dos livros, teve a essencialidade dele, foi indubitavelmente a peça-chave e necessária para que essa teia se juntasse e pudéssemos concluir esse ciclo.

Os enfrentamentos são diários, mas acredito que caminhamos muito e, com certeza, após o lançamento deste livro, teremos o reconhecimento e a valorização de quem realmente merece visibilidade ainda maior, quem sofreu na pele, na carne, todas as possíveis violências vividas pelos escravizados, mas que também lutaram, de forma organizada ou não, para que pudéssemos hoje estar aqui dando sequência a esse legado.

Os livros podem inspirar outras cidades a seguir os mesmos passos de Araraquara e a pesquisar nos cartórios locais os mesmos conteúdos. Podem mover a chama da justiça existente em cada parlamentar e governante a igualmente nomear próprios públicos em reconhecimento merecido daqueles que deixaram seu suor, seu sangue e suas lágrimas estancados em cada pedaço de chão brasileiro. É uma oportunidade de recontar a história que nos foi negada. Finalizo com um trecho do samba-enredo da Estação Primeira de Mangueira do ano de 2019 que muito tem a nos dizer e disse sobre as histórias que nos negaram:

*“Brasil, meu nego
Deixa eu te contar
A história que a história não conta
O avesso do mesmo lugar
Na luta é que a gente se encontra
Brasil, meu denço
A mangueira chegou
Com versos que o livro apagou
Desde 1500
Tem mais invasão do que descobrimento
Tem sangue retinto pisado
Atrás do herói emoldurado
Mulheres, tamoios, mulatos
Eu quero um país que não está no retrato”*

(História para ninar gente grande – Compositores: Deivid Domênico, Tomaz Miranda, Mama, Marcio Bola, Ronie Oliveira e Danilo Firmino)

Alessandra de Cássia Laurindo
Coordenadora Executiva de Políticas Étnico-Raciais e do
Centro de Referência Afro “Mestre Jorge”

*Ancestralidade não tem a ver somente com o passado,
mas também com o que projetamos para o futuro.*

Sílvio Almeida

O convite para fazer parte do prefácio desta obra foi recebido por mim em um momento muito oportuno, visto que o Brasil vive tempos de negacionismo, ódios e exclusões muito escancarados e visto também que o povo negro brasileiro, por séculos, tem sido o personagem central de mazelas decorrentes desses sentimentos e atitudes que ora vêm à tona. No entanto, estamos aqui, juntos, e mais uma vez nossa comunidade luta e resiste para rever o passado e projetar o futuro!

O futuro se faz presente aqui, em formato de livro, propondo novos tempos de valorização do nosso povo preto. Nestas páginas, leitor, um triste passado ocorrido em Araraquara com a escravização será dolorosamente aberto, porém toda essa dor nos dá convicção de que contribuirá para estudos, políticas públicas, reparações e, sobretudo, para a garantia dos direitos humanos. Livro este que não é apenas retrato do interior paulista, mas, sim, um recorte do crime que, por mais de três séculos, manchou de sangue e dor todo este país.

Nesta obra, o acesso às escrituras manuscritas comprova a cruel realidade da escravidão, cujas feridas permanecem abertas até os dias atuais, fortemente expressadas pelo racismo, pela exclusão social desse povo que foi vergonhosamente roubado de sua terra natal e construiu com suor e sangue as bases deste país. Cinco livros de escrituras de compra e venda de seres humanos que, por terem nascido pretos, foram tratados como mercadorias. Cinco livros que trazem à tona a vergonha nacional da escravidão... Cinco livros que escaparam à fogueira de Rui Barbosa, ministro da Fazenda que à época teria dado ordem de dar cabo às escrituras e registros de todos os escravizados e que na atual Araraquara, cidade da região central do estado de São Paulo (um dos mais desenvolvidos do país), encontraram resistência para vir a público, pois muitas foram as tentativas, processos judiciais e anos de espera.

Muita luta, muitos entraves, e sinceramente confesso que pensei em desistir, e só não o fiz devido ao apoio e incentivo constantes de minha família. A força que recebi dos meus ancestrais, aliada à indignação de minha esposa Eulália, que dizia não entender como, mais uma vez, os documentos que eram um direito da comunidade negra iriam para a “fogueira”, e sua insistência para que eu fosse à luta até o fim, pois acreditava que eu não estava sozinho e que iria conseguir, me levantaram! Olhei para meus filhos e por um momento vi passar sob meus olhos todo o filme da consciência de negritude dos mais jovens, ali representados, naquele momento, pelos negros Camila e Guilherme. Que combustível para a luta!

Assim energizado, parti em busca de toda uma rede de amigos e advogados envolvidos na luta antirracista, com o trabalho ativo da Comissão de Combate à Discriminação Racial da 5ª Subseção da OAB/SP, representada pela Dra. Rita de Cassia Correa Ferreira (*in memoriam*), Dra. Nayara Costa, Dr. Walle de Paula Camargo Galdino e demais membros.

A Dra. Rosane Maria Moraes de Campos, diretora do fórum local, pedra basilar desta nossa luta, foi quem me concedeu a bússola para chegarmos a esses documentos históricos – em nome da Comunidade Negra e de toda a nossa ancestralidade, nossa eterna gratidão! Não posso deixar de destacar aqui o companheirismo de meu amigo e irmão, Dr. Darci Honório, presidente da Comissão da Verdade sobre a Escravidão da Subseção de Araraquara, que me concedeu o cargo de vice-presidente, comissão essa que iniciou suas atividades no dia 4 de maio de 2015. Tenho o dever de citar algumas entidades, pessoas e profissionais que se fizeram presentes nas atividades dessa comissão: UNESP, representada pelo professor Dr. Dagoberto José Fonseca e demais docentes e orientandos;

UNIARA, representada pelo professor Dr. Edmundo Alves de Oliveira, pelo Dr. Fernando Rugno e demais docentes e orientandos; UFSCar, representada pela Prof^{fa} Dr^a Maria Fernanda Luiz; IFS-P-Campus Matão, representado pela Professora Dra. Valquíria Pereira Tenório; Frente Parlamentar Antirracista, representada pela sua presidenta, vereadora e hoje deputada estadual, Thainara Karoline Faria; Câmara Municipal de Araraquara, representada pelo seu presidente, Aloísio Braz; Coordenadoria de Políticas de Promoção e Igualdade Racial de nosso Município, representada pela nossa incansável irmã especialista em Gestão de Políticas Públicas, Alessandra de Cássia Laurindo; meus eternos professores e militantes, Prof^{fa} Maria Nazaré Salvador, jornalista Francisco Luiz Salvador e Prof^{fa} Carmelita Maria da Silva; Vanderlon Garcia da Costa, pelo trabalho de pesquisa de campo na região de São Carlos; editor do portal *Áfricas e Araraquara News*, Washington Lúcio Andrade; Prefeitura Municipal de Araraquara, nas gestões de Marcelo Barbieri e Edinho Silva; os ex-presidentes da Subseção da OAB de Araraquara, Dr. João Milani Veiga e Dr. Thiago Romano, que me concederam a oportunidade de trabalhar em suas gestões na Comissão de Combate à Discriminação Racial da OAB de Araraquara. A Dra. Rute Corrêa Lofrano e ao Dr. Luíz Fabiano Corrêa, por todo apoio prestado. Finalizo agradecendo à atual Diretoria da Subseção de Araraquara, presidida pelo Dr. Felipe José Maurício de Oliveira, e demais membros, Dra. Clara Maria Rinaldi de Alvarenga, Dr. Yuri Tramontano de Souza, Dra. Camila Cristina Claudino e Dr. Paulo Henrique Malara, pela parceria, sensibilidade e incansável luta pela causa antirracista, parceria sem a qual este material não estaria sendo disponibilizado neste momento.

E, como nos diz o escritor Laurentino Gomes: “Nenhum outro assunto é tão importante e definidor da nossa identidade nacional quanto a escravidão”. É com este pensamento que a OAB Araraquara foi a primeira no estado de São Paulo a criar uma comissão especial voltada para a questão da escravidão. E um dos objetivos era justamente conseguir documentos históricos como os apresentados nesta obra.

Impossível finalizar meus agradecimentos sem citar minha ancestralidade, em nome de meu pai, João Claudino, minha mãe, Nair Damazio Claudino (ambos *in memoriam*), e também meus bisavós que foram escravizados Marcília de Jesus e Sebastião Beliziário.

Trajetória resgatada é uma necessidade urgente para continuarmos a cuidar do Brasil e das próximas gerações, como meu neto Kauan, e não apenas por meu neto, mas para que todas as crianças, jovens e adultos possam ter conhecimento de nossas lutas, ancestralidade e histórias.

Oxalá este livro possa manter acesa a chama de nossas memórias! A história do povo negro necessita emergir das cinzas! Assim caminhamos. Boa leitura!

Cláudio Lúcio Claudino
Empresário, Advogado, Vice-Presidente da Comissão de
Combate à Discriminação da Subseção da OAB de Araraquara

A história é e sempre será uma construção com lacunas, um relato do passado que alinhava acontecimentos e interpretações, que seleciona fatos, pessoas, grupos que serão ressaltados e outros que serão minimizados e até mesmo apagados. Fechar as lacunas historiográficas, trazer à luz informações ignoradas sobre o passado e aprimorar o conhecimento sobre o acontecido são ações que cabem às pessoas, às sociedades, aos movimentos sociais e à academia.

O livro **História comprovada: fatos reais e as dores da escravização araraquarense** é o resultado de um grande esforço coletivo de pessoas, grupos e instituições que ganhou organicidade a partir do trabalho da Comissão Sobre a Verdade da Escravidão, criada em Araraquara pela 5ª Subseção da OAB e que se dinamizou a partir de reuniões no Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) da Universidade de Araraquara (Uniará).

O livro é uma coletânea completa de cinco livros de registros de escrituras de compra e venda de escravizados em Araraquara do período de **1874-1887**, registros de uma realidade que se tentou literalmente queimar do passado brasileiro, bem como artigos de autoridades e representantes das forças sociais araraquarenses que se empenharam ou saudaram o resgate desse material.

O objetivo maior do livro foi expor, através desses registros de compra e venda, comprovação incontestável da realidade escravista em Araraquara, assim ajudar a suprir as lacunas da história da cidade e dar visibilidade a fatos que se buscou apagar.

Descobrir que tais registros de compra e venda de escravizados existiam, ter acesso a esses documentos, resgatá-los, digitalizando em alta qualidade, e agora conseguir publicá-los foi um trabalho coletivo de longo prazo e é uma conquista que nos enche de orgulho.

O material que está sendo publicado, com 500 páginas inéditas de registros oficiais de compra e venda de pessoas escravizadas, abre uma janela para podermos entender a escravidão negra na cidade de Araraquara, no estado de São Paulo e no Brasil. Não só a escravidão, mas o arcabouço jurídico institucional que o sustentava e os órgãos de estado que arrecadavam tributos sobre a infame realidade de coisificar em propriedades seres humanos. Muito se tem a estudar a partir desse material bruto ora exposto. Será com certeza uma rica fonte primária para muitas pesquisas e análise a partir de agora. Muitas perguntas podem ser feitas e respostas podem ser encontradas nesse material.

Como pesquisador das Ciências Sociais ligado ao Direito e coordenador do Neab da Uniará, estou com a mente fervilhando com muitas questões que agora se colocam:

- Quais motivos fizeram com que o governo federal ordenasse a queima de todos os registros sobre a escravidão?
- Como e por que eles permaneceram intocáveis na cidade de Araraquara?
- Como era a estrutura cartorial de registro de propriedade da época?
- Como era estruturado o direito que permitia a posse, como proprietário, de um ser humano?
 - Como se procediam os registros?
- Quais regras tributárias davam sustentação e estabeleciam parâmetros para o(s) imposto(s) de compra e venda de escravizados?
 - Como se estabeleciam tais impostos? Qual era a porcentagem ou a taxa para tais registros?
 - O volume de impostos era significativo para a fazenda pública?
- Quem são os proprietários de escravizados? Quais eram as outras propriedades que eles possuíam? Como eles entendiam a possibilidade de possuir outro ser humano?

- Será possível descobrir registros de compra e venda de pessoas que legalmente eram libertos?
- Há algum registro de pessoas escravizadas que foram vendidas, compradas, recebidas por herança ou doação que não respeitou a lei do “ventre livre”?
- Será que alguma transação de propriedade foi registrada com indivíduo escravizado sexagenário?
- Quais lacunas históricas podemos preencher?
- Como podemos recontar a história da população negra em Araraquara?
- Qual o número de escravizados na região?
- Qual a responsabilidade do Estado nesse processo de escravização?
- Como, a partir dos registros, podemos entender a forma como a sociedade tratava os escravizados?
- Como a escravidão nos afeta na atualidade?

Além das inúmeras perguntas de ordem mais técnica, também podemos ter a oportunidade de desvendar e responder a questões que envolvem os seres humanos escravizados:

- Será possível resgatarmos as histórias das pessoas escravizadas que estão nesses registros? Quais eram seus nomes, sua origem e como foram suas vidas?
- Como, a partir de tais registros, podemos resgatar e recompor a história dessas pessoas sequestradas em África e tratadas como coisa no Brasil?
- Onde e como estão seus descendentes?

O livro **História comprovada: fatos reais e as dores da escravização araraquarense** se impõe com solidez como um registro de fatos históricos minimizados, soterrados e até mesmo negados sobre a verdadeira história da população negra e sobre a escravidão em nossa cidade. Uma história que, descortinada, pode nos ajudar a compreender muito mais que só o passado, pode nos ajudar a compreender os linhames do passado até nossos dias, processos e estruturas da atualidade que sustentam uma sociedade com dificuldades e disfuncionalidades de operar com critérios mais justos, como também o racismo e a discriminação vivenciados pelos negros em pleno século XXI.

Por mais difícil que possa ser encarar fatos tão cruéis e desumanos, este livro é uma forma de reconstruir com documentos a história e oportunizar aos que hoje estão vivos, e à próximas gerações, fundamentos para uma sociedade mais justa e conhecimento para que tudo não volte a se repetir.

Edmundo Alves de Oliveira

Professor e Coordenador do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB),
da Universidade de Araraquara (Uniar)

Dois mil e quinze: o ano no qual a Comissão da Verdade Sobre a Escravidão da OAB de Araraquara tomou ciência acerca da existência da integralidade das escrituras de comercialização de escravizados na região de Araraquara, arquivadas no 1º Tabelião local. A 5ª Subseção da Ordem, então presidida pelo Dr. João Milani Veiga, e a referida Comissão, presidida pelo Dr. Darci Aparecido Honório, davam seus primeiros passos para a obtenção dos documentos.

Como quase tudo o que é inerente ao Direito, a burocracia, oriunda da imposição legal, fez com que se passassem sete longos anos entre a intenção e a concretização da obtenção das cópias dos livros contendo as escrituras.

Entre estudos acerca da melhor forma e indeferimentos de pedidos para obtenção dos livros, chegou ao mundo, no início do ano de 2020 – já agora na gestão da OAB triênio 2019/2021, presidida pelo Dr. Tiago Romano, com a Dra. Nayara Amaral da Costa presidindo sob nova denominação a Comissão de Combate à Discriminação Racial da OAB de Araraquara –, a pandemia de Covid-19, fazendo com que por um bom tempo muitas atividades ficassem congeladas, por força da brutal mudança de rotina vivenciada por toda a população mundial. As reuniões, encontros e visitas a cartórios e fóruns já não eram livres, o que dificultou ainda mais o trabalho de obtenção do material.

Superado, em parte, o período pandêmico, uma nova Diretoria assumiu a gestão triênio 2022/2024 da OAB Araraquara, presidida pelo Dr. Felipe José Maurício de Oliveira, com o Dr. Walle de Pádua Carmargo Galdino presidindo a Comissão de Combate à Discriminação Racial da OAB Araraquara.

Analisando com afincamento e atenção cada um dos requerimentos e as ações adotadas no passado, a Diretoria da OAB, juntamente com a Comissão, chegou à conclusão de que a decisão da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, que indeferiu o pedido da OAB para que os livros fossem transferidos para sua posse (por conta de seu valor histórico), abria um caminho para que fossem requeridas as cópias do material.

Com base na referida decisão da Corregedoria, exarada nos autos do Processo nº 2021/99549, a OAB de Araraquara protocolou, perante o MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Tabelião de Notas de Araraquara, Dr. João Bataus Neto, o ofício nº 153/2022, requerendo autorização para acessar e digitalizar todo o conteúdo dos livros contendo as escrituras de venda e compra de escravizados na região.

Sobreveio decisão do MM. Juiz, deferindo o pedido. Comunicado acerca do deferimento por parte de seu Corregedor Permanente, o 1º Tabelião de Araraquara, Dr. Antônio de Oliveira Capote, esclareceu acerca da delicadeza do material, muito antigo e cujo manuseio poderia danificar as folhas já castigadas pelo tempo. Revelou que, por decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, as Serventias Extrajudiciais se viram obrigadas a digitalizar de modo oficial todo o seu acervo, permitindo que, em caso de acidentes, como incêndios, enchentes ou perda dos livros, fosse possível restaurar o conteúdo mediante as cópias oficiais digitais. E, assim, forneceu o Tabelião as cópias digitalizadas de todo o material diretamente para a OAB de Araraquara.

Valendo-se da nunca excessiva cautela, a OAB de Araraquara protocolou, perante o Juiz Corregedor Permanente, o ofício nº 161/22, requerendo autorização expressa da autoridade para que fosse divulgado cem por cento do material recebido, o que foi prontamente deferido.

Este foi o caminho trilhado até a iminência da idealização deste livro.

Com o material em mãos, surgiu a primeira surpresa: escrituras manuscritas, de muito difícil compreensão, que demandam bastante tempo de leitura para acostumar-se com a caligrafia de cada

um daqueles escreventes que, com seus próprios punhos, lançaram – sem saberem naquele momento – o que viria a ser parte da história do Brasil.

A imprensa divulgou o fato. Antes mesmo de nos organizarmos para definir o modo de divulgação das escrituras, já chegavam aos membros da Diretoria e da Comissão diversos pedidos, inclusive de fora do Brasil, solicitando acesso ao material. Eram estudiosos e artistas que visavam utilizar o material em seus estudos e trabalhos.

Um grande grupo, ligado à defesa da Igualdade Racial e ao Combate à Discriminação, se uniu e definiu que uma boa forma de divulgar as escrituras seria compilando-as num livro digital, visando permitir a fácil e organizada proliferação do material. Além disso, surgiu a ideia de divulgação dos ofícios utilizados para a obtenção das cópias, permitindo que outras pessoas, em outras localidades, possam obter as escrituras em suas respectivas cidades.

Sabemos que não serão muitas as escrituras que serão obtidas, afinal, em 14 de dezembro de 1890, o então Ministro da Fazenda, Ruy Barbosa, assinou um decreto ordenando a destruição dos documentos referentes à escravidão no país. Não se sabe bem ao certo o motivo da queima. A hipótese mais difundida é que a ação se deu visando destruir o material para evitar que os donos de escravos afetados pela Lei Áurea, de 1888, postulassem indenização contra o Tesouro Nacional.

Por alguma razão, os livros de Araraquara foram poupados ou escondidos para não se submeterem ao destino cravado pelo decreto.

Essa situação permitiu que, em 2022, o material fosse acessado e agora divulgado. É possível conhecer a história, ao menos na região de Araraquara, de como se dava a comercialização de pessoas. Não se pode negar que a leitura gera incômodo naqueles que passam seus olhos pelos documentos centenários: a compra e venda de seres humanos, pessoas que foram havidas por herança, alienações fiduciárias de homens e mulheres, cobrança de impostos sobre atos vinculados ao nefasto período da escravidão, dentre tantas outras linhas que nos fazem parar para refletir sobre como a natureza humana é pouco desenvolvida.

Quando olhamos para trás, em nível de períodos históricos, essa situação ocorreu há pouquíssimo tempo e nos ajuda a compreender a razão pela qual os negros e negras ainda enfrentam dificuldades pesadíssimas atualmente.

Seria, claro, impossível descrever todas elas em um prefácio. Mas duas delas surgem cristalinamente quando se lê o material: o racismo que permanece presente na sociedade e a diferença de pontos de partida no que tange à educação, profissão e cultura.

O primeiro se materializa nos diversos e recorrentes atos de racismo vivenciados no país. Ao se analisar que a lei que aboliu a escravidão veio em 1888, podemos concluir que não mais do que quatro ou cinco gerações se passaram desde que o Brasil viveu seus últimos anos de escravidão.

Naquele momento, uma lei proibia a comercialização de pessoas, mas é fato inquestionável que a sensação de poder sobre o negro e a falsa ideia de que eles serviam para atender aos interesses de seus senhores continuaram presentes na sociedade. Essa sensação e falsa ideia, embora não pudessem mais se solidificar em atos de escravidão, foram passadas de geração em geração, mantendo para a comunidade negra a dificuldade em romper os obstáculos causados pela época da escravidão.

É certo que, com a passagem dos anos, a sociedade como um todo deu um passo adiante, reconhecendo – o Brasil, como nação – a igualdade das pessoas, independentemente de sexo, cor, religião ou opção sexual. Contudo, parte da população ainda vive as ideias do passado.

Atualmente, os atos de racismo são inúmeros, e só não são maiores em virtude da existência de legislação que coíbe penal e civilmente o racismo ou injúria racial. Como se vê, não se trata da necessária conscientização de que debaixo de peles brancas, pretas, amarelas ou vermelhas pulsa um mesmo coração e que todos são animados por uma alma que não se define ou se apega a fatores biológicos. Trata-se do medo do racista em deixar eclodir pensamentos segregados na sua mente, exclusivamente por risco de sanção a sua liberdade ou patrimônio.

Percebe-se, assim, que o caminho para a supressão completa do racismo (e dos demais preconceitos) ainda é longo e demanda trabalhos como este, que revelam a dura vida que seres humanos negros tiveram há pouco tempo.

E, aqui, discorre-se agora sobre a segunda dificuldade enfrentada por negros e negras: o início de suas vidas de forma livre em tempo descompassado com o restante da sociedade.

Se, em 1888, foi abolida a escravidão, uma evolução de inquestionável necessidade, não se pode negar que a “única” (ainda que importantíssima) coisa entregue aos negros e negras naquela época foi a liberdade. Diz-se “única” pois, embora importante, não foi acompanhada de posterior educação, profissionalização ou compensação.

Os escravos, que não podiam ter bens, estudar ou escolher seu trabalho, ganharam a liberdade para verem-se desprovidos de uma casa própria para morar, sem educação para pleitear direitos ou ingressar na vida política e ainda sem nenhum tipo de compensação pelo período no qual estiveram nas senzalas (e, se tomarmos como verdade a hipótese sobre as queimas dos livros, a situação apontava para o inverso: os senhores é que desejavam ser indenizados pela perda de seus escravos).

Isso explica, sem sombra de dúvidas, a razão pela qual a população negra ainda vive em situação de dificuldades educacionais e profissionais. Se a todo o resto do povo foi garantido o direito à educação, trabalho, aquisição de patrimônio e herança, aos negros isto não foi dado. Pessoas recém-libertadas tiveram de utilizar o pouco ou quase nenhum estudo que lhes era permitido ter para sobreviver e criar suas famílias.

Este ponto de partida desigual ainda se reflete nos dias de hoje, razão pela qual se criou um instrumento cuja existência gera acalorados debates, mas que se mostra indispensável para reequilibrar a sociedade: as políticas afirmativas. Em universidades, concursos e na iniciativa privada, busca-se garantir a alocação de negros e negras nos bancos das universidades e no quadro de servidores públicos ou funcionários privados.

E aqui deve-se frisar que o princípio da igualdade (todos são iguais perante a lei) não encontra mais a ressonância de antes no ordenamento jurídico. Hoje vige o princípio da equidade, que se traduz em reconhecer que nem todos ocupam contemporaneamente as mesmas posições, compensando essa desigualdade (princípio de tratar de forma desigual os desiguais) como forma de atingir o verdadeiro equilíbrio.

Milhares de situações poderiam ser narradas neste prefácio, mas nos limitamos às duas que mais saltaram aos olhos com a leitura das escrituras, sob nossa ótica.

Este material será gerador de muitas reflexões, estudos, ideias e projetos visando colocar tijolos na gigante obra de busca pela igualdade, que, sem sombra de dúvidas, um dia se perfectibilizará em nossa sociedade.

Finalizo, agora na condição de Presidente da Subseção, representando a Diretoria composta por mim e pela Vice-Presidente Clara Alvarenga, Secretário-Geral Yuri Tramontano, Secretária Adjunta Camila Claudino e Diretor-Tesoureiro Paulo Malara, agradecendo a todos e todas que tornaram possível a divulgação deste material, mediante emprego de suas capacidades intelectuais, políticas, sociais e profissionais. Não seria possível elencar todas aqui, de tantas pessoas que se voluntariaram para ajudar no projeto. Contudo, peço licença para citar cinco pessoas em especial, além dos Diretores da Subseção e Conselheiro-Sectional, Dr. Silvio Barboza, que subscrevem o presente. O primeiro, Dr. Cláudio Lucio Claudino, pai de nossa atual Secretária-Adjunta da OAB de Araraquara, Dra. Camila Cristina Claudino. Um amigo que a vida me trouxe, cuja sintonia e afinidade demonstram tratar-se de uma parceria que transcende esta vida terrena. Militante de longa data, Dr. Cláudio é um dos grandes responsáveis pela luta buscando a igualdade racial. O segundo, Professor Dr. Edmundo Alves de Oliveira, que na faculdade transmitiu seus conhecimentos a grande parte dos operadores de Direito da região, hoje colocando todo o seu conhecimento profissional para a construção desta obra. A terceira, Alessandra de Cássia Laurindo, Coordenadora de Políticas Étnico-

-Raciais do Município de Araraquara, liderança na luta contra o racismo e busca da igualdade racial, parceira indispensável para a organização e publicação desta obra, e, certamente, uma das pessoas que dará publicidade gigantesca ao presente trabalho. O quarto, Paulo Martins, da RiMa Editora, responsável por organizar toda a parte técnica do presente livro. E, por fim, nosso ilustre professor Dr. Fernando Passos, Coordenador do Curso de Direito da UNIARA, que, além de colaborar na busca do material, trouxe a UNIARA como parceira desta magnífica obra.

Felipe José Maurício de Oliveira
Presidente da 5ª Subseção da OAB/SP

Clara Maria Rinaldi de Alvarenga
Vice-Presidente da 5ª Subseção da OAB/SP

Yuri Tramontano de Souza
Secretário-Geral da 5ª Subseção da OAB/SP

Camila Cristina Claudino
Secretária-Adjunta da 5ª Subseção da OAB/SP

Paulo Henrique de Andrade Malara
Diretor-Tesoureiro da 5ª Subseção da OAB/SP

Silvio Henrique Mariotto Barboza
Conselheiro Seccional da OAB/SP

Araraquara Sem Receio de Seu Passado. Aqui Ninguém o Apagará

Araraquara volta uma vez mais à grande cena nacional. Terra acostumada com notáveis acontecimentos. O histórico revés no Poder local da República Velha ocasionado pela ação e posterior linchamento dos Britos, Manuel e seu sobrinho Rozendo, a forma inédita com que sua gente lutou contra a febre amarela nos idos de 1895, a Escola de Belas Artes, a conferência de Jean Paul Sartre, a terra de Macunaíma. Sim, aqui foi escrita a obra que consubstanciou o país nacional, interligando suas culturas até então ignoradas e ou desconhecidas do eixo Rio-São Paulo. Terra de personalidades marcantes, como o imortal Ignácio de Loyola Brandão, José Celso Martinez Correa, Herbert Richers, Ruth Cardoso, Wallace Leal Rodrigues, Rosa Branca, Mestre Jorge e, mais recentemente, Liniker e Stephanie Ribeiro, dentre tantos outros. Terra da Ferroviária, gloriosa, que, no mesmo dia em que Sartre nos visitava (04/09/1960), goleava o Santos com Pelé em campo pelo placar de 4 x 0, e também a identificação local que a Lupo e a Nigro tanto sempre representaram.

Araraquara de muitas tradições na área jurídica. Tanto que a OAB local é a 5ª subseção instituída em nosso estado. Ouso afirmar termos voltado ao cenário nacional com a presente publicação. Araraquara não tem receio de seu passado e não permitiu e jamais permitirá que ele seja apagado, conforme o título que escolhi para esta apresentação. Esta talvez a essência desta obra, propiciando, inclusive, à população negra buscar suas origens reais, como nome dos negros escravizados¹ e aqui comercializados, idade e outras informações expostas nas escrituras ora reveladas.

A Universidade de Araraquara (UNIARA), através de seu Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), a Coordenação do Curso de Direito e a Academia Araraquarense de Letras têm a honra de participar desta publicação inédita das escrituras de pessoas escravizadas na região de Araraquara, em conjunto com o Centro de Referência Afro “Mestre Jorge” e a gloriosa OAB/SP instada pela 5ª subseção de Araraquara.

Iniciativa pioneira da OAB local, longo caminho foi perseguido para que se conseguissem as necessárias autorizações para sua publicação com o devido cuidado na preservação da magnitude do patrimônio histórico ora apresentado.

O ser humano como coisa, uma regressão natural a estado inanimado, a completa barbárie do humano sobrepondo-se à criatura idêntica a si mesmo, escravizando-a e, sem nenhum constrangimento, “regularizando” o absurdo, oficializando-a por documentos públicos que ora são compilados graças à coragem do Tabelionato que os conservou, são evidências inquestionáveis do material apresentado.

Nestas páginas encontraremos textos públicos como estes:

De mil oitocentos e setenta e quatro, aos vinte e três dias do mês de Dezembro do visto ano, nesta Villa de Araraquara, e em meu cartório, compareceram partes entre si contratadas, de uma como vendedor José de Castro Eusebio, e de outra comprador Germano Xavier de Mendonça ... pelo vendedor foi dito, que é senhor e legítimo possuidor do escravo de nome... (alguns não conseguimos identificar), solteiro, matriculado em vinte e oito de novembro de mil oitocentos e setenta e dois, sob número três mil quatrocentos e cinquenta e quatro da matrícula geral, na Villa de São Bento, província de nascimento e averbado, na capital em treze de julho do corrente ano, cujo escravo

1. Entendemos que os termos escravizados e escravização são conceitualmente mais adequados por exprimir a situação e não a natureza do ser humano, mas informamos que escravo e escravidão foram mantidos nas citações direitas das obras acadêmicas, textos oficiais e transcrições de trechos das escrituras.

é de cor preta, de idade de trinta e oito anos lavrados. Boa aptidão para o trabalho; segundo os documentos que não foram apresentados; cujo escravo assim declarado sem constrangimento algum vinde ao dito comprador Germano Xavier de Mendonça, pela fração e quantia de dois contos de réis... e por isso transfere sua pessoa de comprador toda a posse, jus e domínio que nele tinha, e ele vendedor seguindo as fases esta venda boa, firma e valida.

Ou ainda:

Escritura de compra e venda de quatro escravos... que sendo no ano de nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e quatro, aos vinte e três de dezembro do dito ano, nesta Villa de Araraquara, em meu cartório compareceram partes entre si contratados, de uma como vendedores Raymundo Nonato da Silva, Manoel Domingues Fernandes, Joaquim Leandro Ribeiro e Liberato Coelho de Resende, por seu procurador pelas procurações que apresentaram José de Castro Eusebio, e como comprador Germano Xavier de Mendonça, este morador nesta, e aqueles sendo o primeiro morador na Villa de Batatais, o segundo na cidade do Maranhão; o terceiro também em Maranhão e o quarto na Villa dos Bassos... foi dito, que seus constituintes são senhores e legítimos possuidores dos escravos seguintes ; o primeiro vendedor é senhor do escravo Benedicto, firmado e matriculado em trinta de abril de mil oitocentos e setenta e dois, sob número cento e cinquenta e oito da matrícula geral, do Município de ... este escravo é solteiro, de trinta e três anos, aptidão boa, lavrador; o segundo vendedor Manoel Domingues Fernandes, é senhor do escravo Mauricio, solteiro, de idade de trinta anos, lavrador, matriculado na Capital do Maranhão, sob número seis mil quatrocentos e cinquenta e dois, no dia quatorze de janeiro de mil oitocentos e setenta e três; o terceiro vendedor Joaquim Leandro Ribeiro é senhor do escravo Ricardo, solteiro, preto, de dezoito, lavrador, matriculado na Villa de Corcatá, província do Maranhão, no dia vinte e quatro de julho de mil oitocentos e setenta e dois, de número mil seiscentos e seis da matrícula geral daquele município; o quarto vendedor Liberato Coelho de Resende, é senhor do escravo Saturnino, solteiro, de quatorze anos, lavrador, matriculado no dia quatro de setembro de mil oitocentos e setenta e dois, na Villa dos Bassos, sob número mil duzentos e quarenta de matrícula geral, segundo os documentos que me foram apresentados; cujos escravos assim declarados, sem constrangimento algum vendesse ao dito comprador Germano Xavier de Mendonça pela fração e quantia de oitocentos contos de réis, que ao passarmos esta receberão em moeda corrente; e por isso transferisse na fiança do vendedor toda posse, jus e domínio que nos ditos escravos tinham...

Nesse ínterim, podemos perceber que Araraquara já tinha proporcionalmente número elevado de pessoas escravizadas. Senão vejamos:

Entre 1835 e 1860, o número de escravizados aumentou por causa da primeira fase de produção canavieira na região e, principalmente, com a expansão cafeeira pelo interior de São Paulo. Em 1835, havia 391 escravizados, representando 13,7% da população e, em 1836, havia 399 destes, 13,43% da população. Em 1852, havia 1176 de negros submetidos à escravidão, segundo a contagem dos inventários feita por Ana Corrêa (1967) (TENÓRIO, 2013, p. 31).

Em 1811, Araraquara contava com 82 habitantes, entre esses 12 escravizados (14,6%). Em 1812, os escravizados somavam 19 habitantes de uma população de 91 pessoas. Em 1817, havia 303 habitantes, dentre os quais 54 escravizados (17,8%) (TENÓRIO, 2013, p. 32).

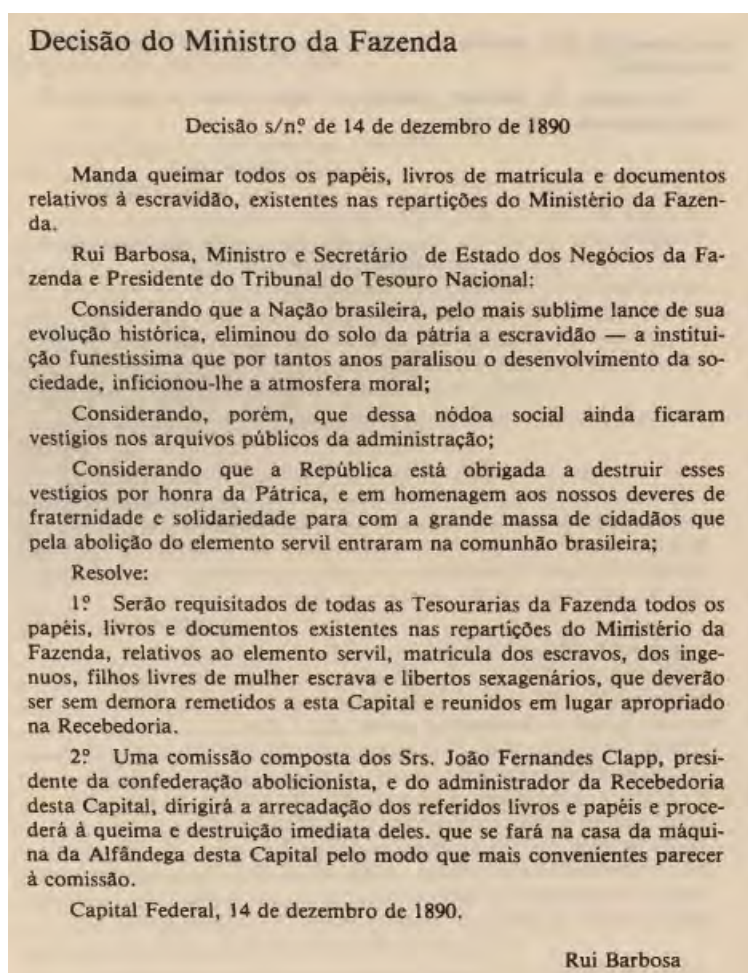
O ser humano materializado como coisa, objeto de direito civil, transmissível pela exclusiva vontade de seu dono, como são os objetos inanimados. A carta de alforria, por exemplo, era considerada espécie de doação que poderia ser revogada por ingratidão nos termos de absurdas leis que regulavam o instituto civil das “coisas”. Há centenas de decisões pelo país todo naquele período em que proprietários que haviam alforriado buscavam anular a liberdade “concedida”, requerendo o retorno da propriedade por ingratidão. Também importante notar que os escravizados possuíam matrículas, ou seja,

tinham identificação de propriedade expressa em numeração como identificação patrimonial, e em 28 de setembro de 1871, a Lei 2.040 garantia a liberdade para aqueles escravizados que não tivessem a tal matrícula. Mas observem a ressalva da própria lei: “a menos, é claro, conseguisse o senhor (ainda não vencido o prazo prescricional) convencer em ação ordinária que o descumprimento daquele dispositivo não ocorrera por sua culpa ou omissão”. Mais uma centena de judicialização à época para “recuperar” matrículas inexistentes a fim de crescer novas pessoas ao rol dos escravizados.

Por que rememorar isso tudo, esse período tão nefasto da vida brasileira e mundial? Quando visitei a Polônia, fiz questão de conhecer o antigo campo de concentração nazista de Auschwitz, onde parte dos judeus foi dizimada nas câmaras de gás. Escrevi um artigo de grande repercussão, “Birkenau-Auschwitz, preservação e tragédia”, hoje publicado em meu livro de crônicas: *Ouvido à Escuta de Encontro ao Mundo*. Ali me convenci de que a história, mesmo que os homens de hoje dela se envergonhem, não pode jamais ser apagada. A preservação dos mínimos detalhes da barbárie é, além de resgate, necessária a quem a sofreu, importante base para a reflexão das gerações futuras sobre até onde o ser humano pode chegar, obviamente atuando na conscientização para que tais fatos não se repitam.

Pois bem, sobre as escrituras ora reveladas, na própria capa deste livro há a seguinte inscrição: “As histórias que Rui Barbosa não queimou”. O que seria isso? Como o grande Rui, talvez o maior jurista deste país, abolicionista, homem de caráter, lisura, inteligência, espírito público irretocáveis, pretenderia “queimar” tais arquivos? Isso me intrigou. Passo à análise dos fatos.

A polêmica se insere na determinação de Rui, quando ministro da Fazenda, abaixo transcrita na íntegra:



Primeiramente, importante notar que a decisão se refere explicitamente a apenas e tão somente “papéis, livros e documentos existentes nas repartições do Ministério da Fazenda”. Por que essa decisão restrita ao Ministério da Fazenda foi extrapolada para parte ou a quase totalidade do país? Pouco se sabe. Mas por que o abolicionista e homem de notória integridade assim o faria?

A determinação foi exarada em 14/12/1890, portanto após a última das leis que “libertava” os escravizados e “acabava” com a escravização no país. Nos considerandos, Rui ataca de forma veemente a escravização e ressalta que a Pátria tem a obrigação de destruir tais vestígios em homenagem aos “nossos” deveres de fraternidade e solidariedade.

A decisão foi inclusive submetida e aprovada pelo Congresso Nacional, não sem oposição, conforme relata o jornal *O Estado de São Paulo*, de 23/12/1890, ao descrever parte do discurso do deputado Francisco Coelho Duarte Badaró (MG): “*não devemos fazer o papel de iconoclastas, devemos ter um arquivo... A nossa vida é nova, mas precisamos ter a nossa história escrita com provas verdadeiras. Pelo fato de mandar queimar grande número de documentos para a história do Brasil, a vergonha nunca desaparecerá, nunca se poderão apagar da nossa história os vestígios da escravidão*”.

E tudo começou a ser prontamente cumprido, com espírito patriótico e abolicionista, conforme descrição, até mesmo surpreendente a meu ver, abaixo:

Realizou-se ontem, às 11 horas da manhã, no edifício da Alfândega, a primeira queima dos documentos e livros concernentes ao ignóbil tráfico de gente. Assistiram ao ato a comissão nomeada pelo sr. ministro da Fazenda, composta dos cidadãos srs. João Clapp e João Paulo da Cruz Romano, administrador da Recebedoria do Rio, não comparecendo o sr. dr. Rui Barbosa, por ter de estar a essa hora no Congresso. Estiveram também presentes os srs. Satamini, inspetor interino da Alfândega, comendador Hasselman, guarda-mor, Reis, administrador das capazias, dr. Galvão, engenheiro de obras da Alfândega, Seixas de Magalhães, Cícero de Sousa e Almeida, Frederico Júnior, Pinto Peixoto e outros cavalheiros. O mestre carpinteiro das obras, José Francisco da Costa, no ato da queima, apresentou à comissão o africano Custódio, de 10 anos de idade, operário da Alfândega, pedindo que consentisse ter ele a satisfação de assistir também à destruição completa dos atestados de martírio e de opróbrio da sua raça. O cidadão Clapp, abraçando-o disse-lhe que podia morrer em paz, porque na República Brasileira ninguém mais poderia continuar a infamar os seus irmãos, fazendo bandeira política e especulações mercantis de semelhante crime, porque o fogo estava encarregado de apagar para sempre os seus vestígios dos arquivos públicos. Encarregaram-se do serviço das fornalhas, com a maior solícitude, o primeiro maquinista Antônio Mota, o mandador geral, Antônio Teixeira Coelho. À proporção que vierem as remessas dos livros e papéis da escravidão, pertencentes aos Estados da União, se irá procedendo à queima. A Confederação Abolicionista pretende comemorar este fato patriótico do sr. ministro da Fazenda, com uma solenidade que o perpetue na memória dos nossos vindouros (Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 20 dez. 1890, p. 1).

Tal espírito e convicção patriótica do que se fazia eram evidenciados por toda parte. Vejamos:

Telegrama de João Clapp a Antônio Bento:

“Rio, 12-11-1890 – Abolicionistas da capital federal incorporam-se amanhã ao grande préstito de industriais e operários que vão saudar o ministro Rui Barbosa por ter negado seu apoio à fundação de um banco indenizador dos ex-proprietários de escravos. – João Clapp” (Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 13 nov. 1890, p. 1).

Resposta de Antônio Bento a João Clapp:

“São Paulo – Saúdo em nome dos abolicionistas paulistas a Rui Barbosa, por ter ordenado a destruição do arquivo negro da escravidão; cumprimentamos o chefe por ser o presidente da comissão nomeada para tal fim – Antônio Bento” (Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 21 nov. 1890).

Todavia, os debates no Congresso Nacional, bem como as decisões anteriores de Rui Barbosa, negando “nefastas” indenizações requeridas por ex-proprietários de escravizados pela “perda forçada” de seus patrimônios, demonstraram outra motivação que não somente a de “apagar os vestígios da vergonha que se abateu no país”.

Líderes escravocratas com enorme poder econômico e político buscavam, do Estado, reparação econômica através de solicitações indenizatórias pelo patrimônio perdido com a abolição. Era tão lógico para essa gente que “investiu na propriedade do ser humano, pagando dinheiro para isso”, que a libertação “forçada” do mesmo pelo Estado careceria de indenização pelo gasto efetuado.

A sede indenizatória se alastrou por todo o país. Rui Barbosa, no exercício do Ministério da Fazenda, negava uma a uma. Inclusive, os senhores de terras escravocratas defendiam a criação de um banco específico para indenizar os ex-proprietários dos escravizados pelos prejuízos causados pela Lei Áurea. Rui a tudo negava com significativos despachos:

Despacho do Ministro da Fazenda

Requerimento de José Porfirio Rodrigues de Vasconcelos e seus filhos, José de Melo Alvim e o Dr. Anfriso Fialho, apresentando as bases para a fundação de um banco encarregado de indenizar os ex-proprietários de escravos ou seus herdeiros, dos prejuízos causados pela lei de 13 de maio de 1888, deduzidos 50% de seu valor em favor da República.

Assim decide Rui Barbosa:

“Mais justo seria, e melhor se consultaria o sentimento nacional, se se pudesse descobrir meio de indenizar os ex-escravos, não onerando o Tesouro. Indeferido” (Diário Oficial. Rio de Janeiro, 12 nov. 1890).

Enquanto isso, no Congresso Nacional, ninguém menos que Joaquim Nabuco demonstrava o inconformismo com essa sede indenizatória dos escravocratas, alertando ainda que o poder econômico poderia se transformar em poder político nas eleições que se avizinhavam e, portanto, a destruição dos documentos era necessária para que deles não se apropriassem para saquearem os cofres públicos com base nas grandes perdas que tiveram com a libertação dos escravizados. Importante a leitura completa dos Anais dessa importante Sessão da Câmara dos Deputados:

Discurso de Joaquim Nabuco O Sr. Joaquim Nabuco pediu a palavra para mandar à mesa uma representação, que lhe foi dirigida, a fim de ser entregue a esta Augusta Câmara por três distintos abolicionistas da cidade do Recife, solicitando que os livros da matrícula geral dos escravos do Império sejam cancelados ou inutilizados, de modo que não possam mais ter lugar pedidos de indenização. (Apoiados.) O orador se associa a este pedido com tanto mais convicção quanto, se os escravos tivessem sido desapropriados pelo Estado para seu uso, devia ele dar uma indenização; mas, como o prejuízo resulta simplesmente de uma modificação da nossa lei, se passasse neste caso o princípio da indenização, teríamos de indenizar todos aqueles interesses que são modificados por cada tarifa que votamos ou por cada alteração que fazemos nas leis do Império. (Muitos apoiados.) A representação é a seguinte (lê): Augustos e Digníssimos Srs. Deputados à Assembleia Geral Legislativa. – O Dr. Antônio Joaquim de Barros Sobrinho, Numa Pompílio e João Ramos sentem-se profundamente ofendidos nos seus sentimentos de homens e de cidadãos brasileiros, por ver que a idéia infeliz da indenização aos ex-senhores de escravos, apesar de muito antipática à grande maioria da população nacional, encontrou um esforçado defensor parlamentar na pessoa do Ex. Sr. Barão de

Cotegipe. S. Ex?, sem receio do severo julgamento da história, já traduziu em projeto apresentado na Câmara vitalícia as inqualificáveis pretensões de indivíduos que desarrazoadamente se julgaram prejudicados nos seus interesses com a promulgação da civilizadora e humanitária lei de 13 de maio de 1888. A extinção da escravatura não violou direitos dominicais de pessoa alguma, porque em nosso século nenhum homem civilizado e cristão se poderá dizer impunemente e sem desonra proprietário de seu semelhante. Só deve ser indenizado o que sofreu injusto prejuízo, e nesse caso estavam as vítimas de três séculos de cativo e principalmente os africanos importados depois da lei de 1831 e seus desventurados descendentes. Estão os peticionários seguros de que o patriotismo dessa Augusta Câmara imporá ao aludido projeto a reprovação que ele merece. Mas, infelizmente, a política do nosso País tem extraordinárias surpresas, e não se sabe o que será a Câmara vindoura, se os proprietários rurais triunfarem nas eleições, abafando, pelo número de seus representantes, a opinião adiantada, e no caso justíssima, das cidades do litoral. Nessa dúvida, vem os suplicantes requerer respeitosamente à Augusta Câmara temporária que se digne legislar, como justa medida de prevenção, que os livros das matrículas de escravos de todos os municípios do Império sejam cancelados ou inutilizados, para que em tempo algum possam servir de base às indicadas pretensões. Certa como deve estar essa Augusta Câmara que a falada indenização seria tão contrária à honra do Império como fatal às já desorganizadas finanças públicas, esperam os suplicantes deferimento. E. R. M. – Dr. Antônio Joaquim de Barros Sobrinho. – Numa Pompílio. – João Ramos (Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 24.07.1888, p. 262).

Aqui, talvez, possamos encontrar a grande explicação para os motivos pelos quais a “determinação” de Rui tenha se expandido para todos os documentos e não somente para os do Ministério da Fazenda, e também tenham sido incinerados, não mais pela motivação da “vergonha nacional”, mas para evitar a gana indenizatória dos escravagistas.

Termino esta minha apresentação sobre a relevância histórica dos documentos ora publicados expressando sempre minha admiração por Rui Barbosa e consciente de suas boas intenções, especialmente para afugentar as injustas e imorais indenizações pretendidas pelos senhores de gentes pelas perdas que julgavam ter tido com a abolição. Todavia, não posso deixar de saudar o Tabelionato de Araraquara por não ter cumprido tais determinações. Sob qualquer ângulo que se veja, mesmo no contexto histórico, teria sido um grande erro a destruição dos documentos referidos, e ainda acrescento outra razão às já especificadas: a destruição fulminou qualquer possibilidade de a população negra ter o mesmo direito que as demais etnias tiveram de saber de onde e como vieram, perguntas muitas vezes essenciais à condição humana e que muitas vezes permitem, caso sejam conhecidas as origens, ordenar melhor a própria existência e os caminhos a serem trilhados. Em Araraquara, isso não aconteceu. Estamos aqui para enfrentar nossas verdades de frente. Essa é a nossa “personalidade coletiva”.

Fernando Passos

Presidente da Academia Araraquarense de Letras, Advogado, Professor Titular e
Coordenador do Curso de Direito da Universidade de Araraquara (Uniar)

Referências Bibliográficas

LACOMBE, A. J. et al. Rui Barbosa e a queima dos arquivos. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

NEQUELE, N. Escravos & magistrados no Segundo Reinado: aplicação da lei 2.040, de 28 de setembro de 1871. Brasília: Fundação Petrônio Portella, 1988.

PASSOS, F. Ouvido à escuta de encontro ao mundo (crônicas). São Carlos: RiMa Editora, 2022.

TENÓRIO, V. P. Baile do Carmo: memória, sociabilidade e identidade étnico-racial. Belo Horizonte: Mandylala, 2013.

São diversas as narrativas de um mesmo momento histórico, advindas cada qual de um grupo e seu interesse em como narrar o fato, sob diversas e muitas vezes injustas perspectivas. No contexto de formação do Estado brasileiro, permeado pela desigualdade de classes, a narrativa dos colonizadores e escravagistas se sobrepôs à dos colonizados e escravizados. Livros didáticos, documentos históricos, literaturas e até mesmo os romances, todos permeados pela narrativa hegemônica que, intencionalmente, pouco revela a verdade dos fatos envolvendo uma das maiores crueldades mundiais: a escravização da população negra sequestrada em seu continente nativo e trazida à força para a produção do capital que as colônias pretendiam acumular.

O Brasil se constituiu acostumado a enxergar o horror nas guerras externas, nos grandes conflitos mundiais, sem olhar no espelho para as reais chagas que o forjaram. É o que chamamos de “mito da democracia racial”. E, sem dúvida, a grande chaga que faz escorrer ainda muito sangue do nosso povo é a escravidão. São poucas – e louváveis – as iniciativas do Estado de reparação histórica e difusão dos verdadeiros fatos que nos constituíram enquanto nação. As leis 10.639/03 e 11.645/08, que implicam a obrigatoriedade do ensino da história afro e indígena, são as grandes iniciativas que trouxeram fôlego ao combate de narrativas hegemônicas que pouco nos contam. Ainda é uma grande luta aplicá-la Brasil afora.

Neste sentido, Araraquara dá um passo gigantesco na difusão da verdade. É graças ao coletivo do povo negro, resistente e engajado, que, através da Comissão da Verdade da OAB, estudantes, pesquisadores, interessados e, inclusive, os descendentes de pessoas escravizadas poderão ter um documento oficial que escapa a qualquer narrativa, pois revela absolutamente a verdade sobre a comercialização de seres humanos para trabalho forçado e escravo em nosso município. Historiadores relatam que cerca de mil pessoas pretas e pardas foram escravizadas em Araraquara entre 1830 e 1869, passando por torturas e provações de todos os modos que se pode imaginar. Com base neste trabalho forçado, famílias brancas constituíram e acumularam riqueza que, sabemos, jamais foi distribuída à base da pirâmide social.

Documentos históricos são essenciais para que o Estado brasileiro reconheça seu passado, suas memórias, e possa assim atuar na reparação histórica necessária através de políticas públicas de garantia de direitos e ações afirmativas que assegurem a equidade. Infelizmente, temos tradição em apagar provas e registros de nossas mazelas. O acervo que será lançado em Araraquara resistiu a diversas tentativas por parte do Estado de apagá-lo. A maioria dos livros como estes foram incendiados, apagados, e jamais serão encontrados pelos netos e bisnetos que tanto anseiam pela história de seus ancestrais. Aqui ainda temos cinco exemplares. E que a história saiba reverenciar seus defensores. Foram muitos ao longo das décadas.

Saberemos, a partir de agora, dados de compra e venda, valores; dados pessoais, naturalidade e possíveis vínculos de parentescos. São informações que, para além da esfera pública e coletiva, afetam o foro individual da ancestralidade de cada família ou indivíduo que nessas páginas encontrar qualquer resquício de identificação. Fico grato por estar prefeito de Araraquara em momento tão importante de nossa história, reiterando o compromisso de formular e implementar políticas públicas de combate a todas as manifestações de racismo e de fortalecimento da cultura do povo negro que aqui cresce e merece ter, por direito, acesso irrestrito aos serviços públicos de qualidade em todas as suas esferas. Equiparação de renda e escolaridade, saúde, mobilidade urbana e oportunidades de escolha nos mais diversos projetos de vida são algumas das bases que nos guiam para um Estado de fato democrático e de fato de Direito. Por isso, é preciso trazer à tona o que a branquitude escravo-

crata tentou apagar, e Araraquara celebra tal feito histórico. Mais um passo se caminha em direção à cidadania plena de nossa população, sem perder de vista o passado, buscando um futuro em que a brutalidade humana seja apenas uma memória distante.

Edinho Silva

Prefeito de Araraquara em exercício de seu quarto mandato

Papéis entre Ontem e Amanhã

Conhecer a história, além de constituir direito de todas as pessoas, é um pressuposto para que se possa agir de modo consciente e responsável nos dias que correm. É por esse motivo que recebi com satisfação o convite para prefaciar a publicação da coleção de escrituras manuscritas de venda e compra de escravizados na região de Araraquara, no século XIX, pela 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

A relação do Sesc com a cidade de Araraquara é longeva e se intensificou com a inauguração de uma acolhedora Unidade Operacional em 2000. Trata-se de um território com destacado desenvolvimento social e pujança econômica; todavia, como ocorre em boa parte do estado, possui um passado marcado pela expansão cafeeira baseada em violações de direitos humanos, sobretudo até o século XIX.

A mão de obra escrava, que sustentou tal expansão, implicou dinâmicas de desumanização de negras e negros vindos do continente africano, a destruição de vínculos comunitários e de memórias ancestrais. As escrituras de venda e compra de escravizados revelam parte dessa violência, cujos efeitos perversos persistem atualmente na forma do racismo estrutural.

O resgate desses documentos, sobretudo em sua forma manuscrita, é especialmente impactante. Em tempos de comunicação digital onipresente, fenômeno intensificado pela pandemia, a tarefa de investigar fontes primárias exige conhecimento, dedicação e propósito.

A presente pesquisa, de grande valor histórico-cultural, sublinha a centralidade dos debates sobre memória e patrimônio no exercício pleno da cidadania. Nesse quesito, a rememoração da escravidão pode significar etapa relevante em políticas de reparação.

Encarar um passado que é motivo de indignação e vergonha exige coragem e expressa o comprometimento de instituições com o valor inegociável da democracia. Essa é uma iniciativa em torno da qual convergem as trajetórias do Sesc e da Ordem dos Advogados do Brasil.

A publicação desses importantes documentos manuscritos fortalece, sobretudo, os estudos históricos desse período e viabiliza a aproximação da história de vida dos ancestrais escravizados da dos descendentes vivos.

Para o Sesc, desempenhar sua missão socioeducativa de maneira integral inclui o enfrentamento das graves questões que caracterizam nossa formação como sociedade. Nesse processo, a herança escravista é provavelmente a chaga mais profunda, que não admite esquecimentos ou minimizações. Conhecê-la a fundo e difundi-la – eis os modos de construir, no tempo presente, as condições para um futuro menos desigual.

Danilo Santos de Miranda
Diretor do Sesc São Paulo

A conclusão deste trabalho é resultado da abnegação de pessoas comprometidas com a história de Araraquara e com o resgate da verdade, pois os seres humanos escravizados em toda a região da “Morada do Sol” terão a merecida redenção. Com o esforço do Centro Afro “Mestre Jorge”, Comissão de Combate à Discriminação da OAB Araraquara, OAB Araraquara – SP – 5ª Subseção e Uniara, sob a organização de Alessandra Laurindo, Cláudio Claudino, Edmundo de Oliveira e Felipe Oliveira, representantes da sociedade civil, entregam uma obra de relevância nacional, tendo em vista a abrangência e singularidade das escrituras de compra e venda de seres humanos no século XIX.

Como homem público e representante direto da população, também pauto meu mandato, que foi concedido por meio do voto direto, por políticas públicas que buscam levar mais luz às páginas que foram deliberadamente arrancadas da biografia de Araraquara, a fim de esconder ações que não podiam vir a público, mas que agora estão reveladas, felizmente expostas, no livro **A História Comprovada: fatos reais e as dores da escravização araraquarense**. São os documentos que Rui Barbosa não queimou.

Juntos desde o começo dessa labuta, vale ressaltar que o Poder Legislativo de Araraquara está também há anos trabalhando nessa agenda. A Câmara Municipal de Araraquara instituiu a Comissão Especial de Estudos “Escravidão em Araraquara”, criada através da Resolução 422, de 14 de julho de 2015, que teve por objetivo efetuar o levantamento do arquivo histórico sobre o período da escravização em Araraquara.

Contando com a colaboração de muitos estudiosos, os parlamentares se debruçaram em pesquisas nas Atas das sessões da Câmara Municipal de Araraquara de 1833 a 1891, nos registros de Ofícios de 1870 a 1891 e nas correspondências de 1834 a 1867. Houve busca de informação ainda no Arquivo Público do Estado de São Paulo, assim como na Biblioteca Nacional Digital Brasil – Hemeroteca Digital e na TV Senado.

O objetivo foi sempre buscar a verdade do que se passou naquele século e mostrar qual era a realidade vivida pelos escravos que trabalhavam nas fazendas produtoras de café da nossa região. Apesar dos entraves burocráticos, a Comissão Especial de Estudos “Escravidão em Araraquara”, ao término dos estudos, redigiu um relatório sintetizado sobre o levantamento desse resgate histórico, com mais de cem citações, e gravou na íntegra os arquivos encontrados em formato digital, que foi entregue à Comissão Municipal da Verdade sobre a Escravidão, criada por iniciativa da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Araraquara, colaborando para o relatório parcial nacional, a fim de auxiliar os poderes Executivo e Legislativo a incrementar as políticas públicas de igualdade racial.

Agora, um pouco do que foi apagado começa a ser recomposto, pois os documentos de compra e venda de pessoas escravizadas – 500 páginas – são provas cabais do sofrimento de gente que tem seus descendentes vivendo aqui e que poderão, a partir desta obra, conhecer a verdade sobre sua árvore genealógica e sobre como tudo começou.

O Brasil e nossa cidade têm uma dívida impagável com aqueles que foram retirados de sua terra natal e forçados a trabalhar num flagelo sem fim. A venda de seres humanos era prática recorrente, perdurando no Brasil por mais de três séculos, e, após uma suposta libertação, buscaram destruir os registros, quando ordenaram que todos os documentos relacionados à escravidão no país fossem queimados, tentando extinguir fatos dolorosos e reais. **A História Comprovada** aclara esses acontecimentos e desnuda de forma enfática o contexto do comércio de escravizados.

Como presidente da Câmara Municipal de Araraquara, sempre coloquei o Poder Legislativo de Araraquara a serviço de todos os que lutam para alcançar a igualdade racial, direito de todos os cidadãos. E cerramos fileiras com o movimento, aprovando leis, participando de todas as discussões sobre o tema, abrindo espaço para debates com a população e participando de forma efetiva das atividades voltadas à igualdade racial.

Rendo aqui, novamente, minhas homenagens a todos os envolvidos nesta obra de pesquisa, que passa a ser um instrumento de informações sabidamente verídicas sobre um período em que homens, mulheres e crianças não tinham direito, nem mesmo, às suas próprias vidas.

Aluisio Augusto Braz (Aluisio Boi)
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Com muita honra recebo o convite da Diretoria da 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de São Paulo, por seu Presidente Dr. Felipe José Maurício de Oliveira, e Diretores, para prefaciар este importante documento histórico que nos retrata a época da escravatura no Brasil, contendo as escrituras, digitalizadas, de venda e compra de escravizados na região de Araquara-SP, no século XIX.

Cumprimento a Diretoria da 5ª Subseção da OAB/SP e sua Comissão de Combate à Discriminação Racial pelo trabalho realizado, possibilitando mostrar ao Brasil e ao mundo parte do que foi vivido pelos escravizados e permitindo aos descendentes destes conhecer a verdade sobre seus familiares.

Cumprimento os descendentes dos escravizados, em memória a estes, solidarizando-me com todos pelo tratamento desumano sofrido.

As relações sociais na época da escravização, legitimadas pela dominação, davam-se pela força do escravizador em relação aos escravizados, na ideia de que existia uma superioridade eurocêntrica, com o colonialismo ligado ao racismo religioso e ao racismo científico. Os escravizados eram desconectados da condição humana.

Ainda que outros países e parte da sociedade brasileira defendessem fortemente a libertação dos escravos, a Lei 07/11/1831, que previa: “Art. 1º *Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficam livres*”, não eliminou a forma de trabalho forçado, uma vez que, na prática, os negros que entraram no Brasil, após a promulgação dessa lei, continuaram a ser ilegalmente escravizados. Daí o motivo de tal lei ser conhecida como “lei para inglês ver”, pois tratava-se apenas de uma formalidade ante a pressão da Inglaterra para a abolição da escravatura.

Os escravizados permaneciam desconectados da condição humana.

Nesse contexto, a Lei de 29/11/1832 previa que: “Art. 75. *Não serão admittidas denuncias: (...)§ 2º Do escravo contra o senhor*”; e a Lei 4 de 10/06/1835 previa pena de morte e açoites aos escravos que se insurgissem contra os seus senhores.

Mas a atuação pela abolição do trabalho escravo era incessante.

A Lei 581 de 04/09/1850 veio a estabelecer medidas para a repressão do tráfico de africanos, como a apreensão das embarcações que estivessem importando escravos, em descumprimento da Lei 07/11/1831, entre outras penalidades.

A Lei 2.040 de 28/09/1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, previa que “Art. 1º *Os filhos de mulher escrava que nascerem no império desde a data desta lei serão considerados de condição livre*”. Entretanto, havia a previsão de o senhor manter esses menores, em seu poder e sob sua autoridade, até a idade de 21 anos (parágrafo 1º).

Já a Lei 3.270 de 28/09/1885, conhecida como Lei dos Sexagenários, previa a liberdade dos escravos a partir da idade de 60 anos, mas determinava que o escravo deveria conceder mais três anos de trabalho gratuito ao senhor ou até completar 65 anos, como forma de indenização pela alforria.

Somente pela Lei 3.353 de 13/05/1888 (Lei Áurea), sancionada pela Princesa Isabel, foi declarada extinta a escravidão no Brasil, sendo essa uma data que nos remete aos estudos de história na infância escolar.

Atualmente vivenciamos o século XXI e o capitalismo. Mudanças ocorreram na forma de exploração do trabalho, e, de lá para cá, também verificamos alterações legislativas significativas e mudanças nas relações sociais, destacando-se, apenas como exemplos, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Lei 10.639/2003 (inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da te-

mática “História e Cultura Afro-Brasileira”), Lei 12.711/2012 (ações afirmativas nas universidades), Lei 12.990/2014 (ações afirmativas nos concursos públicos), Lei 13.445/2017 (Lei de migração), bem como diversos movimentos e lutas sociais ao longo dos anos, como Balaiada, Cabanagem, políticas de ação afirmativa, destacando-se a participação ativa, também apenas como exemplos, de Luiz Gama, Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Maria da Glória Gohn, Kabengele Munanga, e, no âmbito internacional, Nelson Mandela, Angela Davis, Martin Luther King, Boaventura de Sousa Santos, dentre outros.

Apesar de todas essas mudanças, e embora os trabalhadores tenham passado a vender sua força de trabalho em troca de pagamento, é certo que remanescem o racismo, o preconceito e a ofensa à dignidade humana, repercutindo em desigualdades sociais e estruturais e produzindo efeitos nefastos na ética e na economia.

A existência de trabalho em condições análogas à escravidão, a precarização das condições de trabalho, a discriminação e o racismo no trabalho (a exemplo do ocorrido com Simone André Diniz, que foi preterida ao emprego em razão de sua raça) são questões que ainda enfrentamos e que causam desigualdade social, racismo e afronta aos direitos humanos.

A Justiça do Trabalho está diretamente ligada às formas de relação de trabalho e modo de produção. Daí o importante papel da Justiça do Trabalho de promover a justiça social. O passado de abusos e sofrimento, e aviltamento dos direitos humanos, não mais pode fazer-se presente na nossa atualidade nem nas gerações futuras.

Faz-se necessária uma autocrítica de cada indivíduo e dos Poderes quanto ao que queremos, quais valores irão nos nortear e legitimar nossos atos. Os ideais da Revolução Francesa, de liberdade, igualdade e fraternidade, fazem-se necessários para a construção da nossa sociedade e para garantir a conscientização de tratamento digno e equânime ao próximo, com respeito à vida, à dignidade, à saúde, à diversidade, ao multiculturalismo, ao meio ambiente, à sustentabilidade da vida humana. A sociedade clama por equidade, respeito e pela valorização das pessoas.

O presente material, histórico e de relevada importância, mostra-nos um passado marcado por abusos e violação aos direitos humanos, remanescendo aos dias de hoje a existência de movimentos sociais e de luta contra práticas racistas e condescendentes de desigualdades sociais. Todo esse passado, sofrido, vem nos ensinar como queremos nossa sociedade, livre e justa, e como queremos nossas relações interpessoais e laborais, pautadas na liberdade, na igualdade, na equidade, na dignidade e no respeito à pessoa humana, estando a Justiça do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho empenhados para tais concretudes e para que a inclusão social, de fato, aconteça.

Ana Lúcia Cogo Casari Castanho Ferreira
Juíza do Trabalho e Diretora do Fórum Trabalhista de Araraquara-SP

A Palavra É Gratidão!

É com sentimento de gratidão que inicio este artigo e aproveito a oportunidade para parabenizar toda a construção que envolveu a criação da Comissão da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, em especial a Comissão Municipal de Araraquara. Acompanhamos todo o período de intensas pesquisas e extrema dedicação desses advogados (as) que abriram espaço para que colaboradores da militância negra, pesquisadores, acadêmicos e cidadãos comuns pudessem contribuir, interagir e construir coletivamente um projeto de resgate da história não contada.

A aproximação dos grupos, a participação nas reuniões, toda a integração efetiva, a participação social, a partilha de histórias de vida e toda experiência das trocas realizadas entre as cidades durante os estudos da Comissão trouxeram informações valiosas, bem como conectou inúmeras pessoas, histórias e lugares. O projeto nos remeteu a um passado de memórias revividas no relato vivo de cada componente, fortalecendo o empoderamento individual e do grupo.

Durante as reuniões, dialogamos muito sobre o conceito da ancestralidade e a complexidade do tempo, dos familiares escravizados num passado não tão remoto, o qual nos remeteu à reflexão sobre os nossos antepassados que foram escravizados ou que pisaram no mesmo local onde realizamos um dos encontros da Comissão. Concluímos, no final, que era um reencontro, a sensação de *déjà-vu*, com histórias que se cruzam, o vislumbre de que laços familiares poderiam nos unir de alguma forma e que tínhamos que estar naquele espaço, com aquele grupo de pessoas.

O processo de construção que antecede essa visita se iniciou durante minha participação em uma das reuniões da Comissão da Verdade em Araraquara, sempre levando o comparativo das cidades vizinhas (São Carlos) e as semelhanças de onde nos encontrávamos e, ao mesmo tempo, culturalmente nos rivalizávamos. Foi então que surgiu a possibilidade de fortalecermos esses vínculos e promovermos, através da sociabilidade preta, o reencontro do grupo através do roteiro afro.

Pensamos estrategicamente numa forma de recepcionar com carinho os integrantes da Comissão.

Iniciamos nosso roteiro pela Capela de São Sebastião do Quilombo, onde encontramos a Comunidade Quilombola de Santa Eudóxia e fomos recepcionados por Maria Madalena Florêncio Florentino, neta do escravizado Roque José Florêncio conhecido como Pata Seca, que desde os 14 anos era tido como reprodutor. Pata Seca viveu 130 anos e teve mais de duzentos filhos, daí a sensação de pertencimento e o sentimento de parentesco que toma conta e emociona todo o grupo.

Seguimos o caminho que os escravizados faziam. O mesmo percurso utilizado no período da escravização para a exportação do café para toda a Europa. Seguimos pela cachoeira, onde as águas deságuam no Rio Quilombo, e percorremos seu destino até o Rio Mogi-Guaçu, local de reflexão, de até onde as reuniões provocadas pela Comissão poderiam nos levar. Após uma pausa e a reconexão com a natureza, entendemos o motivo e que espiritualmente era necessário esse reencontro.

Finalizamos a visita na Fazenda Santa Maria do Monjolinho, onde muitos escravizados viveram. O local ainda preserva a Casa Grande, a Senzala, o Pelourinho e um museu que expõe, entre suas relíquias, os instrumentos de tortura utilizados para castigar os nossos. O quarto das Yabas também carrega um aspecto frio e sombrio de uma história que não gostaríamos que tivesse existido. Despedimos-nos do espaço, mais uma vez tomados pela emoção, com um grande círculo de oração e desejando Paz aos que ali estiveram.

Hoje, quando vemos a possibilidade real do acesso aos livros e relembando toda a trajetória percorrida pela Comissão, percebemos que realmente eles escancaram a ganância de usurpadores

que fizeram com que ficássemos por anos ou séculos sem um passado, sem nos apropriarmos da nossa história e sem conhecermos os nossos antepassados. É importante salientar que temos sobrenomes, seja por parte dos nossos avós, bisavós ou tataravós. Durante séculos, a história do negro no Brasil vem sendo reprimida, e ainda temos que lutar contra a negação de uma sociedade que não assume seu racismo e ainda cultua a frase de que temos a: “lei que pega e a que não pega serve, e no caso é esta destinada exclusivamente aos negros”.

Avalio que o trabalho realizado pela Comissão possibilitou apresentarmos as provas de tudo o que sempre defendemos, mas não tínhamos os documentos para comprovar, pois somos fruto de uma cultura da oralidade. É uma forma também de responder a todos que um dia desistiram de frequentar os bancos escolares, por não tolerarem ser xingados por argumentos pejorativos, ser apontados como doentes contagiosos. Hoje dizemos: vocês foram guerreiros, sempre acreditamos em vocês.

A importância de preservar e publicizar a verdadeira história é para que a trajetória dos povos negros seja motivo de reflexão e não de esquecimento. A partir do resgate dessas histórias, acreditamos que seja possível contribuir para a redução das manifestações dos casos de racismo e preconceitos em nossa região. Um exemplo desse processo acontece com a exposição “Fronteiras do Baú”, na qual o Sr. Vanderlen Amaral da Costa (1937-2021), de Lavras do Sul (RS), apresentou a trajetória dos negros no Brasil, remetendo a uma reflexão sobre a inserção do negro no contexto social brasileiro, retirando do baú mais de 60 anos de dedicação sobre tudo o que ele havia guardado da historicidade negra e impactando todos pelo riquíssimo acervo.

Finalizo agradecendo, mais uma vez, pela oportunidade de resgatar esses momentos. Não tenho dúvidas de que este livro será uma grande referência nacional e despertará o interesse de outras cidades e estados em buscar a nossa verdadeira história.

Profa. Carmelita Maria da Silva
Vanderlon Garcia da Costa
Ativistas atuantes da militância negra.

Araraquara: Os Mortos e o Passado Reivindicam Justiça dos Vivos e dos que Virão

É com orgulho, com sentimento de cidadão honrado e com parte do meu dever cumprido que escrevo, em primeira pessoa do singular, estas poucas, singelas e honestas linhas sobre este livro intitulado **A História Comparada: fatos reais e as dores da escravização araraquarense – as histórias que Rui Barbosa não queimou**, tendo como pano de fundo a minha participação como consultor e assessor na Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra no Brasil, durante os anos de 2015 a 2021, junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados no Brasil (OAB) e, em particular, na minha atuação junto à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, em especial nas Subseções da OAB de Araraquara, São Carlos e Campinas.

Quero primeiro agradecer a parceria feita por diversas pessoas e instituições para que chegássemos até aqui, em Araraquara. Não citarei nenhuma nominalmente, posto que elas sabem o que fizeram e o que deixaram de fazer. Porém, o principal foi feito, isto é, muitos não deixaram a semente morrer em solo infértil, lá no salão da casa grande. O fato é que Araraquara é a primeira cidade do Brasil, se não me engano, a colocar para fora, de maneira pública, os seus monstros do passado a fim de serem expurgados no presente e pelo presente, tendo em vista as mudanças possíveis para o futuro. Os agentes sociais, as instituições públicas e privadas, com este livro, se responsabilizam pelo futuro a ser escrito a partir desse passado desonroso e criminoso. Todavia, o fazem não com o sentimento de vingança, mas de pedir justiça social, respeito e reconhecimento de que uma parte da cidade foi morta para a outra viver e fazer fortuna.

Mas, no caso desta obra, **A História Comparada: fatos reais e as dores da escravização araraquarense – as histórias que Rui Barbosa não queimou**, nutro um grande entusiasmo acadêmico-científico e também político, posto que essa gestão da subseção da OAB-Araraquara, ao conduzir com esmero e carinho jurídico, bem como de o fazer com grande esforço intelectual, de capitanear um processo de recuperação, de levantamento de livros de compras e vendas, de cartas e documentos, em que fica expresso que seres humanos compraram e venderam outros seres humanos, nos faz dialogar com o que é mais absurdo, hediondo e violento, pois foram atos que atentaram contra os direitos humanos, tanto os de ontem como os de hoje, e os que serão também no amanhã de nossos dias.

O que é mais gritante e perverso aqui é que esses documentos contam não a história de outras pessoas, ou, ainda, por não se tratar de uma ficção tenebrosa, justamente porque eles denunciam o passado escravista e violentíssimo de Araraquara. Esses documentos falam de NÓS E DOS NÓS-SOS, citam pessoas e famílias daqui! Mais do que isso é revelador de como as instituições e o poder instituído eram coniventes com os crimes que atentavam contra tudo o que era e é a pessoa humana. Especialmente porque o que diferenciava os que compravam e os que eram vendidos era tão somente a cor de suas peles. Uns, os brancos, na condição espantosa de escravistas, homens sem pudores, criminosos, mas vistos pelos seus pares como honestos, ilibados e senhores. Outros, os negros, os vendidos, vistos pelos primeiros como animais de carga, sem alma, desrespeitosos, incivilizados, perigosos.

No entanto, na atualidade, vemos quem eram os criminosos. Este livro nos auxilia a repor a verdade histórica. Com estudiosos sérios e responsáveis, se registra que os incivilizados, os perigosos, não eram os negros. Eles eram reis, rainhas, príncipes, princesas, sábios, guerreiros, escravizados, homens, mulheres e crianças que foram sequestrados, violentados pelos que fizeram nome e fortuna cometendo crimes. A maioria dá seu nome a ruas, avenidas, etc., em várias cidades do Brasil. Como é em Araraquara? Araraquara é diferente do Brasil?

Em Araraquara, alguns são criminosos, e os documentos confessam seus nomes e os de suas famílias; outros, os negros, que são e foram as vítimas desse crime hediondo e esperam seu justo reconhecimento público, mas também as reparações, as indenizações, as compensações, os ressarcimentos, sejam eles financeiros ou de quaisquer outras formas, dentre as quais as políticas de redistribuições, a fim de repor de maneira justa os danos auferidos no passado e pelo passado, especialmente agora que o passado tem nome.

A subseção da OAB-Araraquara e todos os envolvidos direta e/ou indiretamente, ao fazerem esta obra vir à superfície, deixam nu o rei, os ilibados, os honestos, os de bem. Ela nos traz para o presente e também mexe com o futuro, ao dialogar de maneira intensa com o passado dessa cidade do interior paulista e do Brasil, de maneira a colocar os pingos nos “is” quando move o prato da Justiça para o efetivo equilíbrio de forças. Aqui, não se atenta para o diálogo com Gilberto Freyre em sua tese fundante de equilíbrio entre os opostos registrada em *Casa Grande e Senzala*. Aqui, por ora, não se demonstra que há a existência de opostos nem antagônicos, mas, sim, de um passado que reivindica e brada por justiça. Ela é cega, mas nos faz abrir os olhos para o que temos de ver à luz do dia. Ela nos informa que houve um crime em Araraquara, e ele é incontornável, imprescritível e de lesa humanidade, como já foi afirmado nos documentos da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2001, quando da Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, tendo o Estado brasileiro reconhecido e sendo signatário de todas as suas resoluções.

São 500 cartas, contratos, documentos, que não tratam de um único crime, mas de diversos crimes, e que envolvem inúmeras pessoas, funções e cargos, mas também fortunas que não podem ficar silenciadas, invisibilizadas, inocentadas à priori no momento presente, elas precisam vir à superfície societária de Araraquara e dizer que são responsáveis pelo passado, tanto como o são acerca do presente e do futuro, pois são herdeiras do passado, e tampouco são ingênuas quanto aos desdobramentos dos escravismos que imperaram aqui e em outras cidades da região e do Brasil. Elas sabem o que fizeram e o que foi feito no verão passado. No entanto, podem ou não ser cúmplices do passado.

Este livro tem a primazia de dizer em alto e bom som, a todo o Brasil, que as ordens vindas do Rio de Janeiro, da capital do Brasil à época, não foram atendidas em sua plenitude. O que demonstra que nem Joaquim Nabuco, nem Rui Barbosa tiveram as suas ordens atendidas pelos que estavam nas cidades, à frente dos cartórios, das comarcas, das vilas, das grandes casas e das famílias do poder econômico, político, jurídico e social. Eles não queimaram os documentos.

Os homens de bem, os honestos de Araraquara, não queimaram os documentos e seu passado escravista, pois acreditavam que o regime escravista não seria abolido de fato e de direito, isto é, era apenas mais uma lei que não iria pegar e seus “escravos”, seus “negros”, iriam voltar ao seu lugar natural – o trabalho forçado em suas terras e casas. Aqui em Araraquara, atesta-se agora, acreditava-se que aquela piada fazia e faz sentido: “A Lei Áurea foi escrita a lápis”. Não foi! Ela foi escrita com uma caneta de ouro, por isso lei áurea, lei de ouro. Isabel tinha ciência de que estava assinando a lei mais importante da história do Brasil, bem como sabia que corria sérios riscos por seu ato, pois os homens de bem de Araraquara e do restante do Brasil não aceitavam que os negros, nós, fôssemos donos de seus destinos. Mas eles o são e o foram, formando revoltas, quilombos, guerras e batalhas.

Este livro aponta para a força do movimento social, mas, sobretudo, das pessoas e instituições em movimento antes e após o dia 13 de maio de 1888. Parabéns, Araraquara, por não ter medo de abrir as portas do passado e de enfrentá-lo, com a força das letras e das palavras, a partir de documentos escritos com a pena dos brancos e com o sangue dos negros. Este livro aponta um caminho para todos os municípios brasileiros que tenham vontade de conhecer de fato o seu passado e de suas famílias. Os cartórios são as fontes desse encontro.

Só se pode ser uma cidade grande, se os grandes assumirem o passado como seu e com a responsabilidade devida. Em Araraquara, temos a oportunidade de constituir um projeto comum a

partir desse passado. Reconciliar-se com o passado é também se reconciliar com o futuro. Ele – o passado – não deve nos assustar, mas nos redimir e reparar, pois os mortos merecem a justiça dos vivos e dos que virão. Façamos a justiça ser justa AGORA! JÁ! PREVARICAR JAMAIS! O MOMENTO É HOJE!

Dagoberto José Fonseca
Professor – Campus Araraquara – UNESP. Coordenador Científico do
NUPE (PROEC-UNESP) e do CLADIN, da mesma faculdade

Escrituras de Compra e Venda de Escravizados em Araraquara: Reflexões Sobre as Fontes Cartoriais

A História da população negra no Brasil é ainda permeada por lacunas e silenciamentos e se constitui em um grande desafio para pesquisadores e estudiosos sobre a temática. Sabe-se que, desde as experiências nos diversos reinados africanos, a escravização forçada pelo Atlântico, o período pós-abolição, até os dias atuais, muito se produziu de documentos.

No entanto, como nos alerta a historiadora Silvia H. Lara (2008), temos de considerar que os documentos não foram criados para registrar a história, mas podem se transformar em fontes históricas valiosas a partir das interrogações feitas a eles, de tal modo que sejam capazes de fornecer informações sobre as ações humanas no passado. As discussões teóricas e metodológicas das últimas décadas têm mostrado que “cabe ao pesquisador prestar atenção ao contexto institucional de produção de cada peça documental, às intenções do autor, aos termos empregados na descrição dos eventos e na qualificação das pessoas e às traduções linguísticas e culturais operadas em cada texto” (LARA, 2008, p. 21).

Especificamente sobre o período da escravidão, que atravessou todo o período colonial e império brasileiro, os documentos produzidos foram diversos e podem se transformar em fontes documentais importantes, no processo de reconstituição histórica da época. Destacam-se, assim, os maços de população que eram as listas nominativas anuais, que relacionavam informações detalhadas sobre cada indivíduo, livre ou escravo, por domicílio, que apontam os dados de proprietários, agregados e escravizados, com referências à cor, idade e condição social; os processos-crime enquanto registros policiais que nos fornecem informações sobre quilombos, fugas e revoltas de escravos; os inventários e testamentos, que, a partir da transmissão de bens, trazem importantes informações sobre a relação dos senhores e escravizados, com dados sobre o preço dos escravizados e, em algumas situações, as relações com as possibilidades de liberdade, por caridade ou gratidão.

Dentre esses documentos encontram-se as escrituras de compra e venda de escravizados, consideradas uns dos mais completos documentos do período da escravidão, que possibilitam identificar compradores e vendedores, apontando a residência dos mesmos, informações sobre os intermediários dessas transações, os comerciantes de escravos, além de fornecer dados sobre a população escravizada, contendo nome, idade, cor, origem (algumas vezes a província de nascimento), estado civil (casado, solteiro, viúvo), a profissão do cativo (ou suas aptidões) e, muitas vezes, alguma referência a seus pais (desde “incógnitos”, passando normalmente pelo nome da mãe e até mesmo de ambos os pais) e, também, ao preço e forma de pagamento da transação (SCHEFFER, 2012)

De acordo com Scheffer (2012), as escrituras de compra e venda possibilitam construir um perfil bastante completo sobre as negociações dos escravizados, além de responder a questões como: “o funcionamento regular desse mercado de trabalhadores; os perfis dos escravizados negociados (o que nos permite traçar perfis de demanda e oferta de cativos, também) e os preços praticados por determinados grupos, percebendo os esquemas de valorização desses trabalhadores, dentre outras questões” (p. 3). Essa é uma característica importante do registro, pois nos permite observar a presença de comerciantes de escravos atuando como procuradores em negócios de determinada região e a quem eles representam no negócio (SCHEFFER, 2012).

Assim, importantes pesquisas têm sido realizadas atualmente utilizando-se dos dados presentes nos documentos produzidos no período da escravidão, dentre eles também as escrituras de compra e venda, tornando-se fontes documentais que, em muitas das vezes, podem ser cruzadas com outros

documentos, como, por exemplo, os inventários, possibilitando acompanhar e compreender as trajetórias e o destino dos cativos e dos seus filhos.

Estas pesquisas se inserem em um contexto em que o tema escravidão ganha nova perspectiva de abordagens e um novo repertório documental. Secreto (2016) destaca que houve notável renovação nas abordagens sobre a escravidão no Brasil com temáticas como “os estudos sobre a escravidão urbana, sobre práticas sociais de compadrio, família e demografia escrava, sobre práticas econômicas e identitárias, resistência escrava, normas e práticas legais relacionadas com o cativo, sobre práticas e estratégias no mundo rural, sobre alforrias, etc.” (SECRETO, 2016, p. 3).

É nesse contexto de crise de paradigma e de novas perspectivas na historiografia sobre a escravidão que vem se constituir o acervo de Araraquara, município do interior do estado de São Paulo, a 273 quilômetros da capital, com as cópias digitalizadas das escrituras de compra e venda de escravizados na região no século XIX. Esse documento, composto por 5 (cinco) livros, com um total de mais de 500 (quinhentas) folhas de escrituras manuscritas, oferece-nos uma valiosa possibilidade enquanto fonte histórica, contribuindo para analisar experiências e questões vivenciadas por trabalhadores escravizados em Araraquara e região.

A escritura original, arquivada no Cartório do 1º Tabelião de Notas de Araraquara, e agora adquirida pela Diretoria da 5ª Subseção da OAB/SP e sua Comissão de Combate à Discriminação Racial, foi acessada, num primeiro momento, pela Comissão da Verdade Sobre a Escravidão no Brasil, subseccional constituída pela Portaria 04, de 15 de maio de 2015, expedida por essa 5ª Subseção de Araraquara.

No ano anterior, 2014, o Conselho Federal dos Advogados do Brasil (Cfoab) implantou a Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra (Cvenb/Nacional) e, a partir dela, comissões estaduais e locais, com o objetivo de afirmar o direito à verdade e à memória, a partir da investigação sobre a escravidão no país, dos seus impactos na vida da população negra brasileira, e da atuação do racismo, não só no passado, mas, também, no presente, e as perspectivas de futuro com ações de reparação por parte do Estado brasileiro. Cabe destacar que essa Comissão foi pensada no bojo da Comissão da Verdade, criada pelo Executivo brasileiro em 2011, para apuração das violações dos direitos humanos, sobretudo a partir da ação de regimes políticos ditatoriais, como ocorrido no Brasil, e promoção do direito à memória e à verdade. (PINHEIRO, 2018)

Neste sentido, os manuscritos de compra e venda de escravizados, reunidos em cinco livros, representam, portanto, um marco significativo para a população negra de Araraquara enquanto direito à sua história e memória, e para a sociedade como um todo, assim como à reconstituição histórica de um período marcado por violências, conflitos, lutas e interesses, como foi o escravocrata, vivenciado distintamente por negros e brancos.

Araraquara surgiu como “Freguesia de São Bento de Araraquara” em 22 de agosto de 1817, inicialmente com economia voltada à criação de gado nas fazendas e às lavouras de subsistência, com mão de obra familiar e de alguns escravos. Por volta de 1850, meados do século XIX, o café assume grande importância para sua economia, assim como para outras regiões do então chamado “Oeste Paulista”, com mão de obra predominantemente escravizada Segundo Anna Maria Martinez Correa (1967), a população do período de 1830 a 1869 era composta por: 1.300 brancos (livres) e 1.464 negros (518 pardos livres, 382 pardos cativos e 564 pretos cativos). Nota-se que pardos e pretos cativos totalizavam 946 escravizados (SILVA, 2003).

Com a expansão cafeeira, Araraquara tornou-se um dos maiores centros de produção do café, e com a abolição da escravidão passou a contar majoritariamente com a mão de obra de imigrantes europeus. Com isso, em 1890, a população branca somava 5.706 pessoas, tornando-se em maior número que a população não-branca (pretos, caboclos e mestiços), que totalizava 2.445 pessoas (SILVA, 2003).

A partir deste contexto, as escrituras de compra e venda de escravizados, na interlocução com outras fontes documentais existentes nos arquivos de Araraquara e região, podem contribuir para a análise e compreensão do universo escravista, ainda pouco estudado em nível local, bem como para o entendimento dos impactos da escravidão e do racismo na vida, nas relações e no “lugar” da população negra araraquarense, no passado e no presente, e para as suas perspectivas para o futuro, que se pretende baseado no reconhecimento, no respeito e na valorização desse grupo sociocultural,

Por tudo isso, as procurações de venda, as notas, as cartas de alforria, os processos-crime guardados nos arquivos, cartórios, museus e acervos pessoais podem contribuir para a reconstituição e conhecimento de uma história ainda não contada.

Professora Doutora Eva Aparecida da Silva – FCLAr UNESP
Professora Doutora Claudete de Sousa Nogueira – FCLAr UNESP

Referências

LARA, Silvia Hunold . Os documentos textuais e as fontes do conhecimento histórico. Anos 90, Porto Alegre, v. 15, n. 28, p.17-39, dez. 2008.

PINHEIRO, Márcia Leitão. Uma Comissão da Verdade no Brasil Escravidão, multiculturalismo, história e memória Civitas, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 683-698, set.- dez. 2018.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. Comércio de cativos através das fontes cartoriais: possibilidades e seus limites. XXVII Simpósio Nacional de História, 2013.

SECRETO, María Verónica. Novas perspectivas na história da escravidão. Tempo (Niterói, online), v. 22, n. 41. p. 442-450, set-dez., 2016.

SILVA, Eva Aparecida da Silva. Presença e experiência da mulher negra professora em Araraquara/SP. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Campinas, Faculdade.

Anexo

Transcrição de parte de uma escritura pertencente ao acervo da 5ª Subseção da OAB/SP /Comissão de Combate à Discriminação Racial

Escritura de compra e venda que fazem José Caetano da Silveira ,Francisco (*Cleiton?*)daSilveira, Joaquim (*Cleiton?*) da Silveira, Manoel (*Cleiton?*) da Silveira e Innocencio (*Cleiton?*) da Silveira nas partes que tem no escravo Moisés, tendo mais innocencio que também vende as partes que tem da escrava Francisca pela quantia de (?) 2:400:000. Saibão quantos estes virem, que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e quatro, aos doze dias do mes de novembro, nesta viladê Araraquara, em meo Cartorio comparecerão partes entre si contratadas, de uma comovendedores, José Caetano da Silveira, Francisco (*Cleiton?*) da Silveira, Joaquim (*Cleiton?*) da Silveira, Manoel (*Cleiton?*) da Silveira e Innocencio (*Cleiton?*) da Silveirarepresentado por seo bastante Procurador, o Tenente Antonio Vicente de Paula, pelas partes das procurações (?); e de outra como comprador Germano Xavier de Mendonça, natural da província de Minas Gerais, conhecido meu e dou fé e das testemunhas adiantenomeadas pelo procurador dos vendedores me foi dito que seus constituintes são senhorese possuidores dos escravos Moises e Francisca, crioulos, sendo aquele matriculado com o número dois mil e noventa e três da matricula geral e (?) da relação; a outra com o numero dois mil e noventa e quatro de matricula geral e dois da relação, matriculados nomunicípio

de Sorocaba em vinte e cinco de junho de mil oitocentos e setenta e dois; acompanhando uma ingênua de nome Rosa, filha do casal matriculada com o numero trezentos e quarenta e um da matrícula geral no município de Sorocaba a vinte e sete de abril de mil oitocentos e setenta e quatro seguindo os documentos que me forão apresentados e em meu cartório ficarão archivados ; cujos escravos assim declarados, sem constrangimento algum vendera ao dito comprador Germano Xavier de Mendonça pelo preço e quantia de dois contos e quatrocentos mil réis, que ao desta recebo o procurador com moeda corrente e por isso transfere na presença do comprador toda a posse que tinham desses ditos escravos, e ele procurador cumpriu esta venda boa, firme e valiosa.(...)

Nós nem cremos que escravos outrora tenha havido em tão nobre país.

Dessa forma expressou-se o autor do hino da Proclamação da República, Medeiros e Albuquerque. A letra aponta para uma crença que membros da elite político-econômica tinham para o país: que apagar a escravização da história brasileira faria com que a federação fosse efetivamente uma república civilizada, de ordem e progresso.

O documento de dezembro de 1890 que anunciava a queima de todos os registros de cartório sobre compra e venda de escravos no Brasil, incluindo livros de matrícula, controles de aduana e registro de tributos, era uma concretização dessa ideia de que extirpar a memória da escravização contribuiria para o desenvolvimento do país.

Mas sabemos que isso se constituía não só em uma falácia, mas também em ocultação de um crime. Passados mais de 130 anos da tal proclamação, negros e negras neste país continuam em sua maioria marginalizados e sub-representados nos espaços de poder e decisão em nossa sociedade. O acesso à educação, ao saneamento básico, à segurança alimentar, ao emprego digno e à saúde continua sendo um grande problema para a população negra, o que nos mostra que as mazelas do século XIX e anteriores no Brasil ainda não foram superadas.

O legado daquela ação de apagamento dos registros foi a destruição da memória, ainda que dolorosa, dos negros e negras brasileiros e africanos, a perda do conhecimento de suas origens, dos nomes de seus antepassados, e, mais que isso, da perda também dos nomes dos traficantes de pessoas, das famílias brancas, portuguesas e brasileiras que entraram no rol daqueles que ilegalmente ainda permaneciam negociando vidas humanas, vidas de crianças, adolescentes, mulheres e homens que tiveram negado seu direito de (sobre)viver com dignidade.

Na tentativa de se apagar a história da mercantilização das vidas negras, houve o intento de se apagarem os responsáveis pelo crime de tráfico que já era ilegal desde 1831. Muitos documentos foram enviados do Rio de Janeiro, então capital da época, porém alguns municípios mantiveram-nos escondidos a sete chaves, pois eles continham os nomes das famílias ditas tradicionais que imprimiram em seu histórico familiar a participação no maior crime da humanidade à população negra, a saber, a escravização.

Sabemos que, ao se reconhecer o erro dos antepassados, herda-se uma dívida. Dívida que este país como um todo tem com a população negra, que não pensou lá nos seus primórdios em como incluir efetivamente a população que já era maioria em fins do XIX no projeto de uma nação republicana.

O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo vê, neste documento, o resgate daquilo que nunca se deveria apagar: a memória de uma cidade outrora escravocrata, mas que hoje tem na sua história a valorização da cultura negra e ações para a superação das mazelas que tal período lúgubre e nefasto legaram à população negra.

Que esta publicação sirva de reflexão à dívida histórica que os atores dos crimes do passado conferem a seus filhos e filhas e que a primeira ação de compensação seja reconhecer esse passado e então se empenhar na construção de uma Araraquara antirracista, luta empreendida pelo Conselho. Nós, araraquarenses, cremos, sim, no passado, contrariando o autor do hino da Proclamação da República, e agora temos acesso ao registro de tal passado inglório.

Fábio Mahal

Diretor escolar. Ex-presidente do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo

Com enorme satisfação recebemos o convite da Diretoria da 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (Araraquara) para tecer algumas palavras prefaciais sobre a divulgação de escrituras envolvendo escravizados na região de Araraquara.

A louvável iniciativa ocorre em um momento no qual ganham corpo, mais e mais, os movimentos de diversos segmentos sociais no sentido de concretizar a necessária reparação histórica dos povos afrodescendentes em decorrência do flagelo da escravidão.

Como se pode imaginar, esse processo é extremamente complexo e ocorre em diversas vertentes.

Uma delas consiste na implantação das necessárias ações afirmativas, as quais, em suma, procuram compensar a desigualdade material existente em nossa sociedade em prejuízo dos afrodescendentes.

Outro importante aspecto desse processo de reparação é a investigação da história real brasileira, em contraposição à história oficial, escrita e cultivada pelas lentes da elite branca e muitas vezes comprometida com a manutenção de um status quo que interessava àquela mesma elite.

Em 14 de dezembro de 1890, sobreveio do ministro da Fazenda do Estado brasileiro a ordem para que fossem destruídos quaisquer documentos que contivessem registros sobre as práticas escravocratas no Brasil, dentre eles as escrituras de compra e venda de cativos compiladas e publicadas neste livro.

No documento, o então ministro Rui Barbosa chamava a escravidão de “instituição funestíssima que por tantos anos paralisou o desenvolvimento da sociedade e infeccionou-lhe a atmosfera moral”. E a ordem de destruição surgia a pretexto de “destruir esses vestígios por honra da pátria e em homenagem aos deveres de fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos que com a abolição do elemento servil entraram na comunhão brasileira”.

Controverte-se, porém, sobre o real propósito daquela medida, havendo quem fale que o objetivo era evitar que ex-donos de escravos pleiteassem do Estado brasileiro indenizações em decorrência das “perdas” que haviam tido com a abolição da escravidão.

Nesse sentido, Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy observa que: “A queima dos arquivos, nessa perspectiva, ainda que à época supostamente justificada pela necessidade de apagarmos os resquícios de nódoa terrível de nossa história, teve como causa uma justificativa instrumental: privar os escravocratas da instrução necessária de processos indenizatórios. Rui teria como objetivo preservar ao Tesouro, minar uma litigância que se avizinhava, bem como (talvez) colher elogios por atitude que à época era qualificada como liberal e humanitária”.

De qualquer forma, certamente não é apagando os registros da nossa história que conseguiremos nos livrar das pechas do nosso passado, como a escravidão; pelo contrário, a total transparência sobre ele constitui elemento fundamental do processo de reconhecimento das graves transgressões contra os afrodescendentes, a possibilitar, a um só tempo, a consolidação do processo de reparação histórica e o alerta permanente a todas as gerações sobre a brutalidade da escravidão.

Nessa linha de raciocínio, o material agora compilado e publicado será de enorme valia para expor a realidade sobre uma época de atrocidades praticadas contra os povos originários da África, sequestrados de suas terras natais, arrancados de suas famílias e aqui trazidos para trabalhos forçados.

Permitirá, outrossim, que os estudiosos se debrucem sobre as particularidades de tais negociações: as origens dos escravizados, os critérios para lhes atribuir valor, a identidade dos negociantes, os valores praticados, a idade dos cativos, os locais onde tais negócios ocorriam, etc.

Finalmente, espera-se que possibilite a descendentes de escravizados conhecer a história de suas famílias.

Em uma República cuja Constituição repudia o racismo (art. 4º, VIII, da Constituição Federal de 1988), punindo-o como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão (art. 5º, XLII, da Constituição Federal de 1988), pensamos que a obra em questão presta um relevante serviço. Serve como uma luz vermelha ligada permanentemente sobre nós ou a sirene de uma ambulância colocada próxima aos nossos ouvidos, a anunciar, todos os dias e todas as noites, a gravidade do equívoco praticado contra um povo, que não pode ser esquecido, e servindo à consolidação da consciência de que em uma sociedade racista não basta não sermos racistas, é preciso sermos antirracistas.

Em nome do Ministério Público do Estado de São Paulo, registro o nosso agradecimento à 5ª Subseção OAB/SP (Araraquara), nas pessoas de seu presidente, Dr. Felipe José Maurício de Oliveira, e do presidente da Comissão de Combate à Discriminação Racional, Dr. Walle de Pádua Camargo Galdino, a quem parabênizo pela iniciativa.

Frederico Liserre Barruffini

7º Promotor de Justiça de Araraquara

(Saúde Pública, Proteção da Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos/Inclusão Social)

As Lutas Nunca Permitirão o Apagamento da Verdadeira História!

Em dezembro de 1890, o então ministro da Fazenda da recentíssima República brasileira, senador Rui Barbosa, expediu uma ordem, para a “queima e destruição imediata” de todos os arquivos relacionados à escravidão no Brasil. Mas por algum motivo, em Araraquara, alguém desobedeceu a ordem nacional e manteve intactas algumas unidades desses livros de registros de compra e venda de pessoas escravizadas.

Sob posse do Cartório do 1º Tabelião de Notas e Protestos, esses livros carregam em suas páginas registros oficiais da prática mais sádica e bárbara produzida pela humanidade. A escravização do povo negro era a base do sistema econômico do domínio colonial europeu sobre a África, Ásia e América Latina. No Brasil, a colonização foi assentada no sistema escravista por quase três séculos e carrega a vergonhosa marca de ser um dos últimos países a aboli-lo. Nossa Pátria carrega até hoje as feridas abertas deixadas por esse tempo.

No Brasil de hoje, negar o racismo, ou não se organizar contra, é a essência da continuidade de um projeto político que segrega, exclui e mata a população negra. Nos últimos anos, o racismo vem sendo tratado, por autoridades públicas, como se não existisse. Políticas públicas foram desmanchadas e a memória e cultura do nosso povo atacadas. Contudo, a virada do ano de 2023 marca um novo e esperançoso capítulo na história brasileira, que coloca a justiça social, o fim das desigualdades, os direitos humanos e o combate ao racismo no eixo central da atuação política.

Cabe a mim, homem branco, me colocar como um aliado de primeira hora na luta antirracista, compreender o racismo estrutural e combatê-lo, e ajudar na construção de uma sociedade em que não haja qualquer tipo de discriminação ou de subjugação de qualquer ser humano.

O histórico trabalho da Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra de Araraquara, bem como toda a luta de dezenas de pessoas envolvidas no movimento negro, antirracista e pela igualdade racial, é coroado com o lançamento deste livro. Uma mobilização que não começou agora – que se iniciou com a chegada da primeira pessoa escravizada no Brasil – e nem termina aqui, pelo contrário, ainda há muito a se fazer.

Tenho certeza de que Zumbi e Dandara dos Palmares, Dragão do Mar, Luís Gama, João Cândido, Antonieta de Barros, Abdias do Nascimento, Professor Eduardo de Oliveira e Marielle Franco estariam do nosso lado!

Vereador Guilherme Bianco
Frente Parlamentar Antirracista

A história brasileira é composta por luta e resistência de populações tradicionais que por décadas passaram por uma política de esquecimento estatal.

Há uma construção de nação marcada por negligência e por recortes históricos escolhidos por uma elite que por muito tempo tentou perpetuar, no imaginário coletivo brasileiro, a ideia de que a região do interior de São Paulo foi construída exclusivamente pelos migrantes europeus, num paralelo ao que se passava no Rio de Janeiro, com a marcante presença da escravidão como vetor da economia.

Nesse sentido, é fundamental o levantamento dos documentos de registro de propriedade e posse de escravos na região do interior de São Paulo, não como um resgate histórico, mas como uma verdadeira construção da própria história dos escravos que tiveram suas vidas oprimidas e ceifadas nessa região.

O levantamento minucioso de documentos que esta obra apresenta traz à tona significativa contribuição acadêmica para demonstrar o real estado que as pessoas pretas escravizadas se encontravam nessa região: o estado de coisa, despida de humanidade, despida de direito... direito de ser humano, direito de fazer parte da história da construção da identidade do povo pertencente ao interior do estado de São Paulo.

Nesse sentido, é preciso reconhecer o importante esforço da Ordem dos Advogados do Brasil em cumprir o seu mister constitucional e sua contribuição em nos fazer conhecer e saber, enquanto sociedade, da história de mulheres e homens pretos que protagonizaram a semente daquilo que hoje chamamos de política de reparação histórica.

Em meio a tantos registros e documentos que se perderam, esta obra tem o condão de nos confrontar: somos pretos, somos pardos, somos miscigenados. Somos povo.

Acessar estes materiais hoje só é possível porque os poderes legislativo, judiciário e executivo, junto à sociedade civil organizada, se reuniram com o único intuito de jogar luz ao tema da escravidão do povo preto no Brasil.

A união, o trabalho coletivo e o respeito sempre devem ser o norte da correção de injustiças e da construção de uma sociedade equânime e livre de preconceitos.

Ígor Miranda
Procurador da República e Preto – Titular de Ofício responsável
por Direitos de Cidadania em Araraquara/SP

Trabalho, Memória e Perspectivas

O bom Deus não se cansa de nos surpreender positivamente, sempre! Estar eleito vereador, por Araraquara, para o pleito de 2020/2024 é realmente uma nobre tarefa que me foi confiada e que dignifica ainda mais minha existência em todas as suas vicissitudes. Soma-se ainda o fato de poder pertencer, como membro (relator), à Frente Parlamentar Antirracista da Câmara Municipal, que possui o tão nobre objetivo de tornar permanentes as discussões sobre o combate ao racismo na cidade de Araraquara e engendrar políticas públicas que incentivem ações, práticas e atos antirracistas, com a honra de ser uma das pessoas prefaciadoras da presente obra.

Os sonhos não morrem! E eu creio pia e profundamente que o Brasil, a seu tempo, irá garantir cidadania aos seus filhos. Cidadania plena! A história do negro brasileiro, nós já a conhecemos (não havendo necessidade de recontá-la), e o trabalho da memória é fazer com que nunca mais seja permitido nesta terra (e em outros lugares) que seres humanos deixem de ser tratados de maneira diversa de sua natureza humana, ou seja, como pessoa humana, sendo todos nascidos livres e iguais em dignidade e direitos.

De todo modo, se o ser humano pode se desumanizar, ele pode também criar cultura que humaniza, que agrega e, inclusive, nos auxilia no entendimento de questões complexas da nossa sociedade. E o trabalho que agora prefaciamos é mais um passo na direção dessa conquista: HUMANIZAÇÃO.

A obra que apresentamos nada mais é do que o relato e o registro histórico oficial (de uma história que tentou ser apagada) de como é imprescindível continuarmos resistindo e construindo uma cultura social justa e fraterna, emancipando cidadãos que durante muito tempo não tiveram seus direitos fundamentais assegurados, duplamente tristes, com as garantias do próprio Estado.

Nós não podemos mudar o passado, mas podemos trabalhar no presente tendo clara nossa perspectiva de futuro. Longe do que muitos pensam, não estamos interessados em transferir privilégios, mas estamos comprometidos em criar condições favoráveis de competição sadia que respeite a individualidade de cada um.

A experiência da emoção e do afeto, ao ler a obra, vai ser singular para cada um, mas o compromisso do trabalho em reafirmar que “não podemos esperar” é do coletivo. Deus nos ajude a construirmos juntos o tempo futuro.

Vereador João Clemente
Frente Parlamentar Antirracista

Falar por uma coletividade, por uma comunidade tradicional como a de matriz africana é muita responsabilidade e honra. Principalmente quando o tema são os documentos encontrados e que serão reunidos em livro, sobre a época da escravidão na região de Araraquara no século XIX.

No lugar de mulher negra, liderança de religião de matriz africana, bacharel em Direito e especialista em Direito Processual Civil, mono auditiva, apresento o pensamento de Viola Davis:

Como mulher negra, sempre passamos por experiências aparentemente devastadoras e que poderiam absolutamente nos derrubar. Mas o que a lagarta chama de fim do mundo, o mestre chama de borboleta. O que fazemos como mulheres negras é criar a partir dessas situações.

E para mulher negra de axé, que vivencia diariamente as piores situações de opressões, como intolerância religiosa e racismo religioso, a divulgação desses acervos significa sair do “não lugar”, do “não pertencimento” e interseccional para um lugar real, onde atuaremos e resistiremos cientes e orgulhosas da nossa história.

Sankofa voou e apontou onde estava nossa história, nosso DNA ancestral, com isso nos sentimos carregados de axé da mãe África e da Aruanda das sete linhas da Umbanda.

Makota Valdina nos sinaliza e orienta que “Não somos descendentes de escravos, mas somos descendentes de pessoas que foram escravizadas”.

Quando Lélia González diz: “Estamos cansadas de saber que nem nas escolas, nem nos livros, onde mandam a gente estudar, não se fala da efetiva contribuição das classes populares, da mulher negra, do índio na nossa formação histórica cultural. Na verdade o que se faz é folclorizar tudo isso”.

Importantíssimo esses livros serem divulgados, não só pelo povo negro, detentores legítimos desse acervo, mas acessível a toda sociedade nessa luta antirracista.

Numa luta contra o epistemicídio afrodiaspórico e a valorização da cultura e história afro-brasileira.

O conhecimento liberta é constrói, transforma a sociedade e o mundo habitável, e saudável para todos.

Laroyê Esun Emojobá

Kawo Kawo Kabeyecilê Sango

Eu ya Mi Kalunga

Saravá as sete linhas da Umbanda!

Adupé Ancestralidade!

Adupé pelo convite glorioso povo **Negro!**

Mãe Sílvia

Conselho de Combate à Discriminação e ao Racismo (Comcedir - Araraquara/SP)
Coordenadora da Rede de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (Renafro - Araraquara)

A Comissão da Verdade da Escravidão: Luta por Reconhecimento e Valorização Perante as Memórias Silenciadas na Cidade de Araraquara

Neste texto, refletiremos sobre a importância da Comissão Municipal da Verdade sobre a Escravidão Negra instituída e apoiada pela 5ª subseção da OAB de Araraquara, como também as nossas vivências enquanto integrante dessa comissão. Cabe aqui destacar que a comissão foi estabelecida com o intuito de levantar dados sobre o período da escravização em Araraquara e na região, que integraram o relatório parcial nacional, mas com certeza essa comissão fez muito e sua contribuição deixará marcas significativas para a História Araraquarense.

Necessário destacar que o Movimento Negro tem papel relevante no instituir da Comissão da Verdade da escravidão, uma vez que ele confronta rotineiramente a narrativa dita “oficial” acerca da formação da nação brasileira, narrativa esta que exclui parte da história quando não conta os verdadeiros fatos da escravização vivenciada pela população negra.

Nesse sentido, entendemos que os dados apresentados pela Comissão da Verdade da escravidão possibilitará a construção de uma nova narrativa, como também levará a se pensar sobre a razão de responsabilização do Estado brasileiro. Não temos dúvida de que o rompimento dessa relação hierárquica entre a história branca e a história negra é gradativa e, sem dúvida, oportunizará a releitura da história da nação brasileira, mas, para a efetividade desta, os embates serão fortemente presentes, pois o privilégio branco precisará ser confrontado.

Criação e intersecções

Em fevereiro de 2015, com o objetivo de promoção do resgate histórico a todas(os) brasileiras(os), foi instituída, pela OAB-Brasil, a Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, a qual foi presidida por Humberto Adami Santos Junior: advogado graduado em Direito pela Universidade de Brasília (1980) com mestrado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1997). É também pesquisador das Relações Raciais, especialmente no que tange à discussão sobre ações afirmativas, Leis 10.639/03 e 11.645/08, discriminação racial no mercado de trabalho e racismo institucional.

A Comissão Nacional se dividiu em dois grupos: um destinado ao levantamento bibliográfico e outro voltado ao resgate e produção de provas jurídicas do período da escravização da população negra. Para isso, realizou audiências públicas e reuniões que possibilitassem a discussão da escravização negra no Brasil, mas buscou também dialogar a respeito de temas correlatos, tais como: cotas raciais, educação das relações étnico-raciais e mortalidade da população negra.

As comissões seccionais instituídas no Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Minas Gerais, Santa Catarina, Espírito Santo, Pará e Amazonas tiveram grande importância, assim como as comissões municipais instituídas: Araraquara (SP) e Uberlândia (MG). Os dados levantados por essas comissões integraram o relatório parcial nacional.

Em julho de 2015, com o objetivo de levantar dados sobre a escravização negra na cidade de Araraquara e região, empossou-se a Comissão Municipal da Verdade da Escravidão Negra da 5ª Subseção da OAB/Araraquara, durante o 1º Seminário da Comissão da Verdade e da Escravidão de Araraquara e Região. Comissão esta que foi presidida pelo advogado Darci Honório e era composta por advogadas(os), militantes do Movimento Negro e pesquisadoras(es) da temática das relações étnico-raciais. Cabe, portanto, destacar que a comissão contou e conta com o apoio da Faculdade

de Ciências e Letras “Júlio de Mesquita” (Unesp/Araraquara), do Núcleo Negro para Pesquisa e Extensão Universitária (NUPE), da Universidade de Araraquara (Uniara), do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB), da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CEPPIR), do Centro de Referência Afro “Mestre Jorge”, do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo (COMCEDIR), da Fundação Casa e de lideranças do Movimento Negro.

A Comissão Nacional da Verdade da Escravidão, por meio do seu relatório, contribuiu para o resgate histórico do período escravocrata brasileiro e provocou o Estado brasileiro, em suas esferas legislativa e executiva, a pensar como deve acontecer a reparação, de forma a fazer com que as pessoas se voltem à problemática da escravização no Brasil. Neste sentido, a Comissão Municipal da Verdade da Escravidão, na cidade de Araraquara, pergunta-se: Qual a história da escravização negra araraquaraense e da região? Qual a razão de essa história não ser contada nem estar presente nos livros didáticos?

Embora a tentativa de resposta a essa pergunta possa causar dor à população negra araraquaraense e da região, se faz necessário fazê-la. O levantamento bibliográfico sobre a escravização na cidade de Araraquara foi de grande relevância para nossa compreensão do apagamento sofrido pela população negra que viveu na cidade de Araraquara e região.

Nos diálogos ocorridos nas reuniões da Comissão Municipal da Verdade da Escravidão entendeu-se que os documentos a que tivemos acesso contribuirá significativamente para a prática pedagógica de professoras(es) da nossa cidade, como também é preciso que o Executivo e o Legislativo se debrucem nos mesmos para pensar como efetivar políticas públicas de reparação à população negra araraquaraense.

Inquietações e o rompimento do silenciamento

Araraquara, cidade do Oeste Paulista, é considerada um sertão distante dos outros centros povoados no início do século XIX e, inicialmente, possuía uma economia de subsistência (CORRÊA, 1967; COSTA, 2001). No final do século XIX, vivenciou um surto de crescimento e urbanização com a expansão cafeeira impulsionada pela chegada da ferrovia (PACHECO, 1988). Tal como as outras cidades da região, contou com mão de obra escravizada para seu desenvolvimento e também com o trabalho dos imigrantes.

A sociedade branca muito ganhou com a escravização da população negra: ganhou monetariamente, exerceu sem limites seu desejo de domínio e abusos dentro de suas propriedades rurais e urbanas, comercializou pessoas, colocando-as na condição de objetos, separou famílias, mães, esposas, maridos e filhas(os), usou da violência física, material e simbólica para exercer seu poder. Matou, violentou, enterrou vivos e discriminou negras(os).

Diante disso, é preciso romper com o silenciamento e dar visibilidade à escravização negra na cidade de Araraquara como um sistema nefasto, coordenado pelos interesses da sociedade branca proprietária de negras(os) escravizadas(os), que não mediu esforços em manter o sistema inalterado. Na contramão, buscando o enfretamento desse sistema, encontramos mulheres e homens negras(os), escravizadas(os) ou libertas(os), que, empenhados(as) na luta contra a escravização, buscavam a liberdade e a equidade. Empenho esse que se manteve para além do período abolicionista, por meio de uma série de estratégias por elas(es) elaboradas para se inserirem na sociedade. As entrevistas realizadas pela Comissão com pessoas negras mais velhas evidenciam isso.

Eu, particularmente, lembro-me da conversa que tive com meu avô Francisco Benedito sobre a história negra em Araraquara e a escravização. Conversa essa que se deu no período em que fazíamos o levantamento dos dados para a construção do nosso relatório:

“A ferrovia trouxe contribuições para os negros. Também foi a ferrovia que mudou a vida de muitos de nós. Precisariam também estudar sobre nós e a ferrovia. Mas não vou mudar de assunto [risos], você sabe que seu avô gosta de falar sobre esses assuntos. Mas eu tô passando o bastão, agora é com você e sua geração. Vocês vão descobrir muita coisa e não podem abaixar a cabeça. Porque nós nunca abaixamos! É preciso ter estratégia. Lembre sempre disso” (Francisco Benedito, 2015).

A história da escravização negra em Araraquara: uma nova história vem abalar as estruturas

Aos folhear os documentos, ao realizar o levantamento bibliográfico, foi muitas vezes, pela forma como a história da cidade de Araraquara é contada, que tive a certeza da invisibilidade do processo de escravização vivenciado pela população negra. Nos livros, nas histórias contadas por muitas famílias de imigrantes, o trabalho na produção cafeeira, canavieira e nos demais ciclos produtivos era realizado apenas por fazendeiros e sesmeiros. Heróis que se aventuravam em viver em uma região tão isolada. As(os) imigrantes são citadas(os) no final do século XIX, mas e a população negra? Ela existia? Onde estava? Os fazendeiros e sesmeiros eram responsáveis sozinhos pela produção cafeeira, canavieira e demais ciclos produtivos?

Nesse período de levantamento dos dados, as conversas com meu avô Chiquinho foram de grande relevância. Na verdade, a cada conversa me sentia mais instigada. Ele sempre tinha algo a dizer da família X, Y ou Z. Para minha surpresa, muitas delas apareciam nos documentos como “donas” de negras(os), muitas tinham essas(es) mesmas(os) negras(os) como “quase da família”, mas as(os) objetificavam tanto pela escravização como ao deixá-las(os) como herança aos herdeiros.

As informações presentes nos documentos me fizeram perceber que, entre os nossos mais velhos, havia outra história de Araraquara, na qual a população negra aparecia, mas ainda me ficavam algumas indagações: essa história era apenas conhecida por nós, negras(os)? Essa história também é conhecida dos brancos mais velhos?

As páginas deste livro mostrarão onde a população negra estava, como viveu a escravização na cidade de Araraquara e região e qual o papel da população branca nesse processo. Evidenciará, também, como a escravização negra foi benéfica apenas aos proprietários das(os) negras(os) escravizadas(os), deixando as(os) negras(os) e sua descendência, que foram a ela submetidos, marcas profundas de crueldade e violação dos direitos humanos que urgem ser reparados. Reparação esta que se dá por meio da efetividade de políticas públicas e que precisa ser pensada pela população negra que vivencia cotidianamente o racismo, mas também por aquelas(es) que, ao pontuarem ter orgulho de suas famílias e histórias, detêm o privilégio branco desde a escravização. É preciso mudanças significativas, essa nova narrativa escrita a partir desses documentos traz outra história da cidade de Araraquara e região. Fica-nos evidente a existência dos imigrantes e da população negra escravizada que foi invisibilizada, sofrendo as consequências ainda na atualidade. “O europeu não era a única fonte de trabalho livre disponível para os fazendeiros. Havia também em São Paulo disponibilidade de populações de negros livres, brancos e caboclos, em número que excediam a população escrava” (ANDREWS, 1998, p. 95).

Na cidade de Araraquara, a situação não seria diferente, no entanto, para onde foram negras(os) ex-escravizadas(os) após a abolição? Foi possível se estabelecerem em Araraquara mesmo estando em condição de marginalização após a chegada dos imigrantes?

É preciso considerar que o fim do trabalho escravo não ocorreu apenas devido à assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, mas há muito que envolve o processo de abolição. A emancipação das negras(os) escravizadas(os) foi um processo longo, permeado por lutas de ambos os lados. Em Araraquara, porém, como em vários outros lugares do Brasil, houve negras(os) livres antes da abolição, escravizadas(os) que conquistaram sua liberdade ou foram alforriadas(os) pelos fazendeiros desesperados pela manutenção da sua produção diante da iminente abolição.

De acordo com Silvío Almeida, o racismo estrutural justifica a escravização vivenciada pela população negra e também justifica a desigualdade social vivenciada, na atualidade, pela descendência dessa população. Sendo assim, é importante destacar que o fato de a cidade de Araraquara e região terem demorado para abolir a escravatura evidencia a prática atrasada, racista e escravocrata da “elite” branca araraquarense e da região.

A população negra vivenciou a escravização e saiu dela, além de ferida de várias formas, também empobrecida, com dificuldade para sua manutenção: sem casa e trabalho. Este déficit de políticas públicas, porém, ainda se reflete na atualidade.

Considerações

Necessário salientar que foi de grande importância o movimento feito para a composição desta comissão na cidade de Araraquara, pois evidencia o comprometimento do Movimento Negro com a luta antirracista e da 5ª subseção da OAB de Araraquara, da Câmara Municipal de Araraquara e da Prefeitura Municipal de Araraquara em nos apoiar nesse enfrentamento ao racismo.

Sabemos que ainda vivenciamos o epistemicídio e, sendo assim, urge a efetividade de políticas de reparação da escravização negra no Brasil. Ainda há uma naturalização da violência aplicada aos corpos negros escravizados, submetidos a todo tipo de atrocidade e desrespeito.

No que diz respeito à cidade de Araraquara, não podemos deixar de dizer que, para a construção de outra história da nossa cidade, reconhecer a história da população negra escravizada na cidade de Araraquara e região se faz necessário. Esperamos, portanto, que, a partir destas páginas, uma nova narrativa seja construída e, nela, a história da população negra seja reconhecida e valorizada por todas(os), negras(os) ou não. Ressaltamos que a população branca também deve ter o compromisso com a luta antirracista e, ao tomar consciência de seus privilégios, deverá contribuir para esse enfrentamento cotidiano que negras(os) tem perante o racismo. Assim, esperamos avançar na luta contra o racismo e na busca pela equidade.

Maria Fernanda Luiz
Vice-diretora educacional na Prefeitura Municipal de Campinas

Referências

- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ANDREWS, Georg Reid. **Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)**. Tradução Magda Lopes, Bauru: Edusc, 1998.
- CORRÊA, Ana Maria M. **História social de Araraquara: 1817-1930**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 1967.
- CORRÊA, Pio Lourenço. A abolição em Araraquara. In: OLIVEIRA, Nelson Martins. **Álbum de Araraquara: 1948**. São Paulo, 1948. p.27-28.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. 6.ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
- COSTA, Luiz Flávio de Carvalho. O caminho de São Bento de Araraquara. In: ALMEIDA, Angela Mendes de; ZILLY, Berthold; LIMA, Eli Napoleão de (Orgs.). **De sertões, desertos e espaços incivilizados**. Mauard/FAPERJ, 2001. p.111-30.
- FRANÇA, Antonio M. **Álbum de Araraquara: 1915**. Araraquara: Câmara Municipal de Araraquara, 1915.
- PACHECO, Carlos Américo. **Café e cidades em São Paulo: um estudo de caso na região de Araraquara e São Carlos em 1880/1930**. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade de Campinas, 1988.
- PEREIRA, Flávia Alessandra de Souza. **Organizações e Espaços da Raça no Oeste Paulista: movimento negro e poder local em Rio Claro (dos anos 1930 aos anos 1960)**. 2008. 231f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, 2008.

É necessário preservar o avesso, você me disse. Preservar aquilo que ninguém vê. Porque não demora muito e a cor da pele atravessa o nosso corpo e determina nosso modo de estar no mundo. E por mais que sua vida seja medida pela cor, por mais que suas atitudes e modos de viver estejam sob esse domínio, você, de alguma forma, tem de preservar algo que não se encaixa nisso, entende? Pois entre músculos, órgãos e veias existe um lugar só seu, isolado e único. E é nesse lugar que estão os afetos. E são esses afetos que nos mantêm vivos.

(Jéferson Tenório, “O Averso da Pele”)

O ser humano, simplesmente pela sua condição de pessoa, carrega consigo determinados direitos que lhe são inerentes e fundamentais. O reconhecimento desses direitos não depende, nem deveria depender, de qualquer decisão judicial ou previsão legal.

O Constituinte Originário de 1988, atento a essa observação naturalística, trouxe, pela primeira vez na história constitucional brasileira, o Título relativo aos “Direitos e Garantias Fundamentais” com maior destaque do que aqueles que tratam da “Organização do Estado” e da “Organização do Poder”. Pretendeu-se, com isso, evidenciar que existem direitos imanescentes às pessoas e que cabe ao Estado proteger e promover esses direitos.

Nesse sentido, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, registrou em seu prefácio que: *“Toda pessoa tem direitos inerentes à sua natureza humana, sendo respeitada sua dignidade e garantida a oportunidade de desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena”*.

O PNDH3 foi aprovado pelo Decreto nº 7.037/2009 e possui, como um de seus Eixos Orientadores, o Direito à Memória e à Verdade, a ser tratado sob três diretrizes, quais sejam: a) Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado; b) Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade; e c) Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

O documento estabelece, ainda, a diretriz de “Combate às desigualdades estruturais” (Diretriz 9), contando com o objetivo específico de igualdade e proteção dos direitos das populações negras, historicamente afetadas pela discriminação e pelo racismo, assegurando o resgate de sua memória.

O direito à memória e à verdade, portanto, é um direito humano fundamental para a construção da cidadania, o que ressalta a relevância deste trabalho publicado pela Ordem dos Advogados do Brasil. No conceito de Aristóteles, a memória pode ser definida como o processo seletivo de retenção e utilização contínua de ideias, impressões, imagens, conhecimentos e experiências adquiridos e vividos anteriormente.

Existem dois tipos de memória: individual e social (ou coletiva). A memória individual é a capacidade que cada ser humano possui de guardar as experiências vividas e/ou transmitidas, possibilitando o aprendizado e o aperfeiçoamento de objetos e dos modos de fazer e de viver. No âmbito social, a memória coletiva, enquanto sistema organizado de lembranças, resulta de uma necessidade de associação dos indivíduos, formada a partir de afinidades e transmitida pela comunicação, com o intuito de obter apoio mútuo. A falta de memória coletiva pode levar à destruição dos valores, crenças e normas de conduta forjados no curso da História de cada povo, minando, assim, o alicerce das suas instituições.

No contexto da população negra brasileira, a memória é mais que a mera transmissão de experiências e tradições através das gerações: representa também a rememoração afirmativa, ainda que dolorosa, de perseguições políticas, étnicas e religiosas que fundam sua cidadania.

Sob a ideia de “evitar excessos ideológicos”, os Estados latino-americanos buscam barganhar

com o passado, utilizando a técnica supostamente conciliatória e redentora do *esquecimento*. A memória coletiva nesses Estados, portanto, é calcada sobre dois alicerces: a construção da versão oficial da História e o esquecimento proposital dos fatos desconformes.

Basta notar, como exemplo, o apagamento dos locais e objetos que evidenciam a vida e a existência das pessoas negras no Município de São Paulo. O Distrito da Liberdade, onde funcionavam dois pilares da tortura negra – o pelourinho e a forca – teve sua história completamente apagada por um plano paisagístico de ‘orientalização’ (‘turistificação’) desenvolvido entre 1960 e 1973, que tornou o bairro um ícone da cultura asiática em geral na memória coletiva, ocultando-se sua importância histórica enquanto memória da violência sofrida pela população negra.

O escritor Nicolau Sevcenko chama a região da Liberdade de “espaço maldito”, porque ali se concentravam os instrumentos de tortura. Era o ciclo institucional por onde passava um escravizado em São Paulo. À época, a Liberdade era um ponto alto da cidade, motivo pelo qual ali ficavam cadeia, pelourinho, forca e cemitério, para que todos visualizassem a presença do Estado-punição.

O pelourinho, local de castigos e açoites aos negros e indígenas escravizados, era a representação da institucionalização da ordem pública. Sua última localização data de 1787, no atual Largo Sete de Setembro, onde hoje se encontra o Fórum de Justiça João Mendes. Do antigo pelourinho resta apenas a recente placa instalada em 2019 pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) da Cidade de São Paulo, a qual já está deteriorada e apagada.

Próximo ao pelourinho, a forca estava localizada onde hoje se encontra a Praça Liberdade-Japão, outrora conhecida como Largo da Forca. Em 2019, o DPH também instalou na saída do metrô uma placa informando sua localização. Ao pé da forca, que depois foi desativada, as pessoas deixavam flores em memória de alguns dos enforcados. Em resposta à brutalidade, foi erigida no local a capela da Santa Cruz das Almas dos Enforcados.

John Urry (1999), em seu trabalho sobre o “olhar do turista”, aponta que o passado que se escolheu preservar traz inúmeras pistas de como se construiu a narrativa da sociedade paulistana. O que a cidade de São Paulo quer mostrar e preservar? Qual a memória coletiva da cidade de Araraquara sobre a escravidão na cidade? O que o Estado brasileiro quis esconder com a ordem de Rui Barbosa para a destruição de documentos como estes publicados neste livro?

Ao falarmos de memória e da presença negra na cidade de São Paulo, por exemplo, também nos referimos ao apagamento em monumentos. De quase 400 estátuas e monumentos na cidade de São Paulo, somente quatro são homenagens aos negros: os monumentos a Luiz Gama (1931), a Mãe Preta (1955), a Zumbi dos Palmares (2016) e a Tebas (2020).

Ao falarmos da presença negra na cidade de Araraquara, também nos referimos ao apagamento? Por que a homenagem aos donos das terras, mas nunca aos trabalhadores que colhiam o café?

Essas ausências representam o processo de invisibilidade e apagamento da contribuição da população negra e suas narrativas; tanto na maior cidade da América Latina quanto em Araraquara é uma população que não se vê em suas ruas. A valorização da história afro-brasileira serve para trazer de volta à memória coletiva do país a contribuição do povo negro para a construção da nação e o sofrimento experimentado nesse processo.

Os negros estiveram em todos os espaços do estado de São Paulo colonial e imperial. Entretanto, os lugares onde viveram, existiram e resistiram não mais existem, fruto de demolições e remoções forçadas, de deslocamentos contínuos impostos pelo exercício do poder. Nesse processo, a escravidão é duplamente ocultada, como instituição e como parte da memória social tanto da população escravizada quanto da escravizadora.

O longo processo da escravidão que existiu no Brasil e o racismo subsequente geram efeitos vivenciados cotidianamente por grande parcela da população.

A publicação desta obra pela Ordem dos Advogados do Brasil é uma grande contribuição para a efetivação dos direitos humanos da população brasileira, garantida na Carta Magna de 1988. A

publicação dos registros históricos de cartórios sobre a compra e venda de pessoas escravizadas contribui de maneira ímpar para o resgate da memória histórica e para a construção pública da verdade. Especialmente porque, em 1891, o então ministro Rui Barbosa ordenou a queima de todos esses arquivos.

A publicização relembra-nos da história da escravidão, que ainda ressoa no município de Araraquara e em todo o Brasil. É uma potente ferramenta contra o apagamento desse fato e suas consequências.

A verdade sobre o nosso passado é o primeiro passo para a reparação histórica à população negra vítima dessa violência, demonstrando a urgente necessidade de adoção de ações afirmativas que permitam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, capaz de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Matheus Bortoletto Raddi

Defensor Público do Estado de São Paulo
Coordenador Auxiliar da Unidade Araraquara

Danilo Martins Ortega

Defensor Público do Estado de São Paulo
Coordenador Auxiliar do NUDDIR

Bruno de Paula Rosa

Agente de Defensoria - Psicólogo - Unidade Araraquara

Leilane Lage dos Santos

Estagiária do NUDDIR

A identidade de alguém é algo tão particular. De onde viemos e a qual origem pertencemos. A ideia de sentido e continuidade. De história. De começo. E por onde começar quando se trata de nós? Homens e mulheres pretos brasileiros e, neste caso, araraquarenses, que em sua totalidade tiveram suas histórias vendidas, desintegradas, espalhadas e clandestinamente escondidas, por séculos, na posse de quem manda, vende, explora e hierarquicamente se beneficia.

Mudar a lógica do poder não é possível sem antes entender o que vem antes e o que alimentou esta supremacia durante inúmeras gerações. É necessário um passo por vez para compreender de onde viemos e para onde vamos.

Apesar da grande lacuna em nossa história, nós não somos um povo sem origem. Nós também temos início e, graças à luta dos que vieram antes, hoje se faz possível acessar trechos essencialmente importantes e propositalmente ocultados pelos que por décadas – e até hoje – detêm o poder político, jurídico, administrativo, econômico e social nas mãos.

A branquitude brasileira foi construída a partir de um contexto socioeconômico de exploração, desmembramento de famílias, distanciamento e dor. Era gente sendo tratada como bicho. Era gente sendo trocada por dinheiro. Era gente branca colocando preço em gente preta.

O trabalho da Comissão de Combate à Discriminação Racial da OAB de Araraquara-SP, somado ao da Comissão da Verdade sobre a Escravidão e Conselho Municipal, foi árduo, longo e corajoso. Todos os esforços de grandes equipes compostas por estudantes, pesquisadores, advogados, vereadores e professores que – dentro de suas individualidades – entenderam o quão relevante é para o nosso povo deter informações dos nossos antepassados. Ainda que sejam informações que nos trazem profundo dissabor, são nossas.

Trabalhamos duro, nos reunimos por incontáveis vezes, escrevemos relatórios, nos blindamos com a capacidade jurídica e acadêmica que foi exigida, desagradamos o sistema e, a partir do empenho e cooperação de muitos, hoje teremos a materialização não só de dados de negociação de pretos escravizados da cidade de Araraquara e região, mas sim a recodificação da verdadeira história. São documentos que nos dizem respeito. As histórias são nossas, e de agora em diante serão contadas a partir da nossa perspectiva. Ponto. Esse é o fato.

Que honra poder fazer parte desta história. Que bom ter a sensação de desanuviar uma parte importante das nossas origens. “Só sabe para onde vai, quem sabe de onde veio” – esta máxima tem relação estrita com o objetivo do trabalho executado até aqui. Nós avançaremos trabalhando e contrariando este sistema que por vezes insiste em ocultar a história e só moderniza as estratégias de manipulação e manutenção do poder.

Reparar, recontar e ressarcir a quem de direito se torna uma luta árdua, grandiosa e possível. Continuemos trabalhando, honrando os que lutaram antes de nós e abrindo caminhos aos que vêm depois. Mais um passo dado em direção às mudanças que não estaremos aqui para ver, mas que mudarão a realidade do nosso povo para melhor. Vamos adiante.

Nayara Amaral da Costa

Advogada. Ex-presidente da Comissão de Combate à Discriminação Racial da 5ª Subseção da OAB/SP. Membro da Comissão da Verdade sobre a Escravidão da OAB de Araraquara

O apagamento da memória do povo negro é um elemento recorrente da história no Brasil, uma forma de violar direitos e perpetuar o racismo. Desde a imigração forçada de africanos – durante o tráfico transatlântico de escravizados – jejes, iorubás e tantos outros, ao embarcar em navios negreiros, eram obrigados a abandonar sua história, costumes, religiosidade e suas formas próprias de identificação.

Ao chegar ao país, passavam então a ser identificados pelos traficantes com base nos portos de embarque, nas regiões de procedência ou em traços particulares.

Ao longo de todo o período da escravatura, esse apagamento seguiu sendo parte das práticas escravocratas.

Em despacho datado de 14 de dezembro de 1890, logo após a Proclamação da República e a Abolição da Escravidão, Rui Barbosa – ministro da Fazenda ao longo do governo provisório de Deodoro da Fonseca – determinou a queima de documentos relativos à escravidão, dentre eles, livros de matrícula, controles aduaneiros e de recolhimento de tributos.

A queima desses arquivos representou, portanto, o ápice do apagamento da história, ancestralidade e cultura do povo negro. São documentos históricos preciosos e que se acreditava, até então, irrecuperáveis.

A Comissão Especial da Verdade Sobre a Escravidão Negra do Brasil da OAB Seccional São Paulo, que tem entre suas funções promover o resgate histórico desse período, buscando, sob a ótica da justiça de transição, o direito negro à memória, à verdade, à justiça e à reparação, exalta, portanto, a importância desta obra e a atuação da Diretoria da 5ª Subseção da OAB/SP e sua Comissão de Combate à Discriminação Racial, que conseguiu resgatar as escrituras de compra e venda de escravizados na região de Araraquara no século XIX e que agora tornará os arquivos públicos.

Esta obra, ao resgatar essa historiografia, permite revisitare o percurso histórico da escravidão negra no Brasil e garante o direito à memória do povo negro. A partir dessa memória podemos compreender o que estamos vivendo e como construir um país melhor e mais inclusivo, com justiça social, equidade racial e cidadania plena para a população negra.

A obra, acima de tudo, abre um precedente e serve de inspiração para novas iniciativas, a fim de que possamos entender e investigar o processo de escravização no Brasil e a responsabilidade do Estado brasileiro, pois, como afirma Edmund Burke: *“Um povo que não conhece sua história está fadado a repeti-la”*.

Rosana Rufino

Advogada. Presidente da Comissão Especial da Verdade Sobre a Escravidão Negra no Brasil da OAB Seccional São Paulo. Cofundadora do Instituto da Advocacia Negra Brasileira (IANB)

Acessar estes materiais hoje só é possível porque os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, junto à sociedade civil organizada, se reuniram com o único intuito de jogar luz ao tema da escravização do povo preto no Brasil.

Nosso país, que viveu a realidade da escravidão por mais de 330 anos, sendo o último país da América Latina a abolir tal terror, hoje dá de cara com o resultado dessa escravização. O racismo estrutural, o genocídio da juventude negra, o fato de as mulheres negras serem as maiores vítimas de feminicídio, bem como a realidade da população em situação de cárcere ser composta majoritariamente de pessoas pretas, são alguns dos exemplos de que ainda não reparamos o mal causado aos pretos e pretas, netos e bisnetos de escravizados, que ainda se veem alvo da bala, da fome e do desemprego.

Qualquer política pública que não dialogue com a realidade escravagista deste país não conseguirá de forma alguma moldar a sociedade que precisamos, que respeite as pessoas, que promova sua cidadania e que defenda de forma inegociável a democracia, o acesso aos bens públicos e à qualidade de vida prevista na Constituição Federal de 1988.

Este material pode contribuir para a noção do Brasil real, do que fomos, do que somos e do que devemos ser.

A união, o trabalho coletivo e o respeito sempre devem ser o norte da correção de injustiças e da construção de uma sociedade equânime e livre de preconceitos.

Thainara Faria
Advogada. Deputada Estadual por São Paulo

As histórias importam. Muitas histórias importam. As histórias foram usadas para espolar e caluniar, mas também podem ser usadas para empoderar e humanizar. Elas podem despedaçar a dignidade de um povo, mas também podem reparar essa dignidade despedaçada.

Chimamanda Adichie. “O perigo de uma história única”

E escrever este prefácio é reforçar que as histórias importam. E que muitas histórias ainda precisam ser escritas sobre a presença negra no Brasil. O livro **A História Comprovada: fatos reais e as dores da escravidão araraquarense** reúne cinco livros de registros de escrituras de compra e venda de escravizados em Araraquara do período **1874-1887**, trazendo diversos dados sobre a população escravizada e aqueles que buscaram fazer dela mercadoria. Tais registros vão de encontro ao pensamento vigente de que todos os dados do passado escravista brasileiro teriam sido queimados a mando do então ministro da Fazenda, Rui Barbosa. Esses manuscritos permaneceram guardados em cartório de Araraquara. Foram digitalizados e irão compor um rico acervo para pesquisa sobre a história do negro na cidade e no país. Esse material só chega ao público graças a uma movimentação intensa de diversas pessoas e instituições e em virtude do trabalho da Comissão Sobre a Verdade da Escravidão, criada em Araraquara pela 5ª Subseção da OAB a partir da existência da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra, que promoveu o estabelecimento de diversas comissões estaduais e locais.

Como registros que trazem verdades tão cruéis poderiam “empoderar e humanizar” e ainda reparar uma “dignidade despedaçada”? Por mais dolorosos e vergonhosos que sejam os dados, deparar-se com nomes, idades, origem de pessoas nos faz pensar que os negros africanos trazidos ao Brasil nunca foram mercadorias. Mas foram tratados como mercadorias, passaram por um processo em que tiveram sua individualidade subjugada a outra pessoa, houve uma tentativa de apagar sua subjetividade ao transformar tais indivíduos em “produtos” que podiam ser vendidos, herdados, doados. Esses registros comprovam essa relação mercantil do período de **1874-1887** na cidade de Araraquara. Cabe pensar que, por um lado, os dados comprovam a existência dessa relação na cidade e tudo o que isso pode implicar para o conhecimento e entendimento sobre a história local; por outro, eles apontam a necessidade de humanizar esses nomes escritos a mão em registros de compra e venda, pensar a escravidão como história de pessoas, devolver uma “dignidade despedaçada” ao tomar os dados brutos presentes nesses manuscritos e realizar pesquisas que possam nos fazer enxergar que falamos sempre de pessoas e não de coisas. Na minha compreensão, esses dados e outros já construídos sobre esse período na cidade podem iluminar histórias, podem demarcar ainda mais a existência dessa população negra em Araraquara, atuando para seu desenvolvimento, produzindo, vivendo, de fato construindo a cidade e este país. Devolver uma dignidade despedaçada seria, para mim, compreender o papel dessas pessoas na economia, cultura, vida da cidade; inseri-las na história local não apenas como nomes em livros de compra e venda, mas como pessoas com vivências, subjetividades, sem deixar de entender que foram subjugadas, exploradas, maltratadas por todo o processo de escravidão, mas que mesmo esse deve ser compreendido também pelas brechas que podiam existir ou eram criadas por essa população afeita a sobreviver, a produzir tecnologias, ao fazer.

Sou professora e pesquisadora, e nesse ofício acabo questionando os estudantes sobre o que sabem da história negra no Brasil. Muitas vezes, alguns respondem que aprenderam apenas sobre a escravidão e descrevem os maus-tratos, o navio negreiro, o fato de a escravidão transformar as pessoas em mercadorias. Mas, me pergunto, seria possível aprender e ensinar sobre a escravidão a partir de outra perspectiva? Penso que sim. Precisamos entender que não eram escravos, mas pessoas, seres humanos que foram submetidos a um processo terrível de escravidão, pela lógica econômica, reli-

giosa e racista da época. Podemos também analisar esse período buscando entender quem eram essas pessoas escravizadas; elas tinham histórias, vidas, famílias em África antes de serem trazidas para o Brasil. Muitas sabiam ler, escrever, conheciam técnicas e tecnologias, tivemos pessoas da realeza embarcadas nos navios, sempre houve história em um continente de proporções tão gigantescas e de tanta diversidade de povos, de etnias, de línguas, de saberes, de religiosidades, de lutas. Os registros que temos em Araraquara são fios, são pontos em uma história cheia de lacunas que precisa ser tecida. Porém, demarcam existências, demarcam fatos que não podem ser negados em um tempo presente sedento por se restaurar a verdade. Demarcam a necessidade de se vasculharem outros lugares, recuperar mais e mais registros, pesquisar esses dados e fazer deles parte de um recontar da história. Pessoas foram tomadas por mercadorias de outras pessoas, e isso ocorreu também em Araraquara como em muitas outras cidades do Brasil, isso existiu e não há como negar, com dados tão contundentes.

Araraquara é uma cidade rica em protagonismo de sua população negra. Vale destacar o Baile do Carmo, evento centenário criado e mantido pela população negra local que se tornou meu objeto de estudo no mestrado e doutorado em Sociologia e foi entendido como prova da existência da população negra local em condições de protagonismo e força, resistindo ao racismo existente na cidade, criando, a partir de um evento cultural, um espaço-tempo de sociabilidade e identidade negra. A cidade contou com clubes, associações recreativas, organizações não governamentais que sempre organizaram a vida coletiva e a luta em prol de direitos. Os documentos encontrados e ora organizados neste livro são a prova cabal da existência negra em Araraquara e devem ser lidos, investigados, estudados à luz de novas perspectivas, extrair deles a presença, a existência dessa população, buscar saber melhor seus nomes e, quem sabe, reconstruir suas trajetórias. Podemos ainda, ao entrar em contato com esse material, pensar sobre as desigualdades sociais e raciais, sobre pontos de partida diferenciados entre a população branca e negra e a necessidade de políticas públicas de reparação e ações afirmativas para uma população que está inscrita na história a partir de livros de registro de compra e venda. É preciso transformar esses dados em pessoas, devolver sua humanidade, livrar-nos da história única que se conta sobre a escravidão.

Profa. Dra. Valquíria Pereira Tenório

Docente no IFSP. Coordenadora do Projeto de Extensão Clube de Leitura Ubuntu, integrante do NEABI do IFSP e da Comissão da Verdade da Escravidão Negra em Araraquara

Aos 10 de novembro de 2022, ainda enlutada com a perda da grande voz brasileira, recebo o honroso convite da OAB Araraquara para prefaciar esta obra e ouço a voz potente de Gal Costa a clamar: *Brasil, mostra a tua cara!*

Recebo o convite dias depois de reler o trecho da CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL, DE 25 DE MARÇO DE 1824 (a mesma que decretou abolidos todos os privilégios, ... que não fossem essenciais, e inteiramente ligados aos Cargos, por utilidade publica – artigo 179, XVI), a dizer que são cidadãos brasileiros os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos [livres], ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação (art. 6º, I).

A Carta que manteve, expressamente, então, sem cidadania brasileira, os não ingênuos e não libertos (assim como, silenciosamente, também sem cidadania, os povos originários, que no século seguinte estariam entre os absolutamente incapazes para a lei civil, e até hoje ainda quase invisíveis).

Um inesperado convite, sem condições de aceitar ou recusar, pela relevância do projeto, de significado tão caro para os que anseiam por um mundo melhor, com menos diferenças, menos desigualdades, menos violência; um mundo com mais consciência humana.

Projeto alinhado ao objetivo fundamental da República de promover o bem de todos, sem preconceitos e discriminação, e ao princípio do repúdio ao racismo erigido a um tipo penal. É crime.

Do corpo desse delito contra a humanidade praticado, por séculos, a escravidão no Brasil, nas caprichadas linhas do notário a imitar ondulante o mover de tantos navios negreiros, o negar ao básico privilégio de ser humano tornando coisas vendíveis, sem constrangimento, por um conto de réis.

Trazer a público os registros escriturados do comércio de escravizados é mostrar a cara desse Brasil e dessa República que há tempos segue velando partes de sua história. A história dos diversos povos que a formaram.

Grande pátria desimportante! Em nenhum instante eu vou te trair. Não, não vou te trair. Brasil, mostra a tua cara.

Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa
Juíza Federal, Diretora do Fórum Federal de Araraquara

As informações aqui descritas remontam um tempo no qual o povo preto da região de Araraquara era tido como objeto. Tais informações são de extrema importância quando dizem respeito à ancestralidade. Saber de onde viemos compõe parte de nossa identidade como indivíduos e também como integrante de uma coletividade, no caso o povo preto.

Nós, da Comissão de Combate à Discriminação Racial da Subseção de Araraquara, enfrentamos diversos problemas no ano de 2022, especialmente nas escolas da cidade de Araraquara. Tomar ciência a respeito da nossa história e passá-la para os nossos jovens negros, bem como auxiliá-los no enfrentamento de situações criminosas etnico-raciais, têm sido nossos desafios e sempre serão.

Nossa comissão tem também, como projeto, a capacitação de profissionais tanto na área jurídica como na área de saúde mental, para a tratativa de situações que envolvam racismo e outras questões raciais. O projeto não depende apenas de nossa entidade, mas, sim, de toda a sociedade, por isso é de suma importância a atuação conjunta com o poder executivo e legislativo para que o projeto se torne realidade.

A conquista ao acesso aos livros é apenas uma fração da importância do trabalho desenvolvido pela comissão de combate à discriminação, que tem como princípio a busca por uma sociedade sem racismo e com consciência sobre sua história.

As informações contidas nesses livros trazem angústia a nossos corações justamente por vermos nossos antepassados serem comercializados como comercializamos bens. É de suma importância o conhecimento desses fatos, pois faz parte de nossa história e justifica tudo pelo que lutamos e ainda estamos por lutar, para garantir uma sociedade com mais equidade racial. Tenho orgulho dos meus antepassados e espero que, com o trabalho que exercemos na Comissão de Combate à Discriminação Racial, as próximas gerações tenham exemplos a serem seguidos e também fonte de conhecimento, para que possam se lembrar de onde vieram, que vieram de um povo forte, de reis e rainhas, que foram feitos de escravos por usurpadores.

Saber de onde viemos é de grande importância para sabermos para onde vamos, aonde podemos chegar, e que nunca devemos abaixar a cabeça e nos render perante as lutas atuais e futuras.

Walle de Padua Camargo Galdino
Presidente da Comissão de Combate à Discriminação
Racial da 5ª Subseção da OAB/SP

ESCRITURAS ORIGINAIS DIGITALIZADAS

Tendo em vista a complexidade e características da escrita, ao final serão apresentadas transcrições resumidas das mesmas.

Livro 1

Frisheiro Filho.

Escritura de compra e venda que farei
fari' Cantanos de delruia, Francisco Vitor de
delruia, Joazeiro Vitor de delruia, Manoel
Vitor de delruia e Innocencio Vitor de delruia
no. das partes que tem no escravo elias, e
dos meus irmãos e cios. que tem de vende
re partes que tem no escravo Francisco de
guarita de (a quem se vendeu) e de os
doutros grandes inteiros, que sendo no an
no do nascimento do grande senhor Jesus Christo
de mil e trezentos e setenta e quatro, ao dia de
doze de novembro, e vinte e cinco de abril
passados, em minha Cartoria, e aqui em partes
entre si concertados, de um e como sendo de
nos Jari' Cantanos de delruia, Francisco Vitor
de delruia, Joazeiro Vitor de delruia, Manoel
Vitor de delruia, e Innocencio Vitor de delruia,
representados por seu advogado Pedro de
monte alvares de Paula, pelo padre do
processo e a sua esposa que apresentou a
muito bons transcritos, e de entre com
prados Germano baron de albuquerque, nos
vendo, e os de todos ditos, e aqueles no
trigunes do estado, de Provincia de albuquerque
nos; e de os meus partes proprias de quem
to e de os partes e de os partes e de os partes
das, e no foi dito e seguintes, perante os que
fuleo por os partes dos ditos e de os partes
que das partes e de os partes e de os partes
dos das partes e de os partes e de os partes,
e de os partes e de os partes e de os partes
mil e noventa e tres de partes e de os partes,
e de os partes, e de os partes e de os partes

de delram = diez abans el Rey enis = juuonios
de abnoid delram = Estan unu intampita
de duranta mi emittida de pila apignate
rai = abnoid auu = Pagan o comprador de
sute mit mi. Calcuteris de abnoid auu
den de abnoid de mit sute suta suta
e gualto = O Calcuter suta mi abnoid auu. Pa
be = Os curis fono Puri de silva = Pagan
mici o lilei fono auu que curis de gualto
o suta = abnoid auu = Puri tu mi mi
Pagan de lilei tu mit mi. abnoid auu
den de abnoid de mit sute suta suta
tu gualto = O Calcuter Puri = Os curis de
e gualto fono auu. lilei e gualto fono auu
mi Curis auu = Puri de gualto
mi e fono auu auu, que lilei, a curis
con fono, e apignate con abnoid auu
Curis Puri de silva e abnoid auu
gualto de lilei gualto, tu lilei auu
mit, e abnoid de mit suta mi gualto
auu, abnoid auu

- Antonio V. Cente de Paula
- Germano Barros de Mendonca
- Antonio Turquin de Campos Junior
- Cezario Ramalho da Silva.
- (Antonio V. Cente de Paula)

Exemptura de liberdade condicional que foi de
Severina abnoid de gualto, a que curis abnoid
con abnoid de abnoid
Luteo gualto suta suta, que auu tuu de
mi de abnoid, de auu de auu de abnoid
den de gualto Christo, de mit sute suta suta
mit gualto de auu de auu, de lilei de

Jesus Christo, de mil eito centos e setenta e
quatro, aos vinte e tres dias do mes de Desem-
bro do dito anno, nesta Villa de Aracuan-
guara, e em meu cartorio, compareceram par-
tes entre si contractadas, de uma parte ven-
dador José de Castro Euzébio, e de outra com-
prador Germano Obasim de Mendonça, mo-
radoris, e primario no Rio de Janeiro, e o
comprador nesta Villa, conhecidos mui-
los proprios de que trata, Dou fei, e Dou teste
munkas adiante assignados, perante as
quas pelo vendedor foi dito, que é senhor
e legitimo possuidor do terreno de nome e m-
torio, solteiro, matriculado em vinte e oito
de Novembro de mil eito centos e setenta e
dois, do numero tres mil quatro centos e
cincoenta e quatro, da matricula geral, na
Villa de São Paulo, Provincia de Pernambuco,
e averbado, na Capital em tres de Julho
do corrente anno, cujo terreno, e de cor preta,
e idade de trinta e oito annos, lavrador, de
aptidão para o traballo; sigando os docu-
mentos que me foram apresentados, cujo terreno eu
sou declarado sem contrangimento algum
vendo ao dito comprador Germano Obasim
de Mendonça, pelo preço e quantia de dois cen-
tos de reis, que ao fazer desta matriz em
moeda corrente, e por isso transfere sua
pessoa de comprador toda e parte, jus e dom-
nio que nulli tenet, e illi venditor segun-
to a fazer esta matriz boa, firme e valiosa
Presentes as partes dixeram que acitavão
esta na forma estipulada, e assim firmam

comprimento de Sillo, dita seguinte -
Numero seis - Reis dois mil reis - Pagou
de Sillo dois mil reis. e travaguarda vinte
e tres de Dezembro de mil oite centos e oitenta
e quatro - O Collector Dorba - O Escrivão
Silva - Pagou o comprador, de soma de setenta
e trinta mil reis. O Collector Antonio
Mariano Dorba - O Escrivão Joao Pezo da
Silva, conforme o comprimento numero
seis; e os documentos arquivados no mesmo
cartorio, em fé do que parece a presentada es-
criptura que sendo lida acitaraõ e con-
guarar com as testimentas presentes An-
tonio Turquim de Campos Junior, e An-
tonio Mariano Dorba, corrigido Joao Pezo
da Silva, Tabelião publico que no pecten-
to actual a descrevi

Jose de Castro Eugenio
Fernando Xavier de Mendonça
Antonio Mariano Dorba
Antonio Turquim de Campos Junior.

Escriptura de compra e venda de quatro es-
cravos, que foram de Alfonso Domingos Xama-
do da Silva, Manoel Domingos da Silva
digo Lige Fernandes, Joaquin Luanes Ribei-
ro, Liberato Caillio de Almeida, e Fernan-
do Xavier de Mendonça, como viciado de
velaria, pela quantia de dois mil
reais quantos esta orem, que sendo no
anno de nacimiento de novo de Junho de
oite de mil oite centos e oitenta e quatro,

6
Friburgo Filho,

quatro, aos vinte e tres de Dezembro de dito
anno, nella Villa de Araruama, em meu
cartorio, comparecerão partes entre si e com
tratados, de uma como vendedora Alferes
Raimundo e Manoel da Silva, Manoel Domini-
gus Fernandes, Joaquin Leandro Ribeiro e Libe-
rato Coelho de Paiva, por seu procurador
pelas procurações que apresentamos de Bento
Eusébio, e como comprador Germano Maria
de Almeida, este morador nesta, e aquelle,
sendo o primeiro morador na Villa de Botafoca
Provincia de Piauí, e segundo no Cidadao
de Maranhão; e terceiro também em Ma-
ranhão, e o quarto na Villa das Barras, Pro-
vincia de Piauí, reconhecidos pelos próprios
e que tracto e das testemunhas adiante
nomadas, e assignadas, em presença dos
quos pelo procurador dos vendedores foi
dito, que seus constituintes não são senhores
e legitimos possuidores dos escravos seguintes,
o primeiro sendo o senhor de escravo Ben-
edito, preto, matriculado em trinta e seis
de mil e setenta e seis, sob numero
vinte e cincoenta e sete do matricula geral
de municipio de Botafoca em vinte e oito
Botafoca Provincia de Piauí, este escravo
é solteiro, de trinta e tres annos, aptidão
boa, lavrador; e segundo vendedor Manoel
Domingus Fernandes, e senhor de escravo
Mauricio, solteiro, preto, de idade de trinta
annos, lavrador, matriculado no Capita-
l do Maranhão, sob numero seis mil
quatro cento e cincoenta e seis, no dia qua-

quatorze de Janeiro de mil oito centos e setenta
e tres; e Aureo vendedor Joaquin Land
Ribeiro e comprador do escravo Ricardo, solteiro,
pretto, de dezoito annos, Larrador, matricula-
do na Villa do Cracata, Provincia do
Maranhão, no dia vinte e quatro de Junho
de mil oito centos e setenta e dois, sob num-
mero mil seis centos e seis, de matrícula
da geral daquelle Municipio; e quarto
vendedor Liberato Castello de Pinna, e comprador
do escravo Saturnino, solteiro, de quatorze
annos, Larrador, matriculado no dia qua-
tro de Setembro de mil oito centos e setenta
e seis, na Villa das Barras, Provincia de Pau-
li, sob numero mil duzentos e quarenta
da matrícula geral, seguintes os documentos
que me foram apresentados, cujos escravos as-
sim declarados, sem contravenção alguma
verem ao dito comprador Germano Pereira
de Mendonça, pelo preço e quantia de
oitto centos de reis, que ao passarem esta
escritura em moeda corrente, e por isso tran-
sferem na pessoa do vendedor toda honra, jus e
beneficio, que nos ditos escravos tinham, e elle
procurador a fazer esta venda boa, firme e con-
fiosa. Primitas as partes vienas que acuta
vão apresentada na forma declarada, em
virtude do que me apresentaram as presen-
ças, d'elles, e d'ellas seguintes = Sabeis que
quanto este publico instrumento de proceção
bastante verem que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos
e setenta e quatro, ao primeiro dia de maio,

my de julho do dito anno, nesta Villa das
 Garças, da Provincia do Pernambuco, em meu Con-
 sistorio, compareo o cillero Reynaldo Neresato
 da Silva, do Termo da Villa da Poutatka desta
 Commarça, que di ser o proprio dou fe'. E disse
 que pila presente procuração constitutiva em bastan-
 tes procuradores em qual quer parte deste Imprio,
 aos Senhores Juiz Antonio Theodorino de Car-
 vatto, deste Termo, Manoel da Silva Rodrigues,
 Julio Ernesto de Castro Sousa, Ludovico José
 de Azevedo, e Barthelemy José da Silva Vargas,
 João Barthelemy, Vicente de Sá Poeta, Manoel
 Ferreira da Silva, José de Castro Eusebio, Fran-
 cisco Gonsalves Castro, Trindade de Azevedo e
 Manoel Jorge Fracal, aos quaes e ainda um em
 solidum da todos os poderes em dicitos neces-
 sarios, para em nome d'elle authormente
 como de presente foye, para qual quer de seus
 ditos procuradores vender e em arrendo Benedi-
 cto, pardo, solteiro, de trinta e cinco annos,
 matriculado no Municipio da Poutatka do mu-
 nico cento e cincuenta e oito da Matrícula
 geral e arrendação, conforme se ve' de respec-
 tiva certidão que apresentau; podendo os seus
 referidos procuradores receberem o preço de ven-
 da e assignar a respectiva escriptura de venda
 e quitação de paga, todos os mais termos e
 papios precisos, e podendo este substituir em
 qualther parte, e dilla uzar. E assim o disse e fe-
 ras testemunhas presentes os que abaixo se
 assignar com o authormente, de pois de averun-
 ter este instrumento de que dou fe', e as Todos
 reconhecidos de mim José Pinheiro da Silva Juiz

Triblhaõ publico e subseroi e assigno em publico e
raro. Estava e assignal publico. Em testemunho
da verdade. O Triblhaõ José Pinales da Silva
Raymundo e Senato da Silva. Ferrnino de
e Anjos João Lopez de Moraes. Estava
sellado com estaampulha. Naõ haõ quanto
este instrumento de procuração bastante, que
no anno do nascimento de São Antonio Jesus
Christo, de mil e setenta e quatro,
aos dezois dias do mes de julho d'ito anno,
nusta Cidade de Maranhão, em meu cartorio
foi presente Manoel Domingus Fernandes,
que reconheço e dou fe' ser proprio, e dou fe' fazer
por esta eus bastantes procuradores em qualque
parte ante impio a José da Costa Eusébio, Sim
Vade de eoutlar, José Borges de eoutlar, e Manoel
Jorge Freca e José Rodrigues Cardeira, aos quaes
e cada um em solidum da poderes, quanto
me venho de requer, para em nome d'el' autor
gante, como de presente fore, para fazer vindaõ
deu erro de nome eauricio, de idade de trinta e
e sete annos, solteiro, natural desta Provincia,
reclando a importancia da causa, assignan
do a respectiva escriptura, e dando o computo
de quatorze, e todos os mais papeis pncieis,
e pedindo esta substituir a um ou mais pro
curadores, eulla lugar e assignar d'ito, sendo teste
muntas presentes os utavos assignado que a
qui com o outorgante assignado de pais de curi
nem de utavos instrumento logo eoupe, eou
todos eouberidos de mim José Nunes de Sousa
Berford, Triblhaõ que e subseroi e assigno
em publico e raro. Em testemunho da ver

Pinheiro Filho.

Dado: Estava o signal publico - o Tabelião José
 Nunes de Sousa Borja - Manoel Domingues
 Fernandes - Manoel Ferreira da Silva - José
 Francisco de Oliveira - Estava a estampilha de
 Quarenta reis - Joaquim Leandro Ribeiro, Capitão
 Quartel mestre da Guarda Nacional - Pela pri-
 meira procuração por mim feita e assignada como
 tutor, meus bastantes procuradores em qual quer par-
 te deste império aos ditos José de Castro Eusa-
 bio, João Borges Pinheiro, Francisco Jussalves de
 Castro, João Estanislau de Aguiar e Companhia,
 Trindade de Avellyar, Manoel Jorge Gurgas, João
 Casiano Castro, Manoel da Silva Ribeiro, aos
 quaes e a cada um in solidum, deu poderes
 para em meu nome, como se presente fosse ven-
 dor e mee usavao Ricardo, finto de decidade um
 nos, solteiro, natural desta Provincia, podendo
 assignar e computando a escritura de venda,
 dar quitação, e substabelecer esta e outras, e dar
 tudo por bem feito e obrado por qual que de mim
 vitor procurador e substabelecedor, presentes e ausentes
 por firme e valioso, por virtude de ppeça e bens.
 Maranhã de decidade de Junho de mil e cento e cinco
 e setenta e quatro - Joaquim Leandro Ribeiro -
 Estava reconhecida a letra pelo Tabelião José
 Nunes de Sousa - Estava a estampilha de qua-
 renta reis - Saibão quantos visum uti publico
 instrumento de procuração bastantes, que me an-
 te do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil e cento e setenta e quatro, aos dese-
 jus dias do mes de Junho do dito anno, nesta
 Villa das Barras, em meu usorio e companhia
 de Liberato Coelho de Almeida, do termo de

de Botolph que deu fe' em proprio. E disse que
concordou com bastantes procuradores em qual que
parte deste império aos Antigos Testante este
Antonio Theodorico de Carvalho, e Manoel da Silva
Rodrigues Julio Ernesto de Castro Sousa, Luiz
Vieira José de Azevedo, e Magdalena José da Silva
Carvalho João e Bartholomeu, Vianna de Sá Rocha,
Manoel Ferreira da Silva, José de Castro Augusto,
Francisco Gonsalves de Castro, Tereza de Azevedo
e Manoel Jorge Graças, aos quaes, e cada um
in solidum dá poderes quanto ao direito de
siquis, para em nome d'elle outorgante e compra
presente fazer, por qual que d'elle procurador
vender e ou arrendar determinado, prate, doze, de
doze annos, matriculados neste Municipio
sob numero mil quatrocentos e quarenta e ma-
trricula qual: tres de arrendar, como tudo deu
da respectiva certidão, qui neste acto appare-
ceu, e poderes fazer venda do dicto arrendo,
afixando a respectiva escritura, e arrendo
e produto da venda. Assim o disse na pre-
sença das testemunhas presentes, abaixo affig-
nadas que com Antonio Coelho de Resende
afixou a roça do outorgante, por ser completa-
mente sigo, e os todos assignados depois d'isso
verem ter, do que deu fe', e dos todos recome-
tidos de mim José Rinaldo da Silva, tabelião
que a subscreevi e afixo em publico e raro.
Estava o signal publico. Com testemunha de
arrendo - e tabelião José Rinaldo da Silva, e An-
tonio Coelho de Resende - Placard Costa Lima
José estanteiro de attelle - Estava a estampa
lha de Desm. Torresis - D'elle de guia - e numero

nomme tres: Pais oito mil reis: Pague oito
mil reis de Silve. Avaraquara vinte e tres de
Dezembro de mil oito centos e oitenta e quatro.
O Collector Barbosa - O Erario da Silva - Nummo
tres: Pague oito e vinte mil reis de missa
dita - O Collector e Antonio e Mariano Barbosa
O Cerereia Joao. Pais da Silva; eijos Povosman-
tos picos arquivados em nome do Antonio. Em fi
do que firmou apertadamente que sendo seus legos
devidos; e assignados com attestem em todos
presentes Doutor Joao Cesaris da Silva Doutor
e Antonio e Mariano Barbosa, corrigo Joao
Pais da Silva, Tubelliao interino que sua
falta de actual a servir

João de Castro Eugénio
Germans Loois de Mendonça
João Lázaro da Silva Doutor
Antonio e Mariano Barbosa

Excriptura do compromisso que foi feito
pelo banco da dita a Francisco de Paula
Cama e Silva de um valor de nome Antonio
pelo qual se cobra de
Lisboa: aos
doze de janeiro de mil e oitenta e nove, que em oitenta
dias do mês de janeiro, do anno de mil e
noventa de prazo de dois dias Christo de mil
e de cento e oitenta e cinco, e de sete de
reguamo, em nome do Antonio e comproumos
fomos entre si e Antonio, de nome do
de do João Lázaro da Silva, e de Antonio
e de Francisco de Paula Cama e
Silva, mandam-nos com lizo da e comproumos
proprios de que trata, e dos termos e
dantes nomeados e no fim deste assignados,

Pinheiro Fiel

Escrevendo de compra e venda que foi Fran-
 cisco Antonio de Godai de frente que tem no
 escravo abstrato ai domingos frei algares pelo
 que antes de 380:2851
 dantes que antes ante si mesmo, que era seis dias
 de mais de honras, de mil e cento e setenta e
 cinco, dezoito abonos, de annos de na seguinte
 de dous de mais frei Chute, de mil e cento
 e setenta e cinco, vinte e cinco de abonos que
 em nome Antonio compra uma frente ante
 si combatida, de mais como vendida Fran-
 cisco Antonio de Godai, e de outra como
 vender de dous frei algares, nome de mais qual
 le no nome de vinte de Bista, e ante no nome
 de vinte e cinco, com he sido sem pelo proprio de
 quatro, e de mais vende adiante comprado,
 e no foi de ante comprado, perante o qual
 pelo nome de do nome foi de ante que e de mais
 e legitimo possuidor do valor de do em frente
 de, de que antes de trinta e cinco mil, de
 mais e de vinte e cinco mais no escravo abstrato,
 de vinte e cinco annos de idade, de mais,
 que he vende por de mais de do frei de
 mais frei algares, de que e de mais de do gen-
 ro; cujo valor foi matriculado no Cartorio
 de vinte e cinco em de de trinta e cinco de algares
 de mil e cento e setenta e cinco, com mais
 de vinte e cinco de abonos comprados, e com
 mais de vinte e cinco de vinte de matriculado geral,
 e um de abonos, segundo de vinte de de
 que no foi comprado, e em nome Antonio
 frei de de mais; e apois como passou a de
 frente que tem no escravo, vendida sem

Arquivo Fidei.

Pedro Francisco, a com a cantada em a ing-
 nua de nome abranio fidei ^{to} de 1:660:ano
 tambem quanto este nome, que em nome de
 do nome de abranio, do anno do nascimento de
 d'elles de nome Jesus Christa, de mil e seiscentos e
 vinte e cinco, neste villa de Aracaju que se
 em nome Cantaria compradas partes, entre
 si contracta, de nome como vende de Sallu
 abranio de ditro, e deante com comprador
 Francisco de Paula de Jesus, e quella representada
 por seu representante Francisco de Jesus
 de ditro, pelo procos de procos, e se fe
 mo que apresentam e neste vai transcripto,
 e vendido mero de, no villa de nome Joao Baptista
 de Reis Verde, de Comarca de Tavaria, e a com-
 prador no nome de ditro villa, e de ditro nome
 por proprio de quem trata, e de transcripto de di-
 ante nome de e no fim de ditro officio, e
 procos de nome de, pelo procos de nome de vende-
 dor no foi ditro que seu constituinte e de ditro
 e procos de nome de nome de nome de, e de nome de
 a matricula que no foi apresentada, de nome de
 nome de nome de, ditro, com o numero de
 erde, no matricula seiscentos e quarenta e
 nove, e um no nome de, e seu filho Francisco
 com numero de erde no matricula seiscentos
 e cinquenta e duas e quatro no nome de, e
 matricula foi feita no Cartorio de ditro villa
 a treze de Agosto de mil e seiscentos e setenta e duas,
 e a fim de nome de a compradora em a vigencia
 de nome abranio, pelo de nome de nome de nome de,
 matricula de nome de Cartorio de ditro villa no treze
 de Agosto de mil e seiscentos e setenta e duas,

de Pai, de viri deo de Tabulariis que ante
fieri oportet in publicis et non in
noto que uno. In testamentis de veritate de
inter. signum publicum = Tabulariis loquuntur
tam de bonis = tam de bonis de bonis. Item
que utitur de delictis = Honorati Item
que de bonis = Item de bonis = Per nos de
vni uti oportet. Pagan de delictis de veritate de
delictis Item Baptista vni et quatuor de de
inter de veritate de veritate de veritate = De
quatuor de veritate = Cuius de veritate, delictis et per
inter, in non Cantoris fieri oportet archiepiscopi de
In fieri de bonis per nos et per nos que
delictis, in veritate = signum de bonis et delictis
inter de veritate loquuntur Item de
delictis = Daniel per de veritate, per nos et
nos de bonis per nos de veritate = In
vni loquuntur Cantoris de veritate. In veritate
vni de bonis de veritate de veritate

Joel Evangelista de Silvan
João Custodio Landim
Joaquim Pereira Landim
Daniel José de Freitas

Exemptione de compra e venda que por Francisco
de Paula Edwards a seu irmão Jeremias de
Paulo Edwards de um terreno de nome Rio
grande pelo quantum de 2:200:00
doutores quanto a esta exemptione valem, que a
doutores deo de seu de aliança, de seu de
de veritate de veritate de veritate Item Christo, de
vni de veritate de veritate, vni de veritate de veritate
de veritate, in non Cantoris compra e venda
quanto a esta se junta a veritate, de veritate

Procurador Filipe

como vendedor Francisco de Paula Eduardo,
 e de outro como comprador Jeronima de Pau-
 la Eduardo, moradores, o vendedor na villa
 do Galistocabal, desta terra, e o comprador
 no districto de duas Leutas do Pindal, com-
 vidos sem prejuizo proprio de que trata, e de
 turtam ambas adiante mencionadas, e no fi-
 desta apiguarda, perante os que sem prejuizo
 vendedor me foi dito que por junto titu-
 lo e' lenda de um terreno de nome Rainmu-
 do, Crisulo, de vinte e um covas, setecientos, me-
 ticentados, em data de sete de outubro de mil
 eito e cento e setenta e duas, na Collecção desta
 villa, sob numero e cento e seis de matricula
 geral, e um de relevos apurados por Jo-
 sephissimo de Almeida, que foi o vendedor ao
 dito Francisco de Paula Eduardo, e perante
 archiva do mesmo Collecção em seu
 de Francisco de corrente anno; conforme
 a Carta que me foi apurada, e em seu
 Cartorio fica archivada; e foi como per-
 que o dito terreno, metido de, vendida a di-
 to Jeronima de Paula Eduardo por quantia
 de duas e oitenta e dois mil reis, que
 ao fazer desta havia recebido em moeda
 corrente, e por isto transferia a posse
 do comprador toda a posse, que e dominio
 que tinha em dito terreno. Perante os
 presentes de uns que se encontram no for-
 me declarada, em virtude de que ha em
 a lenda e delis seguintes e termos de venda
 Pagan. comprador, na Collecção desta
 villa tanto mil reis, em data de hoje. O Cole-

Prohibico Ficta.

e no fim d'outs aporquados, perante a quem
 foleo seu d'ou no fim d'outs que e' de her e
 legitimo possuidor de um escavo de
 nome de Antonio, crescab, de idade de quinqu
 e annos, foleo de um escavo de nome, m
 tuende do no Coleto de Villa de Pentes
 nos dias de Setembro de mil e tres cents e
 trenta e seis annos mil e tres cents e
 tres annos de matricula geral, e d'outs de ordem
 no mesmo dia de mil e tres cents e trenta e
 seis, sob o nome de mil e tres cents e tres
 annos de matricula geral, e d'outs de mat
 riculas aporquadas, conforme conta de
 propria matricula que aporquada se
 foi; e que se escavo aporquado de ma
 tuende, se comtranquillito algum
 vendida no dito comprehendido escavo de foleo
 de Antonio foleo quantia de um cento
 e tres cents e tres annos, que as foleo de
 tre annos de her e realdo, a quantia de
 quatro cents e tres annos, e o restante aporquado
 como contaria de obrigaes foleo da
 foleo comprehendido; e foleo de foleo tran
 sferida no foleo de comprehendido de foleo, que
 e dominio que tinha com dito escavo,
 ficando o vendidor obrigado a fazer
 ta venda de foleo foleo e valor. Perante
 as partes de quem que accortas em
 no foleo de declarado, em virtude de que
 transcurso de tre e d'outs foleo modo seguin
 te = Nullas de her = Pagan o comprehendido
 no Coleto de Villa, constando de um
 foleo de foleo a quantia de tre e tres annos

de un gran e vante de chonras de mil
nito centos setenta e cinco = Osceima toa
Puis de Silva = Xummo oure = Pais deu mil
ni = Pagan de ludo deus mil ni. de
reguena vante de chonras de mil nito cen-
ta setenta e cinco, = Obakater Borda = Oscei-
vate Silva, cujo ludo de acte me computa-
ti guis, que com a ludo, com meu Cartorio
ficou ardiendo = Em fi' de que praei a
pura vate, que ludo, a cartorio, e o praei
com a ludo de ludo praei. = O ludo
Jaou de ludo de osceima cento e guis-
mo de osceima de chonras. Em acto me
gama de osceima, ludo de osceima

Antonio Baptista de O. Pinto

Marcos Jorge de Martins

Guilherme Xavier de Mendonca

Carlos Jose Dias de Camargo

Exempção de osceima e vante que faze
Alfons de osceima de osceima Paisato de osceima
vante foy de osceima de praei que tu me
e osceima de osceima praei y. de osceima
de osceima que osceima vante osceima, que osceima
de osceima de osceima de osceima, de osceima de osceima
mente de osceima de osceima Jesus Christo de osceima
nito centos setenta e cinco nito Silva de osceima
reguena, com meu Cartorio com praei
praei vante e osceima de osceima de osceima
de osceima e Alfons de osceima Paisato, e
de osceima com osceima de osceima foy de
de osceima, osceima osceima de osceima, osceima
de osceima foy de osceima de osceima de osceima
e de osceima osceima osceima osceima osceima

Finkeine Fiches.

e no fim deute apiza. Ser. jurante - que
 fidei ven de deo no foi deute que e' deute
 a promissao de fronte no exano Beuade
 to. Chivule. de is de de dei amon. pratica
 ludo me Colucloria deute viler. em trinta
 e um de abjo de mil eito cento e trinta e
 dois. sob mesmo este cento e quarenta
 e nove de matricula geral, nome de sube
 apromissao; e opia como promissao a pro
 te que ha com no miventura de seu
 pino de Pai, vendi. em comitengim
 to algar. a chavou el jazi de abavio, pa
 que cento e trinta mil reis. que a fu
 re deute. deie. havia recebido em mudo
 cento. e por isto ha a pino - e pino
 do Comproder ludo a pino. que e ludo
 que trinta em este fronte no infuido -
 exano. Por ante as fronte de cento que
 accitamos em infuido de abavio. em
 virtude do que transvino a deie e deite
 seguinte. deie em deute. Pagan deie. e
 pino de me Colucloria deute viler e que
 de de trinta mil reis. O Coluclor abate
 me de meo. Beuade = de deie e de deie
 de deite = de meo deie. deie quatro cento
 Pagan de deite quatro cento reis. de me
 que me deite de deie de mil eito cento
 e trinta e um = O Coluclor Beuade = de deie
 deite = de deie e deite me Comprodero jazi.
 em me deite fidei e de deie de = de
 fidei do que passar em. que ludo accit
 amo. e apiza com a ludo deite pino
 deite = de deie deite de deie de deie

Bascomente a Antonio Baptista de Oliveira
Pinto. Eu Antonio Gomes de Almeida Tabalera
e o meu sobrinho de Maria e Simão

Manoel Jorge de Oliveira

Carlos de Dias de Oliveira, morto,

Antonio Baptista de O. Pinto

Registos Eu Francisco Borges de Costa e
meus irmãos Antonio e Joze de Oliveira
abandono a propriedade de uma casa que possuimos
em São Paulo e vamos a viver em São Paulo
pelo local de residência com que nos tem
servido, e mesmo por humanidade de deidade
nos a dar a sua liberdade com a qual
seu abando devida. Fica de aqui em di-
ante liberto e nome a serem dados com a
devida forma de não serem durante a vi-
da de um de nós do Casal, pois que, em de
nos faltando, queiramos a vender sua, ou a sua
herança, em fim pelo morte de um de nós,
ficamos entre d'ali em diante plenamente
liberto, e a serem de um só nome abrogar o
que a, e se faltar algum a devida, que
de direito de um de nós. Costa, e que o não
fuermos, por não sabermos, pedimos a
nos a todos a autoridade de, e que com
falta que a possa valer até ao de liberdade
de um favor de sua liberdade, com a qual
a sua devida e que a devida de devida
Este acto de gestões, com a devida e religião que
sua praticamos, e de morte nos a linha
reputamos a devida. Tomando de Bore e
es de devida de um de nós, e de
quatro Francisco Borges de Costa e

Antonio Fische

abouir d'ignora de Olinda = Tentar com
 Francisco Jorgensen = Tentar com Pedro
 Tasmant de Toledo = Eu Francisco Bon-
 gos de Costa e soube sobre abouir d'ign-
 ora de Olinda, abouir espedido, de abou-
 mo que querendo curar no de um or-
 do de Caridade, a religião franc-como
 novo e crano de abouir e Francisco, re-
 volvera proporcionalmente em um mais
 re que ipso em dia e recontar e isto
 porque de onde tem a sua liberdade de
 forma seguinte: Tendo chegado em
 liberdade de abouir e crano de abouir
 com obrigação de ser livre durante a
 vida, como ali se querem servir,
 e pela morte de sua mulher, do Caral-
 entes garas de sua plena liberdade, e
 mones e de abouir que tem a sua
 sua ja não em tempo algum, mas
 não, não novo de abouir, produz no
 abouir de abouir e de abouir de abouir, e
 na esta forma em abouir de abouir de
 abouir, e em um plano de abouir e libe-
 dade, produz a dita e abouir de abouir
 por de abouir que se querem saber em
 de abouir de abouir e abouir e abouir
 de abouir de abouir de abouir de abouir
 e Francisco, que após a compra não
 e abouir, e querem um de abouir e
 um de abouir religioso: Pedem mais a
 dita as autoridades, e querem
 que se falte alguma de abouir que de
 abouir, e que não possam por não saber

salvo que para salvo esta carta como
de tal au tates de la rancia, entremiso aguiro
idos. Tercera de Paris de la rancia de las ju
de Rio. Pute en las de Octubre de mil e
t de esta rancia y guata. Francisco Rojas
de Carta. abasco Juvenio de Obispo. Tercera
nda Francisco Juan Gonzalez. Legado de Pi
de Tercera de la rancia. En Presidencia Juan
Gonzalez abasco apiguado, entremiso en
Tercera de completa rancia, en una rancia
de rancia rancia. Libro de de, de la rancia
para esta, que con presencia de una rancia
ta no salvo de la rancia rancia, en rancia
rancia rancia de de de de de de de de de de
con rancia mil de rancia rancia rancia
de rancia rancia de rancia rancia, e de rancia
para rancia de rancia de rancia rancia rancia
para de rancia rancia, rancia de de de de de
en rancia de rancia rancia rancia rancia, e
en rancia rancia rancia rancia rancia de
rancia que a rancia rancia rancia rancia rancia
de rancia rancia, rancia rancia rancia rancia
rancia rancia rancia de rancia, e Carta que
rancia rancia rancia de rancia rancia rancia
rancia rancia. Tercera de de Paris e de rancia
de rancia rancia de Rio. Pute rancia de rancia de
mil e de rancia rancia rancia. Presidencia
Juan Gonzalez. Tercera rancia Francisco
Juan Gonzalez. Tercera rancia rancia de rancia
Tercera rancia Juan rancia rancia rancia rancia
nda rancia rancia rancia de rancia. En rancia
rancia rancia de Carta, e rancia rancia rancia
rancia rancia de rancia rancia rancia rancia.

Provincia Fides

desatamos que attendiendo a arar, e
 iude de de nonis a arar Perisist, e baltade
 com que ja na servio, de i sovito amno,
 e sempre com tulo e cuidado, com refarem
 elar, e querendo no agar de bregato
 aha de ser pulo que a curia fia dito. Tam
 bom pro humanidade, nrestrano pavar
 bre erte Carta de liberdade com a Camara
 reguente. Tera d'hoji em diante liberte a
 nome a arar Perisist com a abijao de
 no servio durante a vida de um de nois
 do Caval, praia que em de nois fatto de
 guria d'oji em o seu denton, de a seu dent
 re, entre d'ade em diante se consideram
 plenamente liberte. um servio abijao
 algumas, e de facto algumas de clar, e de
 que de direito de vis ta mte Carta e que
 o mais pouco, pro mais laborios, qud
 nos apia mesmo a todos as autoridades
 a quem competia, que si fca em sempre
 valer em Carta de liberdade, sempre em
 favor de infunde a arara (a sua libdade)
 como se tal em tou de clar, e aqui em
 visum a arar. Ete auto de qualidate. Co
 rido de i religiao que ois praticam em
 contrayimento de furo, alguns, e fone
 ma de muito momeo limes e expontanea
 rante. Foum de do Peris editado de
 data lenda do Rio Pato cinco de Outubro
 de mil eito cento setenta e quatro. Fran
 cisca. Rey de Carta e alvarie fguencia de
 Oliveria. Tentamento Fran cisca fuzou
 kabre. Tentamento Pedro fuzou de

de Toledo = En o que continha em ditas
Cartas de liberdade que esta conforma
com o proprio original e deu fe. abrenge
no 24 de Janeiro de 1835. Em ditas mis
mas Reales Cédulas e assi conforma
e original. dadas em ditas

Exempção de compra e venda que foi el
reyl Jofe de Espanha e Francisco de Paula
Barrio e ditos, de um terreno do nome de
dantas fute ^{to} de 2.000.000
dantas guanta este rivo, que em nome
d'el reyl do nome de d'el, de um do nome de
vento de d'el de d'el Juan d'el, de um
dito cento e vinte e cinco e seis, cento
e cinco de abrenge, em nome de d'el
compração feita entre si e d'el
de, de um e como vende de d'el Jofe
de d'el, e d'el com compra de
Francisco de Paula Barrio e ditos, de um
em nome de d'el de d'el, com d'el
em nome de d'el proprio de d'el, e d'el
tenha e d'el e d'el, e no fim
d'el e d'el, de d'el e d'el
de d'el e d'el que a Junta de d'el
de d'el e d'el de d'el de d'el
de d'el, de d'el de d'el
em, comprado a d'el de d'el
de d'el, de d'el de d'el
de d'el de d'el de d'el, de
de d'el de d'el de d'el, de d'el
1146 de d'el de d'el de d'el
de d'el, e de d'el de d'el

Excriptura de compra e venda que
foi feita por Luis Barbera e sua
Pudencia de. lemas. do fronte que por
em nome de Luis Barbera ^{total} de 429:000
dantes para antes de vinte e seis, que sendo no
nome do casamento de Luis Barbera
João Alberto. de mil e cento e setenta e cinco
e, mais dezoito e seis, no valor de seis
de mil de d. do dito nome, mais de
de do casamento, em nome de Luis Barbera
compra e venda do fronte de Luis Barbera,
e de outras coisas com sua pudencia
Pudencia de. lemas, mas sem se ter
nos dantes, e o dinheiro em nome
de que trata, e de outras coisas, e de
nomes de, e no fim dantes e dantes, por
venda a que por elle se venderem no fim
dantes que sendo para o casamento de
nome de Luis Barbera, e de outras de vinte
anos, materialmente em Calcutta dantes
dantes no dantes de dantes de mil e
cento e setenta e seis, sob o nome de mil e
setenta e seis de materialmente em de dantes
e grandes contas de dantes que me foi
apresentado; e para o casamento de Luis Barbera
por hucem de dantes de Luis Barbera,
e de outras de dantes de Luis Barbera
e compra de Luis Barbera de Luis Barbera
e de outras de dantes de Luis Barbera
e de outras de dantes de Luis Barbera,
dantes de Luis Barbera, que me foram
dantes de Luis Barbera, que me foram
de Luis Barbera em nome de Luis Barbera

de Braxiguan, en un Contorno con
nuevas partes entre incrustadas, de un
convidado para tonguei Estren. de entre
con comprado para hacer de libro libro, no
venden un Tomo deute, con buidas new por
los proprios de que trata. e de, tutos en las
adiant nombradas, e no fin deute apiguados,
presente a que en parte vendidos en fin
deute que e deuter de un escano de no
un libro de libro de un escano. Para vol-
tuno, de vida de de quince en no, matian-
tudo un Contorno deute libro en, quince de
deute de mil año entre entre e deute,
del un un mil quatro entre deute e
deute de un año entre gual, e de de uticas,
segundo e deute que no fin apiguados
en un Contorno fin archidada, cuyo
eran apig deute de de deute, con com-
tranguente alguno en comprado para
hacer de libro libro para que entre de un
entre de un, que no fin deute deute
jo han de deute en un año con un
e fin deute para un fin de com-
prado de de deute que entre deute.
Presente en presente, deute que no accitacion
de un fin de deute, un deute de que
travese en deute, e deute e deute con
abario en no e deute deute e deute. Para
e comprado deute deute un Contorno
deute libro en un entre de deute mil unis,
cuyo deute un un Contorno fin archi-
dades. En fin de que para e presente
que deute, accitacion e apiguados con

de un intampatru de ducuta mea -
stomacului si a ghetas - Pagan, un dat
de deji o compunere a ghetas de la
meu mi suzunda. Cantu eu into que
apresenta, e un non cantu mi face a
aburados. Eu fi de que facer a puen
tu, que lide aburados confere, a apigna
com a tutu unu de presentu. Duntu
Jozequi de aburados. Tutu el eu eu, e aburados
me de Poderu del eu eu. Eu e...
A - abe, Tubuliano e eu eu



Antonio Barroso
Antonio Lourenço
Jozequi de Aburados
Antonio de Poderu del eu eu

Escreptura de compra e venda que foi de
meu Jozequi Barroso a Antonio Barroso
de Aguiar de
pelo quantia de
dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco
reales de ouro, de ouro de moeda
nobre de ouro de moeda fina. Chita de mil
e oitenta e cinco e oitenta e cinco, e oitenta e
aburados, com non cantu eu compu
re eu eu presentu
me e como eu de de de de Jozequi Barroso
meu, e de ante como compunere aburados
meu Barroso de Aguiar, sendo aguelo
representado por eu tantante presentu
Jozequi Barroso de aburados, pelo poder
de presentu, que apresentu, e me
deu eu eu eu eu, me de de de de de
condicoes de meu pelo propriu de que

me celebrarem e o título a gravatura de
descontar mil reis, e quando o eu hevenha
que me representarem e assim me certificar
fizer o valor do com o presentemente. E
fizer do que presentemente, que o lido
acertarem e assignarem com o testemunho
presentes Bartholomeus Berto, de Languns
e Antonio Marques de Campos Juniores.
Em testimonyo da verdade, e para testemunho
e assim.

Joaquim Berto de Alvarado

Antonio Pereira de Faria

Antonio Joaquim de Luiza Junior.

Bartholomeus Berto Languns.



Excertura de compra e venda que se fez por
D. Joaquin Berto de Alvarado Berto e Theodore de
gust abentares de um terreno de nome adun-
pulo que antes de ... 600:000
doulos gravata e testemunha, que nos termos
e os dias do nome de Alvarado, de nome do moço
cinco de outubro de mil e quatrocentos e setenta e cinco,
em terra de Alvarado, e assim se fez e de
gust, em nome de Antonio de Campos Juniores
teu entre os contratados, de nome e com o tradido
re D. Joaquin Berto de Alvarado Berto, e de outro
como comprador Theodore de gust abentares
monedas e mil e trezentos e cinquenta mil e
pulo proprio do que trata, como da testame-
ntar e aliante nomos, e os fins deute assy-
mandas, perante os grandes feitor tradido e
foi dito que sendo devoto e legitimo pro-
vidor de nome e nome de nome adun-
de los feitor, da idade de vinte e quatro annos,
solteiro, de herança domo, e natural da

Frischuro Filho,

no Colatonia de Taubate com cinco de taxa de
 de mil e cento e setenta e duas mil e trezentas e
 nove e setenta e sete mil e quinhentos e quarenta e
 e duas de valor, como se ve de certidão
 que me foi apresentada, e com seu Carto-
 ria fiscal arrolada; e que a mesma obra de
 abito e material, vendida sem con-
 tração alguma a ser vendido. Des-
 de de quinze e setenta e sete mil e quinhentos e
 e setenta e sete mil e quinhentos e setenta e sete
 em modo de compra, e por isto tem por
 me por de comprar a obra a preço, por a
 de seis, que em este e cinco de taxa. Quem
 tem as fronteiras de Taubate que acceitadas em
 forma de compra, e a taxa de que tem
 cinco e sete, e de seis e setenta e sete, e de sete
 abito e taxa de. e de seis e setenta e sete
 Colatonia de Taubate com 25 de taxa
 de mil e cento e setenta e sete mil e trezentas e
 nove e setenta e sete mil e quinhentos e quarenta e
 e duas de taxa. e comprar a quan-
 tia de treze mil e setenta e sete mil e trezentas e
 nove e setenta e sete mil e quinhentos e quarenta e
 e duas de taxa. O Escrivão João Pais de Silva
 em fe de que passou a presente, que lida
 e setenta e sete mil e quinhentos e quarenta e
 e duas de taxa. João Pais de Silva e Antonio de
 Silva de Taubate.

Valoração em reais

Thalsona Clara da Silva de Aruja Borba
 Thalsona Aug^{ta} de Taubate
 Antonio e Manuel Borba
 João Pais da Silva



Friburgo Friburgo

que me foi oferecido... e...
 pesso a...
 de, sem...
 comprados...
 Friburgo...
 vulturas...
 de o...
 de...
 pens...
 dominios...
 P...
 ate...
 do que...
 cur...
 etamp...
 cham...
 va...
 a...
 colu...
 O...
 va...
 em...
 que...
 compr...
 p...
 mia...
 de...
 vale...

Maria da Silva

Joaquim de ...

Antonio de ...

Lygia



Escritura de compra e venda que foi feita
entre de Carvalho e do Doutor Bento Vilela de
vira de um escravo de nome Pedro pelo
quarenta e cinco mil e seiscentos e
setenta e quatro reais e cinquenta e quatro
reales de ouro de soma de soma de julho
de anno de noventa e sete de oitavo de
Jesus Christo, de mil e cento e setenta e cinco,
vinte e sete de dezembro, em nome de
vira com praxeiro e feitor entre si contra-
das, de uma e com vendida de João Carlos de
Carvalho, e de outra com comprador do
Doutor Bento Vilela de Almeida, moradores e
de uma e de outra, e aguilha na Villa de Belem
de Descalvado, e conhecidos meus pelo
preço de que trata, e de testemunhas
adiantadas e nomeadas, e no fim desta
escritura, perante a qual se vendeu
na feitura de que se trata de um escravo
de nome Pedro, de idade de de dez e nove
anos, serviço de doméstico, matriculado
na Colônia de Almeida, por de Almeida,
do Rio de Janeiro (Bahia) com o numero
cinco mil, quatro e setenta e sete de matrícula
geral, e quatro de Aldeias em data
de vinte e sete de julho de mil e cento e setenta
e sete; cujo escravo se comprou de Al-
meida e de Almeida e de Almeida e de Almeida
João Carlos de Carvalho e de Almeida e de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida e de Almeida
apresentada em a escritura que se fez na
Colônia de Belem de Descalvado, de Almeida,
em data de vinte e sete de dezembro de

Pinheiro Filho

do presente anno, e que entao se
 meu Cartorio fica auctorizado, e assim
 com porem e mencio mudo os seus Pa-
 drão, e ainda em contrahimento al-
 gum, ou injuria dentro Banta, pelo qua-
 lta de douz contos de reis, que ao fazer
 desta recibos em modo corrente, e por
 isto transpore na pessoa do comprador
 toda a porem, que a comencia que tinha
 em dito escravo. Porem o comprador
 devia que acentura esta no forma desta
 recibo, em virtude do que transpore a
 dita, e abacia a tempo a dita fins pro-
 cional de douz mil reis, em caso de
 porem a dizeis tres = Porem o comprador
 deu me Cartorio de dita dita vinte mil
 reis. Cartorio de dizeis e cinco mil
 e seis de juro de mil e setenta e cinco
 e seis = O Cartorio de dita seis e dizeis
 Banta = O Escrivão Joao Pires de Silva o
 Porem fi do que porem a porem ecriptu-
 ra, que lida, e aharas em forma, e as
 signas com a tuton mudo porem
 Jari e ha que Banta e abacia de
 do de Silva e dizeis e seis =



João Pires de Silva
 L. P. Villamorim
 Escrivão e Jari Pires
 Escrivão e Jari Pires

Escritura de compra e venda que digo de
 tua que fazer entre si Jari e abacia de
 do, e Jari e abacia de Banta, em a dita

noticiante ou de dar.

Sendo que a carta de scriptura de terra de morar em, que nos vinte e nove dias do mês de julho de anno de noventa e seis do reinado de João Christe de mil e cento e trinta e seis, nesta villa de Albuquerque, em sua carta de comprimentos feitos no treze de setembro de quarenta e cinco; e de herdeiros de João Christe de Albuquerque, moradores no termo desta villa, e relicto de seus filhos primogênitos de que trata em duas testamamentos adiante mencionados, e no fim desta escriptura presente a qual se fez primeiro a treze de maio de mil e quatrocentos e sessenta e seis de anno e cruce de nome delantados, feita, de direito e não de idade, feita de João e Bernardes, moradores no termo desta villa, em dia primeiro de outubro de mil e cento e trinta e seis, sob o nome de mil e cento e trinta e seis e quatro de matrícula geral, e livros de Ribeira, segundo livro de Cartas que se fez e firmou, e em sua carta de firma e autendica do mesmo heito, feita a treze de maio de mil e quatrocentos e sessenta e seis de anno e cruce de nome de João Christe de Albuquerque, de herdeiros de João Christe de Albuquerque, de direito e não de idade, feita de João e Bernardes, moradores no termo desta villa, em dia primeiro de outubro de mil e cento e trinta e seis, sob o nome de mil e cento e trinta e seis e quatro de matrícula geral, e livros de Ribeira, segundo livro de Cartas.

artidos que me foi apremiado, e em
 meu conto me ficou a devida; e que
 vos apremiados, foyes tudos
 no valor de um conto de reis, para pagar
 os devidos direitos, ficando foyes
 de achados, com a escritura Loria, e foyes
 de todos os de Contas, com a escritura de
 Loria, de que me cede um delles, ja de
 achados de primeira. Permitta as partes di-
 verentes que a escritura esta em forma de
 rudo, com a natureza de que tem curso e li-
 re e delle, proprocional de quarenta e duas
 mil e quatrocentos e setenta e cinco
 mil e nove de juros de mil e setenta e
 setenta e cinco. Pagaras as partes me
 mesmo Colletoria e quantia de sessenta
 mil e seis e cento de dito conto de
 to, assim como a quantia de doze mil
 e de delles proprocional, com conto
 de juros, em que se achou em a
 foyes de achados de juros, e de
 achados, e que se achou em a
 achados, em meu conto me ficou a devida
 de. E me fi de que foyes apremiado
 que lido, e achados, e assigna com a
 todas as partes, foyes foyes de
 campo, e foyes de achados. E de
 me foyes de achados, e de achados

Jozé Elias, elle de
 Jozé Antonio de Castello
 Jozé Turquino de Campos
 Jozé Estevão Machado

Exempção de compra a venda que foi obtida
Tingui de compra a Clementina Maria de
alçada de um marcos de ouro alçado por
la garantia de 212
Ledita garantia ante a compra feita, que ao
trinta e um dias de novembro de 1800, do ouro de
recomendação de ouro de uma junta de ouro, de um
ante a compra obtida, e não de ouro de ouro
ouro, em uma Carta de compra e venda, feita
ante a escritura, de uma casa vendida de
terceira Tingui de compra, e d'outro como compra
poder Clementina Maria de alçada, nome
de um marcos, com o valor de um peso, próprio
de quatro tolos, como de um tolo, e d'outro
moneda, e no fim desta assignada, perante
a grande junta vendida me foi dito que
se legitima perante de um marcos de ouro
de ouro, feito de alçada de de ouro, e
d'outro feito de um marcos de ouro, e que
foi matriculado em Carteira de ouro de
nos dias vinte e seis de agosto de mil e oitenta
e cinco e setenta e dois, sob o nome de ouro
e de ouro matriculado geral e ter de ouro
com todo o conteúdo de ouro matriculado
que me foi apresentado, e que me foi
obediência; e assim como prova o men-
cionado marcos, sendo um contra-
gamento algum, ao dito Clementina Maria
e de alçada pelo garantia de duas con-
tas e de oitenta mil reis, que os furos de
de ouro e de ouro de ouro de ouro de ouro
com o conteúdo de compra, e por um tolo
me foi de compra de ouro de ouro;

então e infundido e arara f. em poder
do comprador. Presente e comprador
deu que se contenta em se formar de de
voto, em virtude do que me apresentava
a deus e deus proporcional, que adian
ta transmissões, e entendo, por se em
um e intangível de tres mil mil e deus
civias e Pagos e Comprador, no Colégio
de São João de Deus, e quanto de tres mil
mil, como consta do contrato sub
número civias, que em meu Cartório
fizer arrolados. Em f. do que present
a present e escritura, que lido, achamos
constar, e assignados com o testemunho
presentes João Pais de Silva e Luciano Pa
velos de Silva, tes de seu senhor deus
e com o lido de meu test. assignados de
meus Testes civias

Antônio Durq.
Clementino
João Aires da
Luiz Ramo da

Antônio Durq.
Clementino

Escritura de compra e venda que por
João Joaquim Bernardino Teixeira e Bernardino
Eustáquio Teixeira e Luíza Pereira de Car
valho de usas Testamentos e Pedro f. de 3.º e
deus quanto a esta escritura deus, que em
meu lido de meu de Agto. de anno de
civias de usas deus João Chito. de mil
e deus civias civias, e deus deus deus
reguam, em meu Cartório comparecer
presentes entre os presentes deus, deus e deus
deus João Joaquim Bernardino Teixeira e deus

seu filho Bernardes Eutegues Terreira, e
 de outro com o nome de Eutegues Terreira de
 barba, e prisioneiros representados por
 seu bastante foyudo, e de outro foyudo
 quim de abito de Luteo clero, pelo foyudo
 de prisioneiros que representou, e que se
 achou no Livro de contas de prisioneiros
 meus em a folha vinte e seis verso; a qual
 mesma se encontra em a folha de prisioneiros
 feitos que por parte de seu Contractado Bern-
 vardes Eutegues Terreira, e mais de Co-
 gno Bernardes Terreira, que por aqui
 viera de a clero no principio deute; e pelo
 foyudo de prisioneiros, ja referido, sendo
 o mesmo Bernardes, mostrando outo, e co-
 fundendo no Livro de descahido, com a co-
 nta de

Escrptura de compra e venda de que
 foi Bernardes Eutegues Terreira a traiz Be-
 rnar de barba, da qual se avo foyudo
 nato e Pedro pelo quarenta e cinco
 deute quarenta e cinco e scriptura sua, que
 por nome de de seu de abito, de avo
 de movimento de abito, sendo foyudo Christ
 de mil e trezentos e cinquenta e cinco, vinte e cinco
 de abito, e em seu Contractado com
 prisioneiros foyudo outo e contractado, de
 seu com o nome de Bernardes Eutegues
 Terreira, representado por seu foyudo de
 e de outro foyudo de abito de Luteo clero,
 pelo foyudo de prisioneiros em foyudo que
 me representou, del mesmo quarenta
 e seis, e que se achou no Livro de

que se recibes, e por sus transacciones
en favor de las compa[ñ]ias de Da a favor de
dichas que tiene con dicho comercio.
Primeramente a favor de dichos que a cuenta
van en su favor de dicho, en virtud de
los que transcurran a dicho siguiente, e
alivio en tiempo, e de los proporcionales de
tres mil seis, en una intencio[n] de
vino = Pagan e con prenda en Cabañero de
la villa, en date de hoy siguiente de sesenta
mil seis, como cuenta de todos que son una
cuenta vis fide no dicho. = En fide que por
su a favor de, que dicho comercio conforme
e siguiente con a todos en la presente
dichas. Tenen de la a favor de dicho e dicho
Racional de dicho. = en una cuenta e con
de dicho intencio[n] de dicho. = Dicho e
cuenta

de pago de	de
Juan	Carretero
de	de
de	de

Exempta e cony... que fue comilla de
Panch e dicho a favor de dicho de un
escena de un comilla por la cantidad de
dicho que antes en exempta vino, que en
dichas dias de dicho de dicho, de un
cuenta de dicho dicho Juan Chito, de un
de dicho intencio[n] de dicho, de un
que en, en una cuenta vis comparacion
de dicho de dicho, de un e con
Cabilia de Panch e dicho, representado por un
de dicho de dicho de dicho de dicho

...muito frequentes do Caço do Tuita, em uma
cantoria compunha seguinte. Com antea
Cantos de Paulo e ditos, e a cantoria do pelo po
prio de sua cantoria. E da cantoria cantoria ab
re moral da cantoria, em pouco de sua
grava pra da cantoria em fo de qun po
em publico cantoria, e em sua fo
me de direito no cantoria e cantoria po sua
cantoria pra cantoria, em Porem do da Pa
le e do do da Alva de cantoria, e cantoria de
de cantoria, com sua cantoria pra cantoria
no e cantoria de sua cantoria de sua Cantoria
no que e cantoria de sua cantoria de sua
de cantoria, e cantoria de sua cantoria, e cantoria
em sua cantoria em de sua cantoria, de sua
pra sua cantoria e cantoria. E de sua cantoria
cantoria em de sua cantoria, que em de sua
sua cantoria de sua cantoria, que pra
pra de sua cantoria cantoria. E de sua cantoria
e cantoria, em sua cantoria cantoria, que de
pra, de sua cantoria cantoria, e cantoria em
em cantoria cantoria cantoria. De sua cantoria
em de sua cantoria cantoria, em sua cantoria
de sua cantoria de sua cantoria, em sua cantoria
publico cantoria cantoria cantoria que em de
cantoria de sua cantoria cantoria de sua
de sua cantoria cantoria de Paulo e ditos e cantoria
cantoria de sua cantoria cantoria cantoria
cantoria cantoria de sua cantoria, em sua cantoria
pra sua cantoria cantoria cantoria cantoria
no cantoria cantoria cantoria cantoria cantoria
cantoria, e sua cantoria cantoria cantoria cantoria

Fiskeria Fiska

que a que ha a fiskaente de todo de se...
 sendo de um... e me... que...
 por... de, e... e... e... e...
 o... e... e... e... e... e...
 de... e... e... e... e... e...
 a... e... e... e... e... e...
 e... e... e... e... e... e...
 e... e... e... e... e... e...
 e... e... e... e... e... e...
 e... e... e... e... e... e...
 e... e... e... e... e... e...
 e... e... e... e... e... e...
 e... e... e... e... e... e...
 e... e... e... e... e... e...
 e... e... e... e... e... e...
 e... e... e... e... e... e...
 e... e... e... e... e... e...
 e... e... e... e... e... e...
 e... e... e... e... e... e...
 e... e... e... e... e... e...

Antonio Ferrar Espada e Netto
 Justino Carr d. Fruta
 Jose Antonio...

Escripção do contrato e de quem fez a escritura
Cláudio de Jesus, a forçaria a escritura de Cláudio
de um escravo de nome Cláudio pelo contrato
de
Lia: de P.
Lia: de P. escritura esta escritura vem, que em
doze dias de maio do ano de cento e setenta e seis
cento e seis de abas de São João, de mil e
duzentas e setenta e seis, no dia de abas
quatro, em São Paulo compramos e tivemos
entre si contratados, de um e como vendemos
Cláudio Cláudio de Jesus, e de outro do Co-
funde Jozquim de Jesus de Cláudio, sendo em
nossa companhia os meus filhos propostos de que
parte, como do tutor ou da autoridade
e no fim desta escritura, presente a quem
fez a escritura de quem se fez dita que a escritura
do escravo de nome Cláudio, que prometem
por hábito e escritura, de João de de Jesus
e de Cláudio, matriculados em todos os
ajustes de mil e setenta e seis, sob nome
no primeiro e seiscentos e seis de matrícula
qual a quarta de reais, cujo matriculou foi
fez a escritura de Cláudio de Jesus, e assim em
primeiro nome, sem contradição alguma
ou dita Cláudio de Jesus que a escritura de um conto
de reais, que em forma desta escritura em São
Paulo, e prometem transferir a escritura do Co-
funde de, e prometem, por a escritura que a escritura
dos dias de maio de cento e setenta e seis
de quem necessitamos esta escritura de quem
em contrato dos dias de maio de cento e setenta e seis
matriculou seguintes a pagar e a escritura de quem
me Cláudio de Jesus e quem a escritura de quem

mit seis, como conta do billete de seis mil
mezenas eito, que se foi apremiado, e
nem cento e mais e mais, e mais mais
porque o billete proprio e o mais seguinte de
seis mil e mais e mais = Pagam do billete e mil
mais = e mais que se deve de adgato de mil
eito cento e setenta e cinco = O Colator entendo
Parte de Contas O Colator billete = Em fido
que passou o presente, que lido, e assinado
e signado com o testemunho e presentes
Antonio Fuzigam de Campes e Guanis R
dos de billete, presentes e Rojo de via de para
procurador e mais e mais = Pedro Felipe Pedreira
do Torno e Rangel. Em estado unigam e
na, Tabulada e mais

Pedro Felipe Pedreira do Torno e Rangel

Joaoquin Aberral de Oliveira

Antonio Fuzigam de Campes

Guanis Rangel da Silva

Escritura de compra e venda que se foi de mais
Ribeiro de Araujo Rangel e mais Fuzigam de
campes de nome imperio, parte comprada de mais
do billete que se foi de mais e mais, que se
vinte e mais dias do mes de Setembro, do anno
do presente de deus de deus deus e mais
de mais e mais de mais de mais de mais e mais
de mais e mais de mais e mais, mais de
de mais e mais, e mais e mais e mais
e mais e mais de mais e mais de mais e
e mais e mais de mais e mais de mais e
Rangel, e mais e mais e mais e mais
entre Fuzigam de mais e mais, e mais
e mais e mais de mais e mais e mais
e mais e mais e mais e mais e mais
e mais e mais e mais e mais e mais

e abans signada, present a quans feites
vendidas no foi dita que a legitima de
mora de us e caso de mora de juros, pre-
to de idade de comento e comento, solha
matricula de no Colegiado desta villa no nome
de ditos herdeiros mil e setenta e cinco e deus set
numeros non comento e setenta e quatro de ma-
tricula geral; e assim como prouca, e de de
em contrajimento algum, no memento
modo fora feitas duas feites quanto
de comento mil e setenta e quatro, como con-
tavel de obrigacoes, produzidas assim e compen-
das de feitas, abans e vendidas e injurias
veras para de achas ja de feitas ditas, e de
vendidas obrigadas a feitas vendidas por fei-
ta e valore. Present a feites ditas
que accetaram no feito de dadas, e
vendas de que no apresentaram e liberte
de feitas de mais ditas dadas de vinte
e cinco de comento, tal numero nome,
que em no comento feitas de dadas, e libe-
ta proporcional, que abans de se. Em fei-
da que prouca e present que feites acceti-
na e injurias como a ditos comento, present
ditos feitas de comento, present e ditos
de dadas. Em ditos feitas de comento, ditos
ditos comento

Maria Rita de Araujo Borba de 26 de 1808

Jos. Sarralheiro 2 de 1808

Antonio Cruz de (empresario)

Antonio Cruz de

Escreveu e ampara vende que foi feitas
de dadas e ditos de ditos de dadas. Bor-

em virtude do que me foi apresentado a
sela do mesmo nome, com data de hoje,
pelo qual se vê ter o comprador pago a
quantia de treze mil e seiscentos
dous milles, cujo talão se acha em Carteira por
archivado, e almeço estampo, e selo proprio
original de dez mil mil. Em fim do que
frou a present, que lida, e acerto, sig-
na com a tutela e guarda presento Fran-
cisco Romão Rebelo Gabriel e Antonio Fran-
cisco de Campos. E o talão que Romão
Rebelo e Antonio

2.000
REIS

Joaquim Manoel de Oliveira
Antonio Margarito Rebelo
Francisco Romão Rebelo
Antonio Rebelo e Antonio

Escreptura de compra e venda que foi de
Antônio de Campos Camargo, e Domingos
Cardoso de Valdes das e suas Joazeiro
e sua mulher Isabela e seu filho Bartolomeu
João de Campos e sua mulher Sionias
dantes quanto esta escriptura vier, que se
vêto e vende de sua de Antunes, de an-
no de noventa e seis de novo de João
Christo, de mil e trezentos e sessenta e seis, me-
ta Chabrando de novo, de treze de novo que
se, em Casa de João e Francisco de Campos,
onde vive o Tabuleiro, e sua de escriptura
ta presento e se achada de novo de
se vendida de novo de novo de novo de
novo, e dantes de novo de novo de novo
de novo de novo de novo de novo de novo
de novo de novo de novo de novo de novo

de que trata, como da testemunha a di-
 ante mencionada, e no fim d'este apor-
 das, perante as quaes foy vendida
 me foy dito que vendeo de terra e prou-
 da de do e crava Jozequin, futeo, de
 idade de vinte e cinco annos, e sua mulher
 Esmeria, futeo, de idade de vinte e cinco
 annos, seu filho Barbara de idade de cinco
 annos, e mais dezoito filhos e filhas de
 nome Erantina e Francisco, seu de
 Jozequin matriculados sob numeroes qui-
 nenta e sessenta e deus de matricula geral,
 e um de rebuças, Esmeria, sob numeroes
 quinhenta e sessenta e tres de matricula ge-
 ral e deus de rebuças, e Barbara, matricu-
 lada sob numeroes quinhenta e sessenta
 e quatro de matricula geral, e tres de rebu-
 ças, segundo consta de Certidão de ma-
 trícula que me foy apresentada; e q' a
 matricula fo' feita no Colatorio d'esta
 villa ao termo do objeto de mil e cento
 e trinta e deus e os engenhos Erantina
 e Francisco, e q' a matricula se
 averbada no Colatorio d'esta villa em
 23 de de Mayo de 1874, sob numeroes cen-
 to e trinta e tres, e esta averbada no
 mesmo Colatorio em data de vinte
 e cinco de Mayo do corrente anno, sob
 numero 263, segundo se certifica que
 me foy apresentado, de que trata
 das foy, e ap' como por me as men-
 cionados cravaos, Jozequin, Esmeria,
 e Barbara, vendida a, e aq' com

contingente algum, para os e
plantas as engommas Guatima e Guaiac,
e os ditos bonzinhos benedictos de Toledo
pelo quanto de curias contra de reis,
e pruras, e com o cartão de obliqueas,
e por isto transferir os pruras de com-
prador para a prura, por idonimias, que
valem tanto, e comente seguinte a favor
de pruras e de vender bonzinhos e valores.
Pururas e comprador ditos, que comente
valem como a condicção de vendidas,
em virtude de que se transcreve e deitas,
e o tempo obtendo delas propriamente,
que se gasta a Pruras e Comprador no Colu-
tado de dita dita em dita de hoje a quan-
tia de pruras e de reis, e com o cartão
de Toledo que se faz a pruras de
vender de reis, e com o cartão de pruras
archivado. Em pruras de que pruras a pruras
de reis, que de reis, e de pruras e pruras
em o tempo de pruras pruras, e de
de dita pruras e pruras de dita pruras
fornido de pruras de reis de pruras e pruras
pruras de pruras pruras de pruras.
Em dita pruras pruras de pruras e pruras



José Ferraz de Campos
Domínago de Toledo
João Pereira da Silva
João Batista de Almeida

Expositura de compra e venda que foi a offensa
de pruras de pruras pruras e de pruras pruras
de pruras pruras, de pruras e pruras
pelo quanto de
3: 800: 000

Instituto Fisco

sentas que antes ante puellas entran en
 receptura vna. que un ter dia de mes de
 Novembro de anno de susseguente de el Rey de las
 Indias. Chento de mil ante cento setenta e cinco, y
 diez y siete de escaveguencia. en una Carta de
 franquicia presentada ante el Rey y conde de Aragon.
 de una e con un vendida de el dote de el conde de Aragon. Pui-
 roste, y de otras cosas compradas de el conde de Aragon
 de el conde. mandada en una carta de el Rey, conde-
 cido para que se pudiese por el conde de Aragon, con
 das todas las cosas que se mandaron, y con fi-
 de de el conde de Aragon, para que se pudiese vender
 de el conde de Aragon, y de otros señores, y legiti-
 mos sucesores de el conde de Aragon, conde
 de Guante ason. matriculado del conde
 ante cento e guante e un de matriculo qual e
 tres de redos, con fide de el conde de Aragon
 de del conde, matriculado del conde ante
 cento e guante e un e una de redos, e fide
 de que un ason, matriculado del conde
 ante cento e guante e un de matriculo qual e
 e del conde de Aragon, con fide de el conde de Aragon
 mil ante cento setenta e cinco. en una Carta de
 diez y siete de escaveguencia. conde de Aragon
 que un fue representado e conde; e conde e
 una persona o mencionada escaveguencia, o con-
 de de el conde de Aragon de el conde de Aragon
 fide de el conde de Aragon, conde de Aragon
 e ante cento setenta e cinco. que un fue ante
 el conde de Aragon, conde de Aragon. fide de el conde de Aragon
 no e qual que un conde, con e conde, con
 una. conde, en una persona de el conde de Aragon
 de el conde de Aragon e conde fide de el conde de Aragon

compramos por tanto a esta la cantidad de un
nos con sus padres de un lado y el de otro
niente, representando por un lado el padre y el
gento Benigno Tuñía, hijo por su parte y por su
vicio en forma que represento, a un lado un
transcripto, y de otro con el nombre de Pedro
de Olivia hijo de Juan de Olivia y de Olivia,
nacido en San Pedro de Valdivia, con sus pa-
dres, hijo por su parte y por su parte, con su pa-
drino y el de otro momento y no fue de otro
escribiendo, para que se vea que el padre y el
de su padre son los de otro, que por el contrario
en legítima herencia de un lado de Olivia,
parte, de otro, y el de otro del mismo que
se dio en un documento de matriculas que se dio
de otro, y de otro hijo Pedro, por su parte, y el de otro
nos, y el de otro del mismo que se dio en un
documento de matriculas que se dio de otro, y de
de otro, por su parte y el de otro, y el de otro
del mismo que se dio en un documento de matri-
culas que se dio de otro, y el de otro, y el de
otro que por su parte represento a otro; y con
probando un exigencia de un momento de otro
parte, con parte, hijo de un momento de un mo-
mento, y el de otro en el momento de otro parte
del mismo documento, y el de otro, con un mo-
mento de otro parte, y el de otro, y el de otro,
y el de otro, y el de otro, y el de otro, y el de
de otro, y el de otro, y el de otro, y el de otro,
y el de otro, y el de otro, y el de otro, y el de
y el de otro, y el de otro, y el de otro, y el de
y el de otro, y el de otro, y el de otro, y el de
y el de otro, y el de otro, y el de otro, y el de

Frederico Fichte

tut eor ambul abacois, parrudo a a p d e an
 turguente per nate saber e eum tutomi
 de autentica de obliuio. En tutomi gae
 a m o b r o , Tubiliu a e b e u n i , e p i g n e
 p u b l i c a e r a n . En tutomi gae de r e d e o r e
 l t a r e e s i g n e u p u b l i c a = t u t o m i g a e a
 m o b r o = t u t o m i g l o b a t o n i a e d o l i u i o r
 T u t o m i g a e a b a m o r i . a m o b r o d e l i b r o a d u
 t o m i t u r g u e n t e d e l a m p r o p r i a n i = l t a r e
 o l i b r o d e d u r a n t a m i e n e u n e u t a m p i t e
 e n u t i l i n d e = P a y e n . e o m p a n d o m c e l e s t e
 r i d e n t e x i l i o , m d i a e i c i e d e c o n r e c t e
 u g u a n t e d e e n t e a n t e m i t m e s , e o m
 l o u t e d e t a l e m e l b m e m e r a q u e t a m q u e
 m e f r i a p r e m i t e n d o , e e o m m e n e n t e i f i c e
 a u c h u n d e , e d e m p o . E n f i d e s q u i p a n i
 a p r e m i t e , q u e l i d e , u e e n t a n t e e s i g n e u
 e o m a n t u t e s e n u t e m p r e m i t e , l e a t l e a
 m i d e s d e t a n t e a b a m o r i a m o b r o d e l i b r o .
 E n t u t o m i g a e . a m o b r o , T u b i l i u a e u n i

João Bonifácio de Fúria
 Antonio ²⁰⁰⁰ Marcondes Oliveira
 Leão Leonidas de Freitas
 Casario Rasmussen de Silva.



Escriptura de compra e vende que foi feita
 Antonio de Cantú e Francisco José de
 Cantú de e r e a n o d e n o s e d e m p u l g . e d e l l o c i o n
 d e n t e s q u e n t a e n t e e s c r i p t u r a s e i e , q u e
 a n t e d i a s d e m a r d e d e z e m b r o , d e a n o
 d e m e i o n i n t e d e d a m l e u t o j o a n t u r
 t o , e n u n i a i t e e n t e e n t a n t e e e i c i e , n e n t e
 l i l e d e e l e m o p a r e m , e n n e n c e n t o m i

Pinheiro Fichte

Antonio Pavia da Silva, e o senhor de Pavia
da Silva, moradores neste Paes, e a seu con-
sido de seu Antão de Gama de Almeida,
Tabellão a quem

2.000
REIS
Dito

Jose Antonio de Castello
Francisco Joze de Castello
Antonio Ferraz
Alexandre Pinheiro

Es crittura de compra e venda que foi feita
entre Antonio Pavia da Silva e do senhor de
de estrangeiro Pavia, de seu e a casa de no-
me Pavia pela quantia de 9000
Reis que antes era scriptura
que em direito de um de Pavia. de
um de nascimento de Pavia sendo
chamado de seu antigo Pavia, e a
venda de estrangeiro, em um Pavia
compramos juntos com o de
um de seu de seu Antonio Pavia
Pavia, e a ante com comprado de
de estrangeiro Pavia, moradores neste, e
vendas, e a sua propria de que
e de seu, com de Pavia e
venda, e a sua de Pavia, e a
de seu pelo seu de seu, e a sua
para junto de seu e a sua de
de seu de seu Pavia, e a sua
e tres annos, e a sua, e a sua
matricula de seu de seu, e a sua
de seu de seu, e a sua de seu
de seu de seu, e a sua de seu,
1698 de seu de seu, e a sua
de seu de seu, e a sua de seu

de 1844, sob n.º 91 do Livro de arrolamento,
e após esse termo a ser nomeado a
no novo, vendida, sem qualquer custo al-
guém ao Sr. D. Maria Rita de Araújo Barbo-
sa, filha do Sr. D. João e da Sr. D. Maria, que
os filhos de direito, se acharem sujeitos e satisfi-
das, suas transferências no nome de quem
deve ter o mesmo, para a ciência que há
em este caso. Porém, a respeito das
que acentuadas de não serem verdadeiras,
entender os quantos a respeito, e a respeito
tudo e a respeito da própria coisa, de não ser
de não ser a razão e a comparação de não ser a
de não ser a razão e a comparação de não ser a
de não ser a razão e a comparação de não ser a
de não ser a razão e a comparação de não ser a
de não ser a razão e a comparação de não ser a
de não ser a razão e a comparação de não ser a
de não ser a razão e a comparação de não ser a

Antônio de Araújo Barbo
Maria Rita de Araújo Barbo
Luiz da Paixão
Cassia de S. M. Silva



Cartão de comparecimento, que foi do Sr. D. Maria
Rita de Araújo Barbo, de quem se trata, e a
sua filha, e a respeito da sua pessoa, de não ser
filha de direito de
doutros quantos a respeito a respeito de não ser, que
está a respeito de não ser a respeito de não ser,
de não ser a razão e a comparação de não ser a
de não ser a razão e a comparação de não ser a
de não ser a razão e a comparação de não ser a

Receptura de compra e venda que fiz a Ter-
ceira e Quinta de Terceira de Rey Bantam,
por seu procurador, e Luit bertans de Lam-
frans de um escravo de nome abomas por 2300
Doutros por outro esta escritura vicia, que au-
tenta a em dias do mes de dezembro, do anno
do nascenta do anno de novo jesus christi de
mil e trezentos e setenta e cinco, n'esta villa de
abragarua, em sua contaria comprada
na primeira e segunda de compra de um
vendedor Terceira de Terceira de Rey
Bantam, representado por seu representante
e seu Jao de bantam curador, e de outro
comprador Luit bertans de lamfrans, mor-
ador, morador, esta n'esta villa, e a qual, no
obstante, conhecida da testemunha ad-
ante mencionada, e n'esta dita officina, por
vinte e quatro folsas proceder de vender de
na dita que de Terceira de Terceira
de novo e possivel de um escravo de nome
abomas, foleto, com nome de um outro foleto
de bantam de nome abomas com o mesmo
mil e quatro e de de n'esta villa geral e
na de bantam a par de um bantam em
douto de terceira de mil e trezentos
e de n'esta villa de bantam de bantam de
bantam de bantam, e o par de bantam
e de bantam, morador, em bantam
algum de nome abomas Luit bertans por qua-
tra de de bantam e bantam mil e, que
na foleto de bantam em n'esta villa, e
por n'esta villa de bantam de bantam
de bantam de bantam, e bantam, que bantam, em de

en guerra por el rey de España, que
i' l'orden i' legitima posesion de los
lunas en el pueblo de Calcutta de la
pue de Baya, de Provincia de observancia, en
un de los libros de mil años cuenta setenta e
con el numero de orden de material de
diversos e otros libros de, de mil años
y de la de Alfonso de observancia, en
la de observancia de mil años cuenta setenta e
ochenta e quatro, tres nombres, material de
un Coleccion de los Puntos de la Provincia
de observancia, en veinte e quatro de
de mil años cuenta setenta e dos, con numero
quienenta e un de orden, e de mil años
con, aviendo de en guerra de observancia
de mil años cuenta setenta e cinco, en Capital de
observancia; Juan, pue de los años, en
trabaja con el numero de orden mil no
venta e noventa e cinco, e de mil años
en provincia de guerra de mil años cuenta setenta
e dos, en libro de los Puntos; e aviendo de en
Capital de observancia un año de observancia de
de mil años cuenta setenta e cinco, habiendo de los
años de edad, material de observancia, en
trabaja de un Coleccion de Ciudad de observancia,
en dos de observancia de mil años cuenta setenta
e tres, con el numero de orden de material
quienenta mil e sesenta e tres, e de mil años;
aviendo de en Capital de observancia en veinte
e dos de observancia de mil años cuenta setenta e cinco,
segundo en Capital de guerra que me fue oprimen
Pue: en la guerra que se celebran, tambien
en un trabajo de algunos de observancia

Pinheiro Fuchs

longa e a grande de outro. pelo que antes de outro
 cento - cento mil mil. que no fim de
 te deixo e vou de novo havia realdo em
 de cento, e por isso transferir no fim de
 comparecer de todo a parte, que dominio, que
 tinha em outro nome. Porem a parte
 de outro que acrescentava em no fim de de
 de, em virtude do que tem em a lio, e abri
 vo itaque a lio profissional de nome mil mil
 de outro cento e no - Porem e comparecer em
 celebrando, de outro e garantido de cento e
 vinte mil mil em ditos de lio, como cento
 de outro, que no fim de cento mil mil a lio.
 Em fim de que parte e parte, que lio
 a cento e no - e o que em a lio de
 parte Joao Loureiro de lio, -
 Francisco Romo de lio Joao, mandando
 te, e em lio de lio em lio Joao R-

Code de
 Joaquim
 Joao
 Joao
 Joao

li
 wak
 li

Exemption de comparecer e de que parte. Capitulo
 de outro de outro. de lio, que no fim de
 a Joao Loureiro de lio de no
 de nome de lio parte de lio de lio
 de outro que parte de lio de lio, que
 no lio de lio de no de lio, em
 mil mil cento de lio de lio, de lio
 de lio de lio, em no lio de lio
 de lio de lio de lio de lio, de lio

Pinheiro Fichte

que tanto, e de se fi, com de talem modo, dize-
te, mandando, e no fim de se apizando, em por
sempre da guerra pelo mundo com me fi de se
que e' lenda e possuida de escava Louren-
co, frades, trinta annos, dethes, natural
do Maranhão, matriculado na Villa de São
Pinto, de Paroquia de Maranhão, em vinte e
nove de Abril de mil e trezentos e trinta e seis,
com o numero nove cento noventa e sete de
ordem na matricula e ato de registro, arrolado
do meu Capital de Maranhão em vinte e seis
de Maio de mil e trezentos e trinta e seis,
e de outro, parte, de vinte e nove de Junho
dethes, natural do Maranhão, matriculado
na Alfandega de meu Cidra, em cinco de
Junho de mil e trezentos e trinta e seis, com o nu-
mero de mil e trezentos e trinta e quatro de or-
dem na matricula, e ato de registro, arrolado
no meu Alfandega de Maranhão em ato
de Maio de mil e trezentos e trinta e seis, e
após com pessoas mencionadas escava
de outro e Lourenco, vadia, em contrazy-
mento a quem no de se já havia de de outro
em pelo que antes se tinha contra e seis cento
mil e seis, que no fim de se de se com me
corrent, e por se transferir se pens de se
poder de se e por, já de se que tanto
em de se escava. Por tanto a parte de se
que se contra se de se de se de se, e
virtude de que transferir se de se, e de se. fin
e de se proporção de se de se mil e seis - de se
vinte e seis. Pagar e com poder na Alfandega
de se de se, em de se de se, e que antes de se de se

segundo conto do Talles e da mesma real
e quanto, que se nos contaria, fizeo a de
da: Em todo o caso de Mr. Talles
e a

Antonio Martiniano d'Oliveira
fuzo para Joao de Castro
Joao Romão Kelly
Vesio Carr. de Silva

Escritura de compra e venda que foi feita e
tinha de buyung, a Joao Francisco de Oliveira,
de uma escrava de nome Jacinta pelo J. de Oliveira
doutor quanto a escritura tinha a que era feita
em dia de nove de dezembro, de ano de noventa
e de doze mil e quatrocentos e oitenta e
tinha e cinco, e em todo de buyung, e no
contem compra e venda em todo de
um - com a venda de Luiz Antonio de buyung,
e de outro como comprado Joao Francisco de Oli
veira, mudando no contrato de outro e da mes
pelo proprio de quem trata, e no contrato
aberto com a sua fei de outras figuras, e no
primario de quem pelo vendida se foi dito que
e legitimo buyung de uma escrava de nome Jaci
ta, de idade de vinte e tres annos, solteira, natural
do Estado de Pernambuco, e com o nome de
tudo ao primario de outubro de mil e oitenta e
tinha e nove, e de mesma mil e oitenta e trinta e
quatro de outubro de noventa e seis, e a
duzentos e noventa e seis, e com o nome de
seu nome Joao Francisco de Oliveira pelo qual
tudo de um conto de mil, que lizo, e lizo
tudo de oitenta e seis, e por isso transferir
no proprio de comprado tudo a primario de
noventa e seis de outubro de noventa e seis.

dizem que se acceitarem entre as pessoas Pedro de
essa natureza de que trouxeram a lida seguinte e
alouco de viri e lida proporcional de quem mil mil
Payer e companhia, entre os seus ditos, me Celeste
nis deute vider e presentia de todos mil mil, com
cento de lida del mesmo vinte e cinco, que
me foi representado, e em sua carta fize ardi
rudo. Em fide de que fize e presente, que lida
accetaram, e assigna com a testemunha seguinte
Jani Turquin de campos, e heronio Romulo de
Silva. Em testemunha de que Romulo, Celeste e comi

Ju
Joa
Joa Fe
Cisario
stunis de Camargo
Francisco de Oliveira
e de Campos
Rafael da Silva

Escryptura de compra e de que fize Joquin
testemunha de lida e de quem de Camargo
do escravo Rito e seu filho tran. pelo lida lida
dantes presentia esta escryptura vider, que em
deis dias de maio de Janaria, do anno de mil
e cento e de oitenta e cinco, entre vider de de
quero, e em sua carta e companhia por
tes entre si contractos, de quem com vider de
Joquin de lida de lida, e dantes com com
pender lida de lida de Camargo, mandam
e mandados me Rubens de lida de lida, e com
pender me de lida de lida de lida, e com
meus filhos propria de quem lida, e de fide
me de lida de lida de lida de lida, e
me fide de lida assignados, presentia e quem
fide de lida de lida de lida de lida de lida
me de lida de lida de lida de lida de lida

Y
 1802 Innocent 1800 1.
 Casario Rasmalho da Silva

Escritura de compra e venda que foi de Jozé
 Baptista de Carvalho e Antonia Ferraz de
 Albuquerque de um terreno de nome delimitado
 pela quantidade de 2500 covas
 d'antão que está a escritura real, que ar
 tres dias do mes de Fevereiro, de anno do na
 cessante de anno de oitenta e quatro, de mil
 e oitenta e quatro e seis, e está a dita de d'ou
 guerra, em nome Antonio comprador e fe
 to entre si e outros, de um e como vende
 dor de Jozé Baptista de Carvalho, represent
 do por sua bastante procurador, delimitado de
 mil e quinhentos de ditos, pela parte de proce
 em conforma que apparece no fim, e
 muito mais transcrita, e dentro como compr
 do Antonio Ferraz de Albuquerque, nome de
 o qual, até a venderem no d'antão de
 dita, e o comprador na Cidade de Carquei
 e a dita não pela propria de que trata, e
 na do d'antão de oitenta e quatro, e no
 fim de oitenta e quatro, por oitenta e quatro
 pro comprador de venderem e no fim de oitenta
 e quatro e de oitenta e quatro de oitenta e
 quatro, de oitenta e quatro e quatro annos, d'antão,
 que ha t'ora em nome do vendedor Antonio fe
 to por oitenta e quatro de seu nome e Jozé
 Luis Pereira, e que se a dita escritura de
 Colocação de dita villa de oitenta e quatro e
 oitenta e quatro de oitenta e quatro de
 oitenta e quatro, em data de d'antão de d'antão de
 mil e oitenta e quatro e seis, e aqui como por

Trinidade Fish.

com prout de antebellum ante unquam tra
 puerum, e antebellum ante unquam. rursus
 la geram de, f'icor do ante unquam viti
 qu. dicit dicit, de puer de f'icor do ante unquam
 tueram, qui dicit, accitum e f'icor do ante unquam
 rursus, puer mens dicitur e f'icor do ante unquam
 rursus. eum autem unde puerum Polior
 pro Polior, e hunc de dicitur e hunc. In loco
 g'icor do ante unquam, i dicitur e f'icor do ante unquam
 de dicitur e f'icor do ante unquam e hunc
 Polior pro Polior. E f'icor do ante unquam ante unquam
 ante unquam, qui hunc dicitur e f'icor do ante unquam
 dicitur, de puerum dicitur e f'icor do ante unquam, qui dicitur
 non puerum e dicitur. f'icor do ante unquam ante unquam
 de f'icor do ante unquam e hunc ante unquam dicitur e f'icor do ante unquam, In
 loco Evangelista hunc, i dicitur e f'icor do ante unquam.
 e f'icor do ante unquam e f'icor do ante unquam e f'icor do ante unquam. In
 loco ante unquam de hunc de f'icor do ante unquam hunc
 ante unquam ante unquam e hunc ante unquam de hunc
 dicitur e f'icor do ante unquam. dicitur e f'icor do ante unquam. Polior e
 comprehendit e hunc ante unquam ante unquam. hunc, e
 qui ante unquam de hunc hunc, qui dicitur e f'icor do ante unquam
 ante unquam ante unquam hunc ante unquam. In loco
 qui puerum e puerum e hunc hunc, accitum e
 e f'icor do ante unquam e hunc ante unquam puerum
 hunc hunc hunc de hunc hunc hunc. e hunc
 hunc de hunc hunc hunc. In loco hunc
 hunc ante unquam e hunc

Sebastião Domingues da Silva
 Antonio Fernandes de Abi
 José Thomaz de S. e S. e S.
 José Torquim de S. e S.



Escrituras de compra e venda que foi João
Simões de Gouveia a Francisco de Almeida
debrava debrava das partes que fossem no
cravo Joseph e sua filha Anna, Lúcia e The-
dora filha garantida de 1.200:000
dozentes garantida esta escritura vem, que em
trez dias do mês de Fevereiro, do anno do reinaci-
mento de D. João deus Juno Christo, de mil e setecen-
ta e setenta e seis, nesta villa de Belem, e em
nos Contos compramos partes entre si con-
tadas, de uma compra vendida de João Simões de
Gouveia, e dantes em compra de Francisco de
Almeida debrava debrava, no qual se en-
tra de Belem, desta villa, e debrava debrava
muita a diante nomeada, e nos foi desta
seguintes, primeira a que se fez de debrava
debrava que se debrava de partes no cravo
Joseph e sua filha Anna, Lúcia e The-
dora, que se tem em nome de seu falecimento de
debrava debrava, debrava debrava debrava debrava
matriculada sob n.º 611 de matriculada geral e
de debrava; debrava sob n.º 612 de matriculada
geral e de debrava, Lúcia sob n.º 613 de mate-
riculada geral e de debrava, e debrava sob n.º 614
de matriculada geral e de debrava, no Colatario
desta villa, no dia primeiro de agosto de 1873,
e primeira debrava de debrava debrava debrava
e segunda debrava debrava, a terceira debrava
quarta debrava, e quinta debrava debrava;
e o fim como primeira, e debrava debrava
garantida e partes que nella, tendo as debrava
debrava debrava debrava debrava debrava
debrava mil reis, que se foram desta debrava

et cento mil reis, e o restante a prazo, com
contaria de oitenta e seis; e o que houver a prazo
de oitenta e seis a prazo, que a dominica
que valerá tanto. Por tanto a primeira de oitenta
que a contaria de oitenta e seis a prazo de oitenta e seis,
e o restante de oitenta e seis a prazo de oitenta e seis. Paga
e o contaria de oitenta e seis, em oitenta e seis de oitenta e seis, em
oito mil reis, com o resto de oitenta e seis de oitenta e seis,
n.º 28, que a oitenta e seis a prazo de oitenta e seis,
Em fi de que passamos a pagar, que lida, e o
tanto, e o que houver a prazo de oitenta e seis a prazo de oitenta e seis,
Antonio Turquin de la paz, e Antonio Turquin
de la paz Junior. Em oitenta e seis de oitenta e seis,
Tablizo e oitenta e seis de oitenta e seis

José de
Francisco
Antonio
Antonio Turquin

de Govio
de Soares Sobr.
de uny
Lopez Junior

Contem este Livro de off. que está por nome das
marchas e rubricadas com a rubrica - Pinheiro
Felho - de que uso; cujo fim acha-se no termo
de abertura declarada. Araraquara, 29 de
Outubro de 1874

Joaquim de Sousa Pinheiro Felho.
1.º Suppl. do Juiz 1.º.º em exercício

N.º 10 R\$ 5000
L. de Villa cinco mil reis. Collectoria
Araraquara 28 de Outubro de 1874
O Collector O Escrivão
Silva Silva

Recebi a critica em do corpo de delictos feitos
no Cadaver de Benedito Fernandes. Com
visto ao Procurador Publico interino. Arara-
quara 3 de Fevereiro de 1872.

Manuel Francisco d'Almeida

Recebi a critica supra. Araraquara 12 de
Fevereiro de 1872.

O Escrivaõ Interino João Nazareno

Recebi, hoje, com vista em ^{quanto} a libello em que
Manuel Fernandes Pinto move contra o Sr. Juiz
João Lit. sua mulher e outros. Araraquara 23 de
Maio de 1872. O Advogado Sr. Pinto de Souza

Recebi hoje com vista os autos em que
é autor a Padua Maria Magaldi. e réo Gaspar
Julio Nogueira Barretto. Araraquara 3 de Maio
de 1872. O Solicitador João Pinheiro de Souza

Recebi hoje com vista o processo em que
é autor Bento Soares de Camargo, e réo
Antônio de Almeida Camargo de Castro.
Araraquara 4 de Maio de 1872.

O Solicitador João Pinheiro de Souza

Recebi hoje com vista o processo em que
é autor Sr. D. Maria Magaldi e réo Gaspar Julio Nogueira
Barretto. Araraquara 7 de Maio de 1872.

O Advogado Sr. Almeida e Souza

Recebi hoje com vista o processo em que é appellante
o Sr. Antonio Rodrigues de Souza. Araraquara 8 de
Junho de 1872. O Advogado Sr. Antonio de Barros

Recibí con vista os autos de exco[mun]icação de uma obra contra
a liberdade de imprensa de J. de Sousa e Sousa

Araruama 15 de Setembro de 1842
Pedro Augusto José de Aguiar de S. Paulo

Recibí con vista os autos de exco[mun]icação entre partes livres
João Teófilo dos Reis, e José de Aguiar Barros de Alvarado
Araruama, 21 de Maio de 1844

Recibí os autos de exco[mun]icação em que
soum embargo antes e embargo de suplico
ante Jozé Maria Pinheiro das Neves, por
razões finais Araruama 15 de Fevereiro de 1845
Joaquim Barros de Alvarado

Recibí os autos de exco[mun]icação de uma obra contra
a liberdade de imprensa de J. de Sousa e Sousa
Araruama 15 de Setembro de 1842

Recibí con vista os autos de exco[mun]icação em que
João Teófilo dos Reis, e José de Aguiar Barros de Alvarado
Araruama 21 de Maio de 1844

Recibí con vista os autos de exco[mun]icação de
Libello em q[ue] são R.R. os meus curatellados.
Requiere e autor, e autora de Substrina
Louisa de Camp - Araruama 7 de Julho de 1845
O Curador Alido
Petronio Ant: de Oliveira

Há de servir este Livro para n'ella serem
lavrados as escripturas de escravos, pelo
Tabellião d'este Terço: suas folhas vão
por serem numeradas e rubricadas, e lida
no fim o Terço de encerramento.

Araraquara, 29 de Outubro de 1874

Joaquim de Sousa Tribuio Filho
1.º Suppl. de Juiz 1.º em commercio

Livro 2

como deo testamento a adiantar a mesma
 e nos fins de este negocio, ficando a quem
 ficar a renda de seu feudo que e legitimo
 senhor de um terreno de nome Francisco
 Creante, filho de um a sua Creante, e creante
 de nome Henrique, de id. de de nome a
 Francisco, e a sua Creante na Colheita de
 milho em virtude de todos os de mil e setenta e
 tres e setenta e duas, sob o nome de mil e cento e
 cinco e setenta e sete de mil e cento e quarenta e
 cinco, como consta de certos papéis que me
 foi apresentados, e assim como se viu o
 mencionado de nome Francisco, e creante
 sua Creante, e assim como se viu a dita
 Jani Henrique de tal e tal parte garantida de 1100
 e setenta e setenta e seis mil, que a favor de
 vende em nome de Creante, e Francisco, e
 foi na posse de Francisco, e Francisco, e
 e Henrique, que todos os ditos terrenos.
 Declaro mais que a renda de um terreno de id.
 e creante de tal e tal parte ao de tal e tal
 de id. de tal e tal parte, que foi antes
 de publico, que de tal e tal, que publico e de
 nome de nome e filho, e que tem lugar a dita
 nome e nome, mais ou menos. Quanto
 ao que se pede de nome e nome, e nome, e nome,
 sempre de tal e tal, e nome de tal e tal, que me
 apresento a favor de nome e nome de tal e tal,
 como a dita de tal e tal, e nome e nome
 pelo qual de nome e nome de nome e nome
 Colheita de milho, de tal e tal, e nome e nome
 de tal e tal, que e de tal e tal, e nome e nome
 nome e nome, e nome e nome. Sempre de tal e tal

partes entre el punto a contractado, de cada
una vendida a don Juan José Narváez de Sal-
da, y a otras con el punto Luis Cantón
de San Francisco, sucedidos muertos, con lo que
una parte proporcional de ganancia se ha fe-
cho de las tres partes, acordando además
una fe de pago a don Juan, presente a los que
fue vendida don Juan Salda una fe de pago
que se dio, por tanto tanto que he por
un Bohemio Juan Fernández, de un ve-
de de nombre Francisco, el cual, de cada
de una moneda, por cada, material de una
colección de la Villa con tanto de talante
de un año en adelante, de un, los ve-
es mil ciento cincuenta y siete de material
que, a un de cada uno, como todo material
cuenta de computación a falta de un ve-
que de un de los libros; y así como presento
a un número de un Francisco, de cada,
de un contrato de un algunos, en el Luis
Cantón de San Francisco, fe de ganancia de
un ciento treinta y cinco y dos mil ve-
que el de cada pago a satisficte; por lo tanto
fue una fe de computación de un ve-
por un número que tanto con dichos libros.
Presente a partes de un que se aceptará
esta una fe de declarada, con virtud de que
transcurra a un ve-
de las proporcional de un mil ve-
a un punto de un Colección de la Villa
a ganancia de tanto mil ve-
de tanto los ve-
una Cantón fe de declarada. En fe de que

vendidos, de que houverem tido a venda
 e a sua parte na mesma venda.
 cujo domínio pleno deji pertencer aos ditos
 vendedores, e a seu de, como de facto vendido
 tendo a venda escarada com a firma original
 do vendeo de um de cada de, seu nome, e suas
 habilitações, e estatutos de dila. Litta por
 to pua e quantia de nove centos mil
 reis, que se recebeu em moeda cor-
 rente do Império, e por reis, por o de
 Litta, de os ditos comprados plena
 e igual quitação, tendo deji quitação,
 e transferiu no seu favor todo a posse
 e domínio, que tinham em dita ven-
 da e sua firma original. E pelo com-
 pra foi dito que acentar em o seu
 de cada, em virtude de que transcreva
 a dita, e abaisse em v. o de, de em o seu
 Pagam e comprados no Colatario de
 dila, deji, e quantia de trinta mil reis
 como de cada de cada de, e em os trinta
 e cinco, e qual em seu Colatario fica
 anulado. Em foi de que se firmo a perant
 que lida, acentar e apoguar com a
 tem ambas presentes Francisco Rom
 Relvina Jurado e abut no Fungui de
 de o pro Jurado. Em abut no pro Rom
 no de, Friburgo Suíça. Em tempo de
 claus que se vendidam das moedas de
 Cidades de Capiray, bem como que a de
 de Litta de foi matriculado em nome
 de dit no de de mil reis cento e trinta
 e deus. Em abut no pro Rom abis, de

estados fideis, transferidos assim, por meio
 da compra e venda que aqui se fez e se
 fez. Por tanto a parte de dez mil e cinco
 centos reis, em forma de letra, em virtude
 do que se apresentou e deveu estar que a
 tal momento que a parte, pelo que se fez
 por parte de João Evangelista de Silva e
 parte de João de Talado Campos, cuja escritura está
 a leitura de se está em seu Cartório
 de estudo, e abrisse-se a tal parte que se fez
 de quatrocentos e mil e setenta e sete
 reais, do que houve a parte, que se fez
 entre os dois e se fez com a tal parte que
 está João de Talado Campos, e está em seu
 de compra, formado e se de se de se de se
 tal parte, João de Talado Campos, e está
 que a tal parte, e abrisse-se em

João Carlos de Almeida

João Evangelista de Silva

João de Talado Campos

Antônio de Souza



Em
 R. de

Escritura de compra e venda que se fez
 entre o Sr. João Carlos de Almeida, e
 Sr. João Evangelista de Silva, e Sr. João
 de Talado Campos, e Sr. Antônio de Souza,
 sobre a compra e venda de um terreno
 situado no bairro de Talado, com a
 área de quatro mil e setenta e sete
 reais, do que houve a parte de João
 Evangelista de Silva e João de Talado
 Campos, e parte de João Carlos de Almeida
 e Antônio de Souza, cuja escritura está
 a leitura de se está em seu Cartório
 de estudo, e abrisse-se a tal parte que se
 fez de quatrocentos e mil e setenta e sete
 reais, do que houve a parte, que se fez
 entre os dois e se fez com a tal parte que
 está João de Talado Campos, e está em seu
 de compra, formado e se de se de se de se
 tal parte, João de Talado Campos, e está
 que a tal parte, e abrisse-se em

conpreender a prestação mencionada e pagar a
 salafactura de acordo com o seu compromisso de
 geral que transcrevo, transcreverei os valores de
 missões, tendo a forma, que se encontram que
 tendo sido ditos e escritos, em cujo cumprimento
 comprometerá de os direitos d'elle vendendo a
 serviços de engenharia transcritos, fidei de suas
 manuscritos, e que se comprometerá. Perante
 os fatos descritos que se encontram em
 forma e de acordo, em virtude do que me
 apresentaram a lei e de lá que se baseia de
 no = Pagam o compromisso em Collecção de
 d'elle, com data de hoje e que contém de cento e
 vinte mil reis, como se vê de do mesmo conto de
 vi. 41 - que me foi apresentado, e em seu
 conteúdo fica arrolado. Em fidei de que fiz
 a presente, que lida, a contar e a pagar com
 o intuito de cada uma para o dia presente. Com
 Baptista de Albuquerque e para o Regime
 de Leões. Em de ...

- Branca Cores
- José Joaquim da
- José Joaquim da
- Carlos de Moraes

Exempção do compromisso e de que se faz em tra
 seis de setembro de ... de ...
 de de ... de quatro partes ... de ...
 a ... de ... de ... de ...
 de ... que ... de ...
 que ... de ... de ...
 de ... de ... de ...
 de ... de ... de ...
 de ... de ... de ...

Exempção de compra e venda que foi feita
 Bernardes de Silva e Francisco de Almeida
 debram da parte em cada uma das
 encaras Janga e Theodoro pelo ^{to de} 200:00
 dambas quantas em escritura ^{vista}, que
 se vendeu em duas dias do mes de julho, e
 anno de 1843 em virtude de status de lenda
 em Christ. de mil e seiscentos e setenta e seis
 mil e cinco de abrangeuras, em nome de
 vis compramos partes entre si contra
 todos, de um lado com o vendedor João Ber
 nardes de Silva, e do outro com compra
 dos Francisco de Almeida debram debram
 mandamos no termo de Te. Vitor, com a
 nome pelo proprio do que trata, como de
 tentam em las adiante no mes de, e em fi
 dente apigadas, por ante a quem pelo
 vender de sua faz dita que se possuam de
 da parte parte do sobre em cada uma das
 encaras Janga e Theodoro matriculadas
 no Livro de ditas vilas no dia primeiro
 de agosto de 1843, a qual se encontra no
 matriculadas geral e em de abrangeuras, e em de
 n.º 614 de matriculadas geral, e quanto de
 abrangeuras apuradas, de que se fez, tendo
 a encaras Janga vendeu e nome de, e em
 vis, e Theodoro quem se compra, tendo
 debram; cujo valor, e direitos que se de
 tem, e em dias sem contraherem de abran
 de ditas debram debram pelo que em de
 durante mil e seis, que os juros de de
 se ja de a debram pelo e debram, por
 transferir de de de de de de de de de de de

desseme que nelleas tendo seu jus
de compra. Por certo, os proutos diuersos
que occorreu em a forma de renda,
nos ventos de que haue a lei, e
alorio se ve a lei de duzentos mil. Logo
logo, me celebrarem deute vitor a compra
a quantia de seis mil mil, como se ve de
lata sob os meus tre, que na foi apu
uente, e que em um cento mil feia um
dois de. Logo se da que prouto - prouto
que lide, occorreu a fiquem com a tenta
monter prouto jari tenar em deus, e
jari tenar de compra. Tu estubas jo
me de de de de de de de

José de de de da Silva
de Almeida Soares Sabido,
caso de
Josi, na quinta de compra

Exempção de compra a renda que foi do
tomé Pereira deus, a joão de de de de de
de a renda de nome de de de de de de 1:100000
deitea que anta em a compra de seis mil, que em
quatorze dias do mes de de de de de, da renda
de na compra de de de de de de de de de de
de mil e de de de de de de, mais de de de
de de de de, em um cento mil compra
um prouto em de de de de de, e em a com
de de de de de de de de de de de de de de
me compra de joão de de de de de de de de
mais em de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de

4
Sr. Antonio Turquim Delaney
João Turquim de Campos

Excriptura de compra e venda que foi
o Capitão Francisco dos Chagas, escrivão do
Alcázar da Vila de Aranyj Borda de a arua
simplicia com tres filhos indígenas de nome
otthomaris, Leonaris e Inocencio filho de Victoria
Luitens que antes esta excriptura vieram que ave
duzento dias do nome de Setembro, do anno de
noventa e cinco do Reino de Nosso Senhor Jesus Christo, de
mil e cento e setenta e tres, nesta Villa de
Aranyj Borda, no Carai de residência
do Sr. Alcaide da Vila de Aranyj Borda, ou do
Alcaide de nome e nome, e sendo ali pre
sentes presentes e presentes e presentes,
do nome como vendedor o Capitão Francisco
dos Chagas escrivão, mandou ao Com. Bran
co, representado por seu representante presente
o Sr. Francisco de Almeida Luitens Alcaide,
falta presente de presença ao escrivão que
se foi o presente, e neste mil e trezentos e
e setenta e cinco comprados do Sr. Alcaide da
Vila de Aranyj Borda, mandou neste, todas
as condições e as partes presentes de que tu
te o presente, como se tratarem e as
nomes, e as partes presentes, perante
as partes presentes de que tu te
foi dito que se temer de um e arua de
nome simplicia, de vinte e dois annos,
de idade, e nome, e nome do Sr. Alcaide
do Sr. Pedro de Albarquerque, e nome de
alcaide, e nome de alcaide de mil e setenta e

cento, setenta e duas, representada a ma-
 triculada a vinte e cinco de junho de mil e
 cento e setenta e duas, sob. numero de
 arden no matriculo quatro cento e cin-
 ta e duas, e matriculo qual deus mil e
 vinte e tres e nome de rubrica, cujo era
 ra, vendida em contrahendo a
 que a D. alvaris Dito de Franjo Barba, por
 lo puzo a quantia de um cento e deus
 mil e seis, que ja antes se media em
 vinte e quatro mil e trezentos e noventa e
 cinco e por isso transferida no puzo de
 comprimentos e deus mil e trezentos e
 cinco; apois como o dimento de seynho
 fizes de mesma maneira de nome de
 mis, fizes, representada a matriculada em
 mesma Calatonia a vinte e duas de agosto
 de mil e cento e setenta e duas; e como f-
 mo de mesma maneira, representada a ma-
 triculada a vinte e tres de fevereiro de mil e
 cento e setenta e quatro, e fizes em seis de
 de mesma maneira, matriculada em Calatonia
 de cura Branca com o numero de mil e
 cento e deus mil e matriculo qual em seis de
 agosto de mil e cento e setenta e seis, no
 forma de seis; cujo valor apois de de-
 rido, vendida, logo declarada, ja se achou
 em poder de comprador, e por isso transferida
 em no puzo de mesma taxa e forma e
 dominio que se diria antes. Puzo
 as presentes deus mil e cento e setenta e seis
 forma declarada, em virtude de que tras
 em a puzo de seis, deus mil e aboia se se a
 delles proporcional de deus mil e

Francisco de Alaya Degradado, Capitán de
junta nacional de Comandos Imperiales
de segunda línea de la Ciudad de Cuenca
en forma de Luis Parata sucesor de tanto
procuración por sus hijos apizaco, fe-
cho en virtud de su licitud y presencia a
juicio de sus deudos y hijos de ambos
deudos en forma que, en su nombre,
con su propia retención, proce-
da a capturar públicamente a don
Luis de Alaya Parata de su nombre y con
el nombre de su padre con sus hijos in-
genios, tanto de su padre, firmes a todos
tanto que ante con su nombre de su pro-
curación y fin, sus propios y su nombre de
tanto algunos, en un lugar o más, para el
fin y a valerse en su nombre, para firmes
por sus propios puntos, en un lugar de
retrato de su nombre de su nombre de tanto
y tanto Francisco de Alaya Degradado - Entre
a todos de sus deudos y sus hijos y tanto
inventado con tanto a su jurisdicción de tanto
Degradado - Por tanto a comparecer en el
vicio de tanto y tanto de tanto y tanto
en tanto de tanto de tanto de tanto en
tanto de tanto y tanto, en tanto de tanto de tanto
y tanto de tanto y tanto, que no sea por
tanto, y a su nombre y tanto, que no sea
en tanto de tanto de tanto de tanto, que no sea
a tanto de tanto, y tanto de tanto de tanto
tanto de tanto de tanto de tanto de tanto de tanto
de tanto de tanto de tanto de tanto de tanto de tanto
tanto de tanto de tanto de tanto de tanto de tanto de tanto

admirable un... e no fim...
... juramento...
... pal...
... D. R... Es...
... legitimo...
... ponto de vista...
... Dignidade...
... Col...
... caso de...
... cum...
... de...
... seu...
... e...
... após...
... Contr...
... do...
... de...
... para...
... em...
... no...
... que...
... ficando...
... Permitte...
... que...
... que...
... absolutos...
... tres...
... que...
... com...
... que...
... com...
... de...

Lendo a possessão por compra feita a
 Luciano José Pedreira, de um terreno de
 nome Lapa, de idade de dezito annos, filha
 legítima de Felício Rita, cujo casamento
 foi celebrado na villa de Cuiabá, de legítima
 do d. Felício, filho, que morreu annos, setenta e
 cinco, filho de Felício Rita, Agulha, Carimbo
 e, heura por duance. Foi em virtude
 no dia vinte e cinco de junho de mil e
 cento e setenta e seis, sob o nome de
 do notario - Cuiabá - Ilha - e de
 mesmo nome que possuía, e vendida, em
 com transmittido a quem se mencionou
 Luis Policiano Bessa pelo quantia de
 um conto e duzentos mil reis, que se fez
 desta dita vendida se havia recebido e
 recebido corrente, e por meio transmittido
 primeiro do comprador a quem se
 deu o nome que he de este terreno. Por
 tanto o filho de quem se menciona
 esta compra e venda, com virtude de
 que se apresentou a dita e della se
 fez a venda com alvará e taxa. Pagar
 e comprar no Cuiabá de esta villa a
 quantia de treze mil reis, que conto
 de lapa de dez de hoje, sob o nome de
 e que em um conto e cinco annos de
 prazo e vendida que he de a compra
 em seu nome de nome Benedicto de
 treze dias de idade. Em fim de que se
 a presente que he de, e se a compra
 com a transmittida presente de mil e
 tanto de nome, e de nome que he de de

an. no. de idade, matriculada sob numero
 este cento sessenta e tres do orden no matri-
 cula e cinco de orden no rubrica, e seu
 filho Severino, fute, de nome assumo de i-
 dae, matriculada, digo de idade, matri-
 cu. de doze, ambos de Paroquia de Sao Paulo,
 e de sua matriculada sob numero este cento ses-
 senta e cinco do orden no matri. e este
 de orden no rubrica, e cu. matriculada
 foi fute de ambos no Cid. de doze, e
 com data de tres de agosto de mil e cento
 e sessenta e seis, e o fute como primeiro e um
 de um casamento alguns, e os matri-
 culados de compra de doze foi Henrique
 de Toledo fute que antes de dois cento e
 seis, do qual achado e vendido pago e
 satisfeito, e por esse tempo foi o fute
 do compra de doze a fute de doze e doze
 que tinha com ditos escravos, Francisco
 e Severino, dos quaes se achava compra
 de doze. Por tanto se fute de doze
 que aceitara este no forma de doze
 com virtude do que transcreve a fute
 em, lio, de cento, e abaixo se o del
 lo proporcional de doze mil e um e um
 e fute - Segundo Tabelionato de Cid. de
 de doze - Livro numero quatro e fute
 cinco cento e seis - Tratado de Procu. e lio
 tanto que foi Henrique de doze de doze, e
 abaixo se declara - Ditos que antes a fute
 riam, que sendo no ano de doze
 to de doze de doze foi doze, de mil e cento
 e sessenta e seis, e os lio de doze, de dit

deste anno, sobre Cédula de Sancto, em nome
do senhor Comendador Henrique da Rocha Pa-
chat, residente sobre Cédula, e com o selo de
sua mão e das testemunhas abaixo assinadas,
e assinadas, perante as quaes se fez a
transcriptura da dita que se fez em
to nome e constituição por seu bastante
proceder, em adunança, os doze ju-
gais de Alameda de Santarém, com as
cédulas de seu autographo, e assig-
natura e escriptura de seu de que se fez
quinta feitura de encerra Francisca, creoulas
naturas de Joaze, de vinte e cinco annos
de idade, e Lucrecia creoulas, de onze annos
de idade, filhas de mesma Francisca, as quaes
foram heitas de Salda feitura que antes
de seu contrato de casar, e da quitação, do
seu e de seu, de que se fez, e assigna com
as testemunhas Joze Turcio de Sancto
e Pedro Borges de Saes, perante seu
nho Luis Ribeiro, Tabelião e subscritor
assigna o antigo Pachet. Joze Turcio de Sancto
e Pedro Borges de Saes. Este comparece
o seu original, ao qual se reporta em seu
poder e Cartorio, de que se fez, e assigna
o mesmo dia, me e anno as principiaes
dela do. Eu tabelião Luis Ribeiro Tabelião
e subscritor e assigna com publico e
Eu testemunha de verdade (Petra e signet
publico) atestado Luis Ribeiro. Este
e o livro de de que se fez, em que se
faz constar de com data e assignatura
do Tabelião. Não se cite sobre e em

de venda vendida, a compra e venda de
 esse engenho de nome abranco, filho
 de meu pai e da minha mulher, e a venda
 a vinte e quatro do meu passado, e sua
 licença de loja no Colégio de Santo
 Sebastião e a venda de seis, engenho de
 do documento que me foi apresentado, de
 que deu fe; vendida, com duas, a abranco
 no dia doze de abranco pelo quantum de
 um conto e cem mil réis, que as partes
 desta venda já haviam recebido em nome
 do corrente, dando por sua plena e
 inteira, assim como também a compra
 de já de venda de parte de meu pai e
 netos e de engenho, ficando a venda
 desta obrigada a fazer esta venda, com
 sua e valores. Paguei a partes de seis
 que acceitaram esta venda de venda,
 a venda de que também a licença de
 loja e a venda de seis e de seis proporcionalmente
 Paguei a compra de, loja, no Colégio de
 Santo Sebastião a quantum de treze mil réis, e
 um conto de documento que me foi apre-
 sentado, e a venda de seis, e com meu
 conteúdo ficou ordenado, de que deu fe.
 E me produziu esta escritura, que lida,
 e achada conforme, e assinada com a
 testemunha juramentada Benedito Gomes de Silva,
 e José de Moraes Dias, fundada a razão de
 vendida de seis e de seis, com o filho
 do senhor de abranco Barreto. Eu atestou
 no dia doze de abranco de

Roberto de Moraes Dias e José de Moraes
 José Vinício Dias Benedito Gomes de Silva



de abades de Constante Juven, residente en
 Abadía; segundo a certidão que me foi
 apresentada, e deu fe; cujo extracto offi-
 cialmente e matriculado, para produzir o
 referido processo, que se deu, sem con-
 tinuar algum, ao mencionado Juven
 Abade de Abadia, para que antes de
 contra e quiescente mil reis, que ao fa-
 dente deise a proseguir, ja havia recel-
 do em muito comente, e não ha ja modo
 o comprou de presso do mencionado
 crase. Pergunta a fronta deissim que
 accitavate nta, e forma de abades, e
 virtude do que ha em esse processo
 deis, e abades e vi e bella proprosi mal
 de deus mil reis em um e abades. Tre-
 lado de Proseguir. Proseguir tanto
 em nta, que foi d. abades Luis de abades
 do Constante a seu proseguir, com abades
 de abades e abades quanto nta publicas eis-
 tramento de proseguir tanto em nta
 reis, que no anno de abades nta de abades
 de deus Juven Christo de mil reis nta nta
 te e reis, deis deis de nta de Juven, de deis
 anno, nta Paragona de abades. Tre-
 de de abades, e nta de de de de de de
 de Paragona, em caso de nta de de
 de abades Luis de abades Constante, nta de
 de nta de de de de de de de de, de
 de de presente nta de nta em nta de
 de de de de, em nta de de de de
 nta abades nta de, pro de nta de
 que nta e Constante pro nta

Tabularia

José
João
do
João

Village
de Obispo
viro de Lampoz
modo de campo

Exempção de compra e venda que foi feita
 sobre de trigo de Clementina Barrios obede
 das de encara habita e habita p. j. d. 4:250:00
 dentro quarenta e sete e setenta e seis, que
 as primeiras dia de maio de dez e seis, do an
 no do nascimento de Jesus Christo, vinte e seis
 de obispo guano, em nome de Carlos em
 favor de partes entre de contratas, de
 uma compra e venda de José sobre de trigo,
 por um contrato por compra e venda de obispo
 habita pelo padre de presenças e fe
 na que apresenta, e sobre vai traze e sete,
 e sobre em compra de Clementina Barrios
 obede, nome de compra e venda de obispo
 obede, de Provincia de Bahia, e o compra
 de vinte e seis, e sobre de nome pelo proprio
 e das testemunhas e diante nos e sobre em
 foi de obispo e sobre, perante os que se
 do proprio presenças foi dito que em
 titulos e legitima sobre de encara de
 hino, e sobre de vinte e seis e sobre, e
 apellidos sobre de e sobre, com presenças
 de nome e sobre, e sobre de sobre e sobre
 oito e sobre e sobre de sobre qual de sobre
 sobre e sobre de sobre e sobre, e sobre
 sobre e sobre e sobre e sobre e sobre,
 em sobre de sobre de sobre e sobre e sobre

Jani generalem, macedonem in terra de
 Siles, conlocida in unum fidei purpura de
 que tracta de deo fidei, como de testamentis,
 di ante memento, e in fine de deo apigua
 das, furante os que no fidei vendidos me
 per deito que diligentes deuter de deo e
 crava de nome Constantino, fidei de de
 utriusq; an nos, Sathira, material de tan gen
 do Rio Preto, deita Perrençia, material de
 em deute e deus deo material de deute
 Siles, deo memento mil deute, e em de
 te e nome de material que e deo de de
 eus, e compranda deo e ingenua de
 nome Sathira, material de em deute e
 deus deo deute de mil deute, e deute
 e que deute, deo memento deute, e deute
 material, deo de material de deute
 Siles, e deo de deute de deo me me
 ma Colateral, e deute e deute que
 me fidei apigua de deo de deo fidei. e
 je crava, e compranda de deute de
 ingenua, deute, deo Constantino
 alque no deite Francisco Jani generalem
 fidei que deute de deo e deute
 mil deute, que de fidei deute deute
 deute, mil deute, e deute e deute, e
 fidei Constantino de deo e deute fidei
 de fidei deute, e deute deute deute
 deute de deute deute deute, que de
 memento que deute deute deute, e deute
 deute ingenua. Deute de deute deute
 que deute deute deute deute deute,
 em deute de deute deute deute, e

abenço e se a delle purpura diurnal de
 deus mil reis, com nome esta feller. Pa
 gem e comprador, na Calcutta de T. Villa
 com data de vinte e cinco de abril de
 procons grande e quantia de trinta
 mil reis, com se ve do documento sob me
 mencão, que em seu Cartão fize arch
 vado. Em fi do que pramio presento que
 llo, aclarar. Confirma e signa com
 testes unidos presentes Jari Duarte de
 Silva e Jari Turgeni de Lopez, Ten
 deute macedonia e candidato de meu de
 termino gamin de

Antos	Mo. Tabella
Jari	lx ^o de 12 ^a
Jari F.	1914 17 12
Jari	vide Comp
	Mo. Da Silva

Exempção de declarações e ratificação que
 foi de abenço das duas de abenço, com
 duas feller, gamin e motta, com abenço de
 declara.

Dantes que antes esta exempção de de
 clara e ratificação se via, que em vinte e
 de nove de janeiro, de anno de noventa e
 te de deus Senhor Jesus Christo, de mil e tre
 centos e trinta e sete, vinte e cinco de abril
 quinze, com Carta de seu deus de D. abe
 no das duas de abenço, sendo a sua de
 orado sua, e sendo ali presentes a meu
 mo D. abenço das duas de abenço com
 duas feller e motta, Jari Duarte de Sil
 va, abenço de abenço Pereira, Francisco
 de Sousa Lopez e seu motta candidato

de Alvaris Pereira, Antonio Soares e
 dias e sua mulher Lucrecia de Alvaris
 Pereira, Sebastião de Alvaris Pereira, José
 Soares Dias, moradores neste, Co-
 nhecidos e conhecidos pelas pessoas de
 quem trata o presente, com as testemunhas
 abaixo assinadas, no fim
 desta escriptura, jurando a quem
 pela dita Alvaris de Alvaris de Alva-
 ris foi dito que tendo vendido a
 seu filho Alvaris José de Alvaris
 uma escrava de nome Joazeira, com
 conta desta letra a folha vinte e
 duas versos; pela presente declaran
 que ratificava a mesma escriptura
 de seu consentimento de seu fi-
 lho e que a mesma escriptura
 dando a sua venda por seu filho
 filho e Alvaris, devendo de qual
 quer direito que presentem a
 vender a sua escrava. Pe-
 renite a compra da dita, que a
 dita, no nome de Alvaris. E de
 logo após devesse se fazer a
 dita, que lida, acertada, e apizem
 com as testemunhas presentes abito
 nos Juizes Gerais Pereira e José
 Evangelista de Silva, fazendo a escriptura
 de Alvaris de Alvaris de Alvaris. Luiz
 Augusto de Alvaris, a escriptura de Alvaris
 de Alvaris Pereira, apizem Francisco
 Ricardo Pereira, a escriptura de Francisco
 Soares Lopes seu filho João Soares Soares

Diogo Lopes de Almeida, promotor da
Real Audiencia, D. Antonio de Almeida,
servidor de Real Audiencia, D.
Antonio de Almeida

João de Almeida do Amaral

João de Almeida de Moraes

Francisco de Almeida

João Vinicio Dias

João Lopes de Moraes

Candida de Moraes Pivoto

Antonio de Moraes Pivoto

Carolina de Moraes Pivoto

Antonio de Moraes Pivoto

Antonio de Moraes Pivoto

Jose Evangelista da Silva

Escrituras de compra e venda de uma fazenda de
Andrelino Luis Guernica e Antonio de Almeida
no Barro de um terreno de nome Santiago.
pela quantia de 2:240 reis

Sendo quantia em escritura de compra e venda
de quatro dias do mes de dezembro, de an-
no do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo, de mil e setecentos e setenta e sete, nesta
cidade de Albuquerque, com meu Cartorio em
presencia pratica entre si contratados, de
um lado como vendedor D. Andrelino Luis
Luis Guernica, representado por seu representante
presenciar José Luis de Albuquerque, pelo
premio de presenciar com forma que se
verifica, a saber em transcripto, e sendo lid
em companhia de Antonio de Almeida no Barro
mencionado, e vendendo me D. Andrelino Luis
de Albuquerque, e o comprador de mais, e sendo lid

meantur, e apogues com a testamentaria
 nhas presentes João Bernardino de Souza
 Ribeiro e abans a venda de terra, Tam
 bu de terra e com heidra de
 mio João Bernardino
 João Paulo de
 Antonio e da
 João Bernardino
 Manoel Alves

Excriptum de compra e venda que foi
 o Doutor Fortunato Fari de Camargo e
 D. Alvaria Rita de Abreu Boche de um
 terreno de nome Pedro pelo g. de Lisboa
 deitara quatro cento e setenta e seis
 que nos quatro dias do mes de março
 de mil e oitocentos e oitenta e sete
 João Christo, de mil e oitocentos e setenta e
 sete, neste ville de Abreu e Guarana, nos
 covas de mil e oitocentos e oitenta e sete
 de Abreu Boche, e deitara a seu alme
 do seu, e deitara ali presentes presentes
 entre si e testatras, de um lado como
 vendeu o Doutor Fortunato Fari de Cam
 argo, e presentes por seu testamento
 procedendo Fari Pais de Albuquerque
 pelos filhos de presença e por forma
 que aprezentou, e neste seu testamento
 e d'outro lado como vendeu a dita D.
 Alvaria Rita de Abreu Boche, e deitara
 este neste ville, e a qual se deu Paulo
 com heidra dos seus filhos presentes de que
 trata o dito f.º, como d'outro lado

Escritura de compra e venda que foi
feita por Belmisia Maria Barbara Lima e D. Maria
Cristina de Almeida Ferraz de um escravo de
nome Luciano filho g^{to} de 2150:00
Lambas garantidas pelo vendedor
que em vinte e seis dias do mes de
Abril do anno do presente do
dono senhor Jesus Christo, de mil e trezentos
e setenta e sete, vinte e seis de abril
de 1800, em Casa de D. Maria Cristina de
Almeida Ferraz, avda, e chamados
e sendo ali compareceram partes con-
tra si contratadas, de um lado como ven-
dedor Belmisia Maria Barbara Lima
e doutro como compradora D. Maria Cristina
de Almeida Ferraz, moradores, e que se
venderam nos termos de France, e este
de termo de dita villa, conhecendo o comprador
a propriedade de quem trata e deu fe, com
de testemunhas e mediante nomeadas, e no
fim de dita assignada, jurante as quaes
pelo vendedor se fez dito que e sendo
por compra feita a Elizabeth Bezerra e Fran-
cisco de Almeida de nome Luciano,
luz padre, de vinte e seis annos, de idade
de matriculado na Colegiada de Vila Rica
em dia doze de agosto de mil e trezentos e
setenta e sete, com o numero dois mil e trezentos e
setenta e sete, e a matricula geral e quotas de dita
coza; e a matricula a fôrça de quotas de
Lima comprada da Colegiada de Fran-
ca em dia doze de agosto de mil e trezentos e
setenta e sete, segundo se ve no documento

Finhairo Filho

que me foi apresentado da seguinte maneira: eu
 sou casado Luciana, natural de Ubera-
 ba, da Província de Minas, tendo eu
 contraído com algum a mercancia
 de D. Estevão vai de abrida de abrida
 Faria pela quantia de dois contos em
 to e cem mil reis, que ao fazer de
 to deio o comprador já havia recebido
 do em moeda corrente, e por isso tran-
 passar a minha de comprador da
 a prova, para dominio que tinha em
 dito casado Luciana. Puzendo a pro-
 va deio que aceitamos esta minha
 declarada, em virtude de que me apre-
 sentamos o d'elles proporcional de ter mil
 reis em uma intarfilha que abacio se
 xvi intarfilha, e a moeda deio que e
 a moeda ter a comprador deio puzo
 me Colocação deio d'elles a quantia de
 cento mil reis, seguindo o documento de
 moeda vinte e cinco, que em meu con-
 tario fica arquivado. Em fim de que pro-
 va a seguinte, que lida, aceitamos e assij-
 namos com as intarfilhas seguintes, a saber
 Joaquin Duarte Brito Faria e Desparia
 vai de abrida. Toda deio, e com lida
 de mais Brito

<p> Brito Maria Joaquin Desparia </p>	<p> e com Brito, Tubellio Dias Barbosa Lima Abrida Ferraz de Brito Ferraz de Abrida </p>
--	--

Escritura de compra e venda que foi
Haudriani Garcia Barbosa a D. Alvaria
Vai de Almeida. Fizeram de com e crans de mo-
no candido pelo quantia de 2150:00
doutos quantia esta escritura foi, por
um vinte e lei dias do mes de maio, do
anno de nascento de etate doutor Ju-
ven Chente, de mil oitocentos e setenta e sete, na
villa de Albuquerque, com Carlos de D.
Alvaria Vai de Almeida Fizeram, sendo sua ade-
ra no Publico, ali compareceram para
te na Haudriani Garcia Barbosa, repre-
sentado por um bastante presidente Bel-
micio Maria Barbosa Lima, pelo processo
de fusão, com forma que a seguir
tem, e esta transcripta, como se diz
e como compareceram a mesma D. Alvaria
Vai de Almeida Fizeram, residentes e residentes
e fusão de, na Cidade de Franca, e a
compareceram no distrito desta villa, com
eidos seus pelo proprio de que trata a
dita foi, como se testemunha audiente
nos nomes, e no fim desta assignado, pe-
rente os queos pelo fusão de venda
da dita foi dita que seu constituinte, por
junte titulo e lenda de com e crans de
mo no candido, crans, de idade de quatro
e annos, solteiro, preto, natural de Fran-
ca, matriculado nos estudos e pias desta
Cidade em termo de abgato de mil oitocentos
e setenta e sete sob o numero de cento e de-
venta e sete matriculo qual e quatro de rubrica
segundo se ve no documento que se foi a

apresentado a dar fe, cujo nome e cargo
 deido, apm de claudius, vendio, com
 contrahimento alguns a sua signa
 de comprador D. claudius vai de danda
 Funes pela quantia de dois contos e
 to e cem e cento mil reis, que os fizes
 deita deira a presenciar ja havia esse
 hido esse modo corrente, e por isso tran
 fizeo na firma de comprador D. a
 fizes, ja e danda que tanto em di
 to e deira. Apresento as partes dadas
 que assentava em sua forma de danda
 em virtude de que transcorra a presenciar
 em, mais deira, e abais de vera e tan
 fizes o deira profissional de tres mil
 reis = Livro de data, e nome de ter aires
 fizes a virtude eires eires ahi deira eires =
 copia = Presenciar bastante que fizes clau
 dius gouveia Barbosa = deira quanto a
 to publico instrumento de presenciar
 bastante deira, que tanto no anno de deira
 eires de deira deira fizes claudius de
 mil e to e to e deira deira, e deira deira de
 de Franca de Impudon, a gouveia de
 abit, e em sua contaria comparece com
 autorizante claudius gouveia Barbosa no
 e deira deira deira, e deira deira deira
 taldeira, e deira deira deira, e deira deira
 deira, e por deira autorizante no fe de
 to que constitua por deira bastante presen
 ciar deira deira deira Barbosa deira por
 com fizes e fizes fizes e fizes deira deira
 deira deira deira deira deira deira deira

Ferreira Filho

o abito no eligendo. Tanto deute a
reducao da sua abito no game de
n abito, Paulista

Bernardo Barboza Lima
Mariana Vaz de
João Duarte
Antonio M

Ex certidão de compra e venda que foi feita
abito no Rodriguez Pires, a Luis Cantan de
do digos que foi o de aqui fora abito no Capote
a Luis Cantan de da compra pelo g. de 2:350:00
dantes que antes esta escritura foi, que a
este dia de sua de junho, de anno de nasci-
mento de Maria de la Purisima, de mil
e oitenta e sete, e sete, e sete, de abito
que a, com sua certidão comprada
frente a este e a certidão, de seu lado a
na venda de o de aqui fora abito no Capote
e com a compra de Luis Cantan de da compra,
apresenta, e aqui a este e a certidão de seu
lado, e a certidão Rodriguez Pires, pelo g.
de o de aqui fora que na apresentação a
muito e a certidão, e a certidão e a certidão
na este, e a compra de muito, e a certidão
na sua parte propria de que trata a de aqui, e
na de a certidão e a certidão e a certidão, e
na sua parte de aqui a certidão, e a certidão
pelo de aqui a sua parte de aqui a certidão
tente e a certidão de sua e a certidão de nome
Paulista, e a certidão, de que a a de aqui
de, e a certidão, e a certidão, natural de Paulista, de
Província de São Paulo, onde foi matricada de
data de vinte e de aqui de mil e oitenta e sete

estante de casa, sob n.º de ordem 5 na cidade
e 2915 na matrícula, comprado a João de
gustavo de Silva, morador em S. Pedro de
digo comprado a José Luis Pereira, e
chamado de Barros; cujo exato apêndice de
dado, vendido, sem contrapartida
alguma de dito Luis Pereira de compra
pelo pagamento de duas contos seguintes e
cento mil réis, que se foram dadas
reitas e presenças em nome de
apenas transferir me foram de compra
de duas a prazo que se fizeram
em dito exato, declarando que este foi
comprado pelo vendedor a Barros de Barros,
comente. Paguei ao frater de casa que
aceitaram este me foram dadas, comente
de do que transcrevo a dita e presenças
seguintes Paguei o comprado de João de
Almeida de Silva, a quantidade de treze mil
réis, seguintes o documento que me foi apre-
sentado sob meus vinte e seis, que deu fei-
to em nome de João de Barros. Pelo seguinte
por minha parte e seguinte comente me pre-
senças ao senhor Carlos Augusto Rodrigues
Pinto especificamente para vender os meus
meos Pereira e Pantaleão, comentes de
escritura que se entrego para de me
de Escrivão Público em duas mil e comente
João, Pedro, Maria, José, João, de vinte
anos; e alguns comentes de escritura
de vinte e de comente me dadas de Barros
tel; João, Maria, Maria, e outros e a
meu e Maria, comentes de escritura me

Frischiro Filho

Messentia Hamian ede ar de de x Jari Franqui
de Campes, Tira dute e contido de mi
statuim go

Cartas
pro Car
Clem
Jori f
Rois Pichu
de Lampais
no L. e Machado
im de Campes

Es cripturas de ...
re de Toledo, a statuim Pencia de dguim, de ...
erancia de nome ...
Saitas quanto ...
do meu de ...
Juras Christe, de mil ...
re guano, em ...
Tudo, de ...
pugntida por ...
alho de Toledo, ...
lanca de no ...
tu como ...
no Tira dute, ...
tudo de ...
no ...
de ...
tudo de ...
tu dute ...
re ...
re ...
mente ...
quanto de ...
que ...
em ...
comprido ...

de que me apresentava a lida, pelo qual me deu
 ten pazo e comprou, logo me celebrou desta lida,
 este outeiro, e o del mesmo ten, cujo documento
 me deu contenta p'ca arduidade; e deu a me
 apresentava como estampa de seu outeiro, de
 lida p'paracionel, com alaisa de re. Logo de que
 p'pari a p'parata, que l'ide, acentua, e ap'parata
 com o testemunho p'parata. Bartolomeu Bueno abulen
 guanca foi Turquia de campos, fando a rogo de vendida
 p'parata lida e com francies Honra delles f'paria, e
 a rogo de comprou pelo meo de com francies abulen
 viana lida de abulen, de lida e com lida de
 meu abulen p'parata de lida e com lida de

Francisco
 Fran
 Francisco
 José Furguerra de Campos
 Bartolomeu Bueno 43^{ro} Turhang^{ro}

Exceção de compra e venda que o f'paria lida de lida
 foi Luciana abulen lida p'parata, e com p'parata de
 João Baptista abulen e abulen e abulen, de lida e com
 Lourenço, seu marido abulen, sua filha abulen - Luciana,
 e de lida abulen e Bernabé lida p'parata de lida p'parata
 lida p'parata de lida p'parata lida, que ao de lida de
 de me de abulen, de lida de lida de lida de lida de lida
 João abulen, de lida de lida de lida de lida de lida de lida
 lida, e com lida de lida de lida de lida de lida de lida
 lida, de lida de lida de lida de lida de lida de lida de lida
 lida p'parata de lida de lida de lida de lida de lida de lida
 lida e abulen e abulen p'parata p'parata de lida de lida
 me que me apresentava, e vai registada no lida de
 p'parata de lida, logo p'parata de lida de lida de lida de lida
 lida de lida e abulen e abulen p'parata p'parata de lida
 e vai registada de lida

domini que vultu tenet dicit que tenet cum dolo in causa
 obligeada a a accento qual quei de causas judiciale
 in extra judicial no fero de combato. Puzant o con
 prede dicit que accento nro con a combato
 dicitur, con ruidade de que in a puzantano o lito
 puzantano de con nro nro, con dicit utam puzantano,
 que abase nro utam puzantano, e a lito, que nro a
 conprede dicit puzantano in Coleccion de Te lito, dicit
 a puzantano de dicitur a puzantano nro nro, que si lito
 nro puzantano e nro nro Concomis puzantano a lito de.
 En fe de que puzantano a puzantano, que lito, a accento
 nro puzantano con a puzantano puzantano lito Baptista
 de Chagabran, e Jani utam nro dicitur puzantano, de nro
 dicit puzantano combato de nro
 Tullio, con nro Succorane et
 Justino de
 Carlos de
 qui Antonia

Exscriptura de con puzantano nro de que a puzantano lito
 de lito, fe de lito Concomis nro, con puzantano de Te
 lito, obligeada de lito de nro nro Concomis puzantano de Te
 lito, que nro nro nro nro, que con dicitur
 dicit de nro de obligeada, de nro de nro nro de
 dicit lito de nro nro, de nro nro nro nro
 nro, nro lito de nro nro, con nro Concomis
 Concomis puzantano nro nro nro, de nro
 lito con nro nro lito obligeada de lito, nro nro
 de puzantano nro nro puzantano lito Concomis nro,
 puzantano de puzantano, que con puzantano que nro
 nro nro nro nro a puzantano de lito con puzantano, e
 con conprede puzantano lito de lito, nro nro

Pinheiro Filho

o vendedor dos Terros de Serrania, de Provencia da Bahia, e o comprador d'elles, este conhecido como, e apellido dos testemunhas a diante nomeadas e assignadas, em presenca de quem pelo presente foi dito que deu consentimento e legitimo consentimento de um e outro de nome Custodia, Cabre, de idade de vinte e sete annos, solteiro, apto para todo o trabalho, natural da Bahia, matriculado sob numero de seis mil quatrocentos e cincoenta e seis de matricula geral, e neste e tras de ardua no referido, aprezentado em termo de testemunhas de mil e cento e trinta e duas, no Colatario da Cidade de Serrania de Provencia da Bahia; cujo nome Custodia opo de estado, e matriculado tambem sem contrahimento algum ao dito Justico Lembrado de Serrania pelo prazo e quantia de um cento e quarenta e oito annos e cincoenta e seis mil reis, que se foy em todo dezoito e venderem que se acham prazos e satisfactos; e por isso transporem a presenca do comprador d'elles a presenca, jure e dominio que temem, com dito e outros, ficando o vendedor obrigado a acceitar qual queirer de curato judicial ou extrajudicial no favor do comprador. Puzente o comprador, disse que acceitaria este no forma declarada, com vertude de que se acceitarem o d'elles proporcional de seis mil quatrocentos e cincoenta e seis mil reis, e assim a lei que se acham no livro de matricula ter o comprador em dita de lei, prazo no Colatario d'elles, e em garantia de garantir mil reis, cujo documento, em nome Custodia foy ar chivado e em fido que se foy de prazente, que he, acceitarem e assignarem com as testemunhas a tudo presente, Paulo Baptista de Albuquerque, e Juri estavelis Rodriguez foyente d'elles, conhecido de nome estavelis foyente de nome alio, Talita no que

de Setembro de 1872 na Colletoria de Cidade de France e
contado a 26 de Moraes do corrente anno na Colletoria de
misma Cidade; cuja escritura open de cidade vendida
sem contrahimento, allega ao dito comprador Barnabé
pelo qual se em conta de reis, de qual se extrao do
to vendido preço edotifuto e por isso singularmente
debe de dita venda. Presenra se parte de presenra que
a escritura esta na forma de cidade em virtude de
me apresentao o documento pelo qual se ve que o
comprador pagou na Colletoria de dita cidade a quantia
de garantia mil reis de imposto cujo total e sob n.
24 e dictado de 4 de corrente e bem assim pagou mais
o Camara Municipal na mesma dita cidade a quantia
vinte mil reis cujo documento e sob n.
74, o qual em meo certos peca archivos. Apresentou mais o
della que por euoal de um mil reis cuja escritura
a baixo se vera e apresentao tem a theza seguinte:
= Livro de actas n.
32 pag. 12 verso. Camara de
Cidade de presenra que foi Henrique Firme Basto.
= Basto garantido esta publica instrumento open
de presenra e presenra Basto Basto, que tendo no an
no de nascimento de Nossa Senhora Jesus Christo de
1878, aos 25 dias do mes de Moraes, nesta Cidade de
France, em meo certos compereas como outorga
ta Henrique Firme Basto morador nesta Cidade
meo de presenra pelo proprio de que se es. muneo, the
to sou fe, e por elle outorgante meo de dita que por
este instrumento me meo de presenra de presenra me.
pore e contatase por meo de presenra presenra
e Almeida Alberto Guernes Basto de Almeida e Bal
meo de presenra Basto Basto Basto Basto Basto Basto
venda meo de presenra de nome Luis de Moraes
a idade de treze annos de dita Cidade, em cujo

Pinheiro Fidalgo

municipal for metasculede conferir me. Carta do deus
 mente de matricula que a competente; produzida
 vinda de la, pessoa e apoguer a escriptura respectiva
 dos recintos e quintaes de pois de receber o im
 porta fora tido mais que ante um deudo por
 municipal sendo elle outorgante por pessoa e velle
 no a honra que fizesse nos procedimentos que ha ha
 produes das tabelicas ate um pessoa a me comparecer, e
 tom comta os seus poderes quanto a dante das permittidas,
 e para o dem e me pedis ate a dante mente que o li e ende
 e apoguer em os testemunhos mente em Gardenas e Ju
 cinto Lopez de Alvaria por meo tabelico ou a meo apog
 me a publico e raro. Em testemunhos de verdade entre o
 regnel publico Gardenas e Ju cinto Lopez de Alvaria: Juan, que ha
 nome Barbosa: Camillo Luis Lopez de Alvaria: Joaquin
 Paes de Solis Cuba. E ha mais e continue em dante proce
 cao que o que fizeo pedimento e apoguer e qual se original
 qual me reporta e do fi: sendo mente cada de France em
 meo cartorio no musico de meo e dante apoguer de ab
 do. Em Gardenas e Ju cinto Lopez de Alvaria tabelico e cada
 envi comparecer e apoguer a publico e raro. Em testemunhos de
 verdade entre o regnel publico Gardenas e Ju cinto Lopez
 de Alvaria: Antonio o lillo e Zorris, me me estampa
 the computatorem mente constituido. E ha de que per
 me apoguer que lido a actide comparecer apoguer
 em os testemunhos presentes Antonio Ferragum de
 Campos e Ju Ferragum de Campos Antonio de
 Pedro Filipe e meo de Aguan e Antonio de Alvaria
 me apoguer mente de effectiva em e

Belmi
 Antonio Ferragum de Campos
 Jose Ferragum de Campos
 e Barboza
 e de
 e de

Contem este Livro quarenta e nove folhas firmadas
numeradas e rubricadas com a rubrica - Pinheiro
e Filho - de que uso, para cujo fim achamos
no termo de abertura declarado.

Araraquara, 14 de Fevereiro de 1870

Joaquim de Sousa Pinheiro Filho
1.º Suppl. do J.º 16.º em exercício.

11.º 1.º

P.º 11.º 1.º

Segue-se a quarta mil e nove
de 1870, Araraquara, 14 de Fevereiro
de 1870

Joaquim de Sousa Pinheiro Filho

O. P.º 11.º 1.º



Livro 3

qual quer trabalho, seu officio, matricu-
lulado sob n.º 2082 de matricula geral,
em de relacao apresentada em 5 de abril
de 1833, no alumnario de Quilcherabolin;
Dionisio, Cabre, vendeu em
anno lectivo, Capai do qual quer trabalho,
seu officio, matriculado sob n.º 112 de ma-
trícula geral, e quater de relacao, em de-
ta de 22 de abril de 1832, no mesmo alu-
nario de Quilcherabolin; natural de
Ceara; gozo, fructo, de um anno, sol-
teiro, natural de Ceara, apito para qual
quer trabalho, servico de ensabão, matricu-
lado sob n.º 436 de matricula geral em
de relacao, em termo de tutorem de 1835,
no alumnario de Fortaleza, Paracatu de um
me nome, de cuja entidade que se fo-
rao apresentadas, deu fe; a quem os
craves, vendeu a Dama Maria da
Almeida Faria pelo preço de seu conto
e setenta e cinco mil reis, que as fe-
rao em modo corrente deste
Império, transferindo deste forma e me
preço de Comprovar toda a parte do
minio que tem sobre dita craves, res-
ponsabilizando-se solidariamente o pro-
curador por qual quer vicio que possa
vir a annullar o presente contrato, e de
gore de se por isso a aceitar e respon-
der todas as questões judicias, e extrajudicias
que se suscitarem no caso de
comprovar. Perguntas as partes dei-
xando que acceptarao esta Com a Condiçã

condições de venda, em virtude de
 que me apresentara a lida. sob nome
 do dito, foy a mesma no Colatario
 desta villa, de qual se viu a compra
 de um foygo a quantia de duzentos mil
 reis, sendo que a mesma foygo se vendi-
 da a tres escudos, neste de dar do, ten-
 do havido ampendimento quanto ao
 outro da. Em fe de que foygo
 presente, depoi de apuyados o lido foy-
 gocial de sete mil reis, em duas
 tafulas, como abaisio se vira, que lido
 esta se abaisio conforma, e assignas em
 as testem unhas presentes da dita foy-
 gual de lido. Bento, e Major foygo
 durante Porto Fozes, morada do dito, e co-
 nhecido de Antonio foygo. Bento.



José de Campos e Aguiar
 Maria das Neves Ferraz
 Joaquim do Espírito Ferraz,
 foygo da lida (Bento)

Exempção de compra e venda que foy
 de um Ribeiro de Cunha e de
 vid Porto de lida, ao Major foygo
 durante Porto Fozes, de escudo foy-
 plieris e de cento foygo de 4.500
 da lida que antes de compra se viu
 que era vinte e tres dias do mes de agosto
 do anno do nascimento do dadas de lida
 foygo de lida, de mil e cento e setenta e sete
 mil e de lida de lida, em nome

1
no meu Cartório compradas partes entre
de contadas, de um lado com vendidore Luiz
Ribeiro de Almeida Sobrinho, e David Pente de
aliquante, representada por seu representante
curador João de Barros Aguiar, pelo pro-
curador das execuções em forma, que apre-
sentou e no livro competente af. suas
respostas, e dantes com compra de al-
gas jozquin durante Pente Ferraz, mandados,
e vendidore no Ceará, e o comprador
neste, conhecido das testemunhas. Dantes
te nomeadas, e no fim dente assinadas,
presente ao governo pelo procurador das
vendidore no fim dente, que entre suas
legitimas devedoras e provedoras das es-
cras simplicis, prado, idade de
de vinte annos, dantes, natural do Ce-
ar, apto para o trabalho, agricultor, ma-
trícula de est. n.º 1113 de matrícula geral,
e no de rubricas, apresentada no album
copia de cartório, Pente Ferraz de nome no
ano dente de agosto de 1882, vinte,
prado, quinze annos, dantes, apto
para, qual quer trabalho, matrícula de
o numero 22 de matrícula geral, e no
de rubricas, apresentada no dia 30 de
mar de Abril de 1882, no album copia
de Cidada de Imperatriz, Pente Ferraz de
Alagoas, cuja usaram copia de dante,
vendidore, no dente comprador dente pro-
curador durante Pente Ferraz, pelo qual
de quatro contos e quinhentos mil reis,
que no passar este recibos o procurador

Escritura de compra e venda que foi de João
no abarro de abarro, a Jozequin Baptista
de deusa abarro, de uma escrava de no-
me abarrolete feita 7^{ta} de 1570
de deusa que antes esta escritura vier, que
deuda no anno de noventa e sete de deusa de
venda João Christo, de mil e cento e setenta e
sete, em quatro dias do mes de Setembro, de
dito anno, nesta villa de abarro, em
Casa de residencia de João Baptista de abarro
no campo, e de deusa em Taboleira, e de deusa
ali presentes partes entre si contratados, de
um lado como vendedor D. João abarro
de abarro, e de outro como comprador Jozequin
Baptista de deusa abarro, moradores no outo-
ro desta villa. Conhecidos ambos pelas pessoas de
quatro e de seis, e de deusa testemunhas de
ante mandados, e no fim desta assignada, fa-
zendo se que as partes vendedor e comprador
que a legitima herança de uma escrava
de nome abarrolete, feita, criou, de deusa
de deusa e de deusa, e de deusa, e de deusa
no Colatario desta villa no cento e um de deusa
gato de mil e cento e setenta e sete, sob n. 123
de deusa qual e de deusa de deusa; e cujo
escravo a comprando como ingenuo de no-
me abarrolete de idade de deusa, e de deusa
então no Colatario desta villa a treze de deusa
meses de deusa, sob n. 394; cujo escravo
abarrolete, a comprando sua deusa filha abarro-
le, e de deusa, e de deusa, e de deusa, e de deusa,
Jozequin Baptista de deusa abarro, feita
que antes de uma carta de deusa, a prava, es

Escritura de compra e venda que fai o Sr. Manuel Alves Lima
a Estremia Pereira de Aguiar de um terreno de nome Gabriel
pela quantia de 2:500:000
dadas quanto esta escritura vier, que em vinte e cinco
dias de mes de Setembro, do anno de noventa e cinco
Sendo Jesus Christo, de mil e cento e setenta e sete, mil e
vinte e sete de Setembro, com nome Antonio Comprador
ponta entre si feitas e contratadas de um lado como ven-
dedor o Sr. Manuel Alves Lima, e outro como comprador da
termeira Pereira de Aguiar, moradores no termo desta villa,
conhecidos e conhecidos pelo proprio, de quem se deu fe, como
do testemunha adiante nomeada, e no fim desta assig-
nada, jurante as que em pelo vendedor se fez dito
que por compra feita a Joaquim Thomaz Villela e Castro,
e sendo legitimo de um terreno de nome Gabriel, distri-
to, de idade de vinte e sete annos, Carapina, matricu-
lada na Colecção desta villa, com area de duzentos e
mil e cento e setenta e sete, matriculado do mesmo circun-
ta e um de matriculo geral e ter de relevos, cujo terreno
apre declarado, vendida, sem contravenimento algum, ao
dito Estremia Pereira de Aguiar, pela quantia de doze con-
tos e quinhentos mil reis, que se fezem desta, e outras e
muda com esta, e por esse tempo se fezem de com-
prador de a praxe, jur - torrens que tinha em dito ter-
reno, e a vendida dequite a fazer esta venda de fe, firma
e validade. Presentes as partes ditas que accedidas em
na forma declarada, em virtude de que se apuzenta-
nao a dita, que e do mesmo nome, do qual se ve que
o comprador se fezem deji na Colecção desta villa quanto
mil reis, cujo valor, fezem em noventa e cinco, e abanso se
mil e deito proporcional de tres mil reis, em nome e
tempo. E se fe de que se fezem a presente, que
lida, a clara compra, e apuzemas com as testemo-

Comp

entre mil reis, que ao fazer d'isto, e sobre o qual
 eu vou com minha corrente d'isto Império; e respon-
 sabilidade - eu solidariamente e pessoalmente pelo
 referido d'isto. Seguente o presente, por deus fei
 d'isto que acentura isto, com a condição de que
 de, em virtude do que transcurso a presente, li-
 ra, e abaixo o título proporcional do mesmo seguinte:
 Procuremos portanto que seja feita a compra de d'isto
 Livro numerado d'isto - folha cento e duas versos -
 d'isto quanto a isto verem, que no ano de na ci-
 mente de d'isto d'isto Jesus Christo, de mil e cento e
 trinta e sete, no dia de na de d'isto, na
 terra de d'isto e d'isto, e d'isto de d'isto de d'isto de
 Rio de Janeiro, Capital do Império do Brasil, por ante
 minha Tabella e comparecer, como autographo fei
 d'isto de d'isto, meu d'isto d'isto, e d'isto de
 pelo proprio de minha Tabella, e pelo d'isto de d'isto
 e abaixo as seguintes, de que se fei, perante as
 que as pelo mesmo autographo fei d'isto que perante
 publico instrumento notario e com d'isto em
 portanto presentando a fei d'isto de d'isto d'isto
 e fei de d'isto d'isto, para vender a d'isto
 e a quem d'isto, e em d'isto d'isto d'isto, e em
 de d'isto de d'isto, matriculado de em d'isto
 grupo, Rio grande de d'isto, com d'isto de d'isto de
 mil e cento e trinta e duas, sob numero de d'isto
 e d'isto e d'isto de matriculado, e em d'isto de
 grande, e em d'isto de d'isto de d'isto, matricu-
 lado de em d'isto de d'isto, e em d'isto e d'isto
 de d'isto de d'isto de d'isto e d'isto, sob nu-
 mero de d'isto e presente e d'isto de matriculado - de
 de d'isto de d'isto de d'isto, e em d'isto de
 de d'isto de d'isto de d'isto de d'isto de d'isto de

de Carabala; Bernardino, fidei, testis, quatuor an-
nos, natural de Provincia de Bahia, fidei de Juliano,
matriculado no mesmo Collegio com numero de
objeto de mil oitenta e setenta e duas, est numero em
es mil duzentas - quatro e oitenta de matricula geral, e
quatro de rubrica apreguado pelo seu ex-liberto Joao
Victorio de Almeida; Euzebio, fidei, testis, fidei de
decurio, anno annos, natural de Provincia de Bahia,
arrimado em publico prezo, matriculado, no Collegio
rio de Rio de Contas; an quatro de letitias de mil
oitenta e setenta e duas, est numero quatro mil e trezi-
to de matricula geral, e de rubrica apreguado pelo
seu ex-liberto e fidei de Elias Rodriguez de Almeida,
cuja mercancia apria se vendeu, sendo as ditas
doutas estorias Joao de Carabala, fidei, quatuor
de mil e oitenta e duas mil e trezi, que os faveu
dute deus e verdade de havia verdade com modo
comente dute Lourenco, e per se haufert em
furo de computar de a furo, que e dante
que tudo em dute mercancia. Regente e compo-
dor, deus que accutari est in furo de dute
de, em verdade de que haufert a furo em
e hio, e abaiso de se e de hio per furo de dute
noal bandeira de dute - quem aram, abaiso de
matriculado pelo Tribunal de Comercio de Pro-
vincia de Bahia e de furo furo - est furo
seu furo e apreguado. Comente per seu furo
e de furo de dute, para especificamente vender
trucar, comprar, e furo de dute or negocios de
mercancia que se furo em, dute quatro
de tudo, e para o que de comente e dute que
per de hio de comente. Bahiano primeiro
de de comente de mil oitenta e setenta e duas

abonos bandido d'Alvimar quem arca - Estar a dita
 e assignatura constituido em um estampero de salu-
 tar no - Abonos d'Alvimar a assignatura supra de
 abonos bandido de Alvimar quem arca, por ser em
 tudo semelhante a outras que temo visto de nome
 fuzido, Dou fe. Nis Abonos tem de detentor de
 mil ante cento e setenta e sete. Em tutamendo de um
 Dada (Estor e signal publico) Nos de Carlos de Al-
 vimar - Pague o comprador deji, no Colatario
 deito vitor a quantia de cento e vinte mil reis, e
 no de vi de Talas, que me foi apresentada, e sel
 numas quatorze, e em nome Cartorio fize ar de do.
 Dou fe de que fance a presente, que lide, acen-
 ra, assigna com o tutamendo presente, foz
 Dou de Livro e foz fuzido de campo, mandam
 dote, e cartorio de m - abonos quem Dou -
 no. Talidico, e emi

João Manoel
 Estampero de Cartorio
 João Manoel de Campos
 João Manoel de Campos



x
 x
 + Excerptura de compra e venda que foi abrada abrada
 a Joaquim Carrado d'Alvimar de uma varzea de nome
 Salustiana fize quantia de 2.240:000
 deitas que ante esta excerptura vierem, que ao vinte e cin-
 co dias de nome de Cartorio, de nome de nascimento de do-
 se deito fuzido. de mil ante cento e setenta e sete, vinte
 vitor de abonos quem, e em nome Cartorio compramendo
 fante ante si cartorio, de nome de do nome de do nome
 abrados abrados, representados por seu procurador foz de
 campo assigna, substituido por abonos quem, e em
 foz foz foz abrados, conforme a procuracao que me
 apresento, e no Livro competente a foz, que me assigna

Tendo, e d'entre com compuda Jozeim Carreira
 d'Oliveira, moradores e moradores na Cidade de Santo
 Antonio do Pelouro do Grão Parí, e o compudor n'esta Villa,
 com brevidade pelas proprias de quem trata e de si, como de
 testemunha adiante nomeada, e no fim deste aporjuna-
 das, perante os juizes, pelo processo da sua fei' d'isto
 que em Constituinte e deudas de varas salutaris, ou
 limal de Parí, fructos, d'altres, fidos de obzidos, matieus
 lade del' muros, q'uaute e tras de matieus q'ue de e ou
 de r'elocao, e de de r'ente e q'uaute arreas, e que se de
 Compudoramente arrelado na Constituinte do q'uaute a tua
 de fidos de mil ante cento e setenta e sete, conforme a carta
 das que se fei' aporjuna de q'uaute de si, mas com-
 tando nella por o lugar com que se fei' matieus de,
 por cujs matieus, e matieus e Constituinte alario: e que
 n'estas condicoes, faria r'ente de r'epido arreas a jo-
 zeim Carreira de Oliveira, pelo prazo e q'uaute de do-
 cento, e setenta e cinco mil reis, que se fei' d'isto se
 e de em mudo cento e doze mil, e setenta e sete mil
 de solidariamento, por cujs e r'entes, pelo r'epido
 r'ente, e obzidos e se ainda mais a aporjuna para entre
 a validade do contracto a Constituinte de matieus especial
 de mudo arreas, no prazo de seis mudo para a vali-
 de de por mais q'uaute e compudor suficiente a Constituinte
 de arrelacao, e taxa de compudor de arreas, (que de si)
 nun a copia de escriptura de transmissao de mudo e
 arreas f'ra de ante e de f'ra de de mil ante cento
 e setenta e cinco, que se fei' aporjuna, para
 q'uaute de do mudo de r'epido arreas. Byzante e
 p'ante, e de mudo que a Constituinte e se f'ra de de
 e de de de que transmissao a de, pelo que se matieus
 de f'ra de na Constituinte de de de de q'uaute de q'uaute
 de mil reis, e de de o documento que se de mudo

quero, e que em meu Cartorio ficou archivo, do que
deu fe, e calando se deu a dita proporcional com um
intampubica. Em fe do que parece a presentia, que lida
a calando compare, e assignados com a testemunha por
umta dente Jani leonora de Silva Borta e Carlos Baptis-
ta de obregato, meu deus dente, e contada de meu
stutoris que de de. 3,000

Josi de Carreras e Negreiros,
Joag Casado de Oliveira
que lida REIS de 2: Borta
Carlos de Magalhães

Escritura de compra e venda que fazem Bernardo
Harini Rebelles Junior, Francisco Rodriguez Barcellos &
Felix, e Jeronimo Pedro de Silva a Josi Harini de
Silva deus de e exora dente e sua mulher dente
meu fe de quantia de 1:150
dentes quantia de escritura deus, que de dente
te a seu dia de meu de dente, de anno de mes de
mente de dente deus fe de dente, de mil dente
dente dente e dente, meu deus de obregato,
em meu Cartorio compare com as partes dente de
contada, de um lado deus Bernardo
Harini Rebelles Junior, Francisco Rodriguez Barcellos
& Felix, e Jeronimo Pedro de Silva, representados por
seu bastante procurador, Carlos Baptista de obreg-
to, fe de dente deus fe de dente em fe de que
apresentem, e meu deus deus, e dente de
compare Josi Harini de abundancia, meu deus
dente meu deus, e aquelles dente e. e primeiros de
de, e deus de me Cidade de Ulubas, e dente de
Trujuma de dente, contada deus fe de dente
de que dente, deus de dente dente de
deus, e no fe dente de dente, perante a que

fula procedenda de vendidore meo fai d'ito que

Escritura de compra e venda que foi feita
entre de Figueiredo a D. Alvaro vai de Alameda Tera dos
escravos Baldovino e foi pelo quantio de 42000
duzias quantos esta escritura vai, que no sui dia de meo
de setembro, do anno de nascimento de Jesus de mil e
quatrocentos e setenta e sete, vinte e cinco de Alameda
grande, em meu Conto e compravenda para digo em
Caras de D. Alvaro vai de Alameda Tera, onde se no tabel
lino, e onde ali puzente prate entre si contados de
um lado cara vendidore Jao Figueiredo de Figueiredo, e
puzente por um lado procedente Augusto Luis gau
lante, pelo p'dio de p'seucção em forma que puzente
e esta se transcreve, e desta como computare de
Alvaro vai de Alameda Tera, medidos, e vendidore meo de
lun de de cabredo, e o computare entre viles, contados
em fula puzente de que trata e dar fe, como da tabela
munda, e desta como medidos, e no seu d'ito anjo de
em puzente de que trata fula procedenda de vendidore
meo fai d'ito que seu Conto e compravenda e ligitas de
escravos Baldovino, pardo, Alameda, vinte e sete annos de
idade, de tres, de tres, de tres, natural de Bahia, me
tridade me viles de Bahia, de mesma Provincia e
trinte de Alameda, de mil e setenta e sete, e setenta e
mineros em me viles, e mil e setenta e sete e
neste me matricula qual, compare e conta no corpo
de escritura de transcrever de mesmo escavo, pas
sado no dia de janeiro de vinte e sete de que trata de
mil e setenta e sete, no Livro vinte, folha setenta
de Livro Jao Alvaro de Alameda e Residente, de que
dar fe; Jao, pardo, de mesma Alameda, de tres, natu
ral de Bahia, filho de de Alameda, compare e conta

Curry

novante, pelo qual mostra ter pago no cofre de Ca
 mara a quantia de vinte mil reis; e bem assim o Total
 de seis, pelo qual mostra ter pago no Colatario
 desta Villa a quantia de quarenta mil, e i' selhos
 seus de vinte, cujos pagamentos em carta de hoje,
 humdo quem os selhos fizeram com meu Contador archi
 tado; e abarcio se ve o d'elles proprio e normal de dez
 mil, em nome intampulho = Em fe' do que fazei
 a presente, que li de, acharao confora, e asig
 nado com as testas e mudo presente foas Ignacio Ten
 reira e Jari de ~~...~~ Rodriguez Junior, mudeiros de
 ta e contabilidade de ~~...~~ Antonio Joao de ~~...~~, Tabella
 e em Joaquin e Antonio da Silva



Luis Castano de Sampaio
 Joao Ignacio ~~...~~
 Jari Antonio Rodriguez Junior

Escritura de compra e venda que foi feita e feita Barthe
 lha ao Doutor Joaquin de Almeida desta cidade
 de um escravo de nome Bento pelo ^{to} de ~~...~~ libras e
 d'obras que antes de escritura seia, que no anno
 de noventa e cinco de seus dezes e seis Christa, de mil
 e setecentos e setenta e sete, aos seis dias do mes de de
 zembro, do dito anno, entre Villa de obanguera,
 em meu Contador confora as partes entre si con
 tractadas de um lado como vendedor Barthe
 thas, e doutro como comprador o Doutor Joaquin
 de Almeida desta cidade, mudeiros neste valle
 e Toms, combedores meus pelo proprio de que
 trata o d'ante fe', como de testemunha e de mudo
 nomeado, e no fim desta assignada, perante a
 quem pelo vendedor se foi dito que se ligou
 no d'ante de um escravo de nome Bento pelo
 de duzentos e noventa e sete, e de ~~...~~ mudo de

mil ann. que as faves d'este d'eu a descripto de fave
 havia real de um mundo comente, e por me, dando que
 t'as, transp'ra de faves de comp'ndam. Todo o homi-
 nis que tinha em d'este d'eu, por inter este ju de
 faves de d'eu comente a faves d'eu que acate
 no este me faves d'eu, em virtude de que me a
 faves a lei, que e' del d'eu d'eu, que
 qual de se que faves a comp'ndam me d'eu
 d'eu d'eu a faves de que me d'eu, e de
 d'eu o d'eu a faves que e' del d'eu d'eu
 d'eu d'eu, de qual de se que faves d'eu
 e o d'eu faves de de tres mil mil, em
 d'eu d'eu, que d'eu de d'eu, de que d'eu faves, d'eu
 de d'eu, de que me faves d'eu d'eu
 que todo, a d'eu d'eu, e ap' faves de a faves
 mundo, d'eu d'eu faves de d'eu d'eu
 a d'eu - d'eu d'eu de d'eu, de d'eu d'eu a d'eu
 d'eu de d'eu d'eu d'eu d'eu, d'eu d'eu, d'eu

3.000
 REIS

João Carlos de S. J. Sim
 José Joaquim Barro da Silva
 Francisco Paula da Silva
 Onorato Vaz de Almeida

Exemplos de compra e venda que foi o d'eu faves
 d'eu de d'eu a d'eu d'eu de d'eu, de d'eu d'eu
 de d'eu d'eu faves faves de d'eu d'eu
 d'eu d'eu faves d'eu, que me d'eu d'eu de
 me de d'eu, de d'eu de d'eu d'eu d'eu
 d'eu faves d'eu, de d'eu d'eu d'eu d'eu
 d'eu de d'eu d'eu, em me d'eu d'eu
 d'eu faves d'eu d'eu d'eu, de d'eu de d'eu
 d'eu o d'eu faves d'eu d'eu de d'eu, e de d'eu
 faves d'eu d'eu de d'eu, d'eu d'eu, de
 d'eu d'eu me faves faves de que todo d'eu faves

fazenda a cargo do seu devedor seu neto Salvo e salvo
João de Cruz Pereira, em, autenticado João Damasceno.



Talibetão, em

por do vos postas,

Antonio de Padua Correa

Jose Evangelista de Silva

Joaquim Venancio de Aguiar

Escreptura de compra e venda, que foi o Tenente Coronel Francisco de Paula Corrêa e Silva ao Doutor João Davim de Toledo, de uma escrava de nome Rosalia, filha de 1. Basilio Davim garantida esta escreptura visum que em quatro dias do mes de dezas, do anno de noventa e sete de São Paulo, em nome do Tenente Coronel Francisco de Paula Corrêa e Silva, e do Doutor João Davim de Toledo, de uma escrava de nome Rosalia, filha de 1. Basilio Davim, em nome do Tenente Coronel Francisco de Paula Corrêa e Silva, e do Doutor João Davim de Toledo, esta representada por seu bastante procurador, Joze de Souza Pereira Filho, segundo a procuração em favor seu que apresentamos, e neste foi transcrita, e no dia seguinte, comparecendo o nome da dita escrava, Rosalia, de nome Rosalia, filha de 1. Basilio Davim de Toledo, natural da dita Paroquia, e matriculada a vinte e sete de novembro, de mil e setecentos e setenta e sete, no livro de São Paulo, da dita Paroquia, sob numero seis e setenta e sete e quatro de matricula geral e lei de redação, averbada neste livro em presença do Oficial de mil e setecentos e setenta e quatro, sob numero quatro e nove, cujo nome, após de devedor, a comparecer

para este com nome d'elles autographas, como se puzerem
 para vender e assignar e computar e scriptura de
 tres escrivas por nome de cento, Esquiva e de outro, e
 quando elles heverem para heverem de pagar e logar
 presentando deus seu bono, firm e validas todas e que
 as ditas seu procedam firm, para vis, especialmente
 he conceder e fadear em d'elles presentada, fadando
 para elle, de este subalheando em que corria. E com
 ophi deus e seu fadado que tornam este instrumento
 em mudo nudo, que sendo he lido e acham confer
 me assignar e em sua presenca de testemunhas abais
 das reconhecida de suas heffim Ponto deus, e em
 nudo e validas de nudo inteiro, que e em nudo e he de
 assignar. heffim Ponto deus. fadado para de lido - para
 para de lido - Testamento - d'elles para de lido - di
 to eludate Roma. Roma - d'elles para de lido e con
 d'elles presentada, e heffim deus presentando lido de nudo
 e fadado de nudo e heffim deus presentando lido de nudo
 de para assignar fadado de lido e de seu assignar
 no nudo de lido. Em, de nudo Ponto deus, e em nudo
 e validas de nudo e em nudo assignar em publicas. em
 Em testamento de nudo de (Lido e assignar publicas)
 heffim Ponto deus. Roma em - deus de nudo. Ponto
 de nudo de lido em fadado de nudo assignar. Computar
 deus de fadado de nudo de nudo de nudo de nudo. De nudo
 nudo de nudo deus - Ponto e computar, lido, e
 Colocando de nudo deus e quantia de presentando nudo em
 como de nudo de lido e de nudo de nudo de nudo. Ponto
 nudo no Camara de nudo de nudo, como de nudo de
 de nudo de nudo de nudo de nudo e nudo, que em
 em nudo de nudo de nudo de nudo. Em fadado de nudo
 para e presentando e scriptura, que lido, acham con
 para, - assignar com em testamento e lido presentando

mente três transcritos; e dantes como Comprouder abansell
Bonten - d'obinica, taõ bem representado pira em bastante pira
cunhada. Jo-juan abansell de obinica, segundo a fusca-
cõa que apresenta, que e' del mesmo que antes dei, e
acta - e lãnda no Livro de Acta dute Cartõis del mes-
mo dõs a pãtra quarenta e cinco rras; e incidentes
o fuscaçõis no Rio de Janeiro, e o segundo no dute dõs
dute bõta de Lidel, tãda combõdaõs omes pira pira
de que tãta - dõs pira, como de tãtaõs adiantes omes
dõs, e no fim dute ofijõdas, piraõta a pira pira fus-
cunhada de tãdaõs me pira dute que em Comtãõs
e' duteõs duteõs de a duteõs duteõs, piraõta duteõs, de 14
annos, duteõs, jornalõs, matriculãda no Capitel de Paris
em 29 de abansell de 1812, del n.º de duteõs omes me dute-
cõa e 2062 no matriculãda, Comprouder a fuscaçõis pira de Rojo
bõtaõs Bonten pira õpãtra piraõta e 21 de abansell de 1813 -
no Acta de Rio de Janeiro, no Acta de Tãtaõs pira õbãda de
Lãda - Piraõta; duteõs, piraõta, duteõs, de 18 annos, del-
tãõs, rrasõs, matriculãda no muniõs de grãõs (Cariõ)
em 19 de tãdaõs de 1812 del n.º de duteõs duteõs me
relaçõs, e 1057 no matriculãda piraõta, Comprouder a fuscaçõis
õbãda de abansell e 26 de abansell de 1817, segundo duteõs de
representãõs e õpãtra piraõta piraõta duteõs de Rio de tãdaõs
me; õpãtra õpãtra õpãtra duteõs, e matriculãda de tãdaõs
duteõs, no Comtãõs duteõs õpãtra de duteõs abansell Bonten
no duteõs abansell d'obinica Bonten piraõta piraõta de que tãta
õbãda de me, que no piraõta duteõs duteõs e fuscaçõis piraõta
de acta piraõta - tãtaõs, e piraõta õpãtra me piraõta
de Comprouder tãtaõs piraõta, piraõta duteõs que tãtaõs
em duteõs õpãtra, e duteõs fuscaçõis del duteõs duteõs
e tãdaõs õpãtra - e e piraõta õpãtra, piraõta e tãtaõs duteõs
õbãda, õpãtra a piraõta duteõs que a duteõs duteõs
no fuscaçõis duteõs, em tãtaõs de que tãtaõs a duteõs

Antonio de Padua Correa.

Joaquim Placental de Camargo ~~Alves~~
João Barbosa

Exemplos de compra e venda que foi de João Barbosa
de Jesus, e Joaquim Barbosa de Lencin de uma es-
crava de nome Sofia pelo quantia de l. 1000
tantos quantos este exemplar vier, que em dezoito
dias de mês de Abril, de anno de noventa e doze
do século que Christ. de mil e oitenta e sete e oito,
muito bello de obsequio, em nome Antonio Cor-
reia e prante entre si e o outro, de seu lado es-
ta vendida de João Barbosa de Jesus, com licen-
ça de Lencin, e qual venda se fez e fez, e diante de
juizes, e d'elles como comprador Joaquim Barbosa
de Lencin, mandou neste, e o outro, e o outro, e o
proprio de que trata-se de si, como se trata-se
adiante nomeado, e no fim deste offydo, present
a quem foi de venda de seu filho, que seu filho
nome de nome João e Antonio, das dezoito de
meio de nome Sofia, prate, que em anno de dez
littera, natural de Lencin, matriculado no dia vinte
e duas de julho de mil e oitenta e sete e oito, e
no termo de matriculo, cento e trinta e seis, e
se offydo de dez, com o nome de João de Lencin
venda, em contrahente algum, em de João Bar-
bosa de Lencin, pelo quantia de seu cento e dez e
fui fazer de de de a um anno, e o outro de de
fo a João de Lencin, e por se transferir a
comprador de de a quem, que de de, que de de
te nome, e o outro de de de de de de de de
este no nome de de de de de de de de de de
a Lencin, de de de de de de de de de de de
muito, e o outro de de de de de de de de de de

Compt

tendido em Franca de Banco Pardo & Jomão, representado
 por seu loutante procurador, proprio do Banco do Brasil
 pela ordem de pagamento em favor de outoro no Li-
 vro de notas numeradas treze e quatro, treze e duas e
 duas de cento e cinquenta, e dentro como comprehendido em
 cian de Banco, mandado, e tendido no Banco de
 Jomão, e o comprehendido de, contados em sua propria
 de que trata a dita fi, como de testemunhas adiante me
 mandado, e no fim deite o pagamento perante as guias, pe-
 lo procurador no fim deite que seu Comptente, e o li-
 gitimo tomador de um vovano de nome Joao Joao de que-
 rum anexo de idade, de treze, sem officio, natural de Paris,
 matriculado no mesmo Cid. de Paris com tanto de de-
 tentos de mil e setenta e sete e duas, del numero de
 ordens sete mil e trezentas, e cinco mil e setenta e sete e
 matriculado geral, legando a credito que se apresenta
 a dita fi, cujo vovano apor de treze e matriculado pe-
 lo proprio de dita procuração, tendo seu Comptente
 gerente algum as mesmas ordens foi Banco de Banco
 pelo que tanto de cento e quarenta e sete mil e duas, que
 as foram este dia o procurador, havia recebido com me-
 do Comptente, e por via transferida no fim de Comptente
 Tido a favor, que a dominio que tanto com dita vovano,
 ficando a mandado obrigado a validade de de treze e
 legando a partes de treze que a credito de cento e quarenta
 de treze e sete mil e duas de que se apresenta a dita
 que e este numero treze e sete, de qual tanto de cento e
 de treze pelo no Colocação de treze e sete e garantido de
 quarenta e sete mil e duas, e mais assim de treze e sete mil e
 de cento e quarenta e sete mil e duas de que se apresenta a dita
 de a garantia de treze mil e duas, cujo documento e este
 numero 84, que ficou com seu Comptente arquivado
 e o dito proporcional de treze mil e duas, com esse esta

estampado, como alorio de novo. Com fe de que se
foi a presento, por me des perdidos, que lido, a dadas
confirma, adiantos, e apizquas como a testemunhas
presentes lido. **3.000**
me subanguns, **REIS** **3.000** e contrade de me
stateris que de, **3.000** **REIS** **3.000**

Joaquim Manoel de Otil
Joze Cassiano da Cunha
Alvaro de Moraes
Bartholomeu de Albuquerque

Excertura de compra e venda que foy feita
Henri e Emanuel Francisco Pereira Couto a Justino
Couto de Tuto da escrava Jari e gregaria Julia-gera-
tia de **4.500:000**
dadas perante esta excertura xua, que se deu di-
as de mes de junho, do mil e trezentos e setenta e oito,
neste Valle de Abacajuaru, com meo Cartorio Compu-
mento de Henri e Emanuel Francisco Pereira
Couto, representado por seu bastante procurador. E de-
ante do Cartorio, pela primeira da presente em for-
ma que apizquas, e neste meo Cartorio, e
como verdadeiras, e como compradas Justino Couto
de Tuto, moradores a verdadeiras, e primeiros no Ci-
dade de Pernambuco, e legados no Cidade de Bahia,
e o Comprador neste, e contrade das testemunhas,
adiante mandada, e apizquas, e esta de meo Tabelião,
de que deu fe, e as frequencias das que as Julia-gera-
ria de verdadeiras me fei dita que seu Consti-
tuído das legítimas deudas, da escrava Jari, parte,
de direito amosa, setoria, sumas de soma, metiendos
no Cartorio de Victoria e Pernambuco, em Tuzo de dy-
ta de 1832, sob numero 2031 de metiendos qual, e
51 de edicao, e contrade com Campesina e So de char-

atentamente me dá a data de hoje - Paguei em an
de deiteo municipalmente quanto me dá. Como cont
de documento sob n.º 89 - Eu fi do que parece
a seguinte, que lida, e achada como se, apignada,
com o testemunho seguinte Paulo Baptista de
delegado - Simão Leonardo de Capem. Eu, outo
me já me dá - João Tellez -

~~Justiça de São Paulo~~
~~Carlo de Magalhães~~



Simão Leonardo de Capem

Excertado de compra e venda que foi alcançado Innocen
cis Rodrigues de Almeida e Francisco José de Almeida de um
terreno de nome São João quanto de 1.500.000
deiteo quanto este terreno, que ao tempo de se me dá
grande, de anno de nascimento de João de Almeida
de mil e cento e setenta e sete, vinte e seis de dezembro,
em nome Antonio Compagnon frater entre si e Antonio
de um lado como vendida alcançado Innocencio Rodrigues
Teixeira, e de outro como comprador Francisco José de Almeida,
residentes neste, e de outro nome pelo proprio, e que
trato e deu fi, como seu testemunho adiante nomeado, e
na fim deute apignada, perante o qual pelo vendeo
me foi dito que o legítimo senhor de nome terreno de
nome São, de idade de deute anno, deiteo, natural ter
te, matriculado sob numero cento e sete de matriculo qual
e de de deiteo, cujo matriculo foi feito em nome de
de deiteo de mil e cento e setenta e sete e de nome Antonio de
te deiteo a comprando de nome vigentes de nome de
de deiteo de deiteo nome filho de nome terreno, matriculo
de nome Antonio deiteo deiteo em deiteo de deiteo de mil
e cento e setenta e sete sob numero sob numero quatro
cento e quarenta e quatro, cujo terreno comprando

debra, Honorario Juan de del Rio, e Honorario Manuel de Jesus, e por
sentencia por seu bastante parecer, e do Doutor João Lourenço de
Silva Couto, pela forma de pareceres em forma que se
puzerem, e neste seu habeas corpus, e dentro com Compadre
D. Joannes de Moraes de Moraes, mandamos, ante neste habeas
e apud nos Cidades de France, conhecida como pela
propriedade de que trata o caso, como se houverem, e
diante nos, e no fim deste apud nos, perante
as quaes pelo parecer dos honorarios no fim d'isto
que seus Constituintes são de direito e legitimo parecer
deus de nome e nome de nome proprio, com parte, tem
to e seu nome de idade, letreiro, filho de João e Francisca
apud nos João e talcho, eusitudo, matriculado em
de numero mil e quatrocentos e seis de matriculado geral de
Municipios e de nome, matriculado em nome de
tutorado de 1812, no Colégio de France, maior de
engenharia de Viseu, de nome eusitudo, com parte, nascido
a vinte e duas de Maio de mil e oitocentos e setenta e sete,
matriculado de France, matriculado pelo Colégio de France de
debra sob n.º 856, de nome, e no nome de matriculado
geral de municipios 810, em nome de Viseu de 1818,
a qual escreva, com seu respectivo original que se acor-
pante, com todo o favor que a Lei do Conselho, e mais
a dita D. Joannes de Moraes de Moraes, seu Contrajun-
to algum, pelo preço e quantia de um cento e oitenta
e oitenta mil reis, que se fazem deito e mais em
nome de cento e oitenta mil reis, pelo que se fez e qual
quatro, transferido no nome de Compadre de nome eusitudo
se e domini que tem em dito nome, em virtude dos
documentos referidos de que se fez. Puzerem a Compa-
dre deus que se escreva a escritura no nome eusitudo
eusitudo, em virtude de que houve a dita, eusitudo
eis, eusitudo municipal, e deus, eusitudo que se escreva

plene e quem quer que, transferendo a si toda a por-
 ção, que os irmãos que tinham em dita cidade, e ali-
 tudo em exigencia para garantir. Como seus que foram
 a lei. Presente e comprados de si que a escritura
 em forma regular, com validade de que me aprego-
 tou o contrato de minha lei, de qual se vê ter de
 pago de si a Colecção de dita cidade a por parte de cento
 e sessenta mil reis, e a lei mesma gerada; e de si
 pagar mais a desobrigação de dita cidade a que con-
 tra de cento mil reis, como se vê de todos os mo-
 dero cento e vinte e um, cujo documento fica em
 uma cartela anexada; e de si vai em a intem-
 pu de cento e mil reis, de dita proporcional. Em
 de que foram a presente escritura, que sendo de
 e a cidade de Coimbra, apregoou com a testemunha
 presente de si que levamos de dita cidade - E de si
 que tem de si. Também de si, e de si de si
 estudos que foram. Também de si

José Francisco de Paula
 Antonio Micheli



João Baptista de São Paulo
 Cláudio Augusto Xavier de Souza

Escritura de compra e venda que para de si em
 minha cidade e que estudos meus de si a Colecção de
 cidade, de si em a cidade e de si por de 4.200.000
 de si que antes de si escritura de si, que em vinte e seis
 dias de mês de julho, de anno de noventa e sete de si
 de si que de si, de si de si de si de si, de si de si
 de si de si de si, com os seus cartões comprados por
 entre de si e de si, de um lado com de si de si
 de si de si de si, de si de si de si de si de si
 de si de si de si de si, de si de si de si de si de si
 em forma que apregoou, e de si de si de si, e de si

Nous soussignés Jean Baptiste, de nul autre autorité relative à cette
au trente & sixies d'ice de mon de jure, de dite année, nous
ta baronnie de abudary, Tiers de terre de sainte Gertrude,
de Paraguaní, avec sous contentis correspondances Jean Baptiste
nos terres, reconduites de moi-même Escurio de pair, alias
apiguada, plus propres de que terre - d'un fe', & correspondances
en de testamentaire nous plus apiguada, plus de fe' d'ice
que nous avons & contentis par des tantistes correspondances
l'ensemble de abudary, Cidades de Gran abudary, & sous de ce
de apurater, Francisco Felix Valera, & Luciano Antonio de
lors, au grand contentis de ce, & plus que ces d'ice de
sont plus contentis par - que ces nous d'ice d'abudary, & ces
de plus contentis par - que ces nous de ce plus contentis, & sous
tous, & plus que ces nous contentis avec nous que ce plus contentis,
plus nous, correspondances & correspondances, & plus que ces nous
plus contentis, plus contentis de nous, plus contentis & correspondances, &
de ce plus contentis, & sous plus contentis & correspondances plus contentis
avec nous contentis plus nous d'ice de ce contentis, & correspondances
eide. De ce plus contentis, d'un fe', & plus contentis correspondances
de alias plus contentis avec & correspondances plus contentis de ce contentis
plus contentis de ce plus contentis d'abudary de ce contentis, & sous
de ce de ce & correspondances de nous, que ce nous & correspondances
de ce plus contentis de ce plus contentis - plus contentis de ce contentis
avec & correspondances plus contentis - plus contentis d'abudary de ce contentis
plus contentis plus contentis - plus contentis plus contentis de ce contentis -
plus contentis plus contentis - plus contentis plus contentis de ce contentis
avec & correspondances plus contentis, que ce plus contentis de ce contentis
de plus contentis plus contentis de ce contentis & plus contentis de ce contentis & sous
de ce contentis & plus contentis plus contentis, que ce plus contentis avec nous contentis
avec & correspondances, & sous nous contentis - d'un fe'. Plus contentis,
plus contentis, plus contentis, plus contentis & correspondances nous plus contentis de
abudary Tiers de terre de sainte Gertrude de Paraguaní,
avec & correspondances plus contentis & plus contentis de ce contentis

justas e combatidas, de um lado como verdadeiras fidei-
comissarias, representadas por seu bastante procurador de um
lado e outras fidei-comissarias, pelas fidei-comissarias de fidei-comissaria
que se apresentaram, e a quem se já haviam emitido um exemplar
entre outras fidei-comissarias, a saber: Bento - Teófilo - e os
meus Compadres Justino Carneiro de Brito, residentes, entre
outros lugares, e agredidos, na Cidade de Goiás de hoje, e outros, e
cada um pelas próprias de que trata o presente. Como se tem
testemunhado a respeito nos autos, e no fim desta diligência, pre-
sente ao Juiz, por elle, dito procurador, foi dito, que tem
constante e legitima habitação de seus negócios de nome
Pedro, grande, de nome e sobrenome de D. Pedro, de nome de lavran-
ça, natural de Pernambuco, de herança de Bahia, onde foi con-
trahida em data de seis de julho, de mil e setecentos e setenta
e seis, sob o nome de auto cento e dois de matrícula geral, e
letras de relação, e arrolado com João de Aguiar a devedor de
elles de mil e setecentos e setenta e sete, segundo letra de um
juiz de fora, e outros que são feitos e apresentados, de que não se
pode fazer; e cujo nome Pedro, após de devedor, pelas fidei-
comissarias de referida procuração, vendida, com contrahente
to algum, ao dito Justino Carneiro de Brito pelas quantias
de dois centos e cinquenta mil réis, de que se actuou
o procurador foy e entregue, e por isso, dando plena
e geral quitação, transferiu em favor de Compadre D.
a foy, João de Aguiar que tem de esse devedor, um
terço de devedor, sujeito a vender a validade de contrato.
Pois isto o Compadre, de nome que se actuou entre nos ter-
mos em que se actuou de devedor, com validade de que são
apresentadas a dita fidei-comissaria que se tem por hoje e
deve de devedor e em parte de que se actuou mil réis; e bem a
dito, no mesmo dato, a Camara de Aguiar a quantia
de quatro mil réis, sendo agredido Teófilo sob n.º de devedor, e entre
dos mesmos autos e de devedor, ao qual, foy em

com suas Cartas ou alvaras, de que deu fe, e abais,
re - de o ludo proporcional de tres mil reis com um
centavo mais. Com fe de que pague a presente, por
me de seu padre, que lida, e achada conforme, e assignada
com a testemunha presente Elmo abogate Rocio
deus da Silva e Clementino Rocio abogates, De
douto, e conclusões de meu advogado geral Rocio de
Silva, e comi Lucas de Antônia Vellos



Justino Carrá de Freitas
Chão Augusto Rocio Serra Moura da
Clementino Rocio Machado

Exempção de compra e venda que foi feita entre meu vel-
ho, no abogate Joaquim Duarte Brito Faria de um e um
ro de nome Alby João de Almeida de 2:000:000
douto que ante esta exempção minha, que em vinte e um
dias do mes de julho, de anno de estabelecimento de seus
deitos para Christa, de mil e oitocentos e setenta e sete, entre
vile de abranço, com suas Cartas e comparemto
prate entre os contados, de um lado como vendedor
João Antônia Vellos, representado por um advogado
clementino Rocio Antônia Vellos, pelo padre de
curia, e em forma que assignada, e de o já tem
cripta a folha de vinte e tres e mais, de presente lida, e
douto como comprador e abogate Joaquim Duarte Brito
midentos ante, entre viles, e agualdo no Edital de grã
abogate, abogate, com as eidas meu pelo proprio de que
tudo deu fe, como de testemunha adiante nomada,
e assignada, presente a quem pelo dito proceder fe
dito que em Conselho e legitimo deitos de um e um
ro de nome Alby, padre, vinte e mais, deitos, deitos de
tudo de deitos, de Provincia de Bahia, onde, em data
de de de julho, de mil e oitocentos e setenta e sete, foi
culdo, del mesmo ante e deante de matricula

Langy

Esriptura de Compres - rende que foi feita em
 de Oliveira e Eugenio Valente de seus nomes de nome
 Gutierrez pelo que antes de
 1851
 Soubes que antes esta escritura instrumentada de escritura
 xim, que rende no nome de movimento de d'agua de
 rida para Chute, de m. d'ago entre estas e d'ago, em tanto
 e um de fute. de d'ago nome, m. d'ago de d'ago
 quem, em suas Contas Comparativas feitas entre
 si contadas de um lado com rendas de d'ago de
 por de Oliveira. por um lado e por outro de Eugenio
 Mendes de Langy Junior

Esriptura de Compres - rende que foi feita em
 Raimundo de Oliveira no d'ago de 1851 de parte
 Paulo Junior de seus nomes de nome Francisco
 de
 1851
 Soubes que antes esta escritura xim que em
 quanto de a de nome de Abail, de nome de nome
 em nome de d'ago de nome de nome de nome de nome
 entre estas e nome, m. d'ago de nome de nome
 em suas Contas Comparativas feitas entre si em
 todas de um lado com rendas de nome de nome
 nome de Oliveira. e por um lado por um lado
 por outro de Eugenio de Paulo Junior. e d'ago de
 Compres - d'ago de nome de nome de nome de nome
 nome e nome em nome de nome de nome de nome
 de nome, contadas de nome de nome de nome de nome
 nome de nome, e d'ago de nome de nome de nome de nome
 nome, por nome de nome de nome de nome de nome
 foi dito que em Contas de nome de nome de nome de nome
 nome de nome de nome de nome de nome de nome de nome
 nome, e d'ago de nome de nome de nome de nome de nome
 nome de nome de nome de nome de nome de nome de nome
 nome de nome de nome de nome de nome de nome de nome

entre si juntos e conhecidos, de um lado como
 o outro de um Brã de Paulo Franco e foi por
 aqui João, representado por seu representante
 em São Paulo de Paulo Franco, pelo qual
 os dois foram em nome de quem se apresentaram,
 e neste caso houve, e como se supõe, de
 ter estado em João de Loureiro, a qual se
 identifica com a fundição, e até neste caso, sendo
 cida, sem pelo propósito de que trata, e de ter
 mudado o nome de, e a figura de
 quanto ao qual pelo presente foi dito que
 um representante Brã de Paulo Franco e legi-
 timo representante de um escrivão de nome João, em
 parte, e outros, de um nome, em parte, em
 virtude de um Decreto de Cammã, havendo
 de São Paulo, em parte e de um decreto de 1812,
 como se mostra no nome de matrícula que
 se deu de João, e a qual de um Livro de
 tudo a fazer tanto e ter em Cida de fundição
 a qual de São Paulo de 1812 - De mais
 forma um representante João João de
 de um nome de nome João, sendo
 matrícula de um nome de Paulo de Cida de
 São Francisco em data de 26 de julho de 1812,
 sob o nome de João matrícula - 904 - e de
 João, com quem se deu de João, e de
 no, em parte de nome - Representação de São Paulo
 não, em parte de nome - Representação de São Paulo
 após de João e matrícula, e de
 contrariamente algum, de São Paulo
 de São Paulo de João de Loureiro, pelo qual
 de de São Paulo e representante de um nome, que
 de São Paulo de nome, e por um nome

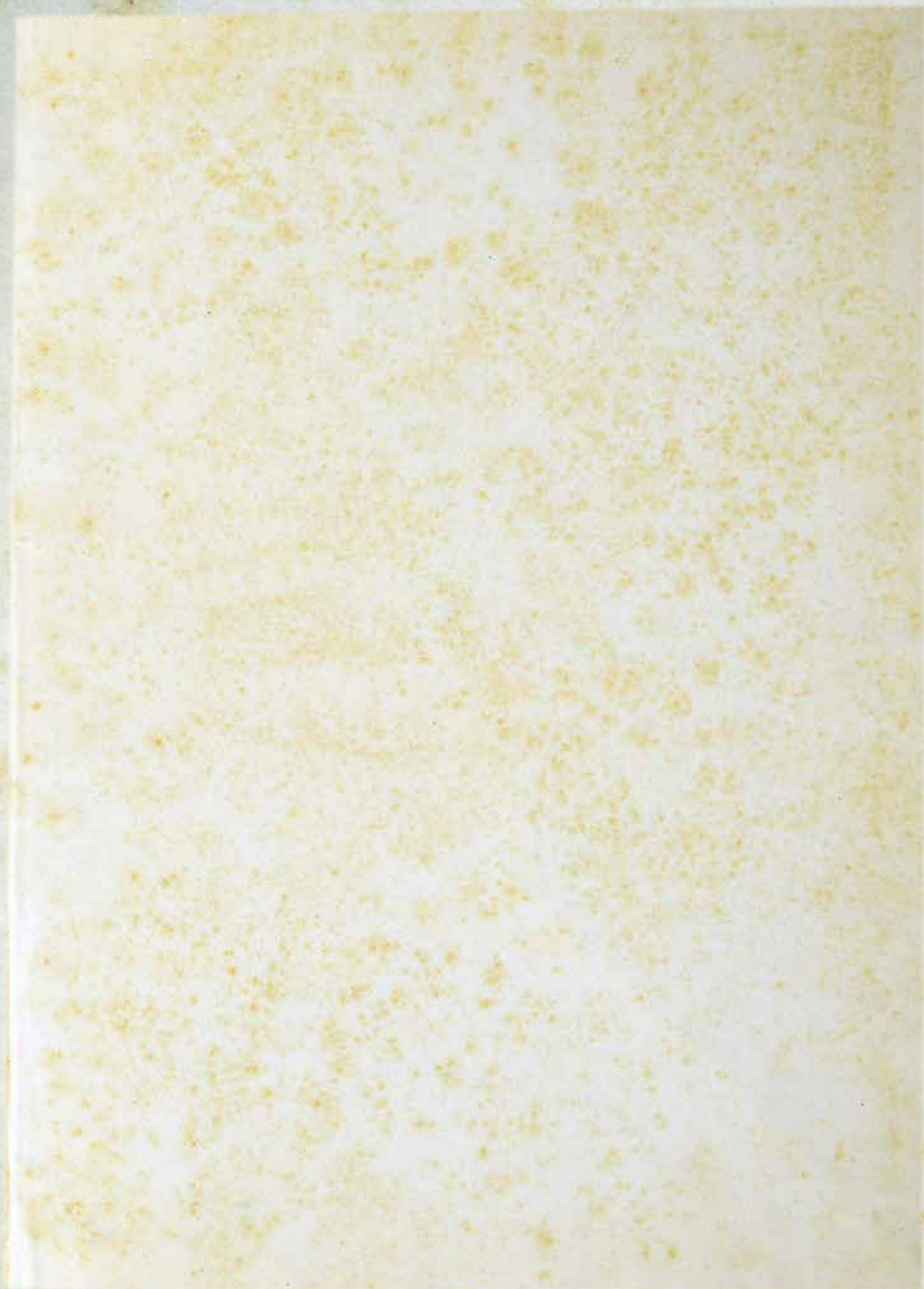
de Paul Franca, incidente com o Colégio, e
em seguida do seu trabalho gregário de Paul Fran-
ca, morador com data Paul, especialmente fe-
re para fazer vendas e afijar e compra-
tares rescriptura do fundo de venda propri-
da de nome Eliseu, como conta de rescriptura
jullian, de compra que não dá, fora en-
tão a aquella, e morai o título de rescriptura
rescriptura Paroquial, e rescriptura, fundado de re-
scta e rescriptura, fundado de venda, e
deu quatro mil, de que deu mil e meio por talen-
to, e por bem feito tudo quanto obra em au-
ta de rescriptura, morai rescriptura. Em
fim de venda de franco e cinco rescriptura
jullian, que não dá rescriptura de 1839. fora
rescriptura que não dá e afijar com colun
rescriptura de venda de mil e meio. Pagar e com-
prado no Colégio de venda de mil e meio, e quanto
de venda de mil e meio, como conta de documento
de mil e meio de venda, que não foi afijado.
Pagar morai a Paroquia de venda de mil e meio, e quan-
to de venda de mil e meio, de quatro mil e quatro
mil e meio, como conta de documento de mil e meio. 244
que não foi afijado, e morai no Colégio
de mil e meio rescriptura de venda de mil e meio. Deu
morai quatro e morai de quatro mil e meio. Pagar
de venda de quatro mil e meio de venda de 16 de
de 1839 - O Colégio de venda - Deu mil e meio
de mil e meio morai de venda de mil e meio, de
rescriptura de mil e meio, de que deu f. de mil e meio,
de que não foi vendido até a rescriptura, que não dá,
e morai, afijar com a rescriptura de venda de
muito de venda de mil e meio de venda de mil e meio.

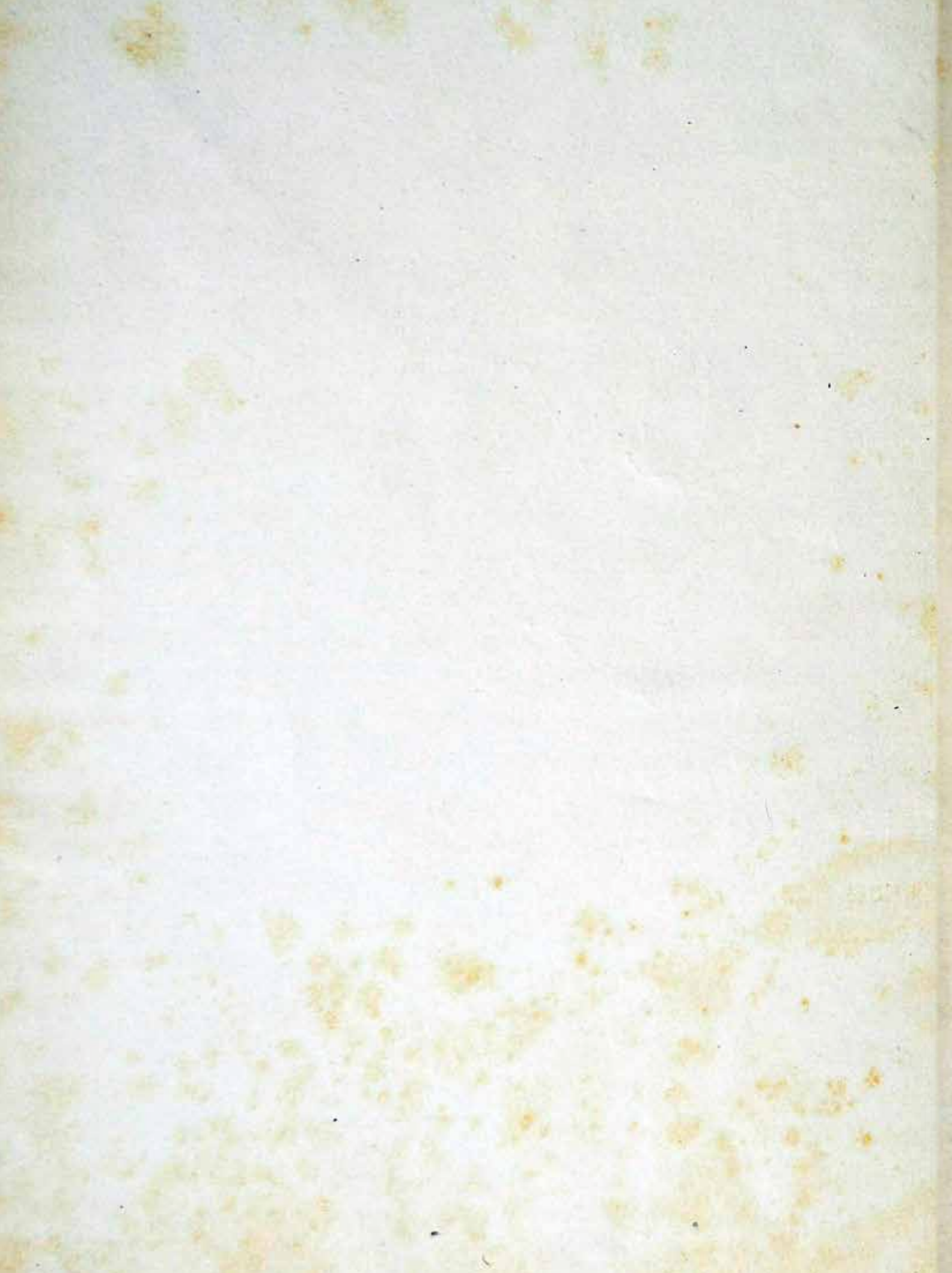
Compro

compro dan e chajin Joquin davanti Pietro Turchi,
 residentes nute, concludendo unna pila pignora
 de qua tute e den fi; con san tution untra adu
 ante no nute. - efigura, pua ante a quaa
 pila rundera no foi dita que l' legitima dender
 de usua e arava de nome Pelicena, de id-der
 de genero arava, dettore, natural de Caprioz,
 motivando un Cedula de Tute, con data de 29 de
 agosto de 1832, sob no. 3033 de motivado genal,
 e 5 de Arrebas; arguendo a Cedula que apre
 untan, e arribada nute ritea de 25 de junio
 de 1834, sob no. 185; eiji unava eji
 arribada, motivando e arribada; rundera un
 contransumento algun, de dita chajin Jo
 quin davanti Pietro Turchi, pila guarantia de
 unna cent e dervante mil mei, que as fau a
 tu untra con mundo conente; e pua nute han
 fue un pignora de compra de d' a pignora pua
 comuna que tute un del unava. Purante e
 compra de d' que accetan nute un persona
 untrada, con rundera de que un apugnan
 un un d' un, que e' del unava rundera de que
 un un que e compra de pignora un Cedula de
 tu ritea a guarantia de pignora mil mei, loji
 pignora unna de Cedula de d' untrada de rundera
 mil mei, arguendo e documento que e' sob no. 268
 eji tute con unna Cedula p' unna arribada. Pa
 gan unna e l' unna p' unna de siguiente
 tute, arribada 1834. Pua de un mil mei - Pignora
 de un mil mei; arribada unna an 19 de mayo
 de 1834 - O Escrito l' unna - O Cedula de rundera
 de unna con dita l' unna. San fi de que pua
 unna a pignora, que l' unna, accedendo e efigura

Excepción de compra y venta que para Remigio
de San Campañin a Joaquin Barrota de Obispo.
de un terreno Joaquin a Obispo por cantidad de 4550.00
dadas quantas ante justicias intercomunes de pedernales
a fines de agosto ante notario Juan, que en tanto de
mes de junio, de un año de masamiento de otros de
un año Juan Obispo, de mil ochocientos ochenta y nueve, en
la villa de Obispo, con sus Cartas de compra
y venta con contrayentes, a saber: con un lado
de Remigio Obispo de San Campañin, representado por
su bastante procurador don José Joaquin de Barrota,
Joaquin, por el pedernales de pedernales en forma que
aportan, a saber: a la cantidad de un millón de
excepción de un terreno a fines de agosto; a saber: con
fines de Joaquin Barrota de Obispo, intercomunes, a saber:
en Obispo, ante un notario de Obispo, con un lado
por el Joaquin de un lado, y de otro lado un
notario, a saber: por un lado un gran por el Joaquin
de un lado de un lado un lado que un lado
de un lado a legítimos procuradores de un terreno Joaquin
Obispo, por el, de un año, intercomunes, por el de un lado,
notario de Obispo, de Obispo de Obispo de Obispo
notario de un lado Obispo en un lado de un lado
de un lado Obispo ante un lado, tal número 356 de un
de un notario a un lado de un lado; Obispo, por el
de un lado un lado, intercomunes, por el de un lado,
notario de Obispo; notario de un lado de un lado
por, de un lado Obispo, tal número 427 de un lado
un notario a un lado de un lado en un lado de un lado
de un lado de 1872, cuyo terreno, un por el Obispo, a
un lado de un lado, un lado, con contrayentes Obispo,
a un lado Joaquin Barrota de Obispo, por el un lado
de un lado Obispo Obispo a Obispo un lado, que un

159
Lamp





Livro 4

Pagam logo e comprida em Calcedonia deute dilla
e quanto de quanto e ante mil reis, segundo
o talão del mesmo dila e ser a e delos idem
quarenta e tres e nome - Deu dous mil reis - Pa-
gam dous mil reis de delos. Anunciamos a qua-
tro de abril de mil e trezentos e treze - O le-
tado de compra - Deu dous mil reis - Pagam man-
logo e quanto de quanto de deute mil reis, de-
gundo e documento del mesmo dila e qua-
renta e tres e nome, que se foram apresentadas
em nome de dila fidei ardeada, com e meto-
do de dila dila, de que se fudera lora
deute, que lid e ante, anjura com a dila
mundo fudera fudera de que se fudera
deute de dila. Deute mil reis - De-
te, Tabularia, e nome

Anna Roxa de Oliveira.

Francisco de Toledo Malto

João Roque Pereira

Rodrigo Malto

Registo

Dezimas nos abais assignados em João Baptista Rodrigues
e minha mulher, que entre os mais que somos senhores e
possuidores, tem assim tres escravos de nomes Maria Preta,
quarenta e tres annos de idade, natural de São Paulo, ma-
triculada sob numero de ordem da matricula, quarenta
e um da relação, Pedro, fardo de vinte annos de idade de
sette annos, natural de São Paulo, matriculado sob numero
quarenta e dois da matricula, e tres da relação, e Rita
de sessis annos de idade, brada, sette annos, natural de
São Paulo matriculada sob numero quarenta e quatro
da matricula, e cinco da relação, na matricula geral do
Município do Tabularia apresentadas e matriculadas

en los dotes que a los dotes y posesiones de un
caso de non dotes, desde de istos de vicia
ate a non dotes, natural dotes, matriculados
en Colección de T. Vitor a vitor, non dotes
a 1842 del n. 283 de matriculados que a den de
vicia, aviendo en d. Colección con de de
dotes de 1832. segun de dotes de Colección que
non apuntes a den fin, enj. en vicia vicia
den contraherimiento a den de dotes fin, de
dotes que a den de dotes matriculados, que
non fin de dotes vicia en vicia Colección, que
vicia fin de dotes de Colección de dotes
que a den fin, que a den de dotes en vicia dotes.
1. Colección en vicia fin de dotes vicia de
de dotes non dotes de non dotes, matriculados
que a den fin a 29 de dotes de 1842 del n.
dotes dotes, segun de Colección que a den
non apuntes, a den que a den dotes que a den
Colección a dotes non dotes, de Colección de dotes
de dotes non dotes, 90, 31, vicia fin de dotes.
n. 5135 de 13 de dotes de 1832, Colección de
de dotes non dotes non fin de dotes enj. dotes
en dotes, de dotes vicia Colección de Colección
en fin de dotes, de dotes de dotes vicia
den de Colección de dotes que a den dotes
non fin de dotes, en vicia de que non
apuntes de Colección de dotes de que a den
de dotes Colección fin de dotes de dotes de Colección
en Colección de dotes a den de dotes
de dotes non dotes, que a den de dotes, de
dotes que a den de dotes non dotes a Colección
de dotes fin de dotes de dotes non dotes
que a den de dotes de dotes fin de dotes

Nosseinte de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
 oitocentos e vinte e cinco aos oitocentos e sessenta e seis
 de Junho de dito anno nesta Villa de Nova
 Quara no meu cartorio compareceram
 partes entre si justos e contratados de um
 lado como vendedor Jose Custodio Pereira
 Landim e outros como compradores Cor-
 nelio Jose de Almeida Lute Moraes deite
 deite e outros como proprio de
 que tracto como dos testemunhos adian-
 te no modo e no fundo assigna-
 da perante as quaes pelo vendedor sou
 foi dito, que e legitimo Senhor e possi-
 dor por heranca e adiantamento e legi-
 timo a escrava de nome Rita Cuoulo
 de vinte e um annos de idade solteira na-
 tural desta Villa matriculada na Cella-
 ria desta Villa a vinte e um de Agosto de
 mil oitocentos e vinte e cinco de mil oitocen-
 tos e vinte e seis sob o numero oitocentos e
 dezessete da matricula geral cujo escravo ar-
 sumado de clorada vendida sua constan-
 mente alguma ao dito comprador Cornelio
 Jose de Almeida Lute Moraes pela quantia
 de quatrocentos mil e quinhentos e setenta e
 cinco em moeda corrente e por esse tra-
 fego na pessoa do comprador toda pessoa que
 e do mesmo gentio e deite escravo e so-
 mente o vendedor obrigado a fazer o seguinte
 venda boa firme e valiosa. Por tanto as par-
 tes assinao e entorao esta na forma de la-
 rada em virtude do que sem o pagamento e
 talas de dizeo do qual se tem tirado o comprador

de nome do vendedor

pagos hoje na Colheita desta Villa quanto
a este mil reis e o dito talao sob mermos tres
ebros assim pagou mais ao Copra Illicito
a quatro de vinte mil reis como sur de bi
llete de imposto sob mermos em cento e vinte
que em meu Cartorio ficou o Alvarado e de
legitima matura eula don fi, vndo se abai
fo uma estampilha de quatro centos em de
della por se cravar. Em fi do que lavri esta
escrptura por sua ser pedida a hida e chor
conforme a assignas com os teste sumas
presentes, Joao Manoel de Oliveira e Rm
Rodolpho Moreira, Combrido de mitem e evoc de
crpss em trms mofatto do Tabelliao e fctivo
digo e evoc mitem e fctivo Joao de fctivo e
da mofatto do Tabelliao e fctivo que assem
fo de Joao de fctivo e fctivo

João Manoel de Oliveira
Rodolpho Moreira

João Manoel de Oliveira

João Manoel de Oliveira Assessor
X Escrptura de compra e venda que foy de Manoel
Luis de fctivo, fctivo e fctivo, Pedro Joao de
Paula e Candido de fctivo e fctivo, mitem fctivo e
fctivo Francisco de fctivo de Oliveira de fctivo e
crava de novo e fctivo a fctivo de fctivo de
fctivo fctivo fctivo de fctivo
dante quanto mitem e fctivo fctivo, que fctivo de
mitem de fctivo de fctivo de fctivo de fctivo
fctivo, de mil e fctivo e fctivo e fctivo, an fctivo
te a novo de fctivo de fctivo, de fctivo de fctivo, mitem
te fctivo de fctivo de fctivo, com mitem e fctivo
com fctivo fctivo fctivo e fctivo e fctivo
fctivo de fctivo de fctivo de fctivo de fctivo

ditto, filho de Damasceno, de nome, e sobrenome de
 Lige no Colatim de 1848, de n.º de matrícula p.º 111
 111 e a de 118 e no matriculo anterior 105 e 106,
 e de arde 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Oram do Colatim

Ernesto de Campos Freire
 Antonio de Toledo Piza.

João Manoel de Oliveira Almeida
 João Marques Pinheiro

Exemplos de compra e venda que foi de João Manoel
 de Almeida a Ernesto Freire de Almeida, de nome
 de nome Elia filho de
 de nome João Manoel de Almeida, de nome de nome

Giovanni

N 359

R\$ 4.800

By quatro mil e oitocentas e sessenta e seis.

Araraquara 24 de Abril de 1882

L. Gallatin Sampaio O. Esc.

(Silva)

Plano de enunciação;

Este livro contém ~~quarenta e oito~~ folhas por
mim numeradas e rubricadas e
é destinado a servir em seus folhos
lavados as escripturas de compra e
resida de escravos, como no prin-
cipio do ^{3^{mo}} se acha declarado.

Aracaju, 7 de Novembro de 1882

Fran. de Sales Malta

Livro 5

1.
Sinto Fenas.

Termo de abertura.

Servirá este livro p.^o nelle serem lançados os termos de fianca e comparecimento de réos, para a livrança de réos do Termo de Araraquara, cujas folhas vão por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara 8 de Novembro de 1887

O Juiz Municipal
Rogério Sinto Fenas

1
Sinto Ferraz

Termo de abertura.

Servirá este livro p.^o nelle serem lançados os títulos de fianças e comparecimentos de réus, para se livrar sem dolo do Termo de Araraquara, cujas folhas não foram numeradas e rubricadas.

Araraquara 8 de Novembro de 1884

O Juiz Municipal
Rogério Pinto Ferraz

della de abrençação, em seu Cartão comparecendo por
 tes ante os cartados, de uma casa vendida ao Jari Estuário
 da dita aldeia, e de outra casa comprada do Sr. D. Theodor
 Alagente Alagente, onde se no de la hoje vinte e seis, com
 cada um pelo preço de quatro mil, e das testamentos, adian
 ta nomeadas, e no fim d'este apogoso, em presença da gran
 pelo vendida ao Jari dito que passou uma escritura da nome
 Graciana, Creante, de idade de vinte e seis annos, em seu au
 menço, a qual foi mercantada em carta publicã, e após con
 fussem, vender sem contrahimento algum, dita escritura Graci
 na o comprador Sr. D. Theodor Alagente Alagente pelo qua
 tra de quinhentos e cinquenta mil reis, do cujo preço
 se acha pago e satisfeito, em nome do Imperio.
 e por isto transfere no presente do comprador da mesma
 e dominio que n'ella tinha, ficando despendido o caso de
 E presentemente ao presente de duas que a escritura em seu
 a mesma declarada, em virtude do que se apresenta a qui
 delas, e de la seguintes: A saber o Sr. D. Theodor Alagente Alagente
 seu preço de la porcional correspondente a quinhentos
 e cinquenta mil reis, importância que se compra a
 Jari Estuário da dita aldeia em uma escritura da nome
 Graciana, Creante, de idade de vinte e seis annos, em
 is em nome de abrençação vinte e duas de junho de mil
 ante cento e setenta e Treze. Tabella Estuário Jari Parocho
 Estava o de la intampado de quatro de duzentos mil
 imutável do pelo Calente Cartão = e os mesmos Calente
 de abrençação vinte e duas de junho de mil ante cento e
 setenta = pago e vendido, em nome Calente, a qua
 tra de vinte mil reis. O Calente de la de la de la
 Officiário intampado Francisco Van de abrençação = E sendo
 acto pelo vendida ao Jari dito que havia passado uma pes
 sença ao Estuário de Padua de la de la para vender de
 perido a casa, arguem, com esta escritura ficarem conpl

as est[re]m para tirar Gamabros e deos, e p[re]sencialmente
para passar escrituras de venda que se auctorizantes
firmas a forçua b[re]ve e de comp[ro]va e lib[er] de la
coisa de seu p[re]sente deo e logo d. et alios et de lico
de dantes, visto ja se auctorizantes auctorizantes, p[re]sente
datifidos de f[er]ras de referido vende, para e quem
concede dadas os seus p[re]sente para de c[er]ta para m[er]it[os] ja
se que em seu nome, como se p[re]sente f[er]ras, para
passar referido escritura, e de como api d[ic]tima
de que dau fi. pago este instrumento, que b[re]ve, auct[or]i-
zante e f[er]ras com os testemunhos abaixo. E d[ic]ti-
tos Gamabros, Tabellios e Tabellios e f[er]ras
em publico e nos Testamentos de vendida. E d[ic]ti-
os d[ic]tos publicos et d[ic]tos gamabros, p[re]sente f[er]ras
et d[ic]tos de d[ic]tos Gamabros de abundancia de d[ic]tos. Testamentos
ja os d[ic]tos de b[re]ves. Baldios de abundancia de b[re]ves
e d[ic]tos de d[ic]tos b[re]ves de vender de d[ic]tos e
quem vende a coisa de f[er]ras de mil ante e d[ic]tos
de d[ic]tos p[re]sente f[er]ras b[re]ve de d[ic]tos p[re]sente
mesmo b[re]ves e quanto de d[ic]tos mil e
o b[re]ves de b[re]ves de b[re]ves. O b[re]ves para
de d[ic]tos Gamabros e d[ic]tos p[re]sente o comp[ro]va
se mesmo b[re]ves de mil e, em d[ic]tos et d[ic]tos
para. Em fi de que para a p[re]sente escritura
que dadas b[re]ves e d[ic]tos e f[er]ras com os
testamentos p[re]sentes et d[ic]tos de b[re]ves de b[re]ves
em a f[er]ras de b[re]ves, Tanto ha no e de d[ic]tos
visto, e b[re]ves de d[ic]tos d[ic]tos gamabros de
mesmo Tabellios e d[ic]tos

Jos L[ui]s de G[il] e Neves
Joachim Carr. d'Albuquerque, da
Faz. d[ic]ta de Campos
Antonio de Padua Oliveira

e de facto, fute e dito inventario, mais o Capta e elle
 as escravas Jacintho, Francisco e Dora, por tanto
 para mais firmarem de referidos vende ratificao
 elle pela presente escriptura, e em de posse do dito
 escravos que ficam vendidos pelo governo de
 dono contra de si, que as venderam, sem mais
 corrente d'ente Imprio, no tempo do vende, e por
 ipso mais firmarem elle venderam, sem sua herdicio
 Chamam a si geral que d'ente de propriedade, que
 se acham voluntariamente transmitidos no prazo
 de compra, podendo apor ante desfructal-o e
 ma sua, que ficam vende, ficando elle vende
 dans somente abrigado a favor esta vende, bon, por
 me a natureza. E presentem as partes d'escritura que ac-
 tualis ante me firmam a seguinte declarada, com vertido
 do que me apresentaram a processao, de si e de
 seguintes Estava o deito de documentos, mais, com pite-
 timent inutilis do processos bastante que para
 por quem d'ente, mais de vende e sua madre - Sabia
 quanto vende e presente em tanto de posse, e de
 vende bastante, geral que no em no de avaramento de
 de de vende sem Chito de mil ante vende e vende, com
 vende em dia de mil de julho, de dito anno, sobre
 vende de vende vende - Boa vende d'ente de vende de vende
 vende, em o deito de por quem d'ente, mais de vende
 vende, a vende de vende vende, e vende de vende
 presente e vende por quem d'ente, mais de vende
 vende D. Guercio de vende vende, mais de vende
 vende, reconhecido pelo proprio de vende, e de
 vende vende escripturas, em presente das vende por
 elle, entregueis em por deito que por ante vende
 e no vende vende de vende, vende vende vende
 por seu vende vende vende, no vende de vende vende

Passim de Colib.

vende, e com o consentimento de algum a eleição Bar-
 bera si talia seja a garantia de sete centos mil reis, que
 os fizes desta vez com nova escritura, e por isso
 transferis na forma da Comprehensão Teza a posse, juiz
 e doménio, ficando o vendedor obrigado a fazer esta
 venda boa, firme e valiosa. E presentes as partes deim-
 pois que aceitaram esta na forma a cima declarada,
 com virtude do que se apresentou a dita
 e delles seguintes e decessores nome = Collecção tres de
 obargos de mil e setenta e cinco e um = Bogse
 no mesmo Collecção e Comprehensão a garantia de
 trinta mil reis = Obsecção Jaci = Seidra = Januário de
 sua = Obsecção de António Filii de Castro = Estava na
 Comprehensão que o bello de quatro dias e delles de
 sete centos mil, competentemente inutilizados = Em
 fi do que passou a presente escritura, que lida
 aceitaram, e apozados com as testas e sellos, presen-
 tes Carlos de Aguiar Domingues Pinho e Estevão
 de Almeida de ditro. Foyendo o rego da Comprehensão por
 mais saber escrever, João Pinho de ditro. Se abito
 mis = João Romão Tabellião a escrever

P. Philippo de da Terra Rangel
 João Pinho de ditro
 Carlos Aug. Pinho Pinho
 Antonio Lupo de ditro

Escripção de compra e venda que foi João Thome de
 Sant'Anna a Luiz de Almeida de Sant'Anna de um esca-
 ro de nome Bento pela 1.ª de ...
 deitadas quanto este mero, que vendeu no anno de
 nascimento de Christo de mil e setenta e cinco
 centos setenta e um por vinte e tres dias do mes de
 obargos, de dita annos, vinte e cinco de obargos,
 em nome Carlos de Almeida de ditro e

Escritura de qual digo escritura de compra e
 venda que foi feita entre os escrivães de Camargo,
 os Tenentes João Lourenço Soares, das partes
 que fossem no escrivão de Camargo e sua produção
 pelo quantum de Cas. 1000
 deobras quantos em mil, que sendo no an-
 no do nascimento do estado deobras por Cam-
 to, de mil e cento e setenta e um, no dia de
 do mês de Junho, do dito anno, nesta villa
 de Obareguera, em Casa do Doutor e escrivão
 Joaquin Pinto de Souza, e de ter em Padella,
 ali presentes partes entygue digo entre si contra
 todos, de uma parte vendedor e comprador de ob-
 de Camargo, e de outra como comprador e ven-
 mente foi Lourenço Soares, morador no dis-
 tricto desta villa, e comprador de mil e
 pouco de que trata, e da testemunha e diante
 nomeados, e no fim desta apizenda, em presen-
 ca dos quatro pelo autyguente e deobras de
 deobras de Camargo, no foi dito, que sendo ter,
 de duas partes e produzidas de tres partes de valor
 de escrivão deobras e sua produção de nome
 Francisco, Fortunato, Manoel, Domingos e
 deobras por herança que houve como
 Caber de sua mulher, de seu sogro Juvenal
 Duarte deobras, e de seus cunhados Agente de
 de Camargo Bentado e Francisco de Cam-
 go Bentado, já falecidos, cuji escrivão deobras
 foi aralido no inventario de mesmo ter
 foy de obras por este cento mil e seis
 e treze e tres, no partilha, no valor de obras
 quantos de cento e vinte e quatro mil e seis,
 e foi como a seu falecido cunhado Francisco

Passo de 1807

elaborados e ditos. Estando o ditto de devedores
vii = Com fe' de que se deu a present, que lida
actamente conforme, e apizquem com as testame-
ntas presentes e futuras. Dito de ditto a pois seis
de ditto. Em testamento geral. Ramalho, Tadeu
e outros

Joaquim Goncalves de Azevedo
Luiz Bernardo Pinto Ferraz,
João Pais de Silva,
Tutorio Litta Do Day

Scriptura de compra e venda que foi Francisco de
Paula Cavatrua e Ignacio Baptista de Almeida de
uma escrava de nome Anna pelo 7º

Ditois quanto a dita escrava, que no anno de nasci-
mento de Jesus Christo, de mil e trezentos
e setenta e um, aos doze dias do mes de Setembro
com o nome Antonio compramos para os ditos
condados, de uma casa vendida Francisco de
Paula Cavatrua por seu procurador Antonio Abreu
li, e de outro como comprador Ignacio Baptista
de Almeida, e aqui present, que se fez e
se apresentam e de seguinte tenor. Provenham
tanto que foi Francisco de Paula Cavatrua dita
quanto a dita publica e instrumente de compra e
provenham tanto a dita, que no anno de nas-
cimento de Jesus Christo de mil e trezentos
e setenta e um, aos doze dias do mes de Setembro
do ditto anno, vinte e cinco de Julho, com o nome Antonio
perante o Tadeu comproumos como antes
te Francisco de Paula Cavatrua, dita dita, e o condado
e do testamento adicio apizquem, e que se
perante os que se deu a dita, que se fez
publica e instrumente e condado e o condado

20
São Paulo

com o valor de mil e cento e cinquenta e seis
e oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e sete
de setembro de mil e cento e cinquenta e seis. Os
certos juizes de direito nomeados acima e o tabelião de
São Paulo de Santos. Com fei de quem passou a presen-
ta escriptura que he de escritura e assignação de
um testamento presente Euzébio de Souza Lopes e
Bartholomeu de Souza e Albuquerque. Por estarem por
Pramata Tabelião e escrivão

Antonio Miguelli
Euzébio de Souza Lopes
Bartholomeu de Souza e Albuquerque

Escriptura de compra e venda que Francisco Rodriguez
de Almeida fez a justissimo barão de Souto de um es-
cravo de nome abum fulo ^{João} de
Santos quanto a si e a sua, que sendo no anno de
novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e sete
de setembro de mil e cento e cinquenta e seis, aos doze dias do mes de setem-
bro, neste table de abrangencia, esse nome Antonio
comprou e comprou a si e a sua de um es-
cravo de nome Francisco Rodriguez de Almeida, e de
outro nome comprado justissimo barão de Souto, e
videm neste, e conhecido meus fechos proprios de
que trata e de testamento e adianta nomeado e
faz deute assignação, em presença dos juizes fechos
vendidos me fecho deute que passou por tempo e
terme e me e escrivão de nome abum, escrivão, e
de direito e nome, e deute, e deute e nome, e deute
justissimo algum, vender a deute justissimo barão de Souto
fulo quanto de nome cento mil e seis, que os fechos
deute e nome e vender de deute e deute, e deute
e deute e nome e deute de deute e deute e deute

João de Barros

e de vinte e cinco, e a seguinte no título do Balaço
 de cada um, e a cada um com o seu nome e
 firma de que trata e das testemunhas e de out
 nomeados, e no fim de cada apizquenda, em que
 se dá o valor que se dá de cada uma das
 man de Piute. foi deito que tendo em cada um
 parte Piute de cada um vendida e gerado quatro
 annos, em Capiteo Regim Filii Curis de cada
 e a cada Domingos, e cada, de vinte e cinco an
 no de idade de, deitara pelo quanto de um conto
 e quatrocentos mil mil, e que tendo feito entrega de
 moedas e de cada um de cada e de cada e de
 em moeda corrente, e de cada um de cada e de
 no scriptura, que sendo em exigida pelo Capiteo
 Regim Filii, e foi o mesmo entre quatro
 de cada vinte por fim a cada um de cada
 dito em favor, de cada um e de cada e de cada
 negar a cada um de cada um de cada e de cada
 pagamento de cada um de cada e de cada
 de cada Curis de cada. E presentemente as partes de
 cada que accitaram em favor de cada
 em cada de cada que me apresentaram a cada
 seguinte: Estão em cada que a cada de
 de cada mil mil em cada e de cada
 imobilidade e de cada quatro de cada
 e o gerado de cada de cada e de cada
 em o pagar e de cada de cada mil mil. E de cada
 de cada de cada de cada de cada de cada de cada
 de cada. Em favor de cada e de cada que de cada
 de cada, e apizquenda com a cada e de cada
 de cada de cada de cada, e de cada de cada
 de cada. Em cada mil mil de cada e de cada,
 de cada e de cada. Manoel Ferraz de
 João de cada de cada. Joaquim Filii de cada
 Antonio de cada de cada

Escrituras de compra e venda que foi Fran-
cisco Antonio Pereira a foi Antonio de Castro,
ho de um escravo de nome Bonifacio pelo quan-
tia de João
dinhão quatro vinte e seis, que se deu nos ante
do nascimento do escravo de nome Jesus Christo, de mil
ante cento e trinta e um, no vinte dia de maio de
dezenove, de dita cidade, vinte e seis de Bragança-
ra, em nome Antonio comprador e foi Antonio de
Castro, como vendedor Francisco Antonio Pereira,
por sua procurador Justino Leão de Castro; e
como comprador foi Antonio de Castro por sua
procurador foi Abreu de Almeida, pelo preço
da compra que se apresentou, e que neste
seu transcripto, tendo nome de um escravo de
nome Bonifacio de nome pelo proprio do que
trato e de duas vendas e adianta no mesmo e no
fim desta escritura, em presença da qual se
de proceder de venderem no foi dito que em
conhecimento e de nome e promessa de um escravo
de nome Bonifacio, criou, de idade de sete an-
nos, cujo escravo em conhecimento algum
venda no dita compra de Castro pelo quanto
de sete cento mil e quatro de ovelha e ovelha
feito, e por isto tempo se fez de compra de
de nome e nome, que a do mesmo. E presentes as pro-
curador de nome que aceitaram este no foi
no de nome, em conhecimento de que se apresen-
taram a presença, de nome e de nome de nome
Pide e não de nome que foi Francisco de
nome e de nome e de nome, e de nome e de nome
neste e de nome e de nome e de nome e de nome
e de nome e de nome e de nome e de nome e de nome

nota fides Christo, de mil ante centum septuaginta
 annos nata et tres dies de argento, de dicto anno
 natus Franciscus de nomine Barris, cum de
 ab ore quare, cum Caras de etiam Buar
 dicit de deicas, ordo sui in Tabellia, ubi per
 sente Franciscus etiam Buar, ordo de unit
 Tero, et de comitibus fidei propriis de que tra
 to, et dea testam unum apigando, cum presentia
 dea quare, pro illi authentice in fide dicta, que
 per ante instrumenta, et in unum fidei de unit
 nominare et Constitutio pro sui constanti per eum de
 et fructibus lorum de Tanta, et specialiter pro
 apigando in e scriptis de modo de dea un
 va de nomine Bonificis et abgebia, fide quare
 tra de ante centum mil mil a fide etiam de
 Constitus, habendo per fidei et ralis Tade
 quare fidei in presentia dea. Sed cum
 apigando de dea de que boni, fide etiam in
 munita que tra de unit et apigando cum a
 Testam unum abeio, fide de a un ego pro
 nota fide unum fidei Tero in Buar, de etiam
 nio quare dea ab Tabellia et tabeio et
 apigando in publicis unum = dea Testam unum
 de modo de = Estare et signal publicis = etiam
 nio quare dea ab = dea Tero in Buar =
 etiam in deinde de deicas, etiam et Buar
 de lora Estare et de de unit in unum
 utamque computam unum unum de
 etiam unum de unit in unum de unit
 nota dea quare quare de argento de mil a
 te centum septuaginta annos = lora etiam = dea
 etiam constanti quare fidei fidei etiam de Co
 stis = de unita quare unum et presentia in

gama de bens e valores - Com fei do que foram e presen-
te que lidam e acitaram e apizaram com as
testemunhas presentes Antonio Furguini de
Campana e Ignacio Baptista de Almeida. Em
testemunha de quem os ditos Padrellos e demais

Justino Cori de Curitiba
Jose Alves de Curitiba
Antonio Furg. de Curitiba
Ignacio Baptista de Curitiba

Escrevem de compra e venda que foi feita de Paulo
de Sales e Jose Alves de Curitiba de um terreno de
terrenos e em parte de terreno de Paulo de Sales
dentro de quanto esta terra, que sendo no ano
do nascimento de Jesus Christo de mil e cento e setenta e um, em vinte dias
do mes de Novembro, de dita cidade, neste vilari de
Lourdes, em nome de Antonio Campana e
frontes entre si e testados, de nome como se ve de
Jose de Sales de Curitiba, e de outro como se ve de
Jose Alves de Curitiba, mandados no distrito
doutro vilari, e testados com os filhos proprios de
que trata e das testemunhas adiante nomeadas
e apizadas, em presenca das mesmas partes
de dar e receber de Paulo de Sales e Jose Alves de
um terreno de nome de terrenos de Curitiba de
vinte e um dias, de Curitiba e em parte de
terrenos de Curitiba, cujos valores se ve de
os ditos terrenos, sem contraherimento de
parte de quanto de um conto e deventos mil e
quinhentos e setenta e cinco em nome de Paulo
e Jose Alves de Curitiba e de Curitiba de Curitiba de
partes de compra e venda, ficando obrigado a
fazer esta venda por firma e ratificacao. E presente

no termo desta villa, e o comprehendem no Rio Claro
 Tendo conhecido meus feitos proprios de que trata,
 e dos outros entes, e deante nos mesmos e no fim de
 te apignadas, em presenca das grandes feitas autas
 grande absonia absonia de Barros foi dito que
 recobremendo que em estiveo Carval e' devedor
 a estruturais gausabre de absonia de gausabre
 de tres centos, de cento, de cento mil, de cento e trinta
 e quatro mil, por uma excepção de hypotheca
 passada aos treze e um de outubro de mil e cento
 e cinco, e quatro nos notas do tabelião
 de Barros Lute, succedendo premis de um e cinco per cento
 no mes, desde a data, e apim mais de gausabre de trinta
 e seis mil e cento e cinco, por uma obligeção passada
 de aos treze e um de outubro de mil e cento e cinco,
 e quatro, abson de premis concessioes de
 mesma obligeção, e apim mais de gausabre de de
 cem mil e quatro cento e noventa mil, por uma obligeção
 obligeção, passada em mesma data supra, e de
 premis concessioes de mesma obligeção, e gausabre
 de treze e um de cento e noventa mil e cinco, por
 me facultada de Barros de mesma em estiveo Carval,
 a febras gausabre e tres dos respectivos entes,
 os mesmos Joao e absonia, no valor de um
 cento e seis mil e cinco mil e cinco, com o nome de
 no termo de Barros absonia de gausabre
 de cento e cinco mil e quatro mil, por uma
 como foi, no mesmo termo estruturais gausabre
 de absonia, e de gausabre de referidos mesmos Joao
 e absonia em conto de que ha pertença por
 a este credito absonia pelo mesmo valor que
 recebe em facultada, e com o mesmo nome, em
 ficando sendo ja no termo de mesma de

Parâmetros

Jahu, e o comprador neta, e a título de
 Tabelião, e da testemunha a diante nome
 Das, e no fim desta assignação, em presença
 das que as partes se acham e se faz ditas que
 pessoas por jureto título que se fazem ditas
 mis Ticio e Angustas Bandeira, sem seram
 de nome e títulos, e como, de devesi em
 nos de vido de, e yis seram, de com
 giniante algum vende a José Francisco
 de Cantos sobre garantia de oito cento
 mil reis, que as partes desta escritura
 sendo corrente desta Empress, e por isto
 feita no presente do comprador José a pro
 priedade e dominio, ficando o vendedor obli
 gado a pagar esta venda de, primeiramente.
 E presentes as partes devesi que a escritura
 esta no presente devida, em virtude do que
 me apresentaram a lei e bello seguinte.
 Estam o bello de oito cento mil, em duas
 partes com pertencimentos e utilidades - e
 des - habitação de abrangeção devesi de
 Tivemos de mil oito cento, e devesi Pa
 gon e comprador e garantia de oito mil
 reis - Obalator de habitação de Cantos - e
 devesi José Ticio e Angustas Bandeira - E
 que presente a presente que bello, e devesi
 assignação com as testemunhas presentes José
 devesi de Cantos e devesi devesi, e Francisco
 de Campos Berra, ficando a cargo de vende
 dor de anaplato e títulos seguintes de Cam
 pos Junia, e a cargo do comprador pelo mesmo
 nome, Joaquinha devesi devesi Bandeira, de
 títulos seguintes, e devesi, Tabelião e devesi

Antonio Turquem de Campos Junia

4
Lourenço Cavalleiro de Moura Pontalado
Francisco de Carriquez Franco
João Theodoro de Cam. Montenegro

Exempção de compra e venda que faz estado
na compra de terrenos ou estabelecimentos de terra
de uma pessoa de nome Theodoro ^{de} de Socio
devidos garantidos entre si, que em de um an-
no de mandamentos de compra vender para Chris-
ta de mil e cento e setenta e cinco, com duas dias
de mais de prazo, de dito ano, nesta villa de
Abrangueira, em nome Cantemio comprador
e não frouta antes se contraher de um e co-
mo vendendo estabelecimentos de terra e de ou-
tro como comprador estabelecimentos de terra
mandados no contrato de dita villa, com duas
outras partes proprias de que trata e das testemun-
has adiante nomeadas, e no fim de dita apiz-
mada, em presença das partes vendidas
na dita compra promissora para humar e man-
terem uma pessoa de nome Theodoro Cavalleiro
de dita villa em nome de idade de setenta e cinco
e de hum e setenta e cinco alguns vendidos a Chris-
temio de terra de dita villa feita garantia de dita ven-
ta mil e cento e setenta e cinco, e o restante em prazos, e por
se a obrigação que ha prazos, e por isso
transfere os prazos de compra de dita villa a po-
er, que e dominio que tinha em dita villa
e ficando elle vendendo obrigado a pagar a
de venda de dita villa e valores. E presentes os
partes de dita villa que occorrem a esta compra
na villa de Abrangueira, em virtude de que me

Dono Rodriguez de otros legados. Pagan un mes
o comprados ante ciertos años de libro, en un
mismo libro que fue en el libro de las escrivias de
colacion. La colacion de libro de abrenyones
abrenyones de escrivias abrenyones y teniente abrenyones
de abrenyones de abrenyones. Ciudadano Juan Pina
de libro. Colacion interior de libro de abrenyones
en la oficina que se vende a libro de matrícula
expresal de los escrivias de abrenyones, a expre-
samente de abrenyones para de abrenyones abrenyones en
certainos años. Libro a libros veinte años a un
título de escrivias siguientes. No se debe escrivias en
toda la oficina. En un día de libro de libro de
de un año ante ciertos años, tal o mismo
de libro de abrenyones, a un año ante ciertos años de un año
ante ciertos años abrenyones, parte de libro
de 20 años, tal o mismo. Libro de abrenyones, los
apellidos, escrivias de abrenyones. El o que contiene
libro de abrenyones de matrícula expresal de abrenyones
de un año ante ciertos años. El o que contiene
de un año ante ciertos años. que sea para un año
ante ciertos años de abrenyones y de abrenyones
de 1872. En los libros Rodriguez de otros legados
escrivias que se venden a un año de libro. Pagan
un mes o comprados. Pagan un mes o comprados
de abrenyones 25 de abrenyones de un
ante ciertos años de abrenyones. Los libros
de un año ante ciertos años. que sea para un año
ante ciertos años de abrenyones. Pagan un mes
de libro a Bartholomeo de abrenyones.
Escrivias de abrenyones. Pagan un mes o comprados

Escrivias de abrenyones
Escrivias de abrenyones

Juan Pina de libro
Escrivias de abrenyones

27
A m de Baliz

Escreptura de tentamento para fôr de d'Almeida da
dem de d'Almeida como alvaraz de d'Almeida
de d'Almeida quanto este rize...

[Handwritten signature]

N.º *[Handwritten number]*



EXERCICIO DE 1882 á 1883

Rs. *96.540,00*

A fl. 6 do Livro Caixa fica debitado o actual collecta
pela quantia de *noventa e quatro mil e quatrocentos*
recebida do Snr. *Antonio Jorge de Marins*
sua transcripta *despendida a qua*
tre centos mil reis por que comparece
de José Joaquim da Costa, Terceiro
Principista

Collectoria de Rendas Geraes de *Muraguama*

em *31* de *Agosto* de 1882

O Collector,

Antonio M. Borla

O Escrivão,

José P. da S.

Typ. Seckler, S. Paulo 82

[Vertical handwritten notes on the right margin]

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

A rogo de D. Maria dos Reis de Marins
Antonio Ferg. de Campos
José Soares de Almeida
e quanto a d'Almeida da Costa Neves

Juri Bente de Compt 9
Manuel Goncalves da Silva
João Siqueira Dias

Rescriptum de Compro e envio que fero
Apres juri Rodriguez Lima Junior ditos en
envio de Simão Estorvo Pao de Compro de
Marscourt pelo contrato de
Tudo garantos ate visor que sendo no
anno de manamento do dho. lictor juri
ditos de mudade lictor e ditos edous en
vante ditos dias de Diquinta de dita annos, en
ta ville de Compro juri en Comro de Simão
juri Rodriguez Lima Junior en ditos en ditos
substituto, e sendo ali presentes partes astu-
si contractos de nome Comro de ditos e Affe-
res juri Rodriguez Lima Junior e ditos en
Compro de Simão Estorvo Pao de Compro
ditos en ditos dote alla Comro de
envio pelo proprio de que Treto e ditos
atras ditos manados e no juri e proprio,
no proprio de que pelo contrato Affe-
res juri Rodriguez Lima Junior en dita que e
legitimo lictor e proprio de nome en de
avore juri, e duas das filhas de nome ditos
ois, de quatro annos mais en mulher, por
me de duas annos Todro preto, sendo juri
equivalente parte de ditos duas annos
at que as duas de nome Comro de Simão
en Compro de Simão Estorvo Pao de Compro
ditos en ditos parte de annos
equivalente ditos mais ditos, cujo garantos
rechos en modo de Comro de ditos, p

Luiz Carlos

por esse transporem toda posse e sustentação que
 em detto exercício tinham, e presentes os pontos
 e sumas que se acham em este livro e assim se sabe
 que me apresentaram; o bello, hino, Certidão
 que se segue. Não obstante os pontos de seus mil reis
 que de tabellião municipal competentes
 de Importo de mais terra de herança. Alguns
 finanças de 1872 e 1873. Colletor de Moraes
 rei. Apote em do Livro de arrecadação de im-
 portos provinciais para a cidade e actual Colle-
 tor pelo garantido de noventa mil reis que
 pagou o senhor humilhado Esteban Peres de Lima
 go Pitturescut de mais terra, conforma o arti-
 go 16 de Lei de arrecadação provincial n.º 30 de 26
 de Abril de 1864 por que compareceu de seu lado
 seu Rodriguez Luiz Junior seu Exercício de
 nomes e datas que se seguem. Colletor de
 Moraes em 23 de Dezembro de 1872 Colletor
 por Peres de Silva Moraes por Rodriguez de
 Moraes Aguirre; Joaze em parte vinte e dois
 annos e seis; Esteban em parte quatro annos
 e mais; Porcino em parte seis annos; Colletor de
 Villa de Moraes Aguirre; Matheus de Moraes
 pertencente a seu Rodriguez Luiz Junior O.
 Casaca por Peres de Silva Colletor actual
 de Villa de Moraes Aguirre; Certifico que
 vou de os Livros de matrícula dos exercícios de
 municipios de Villa de Moraes Aguirre e
 em outros e matrículas seguintes. O habido e
 nomes e em nome pertencente a seu Rodri-
 guez Luiz Junior matrículas us do seu de
 Setembro de 1872. Joaze sob nomes de Moraes Cas-
 ta e quinze de matrícula e numero em de re

relacion porvenir parte 22 años nuevo fello
 de Barbara opte para todo trabajo Comercio
 Chetavia sob mismo nuevo cuntas ediciones de una
 entente e numerus doos de relacion feminina pre
 ta de edad de quatro años e mais soltera fello
 de joana sob numerus novo cuntas Domicio de una
 entente, Plus de relacion; Voluntas feminina pre
 ta de idade de seis años soltera fello de
 joanna numerus tres e lras de casa, coroutros
 foras Comprador. Logo contante un dote
 motmente que pedimento actuario de seu pos
 que original no qual me reporto Colletoria
 de M. Marquez 23 de Junho de 1872 Cujos
 os Rodriguez de Alon Seguin e outros que
 queriam por herencia de seus Pais e muleta
 cuntas Pequena muleta de cuntas suas e unlemas
 to. Colletoria de Marquez 23 de Junho de
 1872 Silve Seguin, em entente do que nos
 me apresenta que seu de seus lras e outros em
 forma e entente, e apogues com os lras
 outras permutas francesas das d. Alameda e
 os Chiqueta Rodriguez Pute de Alameda de
 Paine Silveina Tabellon. Substituta novel

Seja Luiz Lima Jr.
 Antonio de Barros Pittmanth
 Carlos Luiz Vitor Pute
 Feras. Luiz Alameda

Compretem de ratificação de testemunho que
 foi de. itancia das lras de Alameda, como alai
 me se do lras.

Dados que cuntas esta lras, em sendo no ar
 na de lras de lras de lras de lras de lras de lras
 de mil oitocentas e setenta e tres, mais lras de

Levin de Faldor

de Aranguana, com Carta de João de Alvim
 Pisato, e de a Chaudes Reis, e sendo ali
 presente D. Maria da Dama de Alvim, e
 sendo no distrito d'esta Villa, com a qual
 minha febre propria de que trata e de se fe, e
 dos testemunhos e deicente nomeadas, e no
 fim deste apiguro, em presenca de que
 por elle autographo me foi dito que tra
 do deo de seu tucan e seu genro Antonio
 Terançis deo a seu escravo de nome Le
 nio, crente, detraio, de idade de dezois
 annos, mais ou menos, assim como a seu
 neto Carolina filha de Jan Terançis deo
 a seu escravo Carolina de idade de treze an
 nos, filha de seu escravo Elias e de Helina,
 acesse tanto declarando que estas doze
 faves, como tendo feito com a consciencia
 de não podera a escravo ser tirado a
 poder deo deo deo sob pretexto algum; ja
 por divide, e eu je por vende que quier
 para o deo deo. Declaro assim a deo deo
 que, de por sua tua febre e minha neto
 Carolina filha de seu genro, nomeadas
 Jan Terançis, misse para o escravo Car
 olina deo deo para o monte, como e no
 honra e deo deo deo. E por esta
 febre, houve a ratificacao por febre,
 cujo escriptura sendo de lida e deo deo
 e apiguro com os testemunhos presentes
 Jan Pinto deo deo, Francisco deo deo deo,
 Manoel Francisco deo deo e deo deo deo deo
 e deo deo deo deo deo deo deo deo deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo deo deo deo deo

...
Sr. D. Maria das Duras de Marim
p' não saber escrever

Justino Carria de Freitas
Manoel Francisco Pictury
Francisco V. Almeida
Jose Pinto Macaboch
Theodoro Alves Fernandes

Exemplos de compra e venda que faz o Tenente
Coronel João de Almeida Brito e Maria a Bernardes
Alves Pereira de um terreno de nome Balthazar e de
quantidade de 1.100 tomos
doutos quantos anteriores, que são de uns annos
de noventa e sete de mais de seis para Christo, de
mil e setenta e sete, e de mais de seis de mais
de seys, de ditz annos, vinte e seis de seys
quatro, em nome Antonio Comprador e de
tes ante si e contrahidas de nome e como vendidas
o Tenente Coronel João de Almeida Brito e Maria, e de
ante como comprador Bernardes Alves Pereira e
lucidez de ante por seu representante Francisco
Francisco Gonçalves Braga, e vende de sua de
venda, e o comprador de Almeida Brito, e de
venda sua pelo proprio de que trata, e de
tenha e de ante nome de e no fim ditz
afirmadas, em presença de quatro juizes de
de ante por ditz que e vende e fornece de
venda de nome Balthazar e de de ditz de
tente e de ante nome, e de ante por juiz
de ditz que de ante de ante de ante, e de
de ante de ante de ante, e de ante de ante
venda sua contingentemente alguma a
venda de nome Pereira pelo ditz de de ante

negociação entre a dita e a recenseada pelo
pelo preço do mesmo, e da tutela sobre a dita
opignion, em favor de quem se deu
entregando-se por dita que se apresenta in-
strumento, e no mesmo forma de dizeito em
muito e constituiu por sua vontade por seu
redon, com poderes da dita tutela em esta
de Terceira de Jorge Theodoro de Albuquerque
Rangel, mandando no Bata de descaubido,
e Antonio Bernardino Salles de Albuquerque,
mordor entre a dita, e Francisco Rodrigues
de Silva Barboza. Tendo mandado entre
a dita e a Francisco general de Souza, tendo
dita tutela especialmente para comprar
e vender e arrendar, podendo passar e as-
signar e capturar tanto de compra, como
de venda de arrendar, para e por concordar
a sua procuração, e a dita em liti-
to presentados, havendo o seu expresso, e
na se duvida uma prova especial em
opção de seu firme e valioso treze quatos
para sua procuração. E de como apri-
o deia, de quem se deu, e se entre instru-
to que lhe foi, e a dita e a dita e a dita
em a tutela entre presente. E em abor-
mal presente do documento Tutelaria e
recense e opignion em publico e no - Em
tutela entre de recense (E. Tere e signal
publico) e o mesmo presente do documento
Bernardo Alva Pereira Tutela entre - São
Paulina de Genova - e a dita de Silva
E. Tere e Silva de recense e a dita e a dita
e a dita e a dita e a dita e a dita e a dita

Has de Atalaya

Em fi do que praxi e praxente, que lida
accubras e apizuma com a tertemanda
praxente deuta lozqui de abrouido lute
clorou e joime Terra de Campo. E de
tonde gome de outros, Tabellians e e curri

- João de Abrouido Lute clorou
- Francisco Gomealves Braga
- João de Abrouido Lute clorou
- Joime Fomaz de lasmpoy

Escreptura de compra e vende que foyem lute
quim Padilha e sua muller abrouido lute de juve.
de Clementina lute abrouido de ciras e curra
de nome Joanne, Tactemate, Bendito, abizuel e
Jozequina pela quantia de D. 50000
doutos quatro mil e trezentos, que vende no anno
de nascimentos de christo de mil e trezentos e
oito cento e setenta e tres, aos vinte e seis dias do mes
de março, do dito anno, vinte e seis de abrouido
quim, em nome de abrouido lute Joime de Campo
por, onde vai em Tabellians, e de praxente parte
entre si e lute de nome e vende de
lute lute Padilha e sua muller abrouido lute
de juve, e de outa como compra de Clementina
de lute abrouido, em nome de lute de
lute lute, com lute de nome pelo proprio de que
lute e de lute de nome e vende de nome de,
em fi do que praxente, com praxente de
quim pelo lute de nome em fi do que vende
de nome e praxente de nome pelo lute de nome
de nome de nome Joanne com lute e oite
mes de lute de, lute de, lute de, de lute de nome
Bendito de lute de nome, abizuel de lute de nome,
e Jozequina de lute de nome, lute de, lute de,

Corinthiana, e o numero em baridos por em-
pre por o numero aito cento e trinta e um
de matricula geral do municipio, e numero
dona de rebentos; o escravo Bartolomeo, mascu-
lino, grande de idade de tres annos, catholico,
filho de joanne, boi apud em par e trebalho, la-
vador e escravo de cura, com o numero aito cento
e trinta e doze, de matricula geral do municipio,
e tres de rebentos o escravo Benedito, mascu-
lino, grande de oito annos, de idade de dois annos,
catholico, filho de joanne, boi apud em
par e trebalho, lavador e escravo de cura,
com o numero aito cento e trinta e treze de ma-
trricula geral do municipio, e numero quatro
de rebentos. O escravo elzevir, masculino, grande
de idade de aito annos, catholico, filho de joanne,
e escravo de cura, com o numero aito cento e trinta
e quarenta da matricula geral do municipio,
e numero cinco de rebentos. O escravo Lourenco,
feminino, grande de idade de tres annos, catholico,
filho de joanne, e escravo de cura. Logo que
contem na dita matricula, que estada, a qual
me reporto. Colletoria de elrege de mil aito cento e trinta
e tres. Em loo Rodrigo de aldos lizencia,
e vivo do dito colletoria e escravo loo Pedro
de laze. Em fo do que parci o parents
scriptura, quilibet, e certam e fignem
com o traballado parents etadonia joe
digo etadonia lizencia de campo, e loo de
almonide Portugaldo, parents a rogo de baridona
por o dito dardona em o Bartolomeo Bueno et-
adongura. Em etadonia joe parci o parents

e seis annos, e setenta e seis annos de
 de relaçoes e mil e quarenta e seis de ma-
 tricula geral; Francisco fructo, quarenta e
 seis annos, e mil e quarenta e seis de ma-
 tricula geral; e Apolinario fructo, vinte e seis annos
 e setenta e seis annos de relaçoes e mil
 e quarenta e seis de matricula geral; e Antonio
 fructo, quarenta e seis annos, e mil e quarenta e seis
 de relaçoes, e mil e quarenta e seis de ma-
 tricula geral; e Barbara fructo, trinta e seis annos,
 e mil e quarenta e seis de relaçoes, e mil e quarenta e seis
 de matricula geral; e por Carlos Augusto Rodriguez Pinto me foi
 dito que em Constituinte obsequio obediencia
 de delicia, e de lenda e pommida do e ar arros
 fructo, fructo, trinta e seis annos, e mil e quarenta e seis
 de relaçoes, e de mil e quarenta e seis de ma-
 tricula geral; e Antonio fructo, trinta e seis annos,
 e mil e quarenta e seis de relaçoes e de mil
 e quarenta e seis de matricula geral;
 e Barbara fructo, tres annos, e mil e quarenta e seis
 de relaçoes e mil e quarenta e seis de ma-
 tricula geral; e Jaco de dois annos,
 e mil e quarenta e seis de relaçoes e de mil
 e quarenta e seis de matricula geral
 e de aqui chorante de cor fructo, na casa
 a 28 de agosto de 1842, fecho de escrava
 de, e matricula de com o n.º 12 de matricula
 geral; e a seguir se venderam em
 transmitta alguns a Justica Com e de
 fructo fructo fructo de onze annos e setenta e seis
 annos mil e quarenta e seis, que os fructo de

os vendedores haviam recebido um modo con-
veniente, e por isto transferiram seu peso de com-
pra do ouro a quem, fora o dominico, que tinha
em dote a mesma. E finalmente se fez de
voto que se cantaria entre os primeiros de cada
ano, com a intenção de que transferissem as pesen-
ças, e de lá se seguisse a liberdade de transacção
pública que se fez já antes de Corte Real, de
bem garantir entre públicos instrumentos de pes-
enças bastante e especial sumo, que no an-
no do nascimento de Christo deo heo primo Chri-
sto, de mil e cento e setenta e duas, em dia de
dois de novembro, do doto anno, em Corte Real
de El Rey mesmo, se fez Cortes e assempblanca
na qual se fez já antes de Corte Real, man-
dar de Corte Real, e mandou de novo a Tabellaria
publica propria de que trata a dita foy, e por elle se fez
de novo de transacção publica e privada, e por isto
que se mandou a constituir por sua vontade pro-
pria a um filho de Francisco de Corte Real, para
com a especialidade de vender os escravos segunt
Hernandez Armado, Francisco de Almeida, Bar-
bosa e seu filho Antonio, Rafael e Vicente, e
por isto se fez a dita foy para se fazer a co-
stituição e assempblanca, e cada de um e de outro
e de outros a todos e a cada que necessarios
for saber a dita foy, de como se fez e de
quanto de novo se fez, e se seguiu que se
mandou a dita foy, que se vende a cada de
Corte Real, e se fez a dita foy, e se seguiu
na dita foy, e se seguiu a dita foy, e se seguiu
Francisco Pereira de Althor Cortes, Tabellaria
e seguiu a dita foy, e se seguiu a dita foy

Jani Augusto variata Caturu uenit quoniam
 curia apud nos publica et raris. In totis
 mundi uenit. Caturu et signum publicis.
 Jani Augusto variata Caturu. Nouum et studium
 de libris - facit de Pauli - libro - studium huius
 de Pauli - studium deus - Anni ducentis uis
 Pagan ducentis uis in parte de studium Pauli.
 Studium curia de decembris de 1812 - Curia
 Caturu - studium uis - Collectio de obitu
 quoniam huius in de obitu de 1813. Pagan
 et compendium in uis - Collectio huius
 uis in - O. Curia et in Rodriguez de obitu
 huius in - O. Collectio huius in de libro - Pagan
 uis in et compendium in uis - Collectio
 in quatuor de ducentis uis in ducentis uis
 Pauli quoniam partem in uis in de Pauli uis in
 in Collectio - In parte de quoniam partem in parte
 quoniam huius in uis in et apud nos curia in totis
 mundi partem partem huius in uis in uis in
 huius in de obitu in parte huius in. In parte
 quoniam huius in uis in uis in uis in

Francisco da Costa
 Carlos Aug^{to} Rois Peixoto
 Justino Ob^{to} de Freitas
 Joaquim de Ob^{to} de Freitas
 Manoel Castano Soares

Escripção de compra e venda que foi feita
 em de Costa Peixoto e studium Rodriguez de obitu
 in Curia de ducentis partem quoniam partem in
 in uis in parte parte quoniam de huius in
 de huius in parte in uis in quoniam de in uis
 in de in uis in de huius in huius in
 de de huius in uis in uis in uis in

Las de abalys

dican de un an abbit, de dtes en un, mite
 viles de abalys, con un canton con
 pueras e portas en la dta. de un
 como vendida Francisco de Corte Pardo, e de
 entre con comprar el dno. Rodriguez de
 Oliviera Larriva, sobre don mite, con dca
 de un pila propia de que todo, e de todo
 mite a dca mite, e no fin de
 apiguados, con pueras de que un pila de
 gente Francisco de Corte Pardo no fin dte que
 pueras de a pueras no mite dte, con
 de dca de de quince en un, dca, mite
 todo mite viles con o mite mil e cincuenta
 e un de mite que de dca mite e mite
 mite de dca, segun de a dca que no fin
 apiguados, con un canton fin de dca,
 cuyas pueras mite por compra pueras con
 dca mite dca mite Pardo e dca mite
 dca, por mite publica pueras mite
 mite de dca de dca de dca de dca de dca
 e una de a mite mite pueras con mite
 mite mite mite mite mite mite mite
 de Oliviera Larriva con dca, o a dca e
 mite, que por mite mite e mite dca
 en mite mite, pueras pueras de dca mite
 mite, que no fin de mite de compra
 no, en dca, mite en mite, mite
 e mite, dca mite mite e mite que
 de dca pueras, con je dca pueras mite
 pueras dca mite mite, e mite pueras
 dca, con de mite dca de a mite mite
 de mite mite e pueras mite mite
 que mite mite mite mite mite mite,

carta da do que se apresentou a dita e delle
 seguintes: Messias eia - Celestina de Moraes
 quatro tomos e um de Moraes de 1833. Pagan
 e comprado do mesmo Celestina e garantida
 de quatro mil eia. Descoberto ao Padre
 de Albuquerque: Celestina de Moraes de Moraes
 Pagan eia e comprado e garantida de mil
 eia. e uma interjeção que faz referência
 com nome de dita e nome de assinatura. Com
 fe do que passar a presente, que lida e em
 tomos e assinados com a testemunha presentes
 Antonio Leite de Moraes, e Antonio Turquin de
 Campos Junior. Em testemunha do que se
 declarou e ocorreu. Em tempo de Moraes que a
 testemunha e Antonio Turquin de Campos, e não
 de Campos Junior. Em testemunha do que se
 declarou e ocorreu.

Francisco da Costa
 Antonio Rodrigues do Padre Loureiro.
 Antonio Turquin de Campos
 Antonio Leite da Silva

Exceção do compra e venda que foi o mesmo
 por de Moraes e Moraes ao Coronel José Leite Moraes
 de um terreno de nome João pelo preço de 800
 duros quanto ao mesmo, que sendo no ano
 de na cidade de Moraes sendo João Christ, do
 ano de cento e setenta e tres, ou cinco dias de na de
 Moraes, do dito ano, vinte e seis de Moraes,
 em Moraes da residência do Coronel José Leite Moraes,
 onde vive em Moraes, ali presentes presentes
 de si presentes de Moraes e com a residência de Moraes
 e João de Moraes e Moraes, e de Moraes com
 João de Moraes e Moraes, e de Moraes com
 Moraes e Moraes João de Moraes, e Moraes
 de Moraes de Moraes, com Moraes e Moraes

Finis de Falda

de que trata, e da mesma maneira adiante nombrados,
e no fim d'este apizcondo, em favor de da que se
pelo vendendo no fim d'este que por junto te-
tudo e' de vender e possuidor de um escravo, de
nome Adão, de idade de doze e vinte e cinco annos,
dethis, criouto, cujo escravo se comtany-
mento algum vende ao Coronel Jacinto de
pelo pagamento de seiscentos mil reis, que se
pago d'este escravo em modo corrente, e por
isto transfere no favor de comprou de da
a favor de da e dominio que tendo em d'este
escravo, podendo de facto se com seu
que fica em da. E juntamente se prante de
com que apresentamos a d'este, e d'este, e
d'este seguintes e d'este d'este - pagou e em-
prestar no Colatario d'este d'este d'este
reis. Colatario de d'este d'este d'este de
hoies de 1873 - O Escrivão Bento Rodrigues,
de d'este d'este d'este - O Colatario de
d'este - De d'este d'este d'este que no
foi apresentado, e que em seu d'este
fica archivo de d'este que o escravo d'este
se acha matriculado com o numero nove
centos e vinte e nove no matriculo geral e
numero tres de d'este apresentado, cujo
matriculo foi feito no Colatario de
d'este - O d'este d'este d'este, cujo pago
d'este proporcional a d'este d'este mil reis,
por que comprou um escravo de nome
d'este a d'este d'este d'este e d'este -
Tabela d'este d'este d'este - Estam no
d'este d'este e d'este de d'este d'este mil, e
d'este d'este que por se d'este d'este

cuji quis fieri arctivudo. Lemp' de qm' p'as
sui e presentu, qm' l'ide, accuturas e ofij' cu
som a tutamunda presentu tutam' l'is de
Carrago Bithencourt e tran' n'ic' t'oi de al'v'ide.
Cu tutam' p'm' p'm' al'as, tabell'is a u'v'is

Manuel José de Almeida Souza

José Pedro Ferraz

Antônio Pio de Camargo Bithencourt
Francisco José de Almeida

Exemp'tum de compra e venda que foi. At
fui o'curral t'errig'ua illa e o'curral do
d'ignu de Carragos de nome e'v'ara de no
me Libanias p'ulo q'ant'ia de 900:000
d'obras q'ant'ia n'te v'isua, q'm' n' de no
nome de d'v'ic'ante de d'v'as d'v'as f'ras
Chante de mil n'te centos d'v'as e t'ra, no d'
v'ente dia do mes de d'v'aria, do d'ito nome,
n'te t'v'is de d'v'ag'v'ara, e'v'as n'te cont'
n'te compra e'v'as p'ante cont'v'as, de
nome e'v'as n'te d'v'as o'curral t'errig'ua illa
e'v'as, n'te n'te e'v'as compra e'v'as o'curral do
d'ignu de Carragos, n'te n'te n'te n'te
de d'v'as d'v'as, e'v'as n'te n'te n'te. Deo e'
n'te n'te n'te p'ulo p'v'is de q'm' t'v'is de
fo, e'v'as n'te n'te n'te n'te n'te n'te e'
n'te n'te n'te n'te n'te n'te n'te n'te
p'ulo n'te n'te n'te n'te n'te n'te n'te
t'v'is e'v'as n'te n'te n'te n'te n'te n'te
n'te n'te n'te n'te n'te n'te n'te n'te
n'te n'te n'te n'te n'te n'te n'te n'te
e'v'as n'te n'te n'te n'te n'te n'te n'te
de n'te n'te n'te n'te n'te n'te n'te
de n'te n'te n'te n'te n'te n'te n'te
de n'te n'te n'te n'te n'te n'te n'te

apuntados, e no outros que se acham em
 se averarem apia desta de ser de seu contra
 qm antes algum ou chamavel Rodriguez de
 Carrasco pido quantia de nove centos mil
 reis que ao favor desta dize e succedeo
 ja de acharem pzo e satisfacto: por isto tran-
 ferir-se a favor de compradem da a favor
 jam a dominio quantia com dita e cra-
 ra. E puzem-se a favor de dize que se
 cutar-se isto ao favor de dize de, em ser-
 tendo do que se apresentaram a dize e delle
 degenante de dize de a collectora de dize
 reguero durante de dize de de mil e
 cento e cinquenta e tres Pzo e compradem
 mil e collectora a quantia de dize mil
 reis e collectora de dize de dize e dize
 dize de dize Rodriguez de dize de dize
 Estar-se ao compradem de dize de mil
 mil reis em uma e dize pzo e dize
 com dize e no mdo apresentarem. Por pido que
 prazem a favor de dize que hida de
 cutar-se a apresentarem com a dize
 prazem dize de dize de dize de dize
 mil, e dize de dize de dize. E dize
 de mil por dize de dize de dize de dize

- Marcos Henriquez dize
- Marcos Rodriguez de dize
- Antonio Turquero de dize Junior
- Antonio de dize de dize

Exemplos de dize de que prazem dize de
 de dize de dize de dize de dize de dize
 de dize de

dize de dize de dize de dize de dize

lun do me amara do momeinto de aben tuda
Juan Christ de mit aita cento e trinta e tres, com
cuia deia do meu de fundo, do dito amara,
mista tala de abranquero, esse meu Couto
me comproum Exequi Jani de Castella, e
vender no termo d'esta villa, e comtudo meu
pelo proprio de qu' tala e dea fe', e de tala
muita e adianta momeito, e me fei de ta
apropria, em prouca de qu' am pelo dito
Exequi Jani de Castella me fei de ta que
d'esta e legitima possuido de um escravo
de nome Edelvigo, de idade de nove annos,
mei ou menor, filho de um escravo Chudino
e com me occasiao de baptismo, que fei fei
to na colonia de abranquero, e guera a
meo de de vinte e seis de setembro de mit aita
cento e trinta e tres que rogo a vobos de in
germos, que os fei pelo proprio de plena libe
dade a momeito de escravo Edelvigo, e
se fei nascido de tala tala. E prouca
e prouca de ta que a d'esta e prouca e que
havio de d'esta, de ta que prouca e prouca
e, que tala e prouca e prouca e prouca
e prouca prouca Jani e prouca de Castella e prouca
prouca, e prouca de prouca de abranquero. E
prouca prouca de prouca, e prouca e prouca

Juan^{me} Jasi de Castella
João Espalvario de Costa e Jani
Antolico Rangel

Escritura de compra e venda que fei em To
rio, Franca e Champagne as Copulas candid
Abraão Ranta de um escravo de nome
Lauvaco pelo qu' cento de 1.000 annos

14
Acta de 1833

Obedientes de los señores de la casa de...
Bachant firmados en dicho punto...
de los dichos señores...
me parecen...
me parecen de...
Licit...
quiere...
tente...
Estare...
tres...
una...
de...
una...
Agente...
de...
de...
una...
Estare...
proporcional...
una...
aprobacion...
a...
Centros...
a...
con...
Patria...
Mediano...
del... a...

Doy fe de lo contenido en este...
Cardo Mariano Roa
Antonio Benito...
Juan Antonio...

Exemptum de compra e venda que foi feita
entre os irmãos de Santaluzia e José Bento Sousa, de
um escravo de nome Lourenço pelo ^{to} de 1140:00
Santaluzia que antes era de seu pai, que sendo no an-
no de assassinato de João de Deus filho de
to, de mil e cento e setenta e tres, ao vinte
e cinco dias do mes de agosto, do dito an-
no, vendeu a dita Lourenço, com sua
Carteira comprada e paga feita entre si
e o ditado de um escravo vendido de João
Santaluzia de Santaluzia, e de outro escravo
comprado e Carteira de José Bento Sousa, no
valor de trezentos e vinte e cinco, e o ditado
mesmo filho proprio de quem trata e da fi-
delidade e fidelidade adiante nomeada, e
fio de outro apregoado, com sua Carteira de quem
foi vendido no foi dito que se vendeu
e comprado de um escravo de nome Lou-
renço de idade de vinte e cinco, e o ditado
natural de Cichado de Comprado, com-
pra e Carteira de José Bento Sousa, e o qual de acto mate-
rial de seu material de trezentos e cinco
e seis do orden e sob numero cento e vinte
e seis e numero tres de setenta e seis; e o ditado
foi o seguinte, e assim como se vendeu e
comprado, vendeu ao dito José Bento Sousa um
contrajimento algum pelo quanto de
um cento e setenta e cinco e setenta e seis mil reis,
que os filhos de João de Deus e de João de Deus
vendidos em modo corrente, e por esse
transfere no preço de compra de
a forma, que se vendeu e comprado em ditado

que me comprate a guisa de escritura
autentica para reservar a collecta, e
guisa com a dita Tassa com um cento
e cinco feitos e incluzidos e logo se des que por
seu a presentemente escriptura, para hize, a acerta
vossas e apizquitas com as testemunhas pre
sentes do senhor governador Valle e Bartolomeo
Bueno de Obregon. Eu e ditas e para
Dominicos Tabalicas e encurra

Ysaq^o e Thes de Mouna
Jose Francisco Tassin
Manuel de Valle
Bartolomeo Bueno Obregon

Escription de compra e venda que foi feita em
Rio de Santos a 15 de Janeiro de 1765 entre
dos escravos Apolinario, Rafael, Damião, Barba
ra de tudo e cinco outros, Bartolomeo de seis outros,
Vicente, Loure, Thes de e Juan Pedro de 3.500
doutos que antes era de seis que vendeu no anno
de noventa e sete de novo de novo Juan Christo de
um e cento e vinte e tres, em dez e nove dias do mes
de Novembro, do dito anno, entre elles de
governo, em um cartorio comprados partes
entre si juntos e contrados, de um e como se
desse justica com de Santos, e de outro como
comprados de Santos de Paulo Eduardo, e
representados por seu representante por curador, seu
mies de Paulo Eduardo, pelo padre de presen
ca em forma que se iferentia, em um
cartorio feito incluzido, e vendido mandado
della no comprados mandado no cidade de Con
stitucas. Toda a verdade e de os presentes de
que todos e das testemunhas adiante nomeadas

avec estampilles, qui portent en toutes lettres le
dite à venir signature, ainsi que les Presen-
cours, les d'actes de mariage, ou non ca-
tains pièces au-dessus, de son don par. En fait
des que parait à présent en ce point, qui sera
accusé et signés avec les autres parties
en la forme de nosseigneurs de l'Université,
à Paris le 21 Mars de l'année de la jeunesse, de son
don par. En outre pour donner, l'Université
à venir.

Justino Bossé de Trubay
Secrétaire de Parle Edouardo
Abauel Fran. J. Olivieri
Antonio Turquim de Campos junior.

Esceptum de compere versant que fait d. gent-
tudes de Parle Edouardo a jeunesse de Parle
Edouardo de une excuse de nonne de maie pa-
le que autres au Gassano
L'autre qui inter avec vint, par le docteur de ma-
ne de naissance de stars de la langue de l'u-
to de mil acte entre autres, au sujet de
de dies de non de staribus, de dite au, en
les villes de cher qu'on, ou non l'autre en
par en les parties entre de contractes, de un
comme vend de la d. gentudes de Parle Edouardo
a d'autres comme compere de jeunesse de Parle
Edouardo, mandons au dit acte de la ville de
indicia non plus propres de gentude, des
l'autre au dit acte mandons au fait de
to. approuvés, au premier de qu'on plus
de dire un fait de la que de la et passés
de une excuse de nonne de maie, de Carte, de
tuin de l'el des de l'Université, matière de
1765

Escriptura de compra e venda que foi feita
 feita de Santo Antonio e Ignacio Baptista de Al-
 meida de um terreno de nome Cantaria ^{Fide Gioppo}
 dantes que esta terra, que sendo eu sou-
 de a aquisição de Santo Antonio e de
 esta terra esta terra, em vinte e seis dias do mes
 de Setembro, de dito anno, vinte e seis dias do mes
 de Janeiro, em nome Cantaria comprada
 feita entre os contadores de nome como vende-
 dor Joze de Santo Antonio, e de Joze de
 Santo Antonio, representado por seu bastante pro-
 curador na dita cidade de Pernambuco, e de outro lado
 meo Sr. de Paulo, e de outro como compra-
 dor Ignacio Baptista de Almeida, sendo da-
 ra e vendendo no termo de Santo Antonio, e o compra-
 dor meo Sr. de Paulo (cuja procuração que me foi apre-
 sentada, e de outro lado, transcripto) e de outro
 nome pelo proprio de quem trata, e de outro
 nome ordinariamente nomeado e no fim desta es-
 critura, em presença de quem pelo presente
 deu seu fei desta que em Cantaria e de
 e possuidor de um terreno de nome Cantaria
 de nome de dois annos, promittido por hum
 e o outro em matricula de na Parochia de
 Alameda, Parochia de Alameda, e no nome de
 meo Sr. de Paulo, e no nome de
 meo Sr. de Paulo e de nome de matricula geral, segun-
 do a certidão que me apresentaram e no nome Can-
 taria feita e arrolada; e de outro lado, em con-
 tinha que esta terra de nome Cantaria de
 de Alameda pelo presente de esta terra e
 de nome, que os fei desta terra e de nome
 de nome de nome de nome de nome de nome

48
L'avis ardeur

me refectio collectio a quantitate de tunc
mil mil. confora conto de tate de linc que
me fai apurtao e em um conto. fice
archarado. Regue mais de lillo proprio
me a quantite de dom mil mil. confor
me conto de um intampite. que me
computante que fai similitudo. e em um
Cartorio fice archarado. Em fide que passe
a pimento qual lido accetara e afignato
com as tutorem conta pimento Tutoria
que de Campa e Regue Tutoria Rodri
que. En tutoria que. Dom alio Tutoria
a unum

Fora de esmuda Luis

Mano de Soa da Cruz

Antonio Fuzq. Delaney

Donquim e Antonio Rodrigues Lopez

Escrptura de compra e venda que faem Camille
exuma de delruia e Joazeiro exuma de delruia
a Candido Soares de Almeida da exuma Tou
tunata e Era e seu filio Feliciano, Luciano
e obario fice garantia de J. Basilio
Lantem garantia esta escrptura sim. que
venda me unum de nascimento de exuma de
Jesus Christo, de mil eito cento e oitenta e quatro,
ao cinco dias do mes de fevereiro, do dito
anno, nute viles de abanque, em um
Cartorio confora carta pante autu e con
tratada, de um como sinal de um Camille
exuma de delruia e Joazeiro exuma de delruia,
representada por seu lantente pimento o
Capitao Antonio de Padua delruia, e em
compra de Candido Soares de Almeida. Tais

tas ben representadas per sua procurador, e de
ter seu Curador de dita Santa, e sua procurador
em forma, na apresentacao, e em seu tam
tar, e em seu Cartorio piraes arquivadas, e em
dela em seus incidentes no Tribunal do Commercio de
Tribunal de Termos de Ilhabela, e o Compromisso, e
dela no duto de sua Carta de Pedal, e em
cada dos testamentos adiante nomados, e em
fim deita apogonados, e em parecer de alguns
pelo procurador de vendidore sua fei dita que
em constituintes sua herdeiros e legatarios, e em
dela de seus herdeiros e de seus: Particulars e em
muitos Era, e em seu tres filhos menores Felizardo
de idade de sete annos, Teriano, de idade de
seis annos, e de idade de tres annos,
e que em constituintes algum, e em
em as dita Compromisso herdeiros de
de idade pelo garantido de sua carta de
que em constituintes em vendidore sua
desta Imperio, e por isto transferir em
do Compromisso toda e dominio que
dela herdeiros, e somente seguntes a
em seu de boa, firme e solida. Declarar
a venda foi feita por sua carta e
em seu, ficando paga de sua carta de
em seu carta e garantido por sua
dela em sua letra a trinta dias, em
em seu de excessos Particulars, que em
fugidos em sua de venda. Segundo a
de material por sua fei representada, e em
Cartorio piraes arquivadas e em
em seu material na material de sua
em seu, e em seu de sua e de

fi de quo p[ro]p[ri]o a p[re]sent[is] scriptura
que l[ic]et, acc[er]t[is] et p[ro]p[ri]o con[tra]
testam[en]ta p[re]sent[is] p[ro]p[ri]o l[ic]et de p[re]sent[is]
- Bartolomeo Basso ad hanc p[ar]te[m] p[ro]p[ri]o
n[on] p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o
n[on] p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o
p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o

Justino Corra di Tuita
Bartholomeo T[er]cio T[er]cio

Exemptura de compra e vende que fai p[ro]
meio de Almeida ditrova a d. Rita Abadia
de Almeida l[ic]et de compra e vende de nome
Symphora p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o de 1:300:000
l[ic]et p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o, que vende os
meios de mercaderias de v[er]o de v[er]o
Christo de mil e cento e cinquenta e quatro an
n[os] e tres dias do mes de Setembro, do dito
anno, n[on] p[ro]p[ri]o de Almeida, em
Cama de T[er]cio Coronel p[ro]p[ri]o Lembrado
l[ic]et, an[on] de Almeida, ali p[re]sent[is]
p[re]sent[is] entre si e outros, de nome como ven
dedor p[ro]p[ri]o de Almeida ditrova, e de
outro como comprador D. Rita Abadia de
Almeida Corra, mandados, e vendidos no
Cama de T[er]cio, T[er]cio de Almeida, de p[ro]p[ri]o
e de Almeida, e a comprador n[on] p[ro]p[ri]o
comprador de Almeida, e ali p[re]sent[is] nome
de Almeida p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o, e p[ro]p[ri]o
de nome p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o de Almeida
ditrova p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o
de Almeida p[ro]p[ri]o de nome Almeida
de nome, Symphora, com p[ro]p[ri]o, n[on] p[ro]p[ri]o de
de Almeida p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o, n[on] p[ro]p[ri]o de Almeida

passou a presentar a scriptura, que he de
acertar e apigurar com os testamentos
presentes. Jão Estevão Rodrigues de Oli-
veira e Tezqui abansal de Oliveira, ju-
dos e rogo de compundar por mais dadas,
cuja deutor for por de abansal de dita
chovans. Em estremo, Jão de Souza
Caldeira a a a a a

Jeronimo d'Alm. de Oliveira
Joaquim de Estremoz de Moraes
Joaquim abansal de Oliveira
Jão Estevão Pais de Oliveira

Scriptura de compra e venda que foi trans-
cisa para dita Francisco Pereira de Abajo
de fronte que tem no arca abansal de
presente de
110:000
dantes presente ante mim, que sou de no an-
no do nascimento de Jesus Christo
de mil e trezentos e quarenta e seis, no nome
deus do senhor de chovans. de dita arca, me-
ta dita de abansal de Oliveira, com mais contentes
comprimentos presentes ante a contractada de
uma casa vendida Francisco Pereira de
e dantes com compundar Francisco Pereira
de Abajo, mandando me de dita de dita
contida, com dita propriedade de que trata
a dita scriptura adiante mencionada, e no
fim de dita apigurar, em presença de quem
foi vendido e me foi dita que presento
sola de dita scriptura mil e trezentos e
setenta e seis, por escritura de seu rogo,
de dita de dita com contractada de
de dita de dita Francisco Pereira de

Remette de diton, a rago de vna d'elora per vna
zela vana abanast garsatru d'ela. En diton
g... diton d'elora d'elora...

Cecilio Ramalho de Silva.

Manoelly de Valle

Antônio Siqueira, Delany

Nicolas Xavier Ferreira

Exempção de compra e venda que foi o Tenente
Coronel Paulino Carlos de Albuquerque, e seu
herdeiro João Carlos de Albuquerque de seu
esposo de nome Sebastião filho de Blasiano
Carlos que cometeu ante vna, que sendo no
me do movimento de estado de guerra que existiu
de de mil e cento e vinte e quatro, no nome de
de nome de abranço, neste villa de abranço,
em vna Carteira comprada como se sabe
de o Tenente Coronel Paulino Carlos de Albuquerque,
e como comprador João Carlos de Albuquerque,
onde de vna de todos os Cartas de
Cartas, com todas as suas partes proprias e que
tudo de todos os seus direitos e obrigações,
e no fim desta assignação, como comprador das mesmas
partes vendidas Paulino Carlos de Albuquerque
no fim desta que por tanto titulo, porque em
esposo de nome Sebastião, de nome Carlos, de
ide de de tanto nome, e em virtude de vna senten
ca da qual deute abranço em 21 de Setembro
de 1812, sob numero 945 de sentença, e 25 de
relação, e de nome de abranço que no fim de
vna, e em vna Carteira que se sabe de
apoi como porque si ditos esposos, vendeu de
contingente de algum ao de ditos esposos
João Carlos de Albuquerque por parte e

que antes de esse estado e devendo ser mis. De
 qual se está preso e vendido, e por esse tempo
 fui me presar do Comproder de se a peca, juu a
 devendo que tendo esse duto e avo. E presante
 a parte decessario que acenturas uti me pame
 decessario, com validade da que me apresentara e
 deu, que a delles de argumento temo o mesmo tem.
 Pagan e com pame de m Collection deute de lito tu
 te mil mi. em duto de deji. Obaluter deute m
 decessario Pame. De a m m pame de lito de lito
 e decessario pame decessario de decessario pame
 nã de lito, com delles propmiao de com pame
 deute a lito decessario pame pame que com pame de
 de decessario Pame decessario de decessario pame
 decessario de nome decessario decessario, de duto de
 deute decessario decessario de decessario decessario
 e de decessario de 1874. O Tabelliao deute de decessario
 de decessario de decessario de decessario de decessario
 pame de decessario de decessario de decessario de decessario
 e de decessario de decessario de decessario de decessario
 de decessario de decessario de decessario de decessario
 de decessario de decessario de decessario de decessario
 de decessario de decessario de decessario de decessario
 de decessario de decessario de decessario de decessario
 de decessario de decessario de decessario de decessario

José Carlos e Amadeo Netto
 Manoel Netto
 Cesar Ramalho da Silva.

Escrptura de compra e venda que foi e deute
 de decessario de decessario de decessario de decessario
 de decessario de decessario de decessario de decessario

ta de tres de abonos, de corrente anno,
 e que me foi apremiado pelo vendeo de Bala,
 cujo escravo aqui declarado, vende, sem con-
 traheimento algum, os muneis de Santa
 Joa. Maria de Taludo, pelo quantia de cem
 conto trezentos e cinquenta mil reis, que ao
 fazer desta reciba o vendeo de seu nome
 corrente deste Imperio: e por isto ha de ser
 no firme de comprar de toda o direito, que
 me dita escravo tem, ficando sempre em
 qto a fazer esta venda to. firme e valida.
 E presento a parte, de quem se aceita
 esta me forma declarada, com sentença de que
 me apremiadas a todo e todos proprios e
 de quem se aceita, e de quem se aceita, e de quem se aceita,
 me Colatario deste Bala, a quantia de trezentos
 mil reis = Pagan mais, e comprar de a quan-
 tia de dois mil reis, que me competendo que
 a cada um de os intempitros, ao que me foi
 inutilidade, pelo escravo de Colatario, cujo
 com o talao de Bala, em nome corrente firme
 anclado. Em fe. de que passou a pre-
 se e scriptura, que lide, acceptada e assignada
 com o testemunho presento Bartholomeu de
 me Albuquerque, e de quem se aceita de quem se aceita,
 que Bala. Em todo me Joa. de Bala, de
 de quem se aceita Francisco de Bala

Joa. Maria de Bala
 Manoel Joa. de Bala
 Bartholomeu de Bala

Escritura de compra e venda que foi feita
 de de quem se aceita de quem se aceita, a que
 de quem se aceita de quem se aceita, a que
 de quem se aceita de quem se aceita, a que

1.
combinadas ou em partes por quem de quem trata, e
do testamento e adiantamento, e em fim
dado e firmado, com presença dos que se por
de assento por quem de quem trata, e em fim
dado e firmado de nome e nome de nome
Esmeralda, e de nome, e de nome, e de nome, e de nome,
nos de idade, e de nome, e de nome, e de nome, e de nome,
matriculado neste município, e
data de vinte e seis de outubro de mil e cento
e setenta e duas, com o número mil quatrocentos
e sessenta e quatro de matrícula e um de rubricas,
segundo o critério que me foi apresentado,
e em um Cartório que me foi apresentado.
E pelo pro
curador de Joaquim José Rodrigues de Almeida
me foi dito que em constituição e de nome e por
vidas de nome e nome de nome e nome, e de nome,
de nome e nome de nome, e de nome, e de nome,
matriculado neste município sob nu
mero mil quatrocentos e sessenta e seis de
matrícula e um de rubricas apresentado em 15
de outubro de mil e cento e setenta e duas,
cuja escritura fôr de seu contrajimento
de nome e nome, ficando com a escritura
de nome e nome e nome Esmeralda,
dado e firmado de nome e nome por parte
firma e rubrica. E firmado, e firmado de nome
que necessariamente se fôr de nome, e de nome,
e de nome de quem se apresentou a quem se
de nome e nome seguinte: Procurador de nome
que me foi apresentado por Rodrigues de Almeida.
Dadas e firmadas neste instrumento de nome
e nome e nome de nome, e de nome, e de nome,
do município de nome de nome e nome e nome

avida e Pyrammanis a fronte deus milia
de lito proporcional, como conta de duas
intempuras simultaneas pelo movimento de
colocação e a parte de computo que se
qual com a tabela de lito que se com
contas feitas arduas. Enfi da que
procurar a fronteira, qual de acentuar e
afixar com a tabela de fronteira de
tinha bacia de afixar, a bacia de afixar
de lito. Em tempo de afixar. Faltam
o nome de José Paes

Antonio de Padua Ribeiro
Antonio Benvenuto
Luiz Ramalho de Silva.

Procurador de Compra e venda que
por Carlos Augusto Rodrigues Pires
do Capote Candido Mendes Borba de
uma morada de nome Vitalino, e de
filhos Thomas Vitalino, e um terreno
de nome Andre pelo g. de 5.000.000
Tudo quanto esta venda que tem
de no anno de 1900 do d. 10 de
entre os nomes de 10 mil oitenta e
setenta e quatro an lito de Abril
neste Valle de Chareque em um
cartorio compenencia para neste
contrato de nome como vendedor
Carlos Augusto Rodrigues Pires, e de outro
como Comprador o Capote Candido Me
nendes Borba sendo o vendedor representado
pelo pro seu bastante procurador Joao
Antonio de Costa Pires pelo poder de seu

58
Jornal de Notícias

procurar e casar nesta transcripta e com
uma certidão arrolada, sendo ambos os
contratantes conhecidos de mim Tabelli-
no anterior pelo seu proprio nome como
dos testamentos e abais uamados, e
nos per apizmadu, e pela vontade propria
dote em prapria dos testamentos, que
é legitimo herdeiro e possuidor por justa
tutela que elle passou Chistomo Theodoro
D. Andrade de uma varoa casada
de nome Victorina, matriculada no dia
vinte e quatro de Maio de mil oitocentos e
setenta e dois no municipio de Uberaba
sob numero mil quatro cento e seis de
matricula de municipio, e quatro de
relação apropriada por dote Chistomo,
e Thomas filho de mesmo, matriculada
de no mesmo dia e no mesmo municipio
sob numero mil quatro cento e sete de
matricula de municipio, e cinco de
relação apropriada, de elle amor de ida
de Solteiro, e sua mãe Victorina de Tin-
de e um amor de um, e mais sua filha
Victorina de elle amor de ida de ma-
triculada no mesmo dia e municipio
e elle declarado sob numero mil qua-
tro cento e sete de matricula de muni-
cipio, e seis de relação apropriada, e
o ingenuo de nome Chistomo filho de dote
varoa Victorina matriculada no mes-
mo municipio de Uberaba em dote de
dote de Victorina de mil oitocentos e setenta
e quatro, como tudo consta de nota

que me foi apresentada, sea a natureza
do ingenho, a natureza dos escravos
Victorino, e seus filhos Thomas e Estelme
como igualmente a conta de Louie de la
criptura passada nos nomes da Freque
ria dos Dons de Campo Formoso pelo Sr
escribaõ de Vila de aquella districto, a qual se
erao referidos, e o ingenho ou livro
em virtude de Lei de vinte e oito de Setem
bro de noventa e quatro que a comprante seu
mar, sendo, todos os deito e o Capetao
Candido Mauricio Dôrbe pelo quantum
de tres contos de reis, que referem deito
reclama em modo de compra de dita Lei,
peço, e por isso transferir na pessoa do
comprador todo deuto que em dita compra
ou título, quando o comprador digo si
cando obrigado a fazer a venda de boa e velha
rei; e sendo esta Lei e todas as outras
conforme a me apresentada o contem
mento de heres, e fusões que segun
thumano vinte e um de Setembro de
noventa e quatro de escravos: Anno para a Lei
de 1873 e 1874. Colletor de D. Obreguas,
e filhos que se trata de Lei de arrenda
rio de impostos Provenientes pecaõ de
de o actual Colletor pelo quantum de no
venta e oito reis que segun o título de
peço Candido Mauricio Dôrbe de noventa
e quatro conforme o artigo deo de Lei de
o mesmo Proveniente de noventa e quatro
de vinte e oito de Abril de 1864 por que
comprador de Carlos Augusto Rodrigues

Quarta veneranda sinagoga noventa de
eleição de annos de idade natural de: Et
titulo de D. Otrayquez res de. Abril de 1874
Procurador João Pires de Silva O Colletor
Antonio Thommas Borba, e outros
compromissos com o nome e lancha de municipalidade
do Vila Rica de Curitiba de Curitiba e um anno
envolto; Thommas Colletor de Curitiba
envolto; Natallina Colletor de Curitiba
envolto Breves João Pires de Silva, e
o resto por processo de Curitiba
um tres estauo pello de Curitiba
uma que e por mui inutilidade
bem adacta e apropriada; Procu-
rao bastante que nome e apropriado
Antonio Otrayquez Rodriguez Paulo e pro-
curador de Curitiba nomeado; Sobras quan-
ta apropriada sustentamento de Curitiba
e procurador bastante Curitiba que no
anno de sustentamento de Curitiba
res Otrayquez de Curitiba Curitiba
ta e Curitiba de Curitiba de Curitiba
uma Curitiba de Curitiba de Curitiba
doutora Curitiba Curitiba Curitiba
uma Curitiba Curitiba Curitiba
Otrayquez Rodriguez Paulo Curitiba
Procurador de Curitiba Curitiba
pelo processo de Curitiba e Curitiba
muito Curitiba Curitiba Curitiba
de Curitiba Curitiba Curitiba Curitiba
foi dito por Curitiba Curitiba Curitiba
e Curitiba Curitiba Curitiba Curitiba
e Curitiba Curitiba Curitiba Curitiba

procurador me mesmo Procurador e
Francisco de Costa Rocha com poderes
especiais para vender os escravos Vito
Thomaz, Thomaz, e Vitalme podendo
porem e aprougar as petições dos mes-
mos vendedores receber e dar quitação
de como apparecer de que dou vi fe
es este instrumento que sendo lido
aprougar com os testemunhos abaixo os
regredos moradores desta freguesia e
vendedores de minha freguesia de outro
aprougar e vender e vender e aprougar
em publico e verso um testemunho de
vender e vender e vender publico: que
de outro de outro: Carlos Augusto
Rodrigues Rocha: Estevão de Moraes Cor-
reia: Manoel Francisco Rodrigues
me presento e vender e vender de Augusto
vender e vender e vender e vender de
pelo Tabellão, de que tudo dou vi. Sou
pe de que vender e vender e vender
e vender e vender e vender e vender
outros presentes Rafael Correa de Almeida
e que vender e vender e vender e vender
de outro de outro de outro de outro
vender e vender e vender e vender
de vender e vender e vender e vender

Francisco da Costa Rocha
Mandado Mariano Portas
Rafael Correa de Almeida
João Manoel Dias

de mil eito cento e setenta e quatro, em vinte e quatro
dia do mes de abril. nesta villa de abruqueira
em nome do Contador Comproumos prates e outros
e centados de uma casa vendida por Frei Pedro
de Valer, e de outras que comprehendem todos os bens
de Lince, mandamos em termos desta villa, com
eidos em nome proprio de gentes e de fei, e das
testemunhas adiante nomeadas, e no fim desta
escriptura, em presenca dos que nos fei vender
deu nos fei deito que fossem por junto titulos as
escravas Leonarda, Crescenda, Cavida, de quarenta
e quatro annos, matriculada nesta officina
sob numero mil e duzentas e noventa e sete de me
trecentos, e numero deus de orden no rubricado, de go
de orden de mesma matricula, e numero de duzentas
e um de rubricado e proutado; e bem oficio de
feliz abruqueira, Crescenda, de idade de cinco annos,
matriculada nesta officina sob numero mil
e duzentos e noventa e nove de matricula, e numero
quatro de rubricado, cujo matricula teve lugar a
do de outubro de mil eito cento e setenta e duas, e
bem oficio de um menino, filho de deus de mesma
escrava de nome abruqueira, cujo escravo deus
deus e abruqueira vendeu em contrahem com
algun de dito Lince por quantia de quarenta
mil reis, que as fei desta rubrica em me
trecentos, e por isto transferir nos prates de compra
de deus e por nos fei a dominio gentes e deito
escrava. E presentemente a prates de duzentos que ac
entamos em nome de deus, em virtude de
gentes e deus a deus e deus seguintes: Rememora
te a deus - a deus de abruqueira vinte e qua
tro de abril de mil eito cento e setenta e quatro

Pagar e comprar me nome e estatuto seguinte:
 de duzentos mil reis. Obstatos estatuto de meo anno
 Paulo - Cascaes João Pais de Silva - Pagar mais
 e comprar a quantia de duzentos mil de dallas
 proporcionales, que meo comprante guie, foi a
 intempite amaldihoada, e com a dita em meu
 estatuto fica arrolado - Em fi de que passei
 a presente escriptura, que lida, e celebrada em
 Lisboa, com as testemunhas presentes, Antonio
 Turquia de Campos, e estatuto Turquia de Cam-
 pos Junior, foyda e oyo do vendedor por meo
 lado e nome, Luis Bernardo Pinto Ferraz, e o oyo do
 comprador, pelo nome e nome pagador de nome
 do Valor. Em estatuto João Antonio Gallegos
 e nome

Luis Bernardo Pinto Ferraz
 Joaq^m X^o de S^o de S^o
 Antonio Turq. de Campos
 Antonio Turquia de Campos Junior.

Escriptura de compra e venda que foi feita Carlos de Souza
 e Rodriguez Pinto ao Capitão Turquia de Campos
 Rivete de um terreno de nome Juvenal p^o de 2.800
 dallas que antes era meu que vendeo no nome de meu
 em nome de Carlos de Souza Junior Christo, de mil e cento e
 trinta e quatro, no nome e este de dallas, de ditas
 annos, neste título de compra e venda, com meu Cart-
 ario comprante e parte entre e contratos, de
 dallas como vendedor Carlos de Souza Rodriguez Pi-
 nto, e de outro como comprador o Capitão Turquia
 de Campos Rivete, no nome e neste título, com
 eida, meu pelo proprio de que trata, e de testem-
 unhas e dallas nomeadas, e no fim ditas e foyda,
 em presença de quem, por Carlos de Souza de

Rodriguez Borda me foi dito que por junto titulo
a lenda legitima posseder de um e outro de
nome Germano, crunk, de idade de vinte e um annos
lithica, matriculado no collegio de lenda
em data de vinte e quatro de abril de mil e trezentos
e setenta e seis, com o numero de trezentos e setenta
e tres de relevo aparente, com numero mil e quatro
e trezentos de lenda com numero de ordem no trezentos
e mil e quatro e trezentos e seis, e numero de ordem no
trezentos e tres, segundo a propria matricula que
me foi apresentada; cujo numero officio de lenda
e matriculado, sendo, como de facto, e de lenda
as mencionadas comprehendidas Capitulo segundo
de lenda Borda que garantio de lenda con-
tra e trezentos mil reis, que me foram dadas de
de e lenda de se acharem foy e satisfacto, e por
isto transpuz me foy de comprehendido a foy
de lenda e de lenda que lenda em data de lenda que
me me; transpuzido lenda lenda por publico foy
e titulo originario negentio de lenda de lenda
e lenda que me me. E foy lenda e foy lenda que
accertava lenda me foy e de lenda, em lenda de
de que me apresentava e lenda e lenda seguinte
e lenda lenda lenda. Colectoria de lenda que me
lenda e lenda de lenda de 1834. Pagan e comprehendido
me me. Colectoria e garantio de trezentos mil reis
O Colectoria lenda e lenda Borda. Os lenda foy
Borda de lenda e lenda me me comprehendido
que me me lenda de lenda mil reis, e lenda
foi lenda de lenda, cujo foy, com me
Colectoria foy lenda. E me foy de que foy me
foy lenda e lenda, que lenda, e lenda e foy
me me com lenda lenda, foy lenda de lenda foy

de un escrany de nome Bernardo puto
 guarantia de Passi catalans
 Santa guanta erta iura, que sendo un
 unon do na eximinto de exau de las juas
 Obento, de mil eite cento setenta e quatro, aos
 dies de mes de Maio, ante viles de el
 rano yerro, con sus Contaric compoucarios
 pantes ante sigenta e contados, de un e
 con i rano de don Jozepe Alon Ferrer, e de
 outra con compouidon Manuel Francisco de
 Obispo, mostrando nos dntos dnta, con de
 vidos non puto proprio de guantia de
 fi, e dos testamentos adiant mostrados, e
 no fin dnta escriptura, con pousos de
 guara puto rano de don no foi dnta, que por
 juro titulo, e dnta a legiti e pousos de
 de un escrany de nome Bernardo puto de
 guatara unon de viles, enatiendo nite
 Obispo puto de dnta de dnta de dnta de
 mil eite cento setenta e duas, con o non de
 mil eite e cincuenta e un enatiendo
 guant, e un no rano de guant de Santa
 Santa que no foi oprime de, cujo escrany
 escripto de dnta de un contouguent de
 que rano de un dnta Obispo puto guarantia
 de un conto de mil, que no fano dnta de
 si, e de valore puto e satisfuto, e por isto fano
 pois no fano de un puto de a fano, que
 e donon guarantia de un dnta de un. E por
 Santa no fano de un que a contaric
 nite no fano de dnta, con vnta de
 que hano un a hite edite leguente de
 mas nite a un enatiendo de un puto

64
Assinada de 1872

pelos poderes de procuração em forma que
apresentar, e diante do seu honorário, e em seu
Cartório pelo arrolado, e outros nomes de
e dos outros como comprador e Alfonso de Almeida de
Alfonso Pereira, morador no distrito de
Vila, com o seu nome pelo próprio de que trata,
e da terceira parte adiante nomeada, e o fi
deito apregoado, em presença da qual pelo
seu de nome, e do Sr. Francisco de Paula Lopes
foi dito que por nome do nome João, segundo
contos do inventário supracitado a quantia de
cento e setenta e três mil réis; por Francisco de
Caldas Pinto foi dito que seu nome e o valor
no nome do nome a quantia de cento e trinta
e por Antonio de Almeida foi dito que igual
mente por nome do nome de trinta e cinco mil réis.
no dito nome, com todos os outros contos do nome
e do nome do nome, e outros no nome de Alfonso
de Almeida, feito por falecimento do Sr. de Almeida
Pereira, e em consequência de algum nome do
e Alfonso de Almeida, e o mesmo nome pelo
quantia de quinhenta e vinte e sete mil réis,
que os nome de Almeida e outros nome do nome,
o nome: a parte de Francisco de Paula Lopes foi
dito por 280.000; e de Francisco de Almeida
por 218.000, e o de Antonio de Almeida por trinta
e sete mil; cujo nome do nome João, e do nome do
igual nome nome, e foi matriculado com o nome
nome de Almeida e do nome de Almeida, e do
nome do nome de Almeida e quantia de nome do nome
trinta e sete mil réis do nome do nome, cujo nome do nome
foi feito em nome do nome de Almeida e do nome do nome de
1872; segundo a escritura supracitada, e por

Entende-se que o presente juízo. sobre as seguintes
 pessoas: sua filha tua e sua filha de fora de tua
 milícia. Se o presente ou o presente de tua
 de milícia, entre outras e quantas. O presente de tua
 O presente de tua. Sem fim de que passou e passou
 tu a seguinte, que lid. e a seguinte, e a seguinte
 com a tutela e com o presente de tua filha. Ca
 ria de tua filha e tua filha tua e tua
 por tua. Em tua filha.

Carlos Augusto Peixoto
 Clementino de M. Machado
 José Augusto da Silva Soares
 Antonio Turquino de M. Machado

Escrupulosa de compra e venda que foi a Paloma
 e sua filha - suas duas de estado e em
 estado de nome Carolina pelo J. de 2250:000
 estado quanto ao presente, que sendo no nome
 de residência de sua filha que é filha de
 mil e setenta e sete e quatro, em duas mil e
 de nome de Juana, entre suas de estado e
 em nome de Carolina comprada em estado de
 e estado de nome de Carolina pelo J. de
 sua filha, representada por seu estado de
 estado Francisco de Costa Filho pelo estado
 de presença seu estado que apresenta e
 de estado como compra de sua filha de estado
 estado de nome Carolina pelo J. de
 de estado, e das presentes e estado de nome
 e seu fim de estado e estado, com presença de sua
 pelo presente Francisco de Costa Filho que
 foi dito que seu estado de estado de nome
 estado e estado de nome Carolina, pelo J. de estado de nome

o escrito do dito; e ahi se encontra, tres, qua-
re e m atitudes, com um Contorno fixo e andan-
do. Em fim do que se passa e presente a enfi-
tura, que he de, acentuadas e apizquadas com a
tutela e outras presentes, deante Jose Perreira de
Silva Bante e Titulada Tuz, que de Campa.

Francisco da Costa
João Soares de Almeida
Antonio Furg. de Caray
Jose Bezerra da Silva Bante.

Escreptura de compra e venda que foi feita
de Paulo e Silva e Jozequinha Bentes Tuz de
uma e outra de nome Epligonia pulg. de 125000
Leitões, que antes era viciosa, que sendo no anno
do nascimento de Jesus Christo, de mil
e cento e trinta e quatro, em dezoito dias do
mes de Junho, do dito anno, e ante tal de aben-
çoado, com um Contorno comprido e parte
entre si e cartada, de nome como se de
Bentes de Paulo e Silva, representado por seu
tanto procurador Jacob de Paulo e Silva, pelo
quod se de procuração em forma que ap-
resenta, e adiante vai transcripto, e de ante
como comprador Jozequinha Bentes Tuz, e
vendedor, e vendedor me Trizquinha de Tuz, e
e comprador me Paulo e Silva, e vendedor
e nome pelo proprio de que trata, e de fi-
da tutelarmente adiante se encontra, e
foi de ante apizquada, com procuração de quem
pelo procurador do vendedor me foi dito
que seu Contorno e de Paulo e Silva por
venda de nome escrever de nome Epligonia

prêt, de l'achat de la vente au cas, d'adhésion, de
services domestiques, matricules de la collection
de l'école, sans date de vente et autres de plus,
de tout acte entre état et d'avis, avec ou sans
quintante et d'avis au d'avis, successives de
ordre au matricule de tout sans qu'importe et
d'avis, successives de d'avis au d'avis, sans
avec tout matricule de matricule au
publier pour le jour sans pour d'avis et d'avis
et avec sans d'avis pour au d'avis; ainsi avec
après d'avis, et pour d'avis d'avis au d'avis
laque de d'avis de d'avis pour qu'importe au
avec d'avis de d'avis et d'avis d'avis, que
au pour d'avis d'avis avec d'avis d'avis,
et pour d'avis d'avis au pour d'avis de d'avis
de d'avis et pour, que d'avis que d'avis
avec d'avis d'avis, et d'avis d'avis d'avis d'avis
que d'avis d'avis d'avis d'avis d'avis d'avis
d'avis. Et pour d'avis au pour d'avis que d'avis
d'avis d'avis au pour d'avis, avec d'avis d'avis
que d'avis d'avis et pour d'avis, d'avis et d'avis au
quatre d'avis d'avis d'avis que d'avis et d'avis
d'avis de d'avis et d'avis d'avis que d'avis
d'avis d'avis d'avis d'avis d'avis d'avis
que d'avis d'avis de d'avis d'avis de d'avis d'avis
pour d'avis de d'avis d'avis d'avis, sans
de d'avis et d'avis d'avis, d'avis d'avis
pour d'avis au pour, que d'avis d'avis que d'avis
d'avis d'avis d'avis au pour et d'avis pour d'avis
de d'avis d'avis d'avis au pour de d'avis d'avis

Escrituras de compra e venda que foi d. Ant
Pravada de Alencar e Luis Coutinho de Campai
de um terreno de nome Roberto, pelo q. de 2.200.000
doutos presentes ante mimos, que sendo no an
no de nascimento do d. Roberto sendo filho d. Ant de
mil e cento e vinte e quatro, em vinte dias de
março de junho, do dito anno, ante mimos de d. Ant
reguara, em sua Carteira compramos e vendemos
entre si e entre si, de nome como se segue
d. Ant Pravada de Alencar, representado por seu her
deiro procurador, Luis Baptista de Magalhães,
pelo preço de proceções em favor de
apresentou, e que mediante seu transp. e de
entre como compra de Luis Coutinho de Campai,
pelo preço de mil e cento e vinte e quatro e
proceções, e o d. Roberto, pelo preço de
de que trata a d. Ant, e do d. Roberto, e do
ante mimos, e no fim desta escritura, e
pensão de que os filhos procurados no
d. Ant que seu constituinte e legatário de
de um terreno de nome Roberto, pelo q. de
de de d. Ant e de d. Roberto, e do d. Ant
Cidade de Vila Rica de Capangue no termo de
terro de mil e cento e vinte e quatro, com
e número de d. Ant de matrícula de mil
e cento e doze, e quatro de d. Roberto, e
no fim desta escritura, e no fim desta escritura, e
no de proceções de d. Ant, seu constituinte
ante mimos, e Luis Coutinho de Campai pelo
de que trata a d. Ant e de d. Roberto, e do
que os filhos de d. Ant e de d. Roberto de
pelo preço de quatro mil e cento e doze
de d. Ant e de d. Roberto, e por sua transp.

Parsi addiz⁷⁴

no prima de compra da Tada a Paris, ju-
e dominis que tuda com date usuar. fira de
de dita porem deo impensavel pule vinda
ho. fira a valer. Perente a parte de
de no que acentas ate no fira de da-
ress, com virtude de que tam em a fira a
vaca, dia, e dello seguinte. Perente, a
tantas que foi dona Rita Parada de
illeuress de hato que emta ate publico in-
trumento de porem, em hato vira, que
no em de mamentos de davo de da
fira Chita, de mil ate centos e cinquenta,
no quato dia, do mes de abril, de dita an-
no, em Cantaria, ante Frigueria de Car-
de Freitas comprador de Rita Parada de
illeuress, mandare ante o mesmo Frigueria,
e com bida pule proprio de vira, e da toda
manta udiante a frigueria, perante a
quase por elle foi dita que por ate pu-
blicis instrumentis, mandare constitua por
em tantatas porem deo, no villa de davo
seguinte, porem em de sua Paul, a justia
Carra de Freitas e Carla Baptista de dreythos,
em porem impensavel pule vinda e pas-
ou scriptura publicis de mamentos de vira
de hato, em ta, e de davo em ta, e m-
em mamentos, e de mamentos de que de m-
em mamentos ate instrumentis, que tuda
reentem, e por elle a frigueria e de davo
de mamentos, e de mamentos de davo e de davo
de davo em ta, e de davo e de davo e de davo
porem em ta, e de davo e de davo e de davo
de mamentos e de mamentos de davo e de davo.

dantes quantos ante vices, quod dicitur in an-
 no de maemento de exars dente juu Chri-
 to, de milite cetero subite a quatuor, non vultu
 dicitur de men de fureto, de dicitur annis, vultu
 Siles de ab aru grom, con sum Cantoris con-
 parumto penta cetero si cantatam, de unu
 cono vendider Jureal de Paulu dicitur, e de ante
 cono compunden Juro Cantoris de dampnois,
 insic dicitur, e vendider ma Burgum de tute.
 no compunden de dicitur dicitur Siles, con dicitur
 de men puto propriu de qua tute, e de fi.
 e de tute mada, cetero mada mada, e no
 fin dicitur apud dicitur, con penta de qua
 puto vendider Jureal de Paulu dicitur no penta
 dicitur qua e dicitur e penta dicitur penta
 ex matris de, e crara dicitur dicitur Juri.
 Africa, e sua matris dicitur, agude de qua
 ante annos, e ante dicitur e penta, e sua
 penta dicitur de dicitur annos, Cantoris de
 dicitur annos, e de dicitur de tres annos, e qua
 penta de dicitur annos, e penta matris dicitur
 dicitur de e dicitur dicitur qua no penta apud dicitur
 penta dicitur de dicitur dicitur, e de dicitur de dicitur e
 quatuor de penta de milite cetero dicitur
 e dicitur, de dicitur Juri con matris de dicitur no
 matris dicitur dicitur milite penta e dicitur e dicitur,
 matris de dicitur no matris dicitur, dicitur con
 matris de dicitur no matris dicitur dicitur milite penta
 matris e matris dicitur, matris de dicitur no
 matris dicitur, dicitur, matris de dicitur no matris
 matris dicitur milite dicitur e dicitur, matris de
 dicitur no matris dicitur, Cantoris matris
 matris de dicitur no matris dicitur dicitur milite dicitur

Francisco Luiz de Sampaio
 Cel. do Reg. Mag. do Real
 José Luzia de Sousa Bastos

Escriptura de compra e venda de que foi feita a
 venda de terrenos de bitumina e gesso com carbon
 de chumbo, e de outros materiais de um lado
 do partido guarantee de 80000
 de outro guarantee do outro, que sendo em
 nome do mandante de certos bens que firmo a
 to, de mais bens e coisas e quantia, em ter-
 tu e deus dias do mes de Junho, do dito anno,
 entre viles de ambos guanos, e os seus Contadores
 comprando a parte de terra e direitos e con-
 ditos, de um e com o mesmo Jozequin Al-
 tou de bitumina, representado por seu representante
 procurador, Francisco Louren de testes, pelo
 fim de proporcionar aos mesmos que apor-
 tentar, e mais tres transcriptos, e de entre
 como comprador Gessora e Carbon de chun-
 do e os, mandado, meu sig. e vendido
 no Cartao de Testes, e o comprador no
 distincto do dito viles, e as duas do meu pelo
 proprio de que trata, e da parte de terra e
 direitos mandados, e os fins de to afogadas,
 presente a guanos. pelo procurador de ten-
 dides me foi dito que seu representante
 e bens, por junto titulos, de um e o cie-
 ro de nome agudo, e sendo, de id. de
 de quantos annos, batido, e o valor
 em bitumina, em dois de direitos de bit.
 de de mais bens e coisas e quantia, com o meu
 num 844 no bitumina representado, 3545 no
 que de ordem no presente, e o mesmo

mousais de orden sue p...
 trielle sue foi ap...
 sein come p... a dite...
 p... p... p...
 d... p... p...
 t... a...
 p... p... p...
 g... de... m...
 s... p... p...
 m... de... p...
 s... p... p...
 u... de... p...
 p... p... p...
 e... de... p...
 de... p... p...
 s... p... p...
 u... de... p...
 x... p... p...
 p... p... p...
 s... p... p...
 d... p... p...
 e... p... p...
 de... p... p...
 p... p... p...
 p... p... p...
 p... p... p...
 p... p... p...
 p... p... p...

de alienatione de eum ... de nomine
Livia pub. garantis de ... Socian
dentura quantu ante vium, perinde
arione de nascentis de abas dentur juu
Cherito, de nisi ante centu dentur quantu, an
xente e dom. dia. de nam de juu. de dit
arione, mite tiler de abas juu. e
nam Cantoris componeris prater ante
si centu dentu, de eum e om. dentur juu
de dentur abas dentu, exprimentu per die
tantu praevidu. jo. qui abas de
olix, via. p. pu. p. p. de p. p. p. p.
p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
crypte, e de ante eum componeris juu
na. Harian de dentur e, nam dentur
dentu ne frequen. de dentu, e e componeris
no dentu de dentu tiler, condidit m. p.
de propriis de p. p. p. p. p. p. p.
tantu dentu adiantu no dentu, e no p.
ditu opijndu, e p. p. p. p. p. p. p.
p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
constituente e dentu e p. p. p. p. p. p. p.
ta titulu de eum e eum de nomine Livia
p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
m. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
llivada de m. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
i quantu de dentu, m. p. p. p. p. p. p. p.
liu. centu e dentu eum de dentu m. p.
tuentu, m. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
ta. e eum opijndu, p. p. p. p. p. p. p.
p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
dentu e, p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
ditu, qui no p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.

Pasin arduo

con a testemunha abaiso. Em etat in
 gomes Ramalho, Tabuleira e demais
 no em publico e... Em testemunha
 do... Estava e... publico...
 to... Gomes Ramalho = fari de...
 chudo = Testemunha etat in Ramalho =
 fari de... Ramalho = Estava e...
 du... mi, em... etat in...
 tilid... por... Tabuleira =...
 to... a... Calcuta... de...
 as... de... de...
 etat in... Pagan =...
 m... Calcuta... de...
 to... O Calcuta etat in...
 Beche =... fari de...
 nus... Pais... Pagan...
 etat in... de...
 de... de...
 to = Beche =...
 si a... que...
 etat in... a...
 fari... fari de...
 Pais... etat in...
 Pather... Em etat in...
 no Tabuleira e...

Joaquim Manoel de Oliveira

Jermano Xavier de Mendonca

José de Barros

Antonio de Barros

Excriptura de compra e venda...
 fari de... fari de...
 Pais... de nome...
 fari... de

Santos que ante esta visión, que en los no
años de su nacimiento de esta de las Juncas
Christo, de sus años de esta de las Juncas, en
virtud de los días de sus de Juncas, de este
años, ante dila de esta de Juncas, en
sus cartas compramos partes ante
si con los de, de una como sus de
Joan Ignacio de dila, represento por
sus cartas presentando; Juan de los Juncas
campes, por los presentes de presentando, en
formas que represento, a sus de Juncas
cripto, e de entre como compramos e los Juncas
por los de los presentes presentes, sus de
e sus de los presentes presentes de Juncas de
Santos, e e compramos no de los de este
dila, con los de sus por los presentes de
que todo e de los presentes presentes
sus de, en sus de los presentes presentes, por
tu e presento, por los presentes de sus de
dila que sus presentes e de los presentes
ta título de una e de los de sus de los presentes,
de dos años de dila de, sus de los presentes
e los de los presentes, en sus de los presentes
de sus de los presentes e de los, en sus
en 1790 sus de los presentes e de los de
orden sus de los presentes 2689 = de los de los
de sus de los presentes =, sus de los presentes
de los de los presentes, sus de los presentes
por los presentes de los presentes, sus de los
e los presentes de los presentes, en sus de los
compramos los de los presentes presentes
e los presentes de los presentes de los, de los
de los presentes e de los presentes de los
de los presentes e de los presentes e de los

satisfecho; e por esso transferencia me fizo
 do comprado da Torre e praca para o dominio
 que tinha a dita constituinte, e por esse
 modo se fez validade de venda em todo o tempo,
 e apois renunciaram mais a dita do domini-
 lis pelo do comprado a casa de praca
 vende. Neste acto, sendo lido e accepto,
 e por esse modo que a verdade deis comprado
 domini e presente Coronel Francisco de Pa-
 lo Carreira e ditos, e por consequente seu offi-
 to algum acto escriptum, quanto a for-
 quia de da praca vendida, e com a dita
 a validade de, e com a dita ditos
 do, para com a renuncia de presente
 Coronel Francisco de Paço Carreira e ditos,
 que e a verdade deis comprado. Presente
 as fronte deis que acceptaram a
 forma de da dita, e com a dita do que
 apuraram a praca, e com a dita
 ligantes. Presente e bastante que foi a
 apuram para o presente de dita e da dita que
 tanto publicos instrumentos de praca
 que bastante mais, que no anno de no-
 cento e de ois e setenta e seis. Oito de mil
 e cento e setenta e quatro, no dia de
 no de junho, do dito anno, e com a dita
 do Carreira de Freitas, e com a dita
 e com a dita, comprados presentem
 o presente de dita, e com a dita
 do ditos, e com a dita pelo proprio de
 a dita e com a dita e com a dita
 presentem que com a dita e com a dita
 presentem publicos instrumentos.

nomine & constitutione per duas bartolettas
precedentes ad presentem statum de hanc
de Pontis & a par' eloygalis bonos, e que
deu' repuicem p'one vender' occasione de
nove talentis, curato devida de tunc
anno, v'oni au' n'ono, & de eij' non
se p'oneu' a captura publica a que deu'
te p'oneu' & de' p'one p'one p'one, abis'
deis, de que deu' p'one, v'one p'one a
entremet, que h'it, accutur' a p'one
non con' a t'one m'one, abis' a p'one
de' p'one m'one p'one de d'one t'one
v'one a t'one que ou'one a p'one
v'one public' & non = p'one de v'one de
E'one & p'one public' = p'one de d'one t'one
v'one = p'one p'one de d'one = t'one m'one
t'one p'one de bonos = t'one m'one de
d'one t'one = E'one m'one a p'one m'one
entremet v'one a t'one de d'one t'one
m'one t'one a t'one oboluctu' de d'one
p'one v'one de' de' p'one de v'one a t'one
v'one t'one a p'one p'one & comp'one
v'one m'one oboluctu' a p'one de t'one
v'one m'one = Oboluctu' t'one a t'one
v'one = Oboluctu' p'one p'one de d'one de
m'one de' = p'one de' m'one = p'one de d'one
de' m'one, oboluctu' v'one a t'one
de' p'one de' m'one a t'one v'one t'one
v'one = p'one = d'one = v'one p'one p'one de
v'one a t'one p'one a t'one t'one v'one
v'one = p'one p'one a t'one a t'one
v'one = p'one p'one a t'one a t'one
a t'one a t'one p'one a t'one a t'one

Doutor Juri Curanis de Silva Bentes e
eijos e etutantis bis de Camargo Bentes
devalar em tempo, que em lugar de
quis de Sangrao Privato, bis, transcri-
co. de Paulo Curanis e Silva. Se etutantis
gomes Remate, Valdivia e a cima

Jose Magdoleno Campos
D.º de T.º de T.º de T.º de T.º

Jose Cayano de Silva Bentes

Antonis bis de Camargo Bentes

Escrptura em compra e venda que foi o
Doutor Juri Curanis de Silva Bentes e
a Germano Horrio de clendence de
ra Belicario e Pudentis pelo g.º de 3:40:000
dantes que ante este vicio, que sendo no
anno de nascimento de eaus de da Juri
Chute, de mil e cento e setenta e quatro,
do vinte e deus dias do mes de junho, do
dito anno, ante vicio de da e g.º de
em nome Curanis compra e venda
si contratado, de ante como vender. De
Doutor Juri Curanis de Silva Bentes, e
de por seu representante presentado e
Antonis bis de Camargo Bentes, pelo
presente em forma que se apresenta,
e ante vari transcripto, e de ante como
compra de Germano Horrio de clendence
e vender, e vender em illud, e presentado
de no tracto, e compra de no de
ante vicio, com vicio, e ante
de que tracto, e de ante como
recondo, e no fim de ante e g.º de
te e g.º de, pelo presente de ante

que seu constituinte e' deutor, e legitimo
possuidor, por finta tutela, dos e'ranos
Belizianos e sua mulher e Prudencia, sendo
aquele de idade de trinta e duas annos,
e esta de idade de vinte e sete annos; e
que, segundo a certidão de matrimonio
apresentada, foram materiaes dos
Collecções de Belizos, ao trinta e um de Maio
de mil oitocentos e trinta e duas, sendo Beliz
no com o numero mil quinhentos e cinco
e trinta, e Prudencia com o numero mil
quinhentos e trinta e duas; e que, e'ranos
após a venda, e materiaes dos, e por
venda vendida ao mesmo e'ranos e
dos fidei jures e garantias de tres centos
e quarenta e oito centos e quarenta e seis mil reis,
que os fidei jures, e as fidei jures e
marcha corrente, e por isto, fidei jures de
provençães apresentadas, transferidas
para os compradores, e de a fidei jures
dominica que e' de direito ao traze e sobe os
meses e'ranos, e sujeitos, e somente e'ranos
e'ranos de boa fidei jures e salvação. Por tanto,
e'ranos, de direito que e'ranos e'ranos
fidei jures e'ranos, e a virtude do que
apresentamos a fidei jures, de direito e de
segurança fidei jures de Belizos e de
Belizos em Belizos e'ranos e'ranos,
fidei jures de direito de Belizos de São Paulo
de fidei jures fidei jures fidei jures
e'ranos, e'ranos e'ranos fidei jures
e'ranos, e'ranos e'ranos de direito Belizos e'ranos,
de Belizos e'ranos, e'ranos de São Paulo, e'ranos

81
Año 1792

heredes Teniente Tutamio Vicente de Sanchez,
 e hijo de los Señores Campes, a fin de que por
 medio de un instrumento firme, para vender
 o arrendar a su hijo Pedro de Sanchez, Pineda, de
 Montaña, e Binada; para que si en
 dos de las fincas arrendadas o arrendadas, las
 cosas o de personas Titulo de venta, reales
 e inmuebles de venta, de ganados, etc., e fin al
 momento de dar todo el negocio que se atien
 ta en este fin, e así en todo o de sub
 talidación en un o en otro fin en los
 declarados de que se trata, e en su fin en
 dos de los incidentes que se tratara de
 Provincia de Valencia, que son: *Ullabá* de
 ante el Abil de mil ante ciento setenta e
 quatuor - fin de Valencia de Olivera e
 Estre o de la de duranton, en un o
 tan pilla en un o de las de las fincas
 en fin e así con a un o de las fincas
 e en un o de las fincas de Ullabá e
 uno que antes de la venta de un o
 veinte de los de fincas de mil ante ciento se
 tante e quatuor - Pagan e con fin de un o
 una Colatación e garantía de un ante mil
 mil - O Colatación Tutamio e Sanchez de
 O Escrito fin de fin de de los de de los de
 País quatuor mil mil - Pagan de los que
 de mil mil - e con un o de un o de
 de fincas, de mil ante ciento setenta e qu
 ta - Colatación de de de de de de
 fi de los que para en fin de en un o de
 que de de de de de de de de de de
 con a todos los fincas de fincas de

findem de indubitabiliter etc. eum quem tu
 eorum. et indubitabiliter eum inter, non
 gaudes, geremus, ficans etc. eum cum
 mutuo rigo. Eadem eorum opia desin, etc. quem
 eum fia, ficas etc. inter, etc. quem huc:
 accentes - asijus - eum ficans de tute
 rudo abasie. Eum tota Evangelio Thomae,
 ueni de ueni - asijus eum ficans etc.
 raris de quem des. Eum tutamentum de tute
 Etate - agnosce publicas - ficas Evangelio Thomae
 eum - ficas Thomae de abasie de tute
 rudo - ficas Thomae de abasie de tute
 rudo de abasie - Etate e abasie de eum inter
 ueni eum ueni eum ficans, etc. huc de eum
 dute asijus etc. de ueni eum ficans etc.
 ueni eum - Celestis de abasie de tute
 rudo e ueni eum ficans de ueni eum ficans
 de tute rudo - Celestis etc. eum ficans
 rudo - Descentis Thomae Pauli de libro
 Paganum in eum - Celestis e eum ficans
 de eum ficans de tute rudo eum ficans etc.
 tute - Pauli de ueni eum ficans de ueni
 eum ficans de ueni eum ficans de ueni
 eum ficans de 1874 - Descentis libro - Celestis
 rudo - Eum fia de quem ficans e eum ficans
 quem huc, accentes, asijus, eum ficans
 eum ficans eum ficans ficas de Pauli de libro
 eum ficans Thomae de libro, ficas de eum ficans
 eum ficans eum ficans eum ficans eum ficans
 eum ficans Thomae de Pauli. Eum ficans eum ficans
 Thomae, Celestis eum ficans eum ficans

Carlos de Magalhães
 Antonio V. eun de Paulo
 José de Paulo e Silva
 Gaspar Barnatto de Silva

Joignin de change Sai de abelles, mon...
ni Convention de Lyon, mon...
partie propres de mon...
vite admette...
qu'on...
vite...
de...
tant...
est de...
con...
don...
con...
que...
sont...
alors...
vite...
Banque de change...
a...
de...
ville de change...
Thiers...
Est...
banque...
tray...
et...
de...
a...
Jean...
vite...
entre...
roy...
t...
Bon...

86
Josi de Voladz

accantatas e apignas com a tuta unta
pumentu. Tuentu atutenua v'ant de Paul
e Luis Cantone de da prua. Eu atutenua go
meo. Dan dno. Tutubenua e eu euu

Jacob De Paula e Silva
Antonio Mariano Rocha
e Antonio Thiers da Silva Paula
Luis Cantone de da prua

Eu capturi de compra e vende gran faz Jaci
abogalato Campo e Luis Cantone de da
prua de es crava da prua g. de ... 1. assava
duabos quautu atutenua, gran crava de a
no de mar crava de crava de da prua. Chri
ta de mil atutenua atutenua e grata, an vintu
e Luis de prua, de dita crava, vintu bilu de
chranogramu, eu meu Cantone compra crava
prua atutenua e crava de da prua, de eu e
com a vende gran abogalato Campo, e pr
vintu de prua prua crava de crava atutenua
vintu de Paul, prua prua de prua, g
gran a prua, e de crava com compra
de Luis Cantone de da prua, meu e crava
e compra de, no crava, e no crava de
de crava de dita bilu, com crava de prua prua
prua de prua crava e de crava de da prua
no meu prua, e no prua de crava de prua, prua
e prua prua prua prua de prua de dita, g
eu crava de prua e de prua prua de dita
de crava e crava de prua prua, de crava de
no de crava de crava, crava, crava de crava
ta de crava de 1842, com o meu no
vintu e no prua prua prua, crava
de crava de crava crava crava de

Sentença proferida em 18 de Junho de 1894, que declara em con-
tra do movimento de extinção do Juízo de Direito de
São Paulo, e em virtude do qual, em virtude da
dilação de mais de quatro, cinco e seis dias de aban-
donar, em nome do Contador e comparecer a parte
contra o contestador, de nome como se declara José
de Aguiar Campos, representado por seu tutea-
do procedente e presente do Contador Vicente de Paula
de, para produção de provas e em favor de quem
apresenta, e de outro como comparecer José
marco de Aguiar de S. M. representado por
seu bastante procedente, e do outro José Cu-
ria de Silva Santos, mandando, e mandando
em procedimento no Juízo de Direito de São Paulo, e em
proceder e em procedimento, neste e em São Paulo,
condicionada para que seja produzida de que trata
sempre, e de testemunhas adiantadas, e
uma foi de três afogadas, presentes a quem
foi produzido de ver de quem se foi dito
que em virtude de se tratar de questões de direito
privado de natureza de direito e de natureza
de direito, Justiça de São Paulo e de São Paulo,
e primeira matriculada com o número 2693
de matrícula geral e de de de de de, e segunda
matriculada com o número 2694 de matrícula
geral e de de de de de, e terceira com número
2695 de matrícula geral e de de de de de,
e quarta com número 2696 de matrícula geral e de de
de de de, e entre elles a comparecer e in-
genua facta, e de de de de de e de de de de,
que se não se apresenta a matrícula, e
por não se achar no processo, mas que
se mandou se comparecer a de de de de

Tabuleiro a memm

Antônio Vicente de Paula

Justino Correia de Freitas

M. Antão Lourenço B. Albuquerque

Antônio Turquim de Campos Junior

Excriptura de compra e venda que foi Leonardo
Francisco Correia a Germano Maria de Almeida
digo João Francisco Correia a Germano Maria de
Almeida, e de vendas Leonardo filho de 2:30 annos
doutro garantos ut infra, que sendo os
mes de nascimento do davo deudo que Christe
de mil e cento e setenta e quatro, em seis dias do
mes de junho, vinte e cinco de cada um desses, e
na contaria comprou e vendeu a escritura
doutro, de nome como vender João Francisco
Correia, representado por seu representante
Carlos Augusto Henrique Bido, pelo poder
procuração em forma que apertado, e
na transcripta, e de outro como comprar
Germano Maria de Almeida, e de outro
em seis dias de dezoito de cada um desses, e
de vinte, e de outro, e de outro, e de
pelo proprio de que trata, e de outro
adivento memoria, e de outro apertado,
em forma de que em pelo procurador
vender e comprar de que em contaria
e de outro a possuidor do davo deudo, de
de de quinze annos, e de outro, e de
e memoria e de de de de de de de
mises, e de outro de de de de de de
e de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de

TRANSCRIÇÕES
RESUMIDAS DE
ESCRITURAS DE COMPRA E
VENDA DE ESCRAVIZADOS

LIVROS 1 A 5

LIVROS - ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA DE ESCRAVIZADOS

Nº 1 E 2 (1874-1878) CARTÓRIO PRIMEIRO OFÍCIO

LIVRO 1= 38+

LIVRO 2= 42=80

Folhas: 1, 2, 3 e 4

Data: 12/01/1874

Local: Vila de Araraquara

Vendedores: José Baltano da Silveira,
Francisco Baltano da Silveira
Joaquim Baltano da Silveira
M^{el} Baltar da Silveira
Innocência da Silveira

Procurador: Tenente Antônio Vicente de Paula

Escravos: Maria e Francisco, Rosa (ingênuas)

Mat. Ger.: 2.093 e 2.094

Comprador: Germano Xavier de Mendonça, deste distrito.

Procurador: ...

Quantia: 2:400.000 Rs

Escritura de Liberdade Condicional

Folha: 4 e 4v

Proponente: Dona Claudina Maria de Jesus
1874

Objeto de liberdade: escrava Maria 35 de noção

Local: Fazenda Duro/Ouro

Condição: "Somente ela goza após sua morte, devendo sempre acompanhá-la, cuja liberdade faz-lhe sem remuneração pelos seus bons serviços que se tem prestado ao longo expresso de 25 anos".

Compra e Venda de Escravo

Folhas 4 e 5

Escravo: Antônio, solteiro, 38, lavrador

Vendedor: José de Castro Eusébio, residência Rio de Janeiro

Comprador: Germano Xavier de Mendonça, residência Vila de Araraquara

Mat. geral 3.454, Vila São Bento/ Maranhão

Preço: 2:000.000 Rs

Folhas 5, 6, 7, 8 e 9

Vendedor: Alferes Raimundo Nonato da Silva, Batalha/Piauhi

M^{el} Domingues Fernandes, cidade do Maranhão

Joaquim Leandro Ribeiro

Liberato Boelho Bassos de Resende/ Piauhi

Comprador: José de Castro Eusébio

Comprador: Germano Xavier de Mendonça, residência Villa de Araraquara

Escravo: Senhor e possuidor do escravo Benedito, Preto, matriculado em 30/04/1872, nº 158, da matrícula geral, município de Batalha/Piauí, solteiro, 33 anos, boa aptidão lavrador.

Escravo: Maurício, solteiro, preto, 30 anos, lavrador, mat. geral 6.452, 14/01/1873.

Escravo: Ricardo, solteiro, preto, 18 anos, labrador, matriculado na vila de Coroatá/Maranhão 24/07/1872.

Escravo: Saturnino, solteiro, 14 anos.

Quantia: 8:000.000 Rs

Folhas 9 e 9v

Data: 05/01/1875

Vendedor: José Joaquim Correia da Silva

Comprador: Francisco de Paula Correia e Silva

Escravo: Firmino, pardo, 22 anos, 22/09/1875, matrícula geral coletoria da Vila de Araraquara.

Valor: 2:300.000 Rs

Folha 10 e 10v.

Data: 06/03/1875

Vendedor: Francisco Antonio de Godoi, Brotas

“É conhecida a possibilidade do valor dado em partilha da quantia”.

Comprador: Domingos José Alzaro, desta.

Quantia: 380.285 rs

Escravo: Matias, 25 anos, solteiro, do fin... José Domingues Alzaro, desta vila.

Quantia: 380. 085 Rs

12 folhas: 10, 11v, 12, 12v

Data: 09/03/1875

Vendedor: Valério Nicácio da Silva, São João Baptista do Rio Verde, comarca de Faxina.

Comprador: Francisco de Paula de Jesus, desta Vila

Escrava: Domingas e seu filho Francisco e uma ingênua de nome Maria.

Valor: 1:660.000 Rs

Folhas 12v, 13 e 13v

Data: 19/03/1875

Vendedor: Francisco de Paula Eduardo, Vila de Jaboticabal

Comprador: Jeremias de Paula Eduardo, distrito de São Carlos do Pinhal

Escravo: Raimundo, crioulo, 21 anos, solteiro

Valor: 2: 200.000 Rs

Folhas 13v, 14 e 14v

Data: 22/03/1875

Vendedor: Antonio Baptista de Oliveira Pinto, Vila de Brotas.

Comprador: Manoel José de Moreira, neste termo

Escravo: Sebastião, 15 anos

Valor: 1:600.000 Rs

Folhas 14v, 15 e 15v

Data: 20/03/1875

Vendedor: Alferes Norberto de Moreira Peixoto

Comprador: Manuel José de Moreira

Escravo: Benedito, crioulo, 10 anos

Valor: 300.000 Rs (parte)

Carta de Alforria**Folhas 15v, 16, 16v, 17, 17v**

Proprietários: Francisco Borges da Costa

Maria Ignácia de Oliveira

Escravo: Sabrino, Sebastião, Francelina e Theresa

Cláusulas: Servir até a morte do casal

Fazenda Borá

05/10/1874, distrito de São José do Rio Preto

Folha 16v

Proprietários: Prudêncio José Cardozo

Escrava: Thereza (pte) carta de liberdade a parte do escravo

Fazenda Borá 05/10/1874

Proprietários: Francisco Borges da Costa

Maria Ignácia de Oliveira

Escrava: Berenice ?

Fazenda Borá 5/10/1874

Folhas 17v e 18

Data: 09/04/1875

Vendedor: Manoel José de Moreira

Comprador: Francisco de Paula Correia e Silva

Escravo: Sebastião, crioulo, 15 anos.

Valor: 2:000.000 Rs

Matrícula col. Brotas 02/09/1872

1.146 da matrícula Geral e 02 da relação

Folhas 18v, 19

Vendedor: Jerônimo Luiz Barboza, deste termo.

Comprador: Maria Prudência de Moraes, deste termo.

Escrava: Rita, solteira, 20 anos

Mat. Geral 1.132, 18/12/1872

Coletoria desta vila

Relação nº 01

Valor: 427.000 Rs

Folhas 18v, 19

Data: 26/04/1875

Vendedor: Jerônimo Luiz Barboza, deste termo.

Comprador: Maria Providência de Moraes, deste termo.

Escrava: Rita, Sol, 20 anos

Mat. Geral 1.132, 18/12/1872, Coletoria desta Vila.

Valor: 427.000 Rs

Folhas 19, 19v e 20

Data: 29/04/1875

Comprador: José Joaquim Esteves

Vendedor: José Vieira da Silva

Escravo: Adão, solteiro, 15 anos

Valor: 1:000.000 Rs

Mat. geral 1.472, col. desta vila, 15/10/1872, nº 03 desta relação.

Folhas 20, 20v, 21, 21v e 22

Data: 10/03/1875

Vendedoras: Maria Augusta de Abreu

Georgina Deslinda de Abreu, Jaboticabal

Comprador: Antonio Lourenço Correa, deste termo.

Escrava: Cristina, 13-14 anos, solteira, natural de Minas, matriculada na coletoria deste, 23/09/1872, sob o número 37 da ordem da matrícula e 01 da relação sob número 7.

Valor: 1: 300.000 Rs

Folhas 22, 22v, 23 e 23v

Data: 10/03/1875

Vendedor: M^{el} Joaquim Ferreira, Vila Jaboticabal, termo de Araraquara

Comprador: Antonio Pereira de Aguiar, deste termo.

Escravos: Carlos, preto, 30 anos, casado; Domiciona, 45 anos, casado.

Valor: 2: 400.000 Rs

Folhas 23v, 24

Data: 25/05/1875

Vendedora: Dona Maria Rita de Araújo Borba, moradora desta Vila.

Compradora: Theodora Augusta Martins, moradora desta Vila.

Escrava: Ana, preta, 24 anos, solteira, serviço doméstico, mat. geral col. desta vila sob o nº 928, nº 2 da relação.

Valor: 600.000 Rs

Folhas 24v, 25

Data: 13/06/1875

Vendedor: Ezequiel Peres de Moraes, morador deste.

Comprador: Major Joaquim Duarte Pinto Ferraz, morador deste.

Escravos: Bibiana, preta, 22 anos, José, Preto, 7 anos, de Minas, Bernardino, 1 ano (José e Bernardino são filhos de Joaquim e Bebianá).

Valor: 3:500.000 Rs

Folhas 25v, 26

Data: 26/07/1875

Vendedor: João Carlos de Carvalho, Villa Bethlem (?), Descalvado.

Comprador: Doutor Bento Silva Maria, deste termo.

Escravo: Pedro, 19 anos, serviço doméstico, matriculado na coletoria de Minas do Rio das Contas, Bahia sob o número 5.420, 30/06/1872.

Folhas 26, 26v, 27

Escritura de troca de escravos.

Folhas 27v e 28

Vendedor: Antônio Furquim de Campos

Comprador: Clementino Horácio Machado Marciano

Escravo: Marciano, preto, 16 anos, solteiro

Valor: 2:200.000 Rs

Folhas 28, 28v, 29 e 29v

Data: 09/08/1875

Vendedores: Joaquim Bernardino Teixeira e seu filho Bernardino Eustáquio Teixeira, nesta vila.

Comprador: Isaías Pereira de Carvalho, Belém do Descalvado.

Escravos: Fortunato e Pedro

Valor: 3:000.000 Rs

Folhas 29v, 30, 30v, 31

Data: 16/08/1875

Vendedores: Camillo de Paulo e Silva, morador morador do Carmo de Frutal.

Compradores: Justino Correa de Freitas

Escrava: Carolina, 19 anos, solteira, comprada na villa de Uberaba a João Pedro Ferreira, matriculada 656 na coletoria de Uberaba sob o nº 2.237.

Valor: 1:000.000 Rs

Folhas 31v e 32

Data: 18/08/1875

Vendedora: Mariana Claudina de Jesus, moradora deste

Comprador: Joaquim Manoel de Oliveira, morador deste

Escrava: Maria, 16 anos, havida por herança materna, solteira, mat. na col. sob o nº 656

Valor: 1:000.000 Rs

Folhas 32 e 32v

Data: 26/09/1875

Vendedora: Dona Maria Rita de Araújo Borba, moradora neste.

Comprador: João Jacinto Freire, morador desta.

Escravo: Zeferino, 55 anos, solteiro, matriculado na coletoria desta Vila sob o número 984 em 09/09/1872

Valor: 600.000 Rs

Folhas 32v, 33 e 33v

Data: 02/10/1875

Vendedor: Joaquim Manuel de Oliveira, morador desta.

Comprador: Antônio Mariano Borba, morador desta.

Escrava: Maria, crioula, solteira

Valor: 1:200.000 Rs

Folhas 33v, 34 e 34v

Data: 29/10/1875

Vendedora: Dona Anna de Campos Camargo, moradora desse distrito.

Comprador: Domingos Cardoso de Toledo, morador desse distrito.

Escravos: Joaquim, 28 anos, preto, Esmeria, 28 anos, preta, Bárbara, 5 anos, filha dos dois e mais duas ingênuas: Francisca e Erastina.

Valor: 5:000.000 Rs

Na chácara do Ouro, distrito de Araraquara em casa de Jesuíno Ferraz de Campos.

Folhas 34v, 35 e 35v

Data: 03/11/1875

Vendedores: Norberto Moreira Peixoto, morador deste termo de Villa.

Comprador: Manoel Jorge de Marins, morador deste termo da Villa.

Escravos: Marianna, casada, 40 anos, Sebastiana, filha, solteira, 10 anos, José 15 anos

Valor: 3:800.000 Rs

Folhas 35v, 36, 36v e 37

Data 10/11/1875

Vendedora: Maria Jacinta do Nascimento

Comprador: Antonio Martiniano do Nascimento

Escravos: Silvério, preto, solteiro, Pedro, pardo, 6 anos, Maria, parda, 4 anos, Martinha, preta, ingênuas, Antônio, 5 anos.

Valor 1:800.000 Rs

Folhas 37, 37v e 38

Data: 30/11/1875

Vendedor: José Antônio Castilho

Comprador: Francisco José Castilho

Escravo: Adão, 16 anos, solteiro, mat. geral 2.248, nº 7 na relação coletoria desta Vila

Quantia: 1:100.000 Rs

Folhas 38 e 38v

Data: 18/11/1875

Vendedor: Antonio Mariano Borba, morador neste.

Compradora: D. Maria Rita de Araújo Borba, moradora neste.

Escrava: Rosa, cor fula, 33 anos, solteira, cozinheira, mat. em Uberaba, Minas, sob o nº 3.699 coletoria, desta vila, Minas, sob o nº 3.699 da coletoria desta Vila.

Valor: 900.000 Rs

Folhas 38v, 39, 39v

Data: 26/11/1875

Vendedora: Dona Maria Rita de Araújo Borba, moradora deste.

Comprador: João Soares de Arruda

Escravas: Florinda, 28 anos, aptidão sofrível para trabalho; Sebastiana, filha, parda.

Quantia: Florinda, 1:300.00 Rs

Sebastiana, 700.000 Rs

Registro de carta de Alforria**Folhas 39v, 40****Folhas 41, 41v, 42**

Vendedor: José de Castro Eusébio, morador no Maranhão.

Comprador: Major Joaquim Duarte Pinto Ferraz

Escravos: Matriculado na coletoria do município do Brejo, província do Maranhão, averbados na alfândega do Maranhão.

Belizário, matrícula, no Brejo, prov. MA (sem idade).

Acácio, 30 anos, pardo, matrícula, na coletoria de São Bento, Maranhão, sob o nº 501, 18 na relação.

João, 2 anos, preto; Carlito, 10 anos. mat na coletoria da cidade de Alcântara.

Escravos: 8:800.000 Rs

Folhas 42, 42v, 43, 43v

Vendedor: Capitão Manoel Marques Ribeiro, termo de São João do Piauí.

Comprador: Joaquim Carvalho de Oliveira

Escravo: Luís, cobra, 14 anos

Quantia: 2:300.000 Rs

Folhas 43v, 44 e 44v

Data: 27/12/1875

Vendedor: José de Castro Eusébio, morador Maranhão.

Comprador: José Xavier de Mendonça, desta Vila.

Escravos: Lourenço, pardo, 30 anos, solteiro, mat. na Villa de São Bento, Maranhão sob nº 997,

Dorothea, preta, 21 anos, solteira, mat. na alfândega da mesma cidade.

Quantia: 4:600.000 Rs

Folhas 44v, 45, 45v

Data 27/12/1875

Vendedor: João Ignácio da Silva, morador do Maranhão.

Comprador: Germano Xavier de Mendonça, morador nesta Vila.

Escravo: Antonio

Valor: 2:000.000 Rs

Folhas 45v, 46 e 46v

Vendedor: Isaías José dos Santos

Comprador: Antônio de Martiniano de Oliveira

Escravo: Quintiliano

Quantia: 1:800.000 Rs

Folhas 46, 47v

Data: 28/12/1875

Vendedor: Luiz Antunes de Carvalho

Comprador: Joaquim Francisco de Oliveira

Escrava: Jacintha, 28 anos, solteira, de Jaboticabal sob nº 1.237.

Quantia: 1:000.000 Rs

Folhas 47, 47v

Data: 10/01/1876

Vendedor: Joaquim Antonio da Silva, morador de Ribeirãozinho, deste termo.

Comprador: Luiz Antônio de Camargo, morador deste morador no distrito de São Carlos ... cidade de Campinas.

Escravos: Rita, 30 anos

Francisca, filha, 8 anos

Folhas 48, 48v e 49

Data: 03/02/1876

Vendedora: Dona Inês Baptista de Carvalho

Comprador: Antônio Fernandes de Abreu

Escravo: Sebastião, crioulo, 24 anos, solteiro

Quantia: 2:500.000 Rs

Folhas 49v e 50

Data 03/02/1876

Vendedor: José Simião de Gouveia. morador da Capela de Barretos.

Comprador: Francisco de Almeida Alvares Sobrinho, morador morador na capela no de Barretos.

Escravos: Josefa, solteira, 28 anos, Anna, 15 anos, Luzia, 14, Theodora, 13.

Quantia: 1:200.000 Rs

LIVRO 2: VENDA DE ESCRAVIZADOS**Folhas 1 e 1v**

Data: 28/02/1876

Vendedor: Ignácio Baptista de Almeida.

Comprador: Dona Maria Rita de Araújo Borba.

Escravo: Antônio, preto, 25 anos, solteiro, bom trabalhador, mat. sob nº 214, 28/08/1872.

Quantia: 2:600.000 Rs

Folhas 1v, 2, 2v e 3

Data: 20/03/1876

Vendedor: Belarmino José Fernandes, morador de Jaboticabal (distrito).

Comprador: Dr. José Xavier Toledo, morador desta.

Escravo: Francisco, crioulo, filho da escrava Maria, 9 anos.

Quantia: 1:300.000 Rs

Folhas 3, 3v e 4

Data: 28/03/1876

Vendedor: Dr. José Maria de Toledo, morador desta.

Comprador: Luiz Caetano de Sampaio, morador desta.

Escravo: Belarmino, 8 anos, crioulo.

Quantia: 1:332.000 Rs

Folhas 4 e 4v

Data: 05/04/1876

Vendedor: Belmiro Dias Barboza Lima, morador de Franca.

Comprador: Bento Luiz de França, morador desta.

Escrava: Silvéria, parda, 17 anos, solteira, mat. sob nº 1.696, nº 3 da relação.

Quantia: 1:450.000 Rs

Folhas 4v, 5 e 5v

Data: 05/04/1876

Vendedor: Belmiro Dias Barboza Lima, morador de Franca.

Comprador: Bento Luiz de França.

Escrava: Victória, preta, solteira, 17 anos, mat. na coletoria da Vila de Ribeirão Preto, sob nº 1.137.

Folhas 5v e 6

Data 07/04/1876

Vendedores: João Correa da Silva, Olympio Correa da Silva

Comprador: Antonio da Silva Leite

Escrava: Lucinda, preta, sol. 20 anos, natural de Porto Feliz, sob nº 970 de matrícula geral..

Folhas 6v, 7, 7v e 8

Data: 24/05/1876

Vendedor Capitão Antonio Manoel Moreira de Camargo, morador de São Paulo.

Comprador: Dr. Joaquim de Almeida Leite de Moraes, morador desta.

Escrava: Manoela, preta, solteira, 17 anos

Quantia 2:450.000 Rs

Folhas 8, 8v, 9, 9v

Data: 29/05/1876

Vendedora: D. Francisca Alves de Lima

Comprador: Dr. José Cesário da Silva Bento

Escrava: Roza, solteira, preta, 26 anos, natural de Cajuru, Comarca de Franca.

Quantia: 1:250.000 Rs

Folha 9v, 10

Data: 06/06/1876

Vendedor: Francisco de Godoi

Comprador: José Evangelista da Silva

Escravo: Roque, 9 anos

Quantia: 230.000 Rs

Folhas 10, 10 v , 11

Data: 12/06/1876

Vendedor: Dr. Brauca Correia de Moraes

Comprador: José Joaquim Correia da Silva

Escravos: Leonardo filhos, 30 anos, pardo, solteiro, Adão, 12 anos, Augusto, 8 anos, Luís, 7 anos, pardo, Francelino (ingênuo)

Quantia: 4:000.000 Rs

Folhas 11, 11v e 12

Data: 22/06/1876

Vendedores: José Bernardo da Silva, possui $\frac{1}{4}$ pte

Francisco de Almeida Silvano possui $\frac{3}{4}$, Barretos, deste termo, sobrinho.

Comprador: Henrique Alves de Almeida, desta Vila.

Escravo: 3 partes da escrava Luiza, 15 anos.

Quantia: 490:000 Rs

Folhas 12, 12v

Data 22/06/1876

Vendedor: Francisco de Almeida Silvano Sobrinho, Barretos, deste termo.

Comprador: José Bernardes da Silva

Escrava: Anna, 16 anos, solteira

Quantia: 420.000 Rs, cuja noção, vendia sem constrangimento....

Folhas 13, 13v

Vendedor: José Bernardes da Silva, é possuidor de ? de cada um dos escravos.

Comprador: Francisco de Almeida Silvério Sobrinho, Barretos, neste termo.

Escravos: Josefa, 29 anos, solteira, Theodora, 15 anos, solteira.

Valor: 200.000 Rs

Folhas 13v, 14

Data: 14/09/1876

Vendedor: Antonio Pereira Dias, deste termo.

Comprador: João Antonio de Castilho, desde termo, desta villa.

Escravo: Agostinho, 21 anos, solteiro, natural de Belém, prov. São Paulo.

Quantia: 1:100.000 Rs

Folhas 14, 15 e 15v

Data: 18/09/1876

Vendedor: Francisco das Chagas Negrão, moradora de Casa Branca.

Comprador: Dona Maria Rita de Araújo Borba, moradora desta.

Escravos: Simplícia, 22 anos, solteira, 3 filhos, ingênuo, mat. na parochia de São Pedro de Uberabi-
nha, prov. Minas. Afrânio, ingênuo. Honório. Innocêncio.

Quantia: 1:200.000 Rs

Folhas 16, 16v

Data: 26/09/1876

Vendedor: José Domingos Mesquita, Capela dos Barretos, deste termo.

Comprador: João de Lima Campos, Capela de Barretos, deste, ter escrava.

Escrava: Eva, crioula, solteira, 19 anos, matriculada na vila de Prota, Prov. de Minas Gerais.

Quantia: 1:000.000 Rs

nº 528, mat. geral, nº1 da relação

Folhas 17, 17v

Data: 27/09/187

Vendedor: João de Lima Campos

Comprador: Francisco Pinto Ferraz

Escrava: Eva, 19 anos, solteira, matrícula, sol. mat. da Vila do Preta, prov. Minas Gerais.

Quantia: 1:200.000 Rs

Nº 528 mat. geral, nº 1 da relação

Folhas 17v, 18

Escritura de Liberdade Condicional

Concedente: José Joaquim Esteves e Mulher, moradores no Ribeirão dos Porcos, deste termo

Escrava: Maria, crioula, solteira, 16 anos

“...cuja escrava houveram para compra feita a Joaquim Antonio da Silva, e pela presente declararam liberta desta data [quarenta annos, sic]. Em diante somente obrigada dentro da clausura para servir a todos os seus filhos deles outorgados.”

Folhas 18, 18v, 19, 19 v

Data: 22/10/1876

Vendedor José Pires de Albuquerque, Itapecerica.

Comprador: Manoel Maria da Rosa, Jaboticabal.

Escravo: Amaro, preto, 25 anos, mat. Freguesia de Santa Efigênia.

Quantia: 2:500.000 Rs

Folhas 19v, 20v, 20v

Data: 23/10/1876

Vendedor: José Pires de Albuquerque

Comprador: Luís de Oliveira Bueno

Escrava: Sophia, 18 anos, filha legítima de Fidelis e Rita, mat. na vila de Cotia.

Quantia: 1:200.000 Rs

Folhas 20 v, 21, 21v, 22v

Data: 25/10/1876

Vendedor: Henrique Angelo Porchat Maria Villa de Santos Xavier

Comprador: Dr. José Xavier de Toledo

Escravos: Francisca, crioula, natural de Iguape 35 anos.

Severino filho de Francisca Preto 11 anos natural de Santos.

Quantia: 2:000.000 Rs

Folhas 22v, 23

Data: 04/11/1876

Vendedor: Dona Maria das Dores de Moraes

Comprador: Seu filho Manuel José de Moraes Manoel José de Moraes

Escrava: Joaquina, crioula 20 anos, solteira, desta Vila; Maria, ingênua, nascida no mês passado

Quantia: 1:100.000 Rs

Folhas: 23v, 24v e 24v

Data: 01/12/1876

Vendedora: Antônia Luiza de Azevedo Bonitinho, povoação de Andraluy, Villa de Louta Izabel, prov. Bahia.

Comprador: Joaquim Carvalho de Oliveira, morador do distrito dessa Vila.

Escravo: João, crioulo, 50 anos, solteiro natural de Minas, matrícula na cidade de Lenções.

Quantia: 1:500.000 Rs

Folhas 25v, 26v, 26, 27, 27v

Data: 01/12/1876

Vendedor: José Alves de Veiga morador em Andraluy, província da Bahia.

Comprador: Clementino Xavier Machado desta Vila.

Escravos: Sabino Castro Sabino Castro, 20 anos, com profissão de mensuração matrícula: 815, 16 anos, afeito para o trabalho de mensuração, matrícula coletoria da Cidade de Lenções, Prov. da Bahia.

Quantia: 4:250.000 Rs

Folhas 27v, 28, 28v

Data: 13/12/1876

Vendedora: Dona Maria Rita de Araújo Borbas, desta Villa.

Comprador: João Caetano de Sampaio, desta Villa.

Escravos: Simplicia, preta, solteira, 22 anos, matrícula na parochia de São Pedro de Brerobinha, Minas.

Quantia: 1:200.000 Rs

Folhas 28v, 29, 29v

Data: 29/12/1876

Vendedor: Antônio Gonçalves de Souza, morador no termo dessa Villa.

Comprador: Francisco José Gonçalves, morador no termo desta Villa.

Escrava: Constância, preta, 16 anos, solteira, matrícula em São João do Rio Preto, albina, ingênua.

Quantia: 1:500.000 Rs

Folhas 29v, 30v, 30v

Data: 21/01/1877

Folhas 30v, 31, 31v, 32, 32v, 33

Data: 14/03/1877

Vendedor: Dona Androdina Pires Januária, Villa de Juquerijira.

Comprador: Antônio Mariano Borba, morador desta Vila.

Escravo: Thiago, preto, 14 anos, solteiro, matriculado no Paraná, filho de Lauriana, boa aptidão.

Matrícula, coletoria de Castro em 30/07/1874, sob o número 76 e um da relação.

Folhas 33, 33v, 34, 34v, 35

Data: 14/03/1877

Vendedor: Dr. Fortunato José de Camargo, morador da Villa de São Paulo.

Comprador: Dona Maria Rita de Araújo Borba, moradora nesta.

Escravo: Pedro, 24 anos, preto, solteiro, filiação desconhecida, pedreiro de aptidão para o trabalho. De matrícula. Em Santo Amaro em 02/09/1872 que foi vendido em São Paulo ao possuidor Dr. Fortunato e vendido por este. Averbado na mesma cidade.

Folhas: 35, 35v

Data: 27/03/1877

Vendedor: Joaquim Alves Lima morador de Barretos.

Comprador: Henrique Alves de Almeida, nesta villa.

Escrava: vendida uma parte da Escrava Luiza, 15 anos solteira, livre por morte de sogra Beatriz.

Folhas 35v, 36, 36 v, 37

Data: 21/04/1877

Vendedor: José Moreira Cruz, morador de São Paulo.

Comprador: Ten.Cel. João de Almeida Leite Morais, morador dessa Villa.

Escravo: Elias mulato, 28 anos, solteiro natural da cidade de São Paulo.

Quantia: 2:100.000 Rs com profissão de pintor.

Folhas 37v, 38 – Escrituras de troca de um escravo.

Folha 38 v, 39

Data: 26/05/1877

Vendedor: Belmiro Maria Barbosa Lima, termo de Franca.

Comprador: Dona Maria de Arruda Ferraz no distinto dessa Villa.

Escravo: Luciano Pardo 22 anos matrícula na coletoria de Uberaba e averbado às folhas 14 do livro do livro competente da coletoria de Franca 12/03/1877.

Escritura de troca de um escravo: Folhas 37v, 38

Folhas 39v, 40v, 41

Data: 26/03/1877

Vendedor: Nameliano Garcia Barboza, cidade de Franca.

Comprador: Dona Maria Vaz de Arruda Ferraz

Escravo: Cândido, crioulo solteiro 14 anos natural de Franca matriculado no município de Franca, matriculado sob o número 217.

Quantia: 2:150.000 Rs

Folhas 41, 41v, 42

Data: 07/06/1877

Vendedor: Major João Antonio Capote Castro

Comprador: Luiz Caetano de Sampaio nesta

Escravo: Paulino, preto, crioulo, 15 anos, solteiro, sem officio, natural de Pelotas da província do Sul.

Quantia: 2:350.000 Rs

Folhas 42, 42v, 43

Data: 19/06/1877

Vendedores: Major João Antônio Capote, Antônio Capote, moradores de Castro.

Comprador: João Caetano de Sampaio, Major no distrito dessa Vila.

Escravo: Marcos, preto, 22 anos, solteiro, lavrador, matrícula de Bragança, Pará, natural de Bragança.

Quantia: 2:350.000 Rs

Observação: a folha está cortada não dando para ver todas informações.

Folhas 43, 43v

Data: 21/06/1877

Vendedor: João Alves de Toledo

Comprador: Antônio Pereira de Aguiar

Escravo: Nicolao, crioulo solteiro.

Quantia: 1:650.000 Rs

Folhas 43v, 44

Data: 10/07/1877

Vendedor: José Bento Trajano

Comprador: Dona Anna Isa da Conceição

Escravo: Sebastião, crioulo, solteiro 9 anos

Folhas 44, 44v, 45

Data: 14/07/1877

Vendedor: João Manoel Pimenta, morador do distrito desta Vila.

Comprador: Francisco Luiz de Sampaio, morador distrito desta Vila.

Escravo: Bento, solteiro, 15 anos.

Quantia: 2:000.000 Rs

Folhas 45, 45v

Data: 07/08/1877

Vendedor: Marcelino Antônio de Godói, Barretos.

Comprador: Domingos José Algaro

Quantia: Senhor e possuidor no valor de 450.000 Rs do escravo Mateus.

Folhas 45v, 46, 46v

Comprador: Justino Correia de Freitas, deste termo.

Vendedores: Beatriz Felisbina e Martins e irmãos, termo de Grão Mongol, província Minas.

Escravos: Antão, cor preta, 29 anos, solteiro, natural, Prov. Minas, de qualquer trabalho, matrícula geral sobre o número 3.110, do município de Lençóis, Bahia.

Bernardino, crioulo, 11 anos, solteiro, matrícula do Rio Pardo de Minas na matrícula sobre o número 3555, coletoria do Rio Pardo.

Lourenço, preto, 40 anos, casado, natural na Cidade de Montes Claros, Minas, lavrador.

Maria, preta, 27 anos, serviços domésticos, casada, matrícula sobre o número 450 da coletoria Montes Claros. Maria parda 9 anos, Luiza parda 7 anos, Filhas de Lourenço e Maria.

Quantia: 9:000.000 Rs

Folhas 46, v, 47

Data: 18/08/1877

Vendedor: Felisberto Augusto de Sá, no termo de Lençóis, Bahia.

Comprador: Justino Correa de Freitas, deste termo.

Escravo: Custódio Castro, 27 anos, solteiro, apto para todo o trabalho, natural da Bahia sob o número 20452 da matrícula geral na cidade de Lençóis, Bahia.

Quantia: 1:800.000 Rs

Folhas 47v, 48

Data: 23/04/1878

Vendedor: José Apolinário da Costa Neves.

Comprador: Vigário Padre Fellippe Ribeiro de Florença Rangel.

Escravos: Anna, crioula 25 anos, Benedita cinco anos, ingênua, Isaac 23 dias, ingênuo.

Quantia: 900.000 Rs

Folhas 48, 48v, 49

Data: 06/05/1878

Vendedor: Henrique Ferreira Barbosa, cidade de Franca-SP

Comprador: Antônio Gomes Ramalho.

Escrava: Luzia, 13 anos, cozinheira, solteira sob o número 1853 da matrícula geral e da três da relação em 17/09/1872, na coletoria de Franca.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

LIVRO: Nº 3

Folhas 1, 1v, 2

Data: 22/08/1977

Vendedores: Viréva Amorim e Filhos, Barões de Brota, Ceará
Doutor Camílio José Fernandes

Comprador: Dona Maria Vaz de Arruda Ferraz, nesta Vila.

Escravos: Raimundo, pardo, 22 anos, solteiro, matrícula do Ceará, apto qualquer trabalho.

Teodoro, cobra, 21 anos, João, preto, 19 anos, solteiro, serviços de enxada.

Quantia: 6:750.000 Rs

Folhas 2, 2v, 3

Vendedores: Luís Ribeiro da Cunha, mais sobrinhos e Davi Pinto de Mesquita, moradores no Ceará.

Comprador: Major Joaquim Duarte Pinto Ferraz.

Escravos: Simplício, pardo, 17 anos, apto para trabalhar de agricultor, Vicente, pardo, 15 anos, solteiro, aptidão boa qualquer serviço.

Quantia: 4:500.000 Rs

Folhas 3v, 4

Data: 04/09/1877

Vendedora: Dona Joana Maria do Amaral, deste.

Comprador: Joaquim Baptista de Souza Aranha, deste.

Escrava: Anacleta, preta, crioula, 27 anos, solteira.

Quantia: 1:500.000 Rs

Folha 4 e 4v

Data: 06/09/1877

Vendedor: Luciano Antonio Velozo, morador da cidade de Gramazot, Minas

Comprador: Justino Correia de Freitas, nesta Vila

Escrava: Vicência, apta a qualquer trabalho doméstico, serviço doméstico, matrícula coletoria Lençóis, Bahia

Quantia: 1:000.000 Rs

Folhas 5, 5v

Data 25/09/1877

Vendedor Manoel Alves lima, morador desta vila

Comprador: Antonio Pereira Aguiar, morador termo desta vila

Escravo: Gabriel, 37 anos, solteiro, Carapina

Quantia: 2:500.000 Rs

Folhas 6, 6v, 7, 7v, 8, 8v

Data 23/10/1877

Vendedor: João Ferreira de Morais e Manoel Joaquim da Silva Braga, moradores na corte

Comprador: Francisco de Paula correia e silva, morador nesta

Escravos; Luis, preto, crioulo, 19 anos, solteiro, sem ofício, Rio Grande do Norte

João, pardo, crioulo, 14 anos, solteiro, sem ofício, Pernambuco

Sebastiano, preto, crioulo, 18 anos, solteiro, sem ofício, Alagoas

Benedito, preto, crioulo, 17 anos, solteiro, Alagoas

Ricardo, preto, crioulo, 19 anos, solteiro, Sergipe

Luis, preto, 20 anos, solteiro, filho de rufino, copeiro, Rio de Janeiro

Quantia: 13:800.000 Rs

Folhas 9v,10,10v

Data 25/10/1877

Vendedor: Abrahão Arruda, Morador na cidade de Santa Maria do Belém do Gram Pará

Procuradores: José de Campos Nogueira, substituído por,

Álvaro Correia, substituído por,

João José Mendes

Comprador: Joaquim Carvalho de Oliveira

Escravo: Sebastiano, natural do Pará, preto, solteiro, filho de aguida, 24 anos

Folhas 11,11v e 12

Data 06/11/1877

Vendedor: José Ferreira de Figueiredo, morador de Belém do descavado

Compradora: Dona Maria Vaz de Arruda Ferraz, nesta vila

Escravos: Baldoino, pardo, crioulo, 28 anos, solteiro, natural de Piauhy, matriculado na vila de Barros província do Piauhy, transferido para o Rio de Janeiro, 21/06/1877.

José, pardo, 19 anos, solteiro, natural da Bahia, filiação desconhecida, capaz de todo trato, trabalhador de enxada, matricula município de Boa vista, Pernambuco, paróquia de mesmo nome.

Quantia: 4.200.000 Rs

Folhas 12v, 13

Data: 10/11/1877

Vendedor: Joaquim Antônio da Silva, morador freguesia Barretos.

Comprador: Luis Caetano de Sampaio, morador desta vila.

Escravo: Malaquias, 12-14 anos, comprado a 8 anos mais ou menos, matriculado em São Sebastião do Paraíso, Minas.

Quantia: 1:600.000 Rs

Folhas 13,13v, 14

Data: 06/12/1877

Vendedora: Vicenta Baletha/ Batalha

Comprador: Dr. Joaquim Almeida Leite Moraes, morador deste termo.

Escravo: Bento, preto, 19 anos, solteiro, natural desta vila, havido por herança do primeiro marido.

Quantia; 2:400.000 Rs

Folhas 14, 14v

Data: 19/12/1877

Vendedor: João Custódio Landim, morador nesta.

Comprador: Dona Maria Rodrigues leite, moradora nesta.

Escravo: Bernardo, cor preta, 20 anos, solteiro, filho dos escravos Vicente e Josepha, lavrador.

Quantia: 2:200.000 Rs

Folhas 14, 15v

Data: 19/12/1877

Vendedor: Dr José Xavier de Toledo, morador nesta.

Comprador: Evaristo Vaz de Arruda, morador nesta.

Escravo: Severino, 12 anos, natural de Santos-SP.

Quantia: 2:140.000 Rs

Folhas 15v, 16

Data 19/12/1877

Vendedor: Dr. José Xavier de Toledo, morador nesta vila.

Comprador: Francisco de Paula Correa e Silva, morador nesta vila.

Escrava: Rosaria, preta, solteira, 21 anos, acompanhada de Ilda, ingênua de idade um ano e meio mais ou menos.

Carta de Liberdade

Folha: 16, 16v, 17

Rita, 50 anos, parda

João, 19-20 anos

José, 20 anos

Com a condição de me prestarem serviços durante a minha vida...

Folhas 16v, 17

Data: 31/01/1878

Vendedor: Antônio Lopes da Silva, morador nesta.

Comprador: José Antônio de Oliveira Pires, morador termo de Rio Claro.

Escrava: Felisbina, parda, 21 anos, solteira, natural de Brotas.

Quantia: 2:500.000 Rs

Folhas 17, 17v, 18

Data: 25/02/1878

Vendedor: Domingos José Alzaro

Comprador: Antônio Pedroza Correa

Escravo: Mathias, 23 anos, solteiro, natural de Brotas, trabalho de cana, havido por herança de sua finada mãe Anna Rosa Bomfim.

Folhas 18,18v, 19

Data: 04/03/1878

Vendedor: Tenente Coronel Francisco de Paula Correa e Silva

Comprador: José Horácio de Toledo

Escrava: Rosaria, crioula, preta, solteira, 21 anos, natural da vila de São Simeão, acompanhada de uma ingênuu de nome Ilda de um ano e meio de idade.

Quantia: 1:600.000 Rs

Folha 20v

Data: 01/04/1878 Folhas 20v

Vendedor: José Pires de Albuquerque, morador da vila de Itapeçerica.

Comprador: Francisco Luis Sampaio, no distrito dessa vila.

Escravo: Manoel, cor preta, 23 anos, solteiro, natural desta vila.

Quantia: 1.594.000 Rs

Folhas 19, 19v, 20 ,20v

Data: 02/03/1878

Vendedor: João José da Silva, Freg. Carmo do Campestre.

Comprador: Dr. Antonio Joaquim de Carvalho, Freguesia de Cabo Verde, Minas Gerais.

Escravo: Matheos, cor preta, 29 anos, solteiro, natural de Cabo Verde, bom trabalhador de cana.

Quantia: 2:400.000 Rs

Folhas 21, 21v, 22, 22v

Data: 05/04/1878

Vendedor: Capitão João Antônio Capote.

Comprador: M^{el} Barboza de Oliveira.

Escravos: Matheus, preto, crioulo, 17 anos, solteiro, jornaleiro, Hermetrio, pardo, 18 anos, crioulo, vaqueiro.

Quantia: 4:000.000 Rs

Folhas 22v, 23, 23v

Data: 05/04/1878

Vendedor: João Augusto d'Assumpção, morador no Castro.

Comprador: Capitão Joaquim Sampaio Peixoto.

Escrava: Marsiona, preta, 11 anos, natural do Capivary, havido por herança paterna.

Quantia: 8:000.000 Rs

Folhas 23v, 24

Data: 02/04/1878

Vendedor: João Augusto d'Assumpção.

Comprador: Antônio Pedroza Correa.

Escrava: Esmeria, crioula, solteira, 13 anos, natural de Capivary.

Quantia: 1:200.000 Rs

Folhas 24v, 25

Data: 16/04/1878

Vendedora: Maria Barboza de Jesus, moradora nesta.

Comprador: Joaquim Barboza de Lima, morador nesta.

Escrava: Sofia, preta, 16 anos, solteira, matriculada em Cotia.

Quantia: 1:200.000 Rs

Folhas 25v, 26, 26v

Data: 17/04/1878

Vendedor: José Gonçalves Borges, morador neste termo.

Comprador: Francisco Ferraz Lopes, morador neste termo.

Escravos: Sabrina, parda, 31 anos, solteira, matriculada em São Paulo, Antônio, ingênuo, filho da mesma.

Quantia; 1:100.000 Rs

Folhas 26v, 27, 27v

Data: 01/06/1878

Vendedor: Francisco da Costa Pinho + irmão, morador de Dois Córregos.

Comprador: José Cassiano da Cunha

Escravo: João, pardo, 14 anos, solteiro, sem ofício, natural do Pará.

Quantia: 2:400.000 Rs

Folhas 27v, 28,28v, 29,29v

Data: 12/06/1878

Vendedor; Monteiro Correa (P.e) Emanuel Francisco Ferreira Pinto, moradores da cidade Pernambuco e Bahia.

Comprador: Justino Correa de Freitas, morador nesta.

Escravos; José, pardo, 18 anos, solteiro, serviço de cana, coletoria de Vitória, Pernambuco; Gregório, preto, crioulo, 20 anos, solteiro, serviço de cana, 20 anos coletoria de Santo Amaro, Bahia.

Quantia; 4:400.000 Rs

Folhas 23v, 24

Data: 02/04/1878

Vendedor: João Augusto d 'Assumpção

Comprador: Antônio Pedroza Correa

Escrava: Esmeria, crioula, solteira, 13 anos, natural de Capivary.

Quantia: 1:200.000 Rs

Folhas 24v, 25

Data: 16/04/1878

Vendedora: Maria Barboza de Jesus, moradora nesta

Comprador: Joaquim Barboza de Lima, morador nesta

Escrava: Sofia, preta, 16 anos, solteira, matriculada em Cotia

Quantia: 1:200.000 Rs

Folhas 25v, 26, 26v

Data: 17/04/1878

Vendedor: José Gonçalves Borges, morador neste termo.

Comprador: Francisco Ferraz Lopes, morador neste termo.

Escravos: Sabrina, parda, 31 anos, solteira, matriculada em São Paulo, Antônio, ingênuo, filho da mesma.

Quantia; 1:100.000 Rs

Folhas 26, 27, 27v

Data: 01/06/1878

Vendedor: Francisco da Costa Pinho + irmão, morador de Dois Córregos.

Comprador: José Cassiano da Cunha, morador desta.

Escravo: João, pardo, 14 anos, solteiro, sem ofício, natural do Pará.

Quantia: 2:400.000 Rs

Folhas 27v, 28, 28v, 29, 29v

Data: 12/06/1878

Vendedor: Monteiro e Correia p. e Manoel Francisco Ferreira Pinto, moradores cidade de Pernambuco e Bahia.

Comprador: Justino Correa de Freitas, morador nesta.

Escravos: José, pardo, 18 anos, solteiro, serviço de cana, coletoria de Victoria, Pernambuco, Gregório, preto, crioulo, 20 anos, solteiro, serviço de cana, 20 anos, coletoria de Santo Amaro, Bahia.

Quantia: 4:400.000 Rs

Folhas 29v, 30

Data: 13/06/1878

Vendedor: M^{el} Rodriguez Inocência Freire, morador nesta.

Comprador: Francisco Vaz de Almeida, morador nesta.

Escravos: Eva, 18 anos, solteira, natural desta, acompanhada de Laurindo, ingênuo de 10 meses

Quantia; 1. 400.000 Rs

Folhas 30v, 31, 31v

Data: 19/07/1878

Vendedores: Phillippe Alves da Silva, Antônio José Silveira e Maria Ursula de Jesus, Franca - SP.

Compradora: Joanna Maria do Amaral, morador nesta.

Escravos: Joaquina, cor preta, 31 anos, filho de José e Francisca, cozinheira, matriculada na coletoria de Franca; Lindolfo ingênuo, 1 ano para mais, cor preta.

Quantia; 1:250.000 Rs

Folhas 32, 32v

Data: 25/07/1878

Vendedor: José Francisco de Paula, morador deste.

Comprador: Antônio micheli, morador deste.

Escravos: Adão, cor preta, 30 anos, Marianne, sua mulher, preta. 30 anos, filha de João e Eva,

Vicente, preto, 12 anos, solteiro, aptidão nenhuma, Januário, 09 anos, Luiz, ingênuo, Octavio, ingênuo.

Quantia: 5:000.000 Rs

Folhas 32v, 33, 33v, 34

Data: 26/07/1878

Vendedores: Luciano Antônio Vellozo e José Antônio Vellozo.

Comprador: Clementino Xavier Machado.

Escravos: Manoel, crioulo, 20 anos, solteiro, lavrador, matriculado no município do Rio Pardo, natural deste Minas; Severino, pardo, 17 anos, solteiro, mineração, matriculado no município de Lençóis, Bahia.

Quantia; 4:200.000 Rs

Folhas 34, 34v, 35

Data: 26/06/1878

Vendedor: José Antônio Vellozo, Minas, cidade Grão Mogol.

Comprador: Justino Correa de Freitas, morador nesta.

Escravo: Pedro, pardo, 26 anos, lavrador, natural de Lençóis.

Quantia: 2:200.000 Rs

Folhas 35, 35v

Data 26/06/1878

Vendedor; José Antônio Vellozo, Minas, cidade Grão Mogol

Comprador: Major Joaquim Duarte Pinto Ferraz, morador nesta.

Escravo: Aly, pardo, 20 anos, solteiro, lavrador, natural de Lençóis, Bahia.

Quantia: 2:000.000 Rs

Folhas 36, 36v,37, 37v

Data: 14/04/1879

Vendedor: Antônio Raimundo de Oliveira, Jundiay.

Comprador: Major Joaquim Duarte Pinto Ferraz, morador nesta.

Escravo: Francisco, cor preta, crioulo, solteiro, 13 anos, apto ao serviço na lavoura.

Quantia: 1:200.000 Rs

Folhas 36, 36v,37, 37v

Data: 14/04/1879

Vendedores: Braz de Paula França e José Joaquim Gomes, moradores de Jundiay.

Comprador: Dr Antonio Joaquim de Carvalho, morador desta.

Escravos: João, cor preta, 19 anos, boa aptidão, matriculado em Cananeia; Elizeu, pardo, coletoria São Francisco.

Quantia: 3:500.000 Rs

Folhas 40, 40 v

Data: 26/04/1879

Vendedor: José Teodoro de Gonçalves Barretos

Comprador: Henrique Alves Almeida, neste termo.

Parte da escrava Luzia, 17 anos, solteira, natural de Dores.

Quantia: 160.000 Rs

Folhas 40, v 41, v

Vendedor: Francisco Domingues de Assumpção

Comprador: Major Joaquim Duarte Pinto Ferraz

Desta escrava Poliana 15 anos solteira natural de Capivary

Quantia: 1:200.000 Rs

Folhas 41, v 42

Data: 20/06/1879

Vendedor: Antônio Ferreira de Rocha, morador de Porto Feliz.

Comprador: Capitão Joaquim Sampaio Peixoto, morador nesta.

Escrava: Rita, 15 anos, solteira, Mat. em Porto Feliz.

Quantia: 1:450.000 Rs

Folhas 42, v 43

Data: 30/06/1879

Vendedores: Henrique Moraes, mais companhia, Castro.

Comprador: Joaquim Carvalho de Oliveira, morador no distrito desta Villa.

Escravos: Joaquim, solteiro, pardo, 18 anos, natural de Cajazeiros da provincia PB do Norte; Calixto, preto, 14 anos, solteiro natural do Sergipe.

Quantia: 4:350.000 Rs

Folhas 43, 43,v 44

Data: 30/06/1879

Vendedor Henrique Moraes mais companhia Castro

Comprador: Joaquim de Carvalho de Oliveira nesta, Vila

Escrava; Maria, crioula, parda, 18 anos, solteira, natural do Sergipe serviço lavoura.

Quantia: 1:350.000 Rs

Folhas 44, 44 v

Data: 30/06/1879

Vendedor: Henrique Moraes, mais companhia Castro.

Comprador: Major Joaquim Duarte Pinto Ferraz, nesta.

Escrava: Delfina, crioula, preta, 15 anos, solteira, natural de Santo Amaro, Bahia.

Quantia: 1:350.000 Rs

Folhas 45, 45 v, 46

Data: 25/11/1879

Vendedor: José Duarte Campos, deste.

Comprador: Teodoro do Amaral Campos, deste.

Escrava: Theresa - vende uma parte.

Quantia: 900.000 Rs

Folhas 46, 46 v, 47, v 47

Data 12/03/1880

Vendedor: Vicente Lourenço de Almeida Prado, morador de Jahú.

Comprador: Antônio Mariano Borba, morador desta.

Escravo: Benedito, preto, crioulo, solteiro, 19 anos natural de Jahú, matrícula na coletoria de Brotas

Quantia: 1.500.000 Rs

Folhas 47 v 48

Vendedor: João Soares de Arruda

Comprador: D. Maria Rita de Araújo Borba.

Escrava: Sebastiana, crioula, 12 anos, natural desta filha de Florinda.

Quantia: 1:000.000 Rs

Folhas 48, 48 v

Data: 27/07/1872

Vendedor: Capitão José Sabino de Sampaio

Comprador Abílio Augusto Correia

Escrava: Lia, crioula, 22 anos solteira

Quantia: 1:200.000 Rs

LIVRO DE COMPRA E VENDA DE ESCRAVOS N° 4**TERMO DE ABERTURA.**

ARARAQUARA, 7 DE NOVEMBRO DE 1882.

Folha: 1, 1v, 2, 2 v

Data: 27/02/1883

Vendedor: Dr. José Joaquim Rodrigues Lopes, residente em Rio Claro.

Comprador: José Jacintho de Moraes, nesta.

Escravo: Victor, cor preta, 19 anos, filho de Antônio crioulo e Jacintha, roceiro natural de Piracicaba.

Quantia: 1:700.000 Rs

Folhas 2, 2v

Data: 05/04/1883

Vendedora: Dona Anna Rosa de Oliveira, nesta.

Comprador: Dr. Francisco de Toledo Malta, nesta.

Escrava: Benedita, 15 anos, crioula, solteira cor fula, serviço doméstico, filha de sua escrava Adelaide.

Quantia: 1:300.000 Rs

Carta de Liberdade - Folhas 2v, 3

Proprietários: João Baptista Rodrigues e mulher

Escravos: Maria Preta, 43 anos, natural de São Paulo. Pedro Pardo, 20 anos, solteiro, natural de São Paulo. Rita, 16 anos, solteira natural de São Paulo.

“De cujos escravos attento aos bons serviços prestados pelos mesmos, damos a liberdade com a condição unicamente de servir-nos durante nossa vida, e por morte nossa gozarem da mesma, sem que ninguém e qualquer dos nossos filhos, possa reclamar, por ser muito de livre e espontânea vontade, e para documento lavramos a presente carta de liberdade que vai por nós assinada, fazendo-a rogo de minha mulher por não saber escrever...”

Folhas 3, 3v

Data: 14/06/1883

Vendedor: Claúdio Leite Machado, nesta.

Comprador: Antônio José Correa e Silva.

Escrava: Brandina, preta, 23 anos solteira.

Quantia: 800.000 Rs

Folhas: 4, 4v

Data: 14/06/1883

Vendedor: Claudio Leite Machado, nesta.

Comprador: Justino Correa de Freitas, nesta.

Escravo: Francisco, Preto, solteiro, 18 anos, serviço de lavoura.

Quantia: 1:200.000 Rs

Folhas: 4, 5v

Data: 21/07/1883

Vendedor: José Joaquim Francisco de Castilho, nesta.

Comprador: José Francisco de Castilho, nesta.

Escravo: Bento, Preto, 18 anos, solteiro, natural da cidade de Tiete.

Quantia: 1:700.000 Rs

Folha: 5v, 6

Data: 02/09/1883

Vendedor: José Joaquim de Souza Pinheiro Filho, nesta.

Comprador: Dr. Antonio Joaquim Carvalho nesta.

Escrava: Domingas, 18 anos, fula, solteira natural do Prov. Bahia.

Quantia: 1:300.000 Rs

Folhas 6, 6v, 7

Data: 20/11/1883

Vendedor: Padre Felipe Ribeiro Ferreira Rangel, nesta.

Comprador: José Gomes da Silva, nesta.

Escrava: Anna, crioula, 28 anos, solteira, natural desta.

Quantia: 400.000 Rs

Folhas 7, 7v

Data: 09/01/1884

Vendedor: José Ribeiro do Vale.

Comprador: Vicente Barbosa Vicente Barletta.

Escrava: Victória, crioula, solteira, 18 anos.

Quantia: 350.000 Rs

Folhas 7v, 8, 8v

Data: 25/10/1884

Vendedor: Joaquim Luiz Firmino, capela Ibitinga.

Comprador: Vicente Pierini, São Carlos do Pinhal.

Escrava: Quitéria, crioula, solteira, 32 anos, filha dos escravos Antônio e Marianna.

Quantia: 600.000 Rs

Folhas 9, 9v

Data: 24/12/1884

Vendedor: Manoel Bento dos Santos Júnior

Comprador: Joaquim Custódio Leandira

Escrava: Maria, fula, 30 anos, solteira, filha de Eva e João natural desta, acompanhados uma ingênua filha da mesma escrava, de nome Maria e Silvério.

Quantia: 450.000 Rs

Folhas 9, 10, 10v

Data: 08/06/1885

Vendedor: João Custódio Pereira

Comprador: Cel. João de Almeida Leite Moraes

Escrava: Rita, crioula, 35 anos, crioula, solteira.

Quantia: 400.000 Rs

Folhas 10v, 11, 11v

Data: 29/01/1885

Vendedores: Manuel Luís Correia Joaquim, Antônio Pereira Pedro, José de Paula, Cândida Umfolina de Jesus.

Comprador: Emílio Leonardo de Campos

Escrava: Vietelina, parda, 22 anos, solteira filha de Virgínia, de pai desconhecido.

Quantia: 500.000 Rs

Escritura de permuta 12, 12v

Folhas 12v, 13, 13v

Data: 16/02/1885

Vendedor: Manoel Xavier do Valle, deste termo.

Comprador: Isaías Franco de Godoi deste termo.

Escrava: Francisca, 20 anos, solteira, crioula, natural desta Villa.

Quantia: 550.000 Rs

Folhas 13v, 14

Data: 27/02/1885

Vendedor: Mel Francisco de Oliveira, deste.

Comprador: Francisco Alves de Oliveira Machado, deste.

Escravo: Paulo, 15 anos, solteiro.

Quantia: 500.000 Rs

Folhas 14, 14v, 15

Data: 26/12/ 1885

Vendedores: José Maria Landim, Antônio Pereira Barbosa Amaro, José Landim Mel Antônio Landim, moradores deste.

Comprador: José Luiz de Oliveira Borges, cidade de Rio Claro

Escravos: Joaquim, 33 anos, desta. Sabrina, mulher de Joaquim, 29 anos.

Quantia: 1:500.000 Rs

Folhas 15, 15v

Data: 29/12/1885

Vendedor: Dr. Leopoldina Martins Meira de Andrade, São Carlos do Pinhal. Leonardo de Sampaio, desta.

Escravo: Bernardo, Preto, 26 anos, solteiro, natural de Jaboticabal.

Quantia: 1:400.000 Rs

Folhas 16, 16v

Data: 10/11/1886

Vendedor: João de Almeida Leite Moraes, deste.

Comprador: Jaime Ferraz de Campos deste.

Escravos: Loureno, 44 anos e sua mulher, Benedita 41 anos Sebastiana 18 anos.

Quantia: 1:600.000 Rs

Folhas 16v, 17

Data: 5/01/1887

Vendedor: Antônio de Toledo Piza, Guaratinguetá.

Comprador: Ernesto de Campos Freire.

Escravos: Severino, Preto, 27 anos, solteiro, Bonifácio, preto, 25 anos, solteiro, da lavoura.

Quantia: 1:600.000 Rs

Vendedor: Isabel Correia da Silva

Comprador: Evaristo Joaquim da Silveira

Escrava: Eliza, 30 anos, solteira, matrícula Capivari; Sebastiana ingênua, cor, preta matrícula em Piracicaba.

Quantia: 600.000 Rs

Folhas 18, 18v

Data 22/02/1887

Vendedor: Dona Maria Leopoldina de Sampaio Correa, nesta.

Comprador: Antônio da Costa Carvalho, nesta.

Escrava: Mariana, preta, 26 anos, solteira, natural, do Tiete, serviço de lavoura.

Quantia: 200.000 Rs

Folhas 18, 18v

Data: 21/03/1887

Vendedor: José Beraldo Franco, neste.

Comprador: Bento Cassimiro de Toledo França, residente São Carlos do Pinhal

Escravo: Francisco, fulo, 31 anos solteiro desta Villa.

Quantia: 800.000 Rs

Folha: 19, 19v, 20

Data: 22/03/1887

Vendedor: Joaquim Custódio Loudim.

Comprador: João de Almeida Leite de Moraes.

Escrava: Luiza, preta, 29 anos, solteira, natural, desta.

Quantia: 1:200.000 Rs

LIVRO DE COMPRA E VENDA DE ESCRAVOS N° 5**TERMO DE ABERTURA****ARARAQUARA, 8 DE NOVEMBRO DE 1887****Folha: 11, 12, 12v**

Vendedor: Joaquim Antonio de Arruda.

Comprador: Joaquim Antonio de Assumpção e Silva.

Escravos: Jacintho, Francisca, Adão.

Quantia: 2:000.000 Rs

Folhas 13, 13v

Data: 06/10/1870

Vendedores: João Martins de Motta, José Alves Nontes.

Comprador: Ananias José Villas Boas.

Quantia: "...cada uma possuía uma terça parte da escrava Maria do inventário do seu finado sogro

Antônio Fernandes dos Reis.

Quantia: 667.000 Rs

Folhas 13v, 14

Data: 28/12/1870

Vendedor: Francisco da Silva Vieira

Comprador: Capitão Cândido Mariano Borba

Escravo: Zeferino, 50 anos, crioulo, por herança do finado sogro do Capitão Antônio Almeida Leite.

Folhas 14v, 15

Data: 16/01/1871

Vendedora: Dona Maria Rita de Araújo Borba.

Comprador: Capitão João Baptista de Lacerda.

Escrava: Bendita, crioula, 7 anos, "Adquirida por compra feita a Domingos Xavier da Costa e Silva."

Quantia: 600.000 Rs

Folhas 15, 15v

Data: 06/02/1871

Vendedor: Sebastião Leite da Costa, morador no distrito desta

Comprador: Luís Bernardo Pinto Ferraz, morador no distrito deste.

Escravo: Luis, crioulo, solteiro, 25 anos, cujo escravo o possuía por compra feita a José Fernandes, morador de Capivary.

Quantia: 1:600.000 Rs

Folhas 15v, 16

Data: 03/03/1871

Vendedor: Padre Felipe Ribeiro Fonseca Rangel, nesta.

Compradora: Maria Barbara Vitalina, nesta.

Escrava: Carolina de nação, 40 anos

Quantia: 800.000 Rs

Folhas 16, 16v

Data: 03/03/1871

Vendedor: João Teodoro de Santana.

Comprador: Luis Caetano de Sampaio.

Escravo: Bento, crioulo, 20 anos - cujo escravo se acha hipotecado a José Antônio da Silva Medeiros, e com consentimento deste, que este assina, rende a Luís Caetano de Sampaio.

Quantia: 1:700.000 Rs

Folhas 17v, 18 e 18v

Data: 02/06/1871

Vendedores: Antônio de Arruda Camargo

Comprador: Tenente José Joaquim Soares, moradores deste distrito, é senhor possuidor de três partes do valor da escrava Theresa e sua produção de nome Francisco, Fortunata, Honorata, Domingos, Sebastião, que houve como colega/cabeça de sua mulher de seu sogro Germano Duarte Lobo, e de seus cunhados Agostinho de Camargo Penteado e Francisco Camargo Penteado, já falecidos, cuja escrava avaliada no inventário do mesmo finado sogro por setecentos mil réis, a toca-lhe em partilha, no valor dele a quantia mil réis, assim como seu falecido cunhado Francisco a quantia de 88.234 réis, e a seu cunhado Agostinho, a quantia de 100.134 réis, como mostra corrente do respectivo inventário e partilha dos bens do finado sogro do outorgante: vendem, como de facto vendido tem ao mencionado comprador Tenente José Joaquim Lopes, mencionados, partes que possuem na forma supra, não só na referida escrava Thereza, como também em toda sua produção, um filho da mesma escrava já mencionado e havia depois da morte do dito sogro pela quantia de seiscentos mil réis que ao tomar desta em moeda corrente, e por isso transfere na pessoa do comprador toda a posse e domínio exerceção e tenham nos ditos escravos e ele vendedor somente obrigado a fazer este vende boa, firma

Quantia: 600.000 Rs

Folhas 18, 19, 19v

Data: 09/09/1871

Vendedor: Antônio de Oliveira Matozinhos e Silva, morador de Lençóis.

Comprador: Luis Bernardo Pinto Ferraz, morador nesta.

Escravo: Fellippe, crioulo, 25 anos, solteiro, compra feita a Thomas Gonçalves Barboza de Cunha.

Quantia: 1:252.000 Rs

Folhas 19, 19v e 20

Data: 06/09/1871

Vendedor: Francisco de Paula Carvalho.

Comprador: Ignácio Baptista de Almeida.

Escrava: Rosa, crioula, 24 anos, solteira.

Quantia: 1:500.000 Rs

... seu constituinte é possuidor de uma escrava de nome Rosa, crioula, de idade de vinte e quatro anos, solteira, e assim como possui vende ao dito comprador Baptista de Almeida pela quantia de um conto e quinhentos mil réis..."

Folhas 20, 20v

Data: 02/10/1871

Vendedor: Francisco Rodrigues de Arruda, deste

Comprador: Justino Correa Freitas, deste

Escrava: ... pelo vendedor me foi dito que possui por herança materna uma escrava de nome Anna, crioula, de 18 anos de idade, solteira, cuja escrava sem constrangimento algum, vende ao dito Justino Correa de Freitas pela quantia de 900.000 réis.

Folhas 20v, 21

Data: 15/11/1871

Vendedor: M^{el} Fernandes Pinto, deste.

Comprador: Capitão Joaquim Felis Pereira de Carvalho, morador de Belém do Descalvado.

Escravo: Domingos, crioulo, 25 anos, solteiro.

Quantia: 1:500.000 Rs

Folhas 21v, 22, 22v, 23

Data: 20/11/1871

Vendedor: Francisco Antônio Pereira

Comprador: José Antônio de Castilho, deste.

Escravo: Bonifácio, crioulo, 7 anos.

Quantia: 800.000 Rs

Folhas 23 e 23v

Data: 20/11/1871

Vendedor: José Ribeiro do Vale, desta.

Comprador: José Alves Machado, desta .

Escravos: Sebastiana, crioula, 20 anos, solteira; Manoel, seu filho, três anos.

Quantia: 1:200.000 Rs

Folhas 23v, 24, 24v, 25

Data: 29/11/1871

Vendedor: Maria Marcoline do Carmo, deste termo.

Comprador: Antônio Gonçalves de Amorim, Rio Claro.

Escravo: "... pela Maria Marcoline do Carmo foi dito que reconhecendo que seu extinto casal é devedor a Antônio Gonçalves Amorim da quantia de três contos e duzentos e dezessete mil, trezentos e vinte e quatro réis por uma escriptura de hypotheca passado aos 31 de setembro de 1874 nas notas do Tabelião Xavier Leite, valendo prêmio de um e meio por cento ao mês desde a data, e assim mais quantia de trinta e seis mil e oitenta mil réis por uma obrigação passado aos 31/10/1874 além do prêmio convencionados na mesma obrigação, e assim mais da quantia de 19.490 réis, por uma outra obrigação passada na mesma data supra, além dos prêmios convencionados na mesma obrigação, e que ainda rateado em pagamento de uma menção na partilhas dos bens do mesmo seu extinto (continuação a folha 40 e verso dos respectivos outros), os escravos João e Messias no valor de 1:600.000 réis e com o ônus de repor ao herdeiro Domingos Alves Ferreira a quantia 188.500 réis como faz ao mesmo senhor Antônio Gonçalves Amorim entrega de referidos escravos João e Messias em conta do que lhe pertença a pagar ao dito credor Amorim pelo mesmo valor que recebe na partilha seu casal o mesmo ônus transferindo desde já na pessoa do mesmo senhor toda a posse e domínio que tinha em ditos escravos em mencionada a partilha cuja doação faz.

Folhas 25v, 26

Data: 07/02/1872

Vendedor: Francisco Luiz Nascimento, distrito de Jahú.

Comprador: João Francisco de Castilho, nesta.

Escravo: Antônio, crioulo, 16 anos.

Quantia: 800.000 Rs

Folhas 26v, 27

Data: 12/03/1872

Vendedor: Antônio Paes de Arruda.

Comprador: Antônio Alves da Silva.

Escrava: me foi dito pelo vendedor que possui por herança materna. Uma escrava de nome Thereza, crioula, 17 anos, solteira, cuja escrava seu constrangimento algum vende a Antonio Alves Silva. Pela quantia de 800.000.

Quantia: 800.000 Rs

Folhas 27, 27v

Data: 27/04/1872

Vendedora: Dona Ana Francisca Pinto Ferraz, moradora do distrito, desta Villa.

Comprador: Joaquim Carvalho de Oliveira, morador do distrito, desta Villa.

Escravos: Epifania, 25 anos, ... 30 anos, Izabel, 20 anos.

Quantia: 3:000.000 Rs

Folhas 28, 28v

Data: 25/11/ 1872

Vendedor: Mel José de Azevedo e Souza

Comprador: Capitão Candido Mariano Borba, deste.

Escrava: Anna, 24 anos, crioula, solteira.

Quantia: 800.000 Rs

Folha 29

Data: 06/12/1872

Escritura de Testamento:

Faz: Dona Maria Marins, moradora dessa Vila, faz doação em terça, a saber a seu genro Antônio Venâncio Dias, de uma escrava de nome Libania, crioula, solteira, 16 anos, assim como a sua neta Carolina, filha de José Venâncio dias faz tão bem doação. Em terça da criolinha de nome Claudina de idade de três anos filha do escravo Elias e Umbelina, cuja doação faz de livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma.

Folhas 29v, 30, 30v

Data: 23/12/1873

Vendedor: José Rodrigues Lima Júnior, morador desta.

Comprador: Tenente Antônio Pio de Camargo Bittencourt, morador desta.

Escravos: Joanna, 22 anos, preta. Filhas Antônia, quatro anos, Porcina, 2 anos.

Quantia: 1:500.000 Rs

Folhas 29v, 31, 31v

Escritura de Ratificação de testamento que faz Dona Maria das Dores de Marins. 9/03/1873.

Como tinha feito com condição de não poderem os escravos serem tirados do Poder dos doados sobre o pretexto de alguém, seja por dívida ou por venda que queriam fazer os doados. Declara que porventura faleceu minha neta Carolina, filha de meu genro José Venâncio. Neste caso, a escrava Claudina voltará para o monte como não houvera semelhante em doação.

Folhas 31v, 32, 32v, 33

Data: 09/03/1873

Vendedor: Tenente Coronel João de Almeida Leite Moraes, nesta.

Comprador: Bernardo Alves Pereira Rio Preto

Escravo: Balthazar, crioulo, 30 anos, solteiro.

Quantia: 1:200.000 Rs

Folha: 33, 33v, 34

Data: 26/03/1873

Vendedores: José Joaquim Padilha e Maria Vieira de Jesus moradores deste distrito de Villa.

Comprador: Clementino Xavier Machado, morador no distrito de Villa.

Escravos: Joana, 38 anos, solteira. Fortunato, 20 anos. Benedito, 18 anos. Miguel, 8 anos. Joaquim, três anos, crioulo, solteiro.

Quantia: 5:500.000 Rs

Folhas 34v, 35, 35v, 36, 36v

Data: 31/03/1873

Vendedor: Manoel Machado da Silveira e José Maria da Costa Pinho, neste.

Comprador Justino Correia de Freitas, neste.

Escravos: Vicente, Preto, 50 anos, solteiro. Raphael, preto, 6 anos solteiro. Francisco preto, 45 anos, casado. Apolinário, preto, solteiro, 28 anos. Damião, preto, 14 anos. Barbara, preta, 35 anos, casada com o número 6 da relação. João, preto, 30 anos casado. Theodora, preta, 30 anos, casada. Barbara, preta, três anos. José, dois anos. Clemente, cor preta, oito meses.

Quantia: 11:700.000 Rs

Folhas 36v, 37, 37v

Data: 05/04/1873

Vendedor: Francisco da Costa Pinho, morador nesta.

Comprador: Antônio Rodrigues de Oliveira, morador nesta, me dito que possui duas partes na escrava Rita, crioula, 15 anos, solteira, de matrícula 1051, número 6.

Quantia: 700.000 Rs da relação cujas partes haverão por compra feito aos herdeiros Antônio Pereira e Vicente José Marques por escrito público passada nas notas do escrivão de paz da Villa de Jaboticabal ... vende a Antônio Rodrigues de Oliveira Loureiro com todas as moléstias que porventura tenha a escrava Rita e venha a ter.

Folhas 37v, 38, 38v

Data: 07/05/1872

Vendedor: Manoel José de Arruda e Souza, neste.

Comprador: Col. José Pinto Ferraz, nesta. Adão 25 anos solteiro crioulo.

Quantia: 800.000 Rs

Folhas 38v, 39

Vendedor: Alves Manoel Henrique Alves.

Comprador: Manoel Rodrigues de Carvalho.

Escrava: Libania, 35 anos, solteira.

Quantia: 900.000 Rs

Folhas 39, 39v**Escritura de liberdade**

Proprietário: Joaquina José de Castilho.

Escrava: Eduvirgem, 9 meses

Data: 05/06/1873 filha da escrava, Claudina, que nasceu do Ventre Livre.

Quantia: 700.000 Rs

Observação: no começo da escritura foi declarado o preço. De 1.000.000

Folhas 39v, 40, 40v, 41

Data: 04/08/1873

Vendedores: Faria, Franca mais companhia em liquidação.

Comprador: Capitão Candido Mariano Borba.

Escravo: Lourenço, 28 anos, cor preta, solteiro. Filiação desconhecida matrícula geral número 952, número 2 da relação da coletoria de Jaú.

Quantia: 1:700.000 Rs.

Folhas 41v, 42

Data: 25/08/1873

Vendedor: Isaías Ferreira Santana

Comprador: José Pinto Ferraz

Escravo: Lourenço, 20 anos, crioulo, natural da cidade de Campanha.

Quantia: 1:750.000 Rs

Folhas 42, 42v, 43

Data: 09/10/1873

Vendedor: Joaquim Alves ..., morador no distrito desta Villa.

Comprador: José Francisco Ferreira, nesta.

Escravo: Albino, solteiro, crioulo, sete anos.

Folhas 43, 43v, 44, 44v

Data: 19/11/1873

Vendedor: Justino Correia de Freitas.

Comprador: Innocêncio de Penha Eduardo.

Escravos: Vicente, Preto, 50 anos, solteiro. Raphael, Preto, 41 anos, solteiro. Apolinario, Preto, 28 anos, solteiro. Damião, Preto, 14 anos, solteiro. Barbara, preta, 45 anos, casada. João, Preto, 30 anos, casado. Teodora, preta, 30 anos. Barbara preta, 3 anos. José, 12 anos.

Quantia: 7:500.000 Rs

Folhas 45, 45v

Data: 29/11/1873

Vendedor: Dona Gertrudes de Paula Eduardo, moradora nesse distrito de Villa.

Comprador: Jeremias de Paula Eduardo, morador no distrito desta Villa.

Escrava: Maria, solteira, da Costa, 30 anos.

Folhas 46, 46v, 47

Data: 26/12/1873

Vendedor: Joaquim José de Santanna, de Freguesia de Frutal.

Comprador: Ignacio Baptista de Almeida, nesta.

Escravo: Custódio, 8 anos, por herança.

Folhas 47, 47v, 48

Data: 05/01/1874

Vendedor: José de Arruda Cruz, nesta.

Comprador: Mel Joaquim da Cruz, neste.

Escrava: Emerenciana, 30 anos, mulata, solteira.

Quantia: 1:500.000 Rs

Folhas 48, 48v, 49, 49v, 50, 50v

Data: 05/02/1874

Vendedor: Carmello Nunes da Silveira, Joaquim Nunes da Silveira.

Comprador: Cândido Soares de Arruda.

Escravos: Fortunato e sua mulher e filha. Eva, mulher. Felizardo, 7 anos. Mariano, 5 anos. Maria, 3 anos.

Quantia: 3:500.000 Rs

Folhas 50v, 51, 51v

Data: 23/02/1874

Vendedor: Jerônimo de Almeida Silveira, carmo do Fructal.

Comprador: Dona Ritta Maria de Arruda Correa, desta.

Escrava: Lyphora, cor preta 18 anos solteira.

Quantia: 1:300.000 Rs

Folhas 51v, 52, 52v

Data 09/03/1874

Vendedor: Francisco Ferraz Leite.

Comprador: Francisco Pereira das Chagas.

Escravo: Marcelino, ... que possui o valor de 170.000 no escravo por herança de seu sogro, cuja parte vende sem constrangimento algum a sogra Francisca Pereira das Chagas pela quantia de 170.000 Rs

Folhas 52v, 53

Data: 09/03/1874

Vendedor: Tenente Cel. Paulino Carlos de Arruda Botelho, morador Distrito de São Carlos do Pinhal.

Comprador: o seu irmão João Borba de Arruda Botelho, morador no distrito de São Carlos do Pinhal.

Escrava: Mathilde, 30 anos, solteira, crioula.

Quantia: 1:200.000 Rs

Folhas 53, 53v, 54, 54v

Data: 09/03/1874

Vendedor: Vicente Mendes de Freitas

Comprador: João Carlos de Arruda Botelho, distrito de Villa de São Carlos

Escravo: Leôncio, 12 anos, preto

Quantia: 1:200.000 Rs

Folhas 54v, 55

Data: 20/03/1874

Vendedor: Francisco da Costa Pinho, neste.

Comprador: Dr. José Xavier de Toledo, neste.

Escrava: Rosária, 18 anos, crioula, natural de São Simão, Ribeirão Preto.

Quantia: 1:350.000 Rs

Folhas 60, 60v, 61

Data: 24/04/1874

Vendedor: José Ribeiro do Valle, morador nesta.

Comprador: Antônio José de Lima, morador nesta.

Escravos: Leonardo, crioulo, casado, 24 anos; Maria, crioula, 5 anos, filha, Angela, ingênua, filha.

Quantia: 500.000 Rs

Folhas 61, 61v, 62

Data: 27/04/1874

Vendedor: Carlos Augusto Rodrigues Pinto, nesta.

Comprador: Capitão Joaquim Sampaio Peixoto, nesta.

Escravo: Germano, 21 anos, crioulo, solteiro, matrícula em Uberaba.

Quantia: 2:300.000 Rs

Folhas 55, 55v, 56

Data: 30/03/1874

Vendedor: José da Silveira Machado, morador de Freguesia de Frutal, termo de Uberaba.

Comprador: Joaquim M^{el} da Silveira, termo de Uberaba.

Escrava: Maria, 17 anos, solteira.

Quantia: 1:050.000 Rs

Folhas 57v, 58, 58v, 59, 59v

Data: 07/04/1874

Vendedor: Carlos Augusto Rodrigues Pinto.

Comprador: Cândido Mariano Borba.

Escravos: Vitorina, 35 anos; Thomas, 7 anos; Vitolina, 5 anos; André, ingênuo, todos de Uberaba.

Quantia: 3:000.000 Rs

Data: 02/05/1874

Vendedor: M^{el} Francisco de Oliveira.

Comprador: José Alves Machado, desta.

Escravos: Laureano, parda, 30 anos; Rosária, 32 anos, preta; Thomas, ingênuo.

É senhor possuidor do valor de 600.000 nos escravos. (M^{el} Francisco de Oliveira)

Quantia: 600.000 Rs

Folhas 63, 63v

Data: 02/05/1874

Vendedor: Joaquim Alves Ferreira

Comprador: M^{el} Francisco de Oliveira

Escravo: Bernardo, 14 anos

Quantia: 1:000.000 Rs

Folhas 63, 63v, 64, 64v, 65

Data: 30/05/1874

Vendedora: Dona Maria Marina Peixoto

Comprador: Alferes Norberto Marina Peixoto

Escravo: vendeu partes de posse no escravo José, 14 anos

Quantia: 528.000 Rs

Folhas 65v, 66

Data: 08/06/1874

Vendedor: Carlos Augusto Rodrigues Pinto, nesta.

Comprador: Capitão Joaquim de Sampaio Peixoto, nesta.

Escravo: Masal, 16 anos, solteiro, preto

Quantia: 2:300.000 Rs

Folhas 66, 66v, 67, 67v

Data: 16/06/1874

Vendedor: Anna Rosa das Neves

Comprador: Clementino Xavier Machado

Escravos: João, 42 anos, preto; Claudina, 40 anos, mulher de João.

Quantia: 2:800.000 Rs

Folhas 67v, 68, 68v e 69

Data: 16/06/1874

Vendedor: Palmério José dos Santos, nesta.

Comprador: João Soares de Almeida

Escravo: Paulino, 32 anos, preto, solteiro, natural de Uberaba.

Quantia: 2:250.000 Rs

Folhas 69, 69v e 70

Data: 19/06/1874

Vendedor: Theodoro de Paula Silva, morador de Freguesia de Fructal, Minas Gerais.

Comprador: Joaquim Theodoro Ferreira, neste.

Escrava: Ephigênia, 20 anos, preta, solteira, serviço doméstico.

Quantia: 1:250.000

Folhas 70v, 71, 71v

Data: 20/06/1874

Vendedora: Dona Ritta Proxedes de Menezes.

Comprador: Luis Caetano de Sampaio.

Escravo: Roberto, 18 anos, preto, solteiro, natural da cidade de Franca do Imperador.

Quantia: 2:200.000 Rs

Folhas 72, 72v

Data 20/06/1874

Vendedor: Jacob de Paula e Silva, Fructal, Minas Gerais.

Comprador: João Caetano de Sampaio, nesta.

Escravos: José, africano, 40 anos; Ritta, 35 anos; Quitéria, 7 anos; Carolina, 6 anos; Magdalena, 3 anos; Josefa, 12 anos, natural de Uberaba.

Quantia: 3:700.000 Rs

Folhas 73, 73v

Data: 20/06/1874

Vendedor: Jacob de Paula e Silva, Fructal Minas Gerais.

Comprador: Francisco Luis de Sampaio, nesta.

Escravos: Vitória, 22 anos, solteira; Silvestre, 4 anos; Francisca, ingênua; Vicente e Francisca são filhas de Vitória.

Quantia: 1:400.000 Rs

Folhas 74, 74v, 75

Data: 20/06/1874

Vendedor: André T., Fructal, Minas Gerais.

Comprador: Francisco Luiz de Sampaio.

Escravo: Sebastião, 23 anos, solteiro, matriculado na vila da Prota.

Quantia: 2:000.000 Rs

Folhas 75v, 76 e 76v

Data: 22/06/1874

Vendedor: Joaquim Castor da Silveira, Fructal.

Comprador: Germano Xavier de Mendonça, morador distrito desta Vila,

Escrava: Águida, crioula, 14 anos, solteira

Quantia: 800.000 Rs

Folhas 76v, 77, 77v, 78

Data: 22/06/1874

Vendedor: José da Silveira Machado, Fructal.

Comprador: Germano Xavier de Mendonça, morador desta.

Escrava: Luiza, preta, 11 anos.

Quantia: 800.000 Rs

Folhas 78, 78v, 79, 79v, 80

Data: 22/06/1874

Vendedor: Dr. João Ignácio da Silva, Fructal.

Comprador: Capitão Joaquim Sampaio Peixoto, morador no distrito desta Vila.

Escravo: Valentim, 12 anos

Quantia: 2:000.000 Rs

Folha 80, 80v, 81, 81v

Data: 22/06/1874

Vendedor: João Caetano de Oliveira e Souza, morador de Uberaba.

Comprador: Germano Xavier de Mendonça, morador desta Vila.

Escravos: Beliciano, 32 anos; Prudência, 27 anos

Quantia: 3:400.000 Rs

Folhas 81v, 82, 82v

Data: 21/06/1878

Vendedor: Capitão João Veríssimo de Andrade, desta.

Comprador: Luiz de Oliveira Bueno, desta.

Escrava: Florência, 18 anos, solteira.

Quantia: 1:100.000 Rs

Folhas 83, 83v, 84 e 84v

Data: 26/06/1874

Vendedor: Teodora Maria de Carvalho, Dores do Campo, Formosa, MG.

Comprador: Antônio Mariano Borba, desta.

Escravo: Manuel, 27 anos, solteiro

Quantia: 2:000.000 Rs

Folhas 84v, 85, 85v e 86

Data: 26/06/1874

Vendedor: Joaquim de Araújo Vaz de Mello, Dores do Campo, Formosa, MG.

Comprador: Antônio Maria Borba, desta Vila.

Escrava: Rosa, 30 anos, solteira

Quantia: 500.000 Rs

Folhas 86, 86v, 87

Data: 26/06/1874

Vendedor: José Magdalena Campos, Frutal.

Comprador: Luis Caetano de Sampaio, desta.

Escrava: Eva, 20 anos, solteira.

Valor: 1:000.000 Rs

Folhas 87, 87v, 88, 88v, 89

Data 26/06/1874

Comprador: José Magdalena de Campos, Fructal.

Vendedor: Germinio Xavier Mendonça, desta.

Escravos: Sebastião, Margarida, Justino, Barbora, João, ingênuo, filho de Sebastião e Margarida.

Quantia: 4:500.000 Rs

Folhas: 89v, 90 e 90v

Vendedor: Dr. João Caetano de Oliveira e Souza, Fructal.

Comprador: Justino Correa Freitas.

Escravos: Clementina, 14 anos, solteira; Benedita, 10 anos, solteira.

Quantia: 1:800.000 Rs

Folhas 90v e 91

Data: 06/07/1874

Vendedor: João Francisco Onório, morador São José do Morro Agudo.

Comprador: Germano Xavier de Mendonça, desta.

Escravo: Leandro, 15 anos, solteiro.

Quantia: 2:300.000 Rs

DOCUMENTOS VINCULADOS AO
PROCESSO DE OBTENÇÃO DAS
ESCRITURAS NO CARTÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Praça Pedro Lessa, nº 61 - 4º andar – CEP 01032-030 – CAPITAL
TEL: (11) 3489-2022, 3489-2052, 3489-2027 e 3489-2051
E-MAIL: dicoe1.1@tjsp.jus.br

OFÍCIO Nº 1189/CRT/DICOGE 1.1
PROC. DIGITAL Nº 2021/99549

São Paulo, 03 de dezembro de 2021

**FAVOR MENCIONAR
REFERÊNCIAS ACIMA**

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício dessa r. 5ª Subseção da OAB, datado de 17/09/2021, referente ao requerimento de cessão de documentos históricos, especificamente aqueles que tratam da propriedade e negociação de escravizados nessa cidade e que estão sob a guarda do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa Comarca, encaminho a Vossa Excelência cópias dos rr. parecer e decisão proferidos nos autos em epígrafe (fl. 46/49), para ciência do que restou decidido por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

LETÍCIA FRAGA BENITEZ
JUÍZA ASSESSORA DA CORREGEDORIA

(assinado digitalmente)

A Sua Excelência o Senhor

Presidente **TIAGO ROMANO**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 5ª Subseção **ARARAQUARA - SP**

(e-mail – araraquara@oabsp.org.br)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETÍCIA FRAGA BENITEZ (03/12/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2021/00099549 e o código S989DWMY2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2021/99549

(436-2021-E)

Tabelião de Notas – Ofício encaminhado pela OAB pugnando pela transferência de acervo histórico relativo à propriedade e negociação de escravizados da Comarca de Araraquara – Parecer pelo indeferimento do pedido – Inteligência do art. 30, XII, da Lei n.º 8.935/94 e item 9 do Cap. XIII, das NSCGJ – Consulta aos livros que deverá se dar na sede da Serventia nos termos do subitem 9.1 do Cap. XIII, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício enviado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, 5ª Subseção Araraquara, pugnando pelo arquivamento, em sua sede, do acervo histórico que trata da propriedade e negociação de escravizados de Araraquara, cuja guarda é do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca.

Sobreveio manifestação do Senhor Delegatário do Serviço Público (fl. 23/25), bem como do MM. Juiz Corregedor Permanente (fl. 40/41).

É o breve relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2021/99549

(436-2021-E)

Tabelião de Notas – Ofício encaminhado pela OAB pugnando pela transferência de acervo histórico relativo à propriedade e negociação de escravizados da Comarca de Araraquara – Parecer pelo indeferimento do pedido – Inteligência do art. 30, XII, da Lei n.º 8.935/94 e item 9 do Cap. XIII, das NSCGJ – Consulta aos livros que deverá se dar na sede da Serventia nos termos do subitem 9.1 do Cap. XIII, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício enviado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, 5ª Subseção Araraquara, pugnando pelo arquivamento, em sua sede, do acervo histórico que trata da propriedade e negociação de escravizados de Araraquara, cuja guarda é do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca.

Sobreveio manifestação do Senhor Delegatário do Serviço Público (fl. 23/25), bem como do MM. Juiz Corregedor Permanente (fl. 40/41).

É o breve relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2021/99549

Opino.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o pleito não comporta guarida.

Consoante informado pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Araraquara a serventia possui em seu acervo cinco livros que tratam das transações que envolveram escravos na dita Comarca, todos escriturados entre 1874 e 1887, em bom estado de conservação.

Frisou, ainda, que a serventia é a mais antiga da região e sempre foi procurada para pesquisas das mais diversas áreas, facultando, nos termos do art. 30, XII, da Lei n.º 8.935/94, o acesso pelos interessados, os quais são devidamente orientados acerca do manuseio dos livros.

Neste cenário, a despeito dos relevantes argumentos lançados no ofício inaugural e uma vez constituir dever do notário, à luz do que dispõe o art. 30, I, da Lei n.º 8.935/94, a guarda e manutenção em ordem dos livros, papéis e documentos de sua serventia, o pedido não comporta deferimento.

Sobre a guarda e responsabilidade dos livros, dispõe o item 9 do Cap. XIII, das NSCGJ, que:

“9 - Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão, salvo quando solicitados pelo Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2021/99549

Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça, permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.”

Havendo, pois, necessidade de consulta do acervo por algum interessado, poderão ser manuseados os livros na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente, nos moldes do subitem 9.1 de dito Capítulo.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de indeferir o pleito inaugural, oficiando-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, 5ª Subseção Araraquara para conhecimento, com cópia deste parecer, acaso aprovado.

Sub censura.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2021/99549

CONCLUSÃO

Em 30 de novembro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, para indeferir o pleito inaugural, oficiando-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, 5ª Subseção Araraquara, para conhecimento, encaminhando-se cópia do parecer.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

Processo nº 2021/99549- Ανάφη



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
5ª Subseção Araraquara

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ CORREGEDOR DO 1º
TABELIÃO DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

Ofício nº: 153/2022

Araraquara, 19 de setembro de 2022.

A 5ª Subseção (Araraquara/SP) da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de seu presidente infrafirmado, apresenta **REQUERIMENTO**, nos termos infra expostos.

Conforme é de conhecimento do juízo, foi formulado no passado por esta Subseção requerimento para que os livros que contém os registros/escrituras de negociação de pessoas escravizadas tivessem sua guarda transferida para a OAB de Araraquara.

Sobreveio decisão do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Dr. Ricardo Anafe, datado de 30 de novembro de 2021, exarado nos autos do Processo nº 2021/99549 (cópia anexa), indeferindo o pleito, sob a fundamentação de que de acordo com as Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça, os livros devem ficar sob a tutela do Tabelião.

Contudo, o próprio Corregedor, acolhendo parecer da Juíza Assessora da Corregedoria, Excelentíssima Senhora Doutora Letícia Fraga Benitez, frisou:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
5ª Subseção Araraquara

Havendo, pois, necessidade de consulta do acervo por algum interessado, poderão ser manuseados os livros na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente, nos moldes do subitem 9,1 de dito Capítulo.

Assim, embora o pedido de guarda dos livros não tenha sido acolhido, foi permitida a consulta dos livros que contém as escrituras envolvendo a negociação de pessoas escravizadas, **desde que autorizado pelo juízo competente, no caso, o Juiz-Corregedor da Serventia.**

Ante o exposto, requer, nos termos do quanto decidido pela Corregedoria Geral de Justiça, nos autos do processo administrativo nº 2021/99549, **seja autorizada a consulta aos livros**, a ser realizada na própria Serventia, mediante agendamento com o Tabelião, permitindo-se a digitalização (no local e sem a realização de carga, observadas as diretrizes do Tabelião no que concerne ao correto manuseio para preservação dos livros históricos) para que o material histórico possa ser preservado e estudado.

Termos em que, pede deferimento.

FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Presidente da 5ª Subseção da OAB/SP



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
5ª Subseção Araraquara

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ CORREGEDOR DO 1º
TABELIÃO DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

*Anterior a consulta na forma
em que pleiteado, agendando-se data
distante com o h. Tabelião.*

Ofício nº: 153/2022

A, 20.09.22

Araraquara, 19 de setembro de 2022.

A 5ª Subseção (Araraquara/SP) da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de seu presidente infrafirmado, apresenta **REQUERIMENTO**, nos termos infra expostos.

Conforme é de conhecimento do juízo, foi formulado no passado por esta Subseção requerimento para que os livros que contém os registros/escrituras de negociação de pessoas escravizadas tivessem sua guarda transferida para a OAB de Araraquara.

Sobreveio decisão do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Dr. Ricardo Anafe, datado de 30 de novembro de 2021, exarado nos autos do Processo nº 2021/99549 (cópia anexa), indeferindo o pleito, sob a fundamentação de que de acordo com as Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça, os livros devem ficar sob a tutela do Tabelião.

Contudo, o próprio Corregedor, acolhendo parecer da Juíza Assessora da Corregedoria, Excelentíssima Senhora Doutora Letícia Fraga Benitez, frisou:

g.



DECLARAÇÃO

Nos termos do que foi requerido nos ofícios nºs 153/2022 e 154/2022 (que passam a fazer parte integrante desta), expedidos aos 19/09/2022 e 21/09/2022, respectivamente, pelos Senhores Doutores Felipe José Maurício de Oliveira, Presidente da 5ª Subseção da OAB de Araraquara/SP e Walle de Padua Camargo Galdino, Presidente da Comissão de Combate à Discriminação Racial da 5ª Subseção da OAB de Araraquara/SP, e após autorização concedida pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Serventia, aos 20/09/2022, diretamente no mencionado ofício de número "153", é entregue, na data abaixo, ao Senhor Doutor Felipe José Maurício de Oliveira (abaixo assinado), mídia digital do tipo *pen drive*, contendo as imagens dos atos lavrados nestas notas referentes à negociação de pessoas escravizadas.

CARTÓRIO
DO 1º TABELIAO
DE NOTAS
E DE PROTESTO

Araraquara, 07 de outubro de 2.022.

Antonio de Oliveira Capote
Tabelião

Doutor Felipe José Maurício de Oliveira
Presidente da 5ª Subseção da OAB – Araraquara/SP

